

Resolução Homologatória ANEEL nº 3.445/2025  
Vigência: 22/04/2025 a 21/04/2026

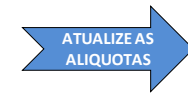
**enel**  
BRASIL

outubro -25



**Tarifas vigentes conforme RES. 3445 ANEEL - Vigencia a partir de 22/04/25**

Tarifas Grupo A homologadas pela ANEEL Pág 04	Tarifas Grupo B homologadas pela ANEEL Pág 01
Tarifas G-A Acrescidas de PIS e COFINS Pág 05	Tarifas G-B Acrescidas de PIS e COFINS Pág 02
Tarifas G-A Acrescidas ICMS, PIS/COFINS - Pág 06	Tarifas G-B Acrescidas ICMS, PIS/COFINS - Pág 03



Aliquota ICMS	20,00%
Aliquota PIS	0,62%
Aliquota COFINS	2,83%
<b>Aliquota total</b>	<b>3,45%</b>
Aplicação no Mês de	outubro-25

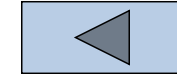
<b>BANDEIRA ESCASSEZ HIDRICA</b>
<b>0</b>
<b>BANDEIRA VERDE</b>
<b>0,0 _TSEE</b>

Tarifas fixadas pela resolução ANEEL N° 3.445, de 15/04/2025, com aplicação a partir de 22/04/2025.





Regulated Customer Operations  
Readings & Billing BR  
BILLING OPERATION CE



## TARIFA DE FORNECIMENTO - MÉDIA E ALTA TENSÃO

Tarifas Grupo A homologadas pela ANEEL

HORO SAZONAL AZUL												
GRUPO/NIVEL DE TENSÃO	DEMANDAS (kW)				TUSD		TE		VERDE			
	kW Pt	kW Fpt	Ultrap. PT	Ultrap. FPT	Pt R\$/MWh	Fpt R\$/MWh	Pt R\$/MWh	Fpt R\$/MWh	kWh Pt	kWh Fpt	KWh (Hr)	
A3 - 69,0 kV (Ind., Com. e P. Público)	13,46	8,87	26,92	17,74	0,05197	0,05197	0,37123	0,23126	0,42320	0,28323		
A3 - 69,0 kV (Água, Esgoto e Saneam.)	13,46	8,87	26,92	17,74	0,05197	0,05197	0,37123	0,23126	0,42320	0,28323		
A3 - 69,0 kV (Rural )	<b>13,46</b>	<b>8,87</b>	<b>26,92</b>	<b>17,74</b>	<b>0,05197</b>	<b>0,05197</b>	<b>0,37123</b>	<b>0,23126</b>	<b>0,42320</b>	<b>0,28323</b>		
A3 - 69,0 kV (Rural Irrigante )	<b>13,46</b>	<b>8,87</b>	<b>26,92</b>	<b>17,74</b>	<b>0,05197</b>	<b>0,05197</b>	<b>0,37123</b>	<b>0,23126</b>	<b>0,42320</b>	<b>0,28323</b>	<b>0,02832</b>	
A4 - 13,8 kV (Ind., Com. e P. Público)	44,26	22,10	88,52	44,20	0,08846	0,08846	0,37247	0,23250	0,46093	0,32096		
A4 - 13,8 kV (Água, Esgoto e Saneam.)	44,26	22,10	88,52	44,20	0,08846	0,08846	0,37247	0,23250	0,46093	0,32096		
A4 - 13,8 kV (Residencial )	44,26	22,10	88,52	44,20	0,08846	0,08846	0,37247	0,23250	0,46093	0,32096		
A4 - 13,8 kV (Rural)	<b>44,26</b>	<b>22,10</b>	<b>88,52</b>	<b>44,20</b>	<b>0,08846</b>	<b>0,08846</b>	<b>0,37247</b>	<b>0,23250</b>	<b>0,46093</b>	<b>0,32096</b>		
A4 - 13,8 kV (Rural Irrigante)	<b>44,26</b>	<b>22,10</b>	<b>88,52</b>	<b>44,20</b>	<b>0,08846</b>	<b>0,08846</b>	<b>0,37247</b>	<b>0,23250</b>	<b>0,46093</b>	<b>0,32096</b>	<b>0,03210</b>	

HORO SAZONAL VERDE												
SUB-GRUPO/NIVEL DE TENSÃO	DEMANDAS (kW)				TUSD		TE		VERDE			
	kW Pt	kW Fpt	Ultrap. PT	Ultrap. FPT	Pt R\$/MWh	Fpt R\$/MWh	Pt R\$/MWh	Fpt R\$/MWh	kWh Pt	kWh Fpt	KWh (Hr)	
A4 - 13,8 kV (Ind., Com. e P. Público)	N/A	22,10	N/A	44,20	1,16290	0,08846	0,37247	0,23250	1,53537	0,32096		
A4 - 13,8 kV (Água, Esgoto e Saneam.)	N/A	22,10	N/A	44,20	1,16290	0,08846	0,37247	0,23250	1,53537	0,32096		
A4 - 13,8 kV (Residencial )	N/A	22,10	N/A	44,20	1,16290	0,08846	0,37247	0,23250	1,53537	0,32096		
A4 - 13,8 kV (Rural)	N/A	22,10	N/A	44,20	1,16290	0,08846	0,37247	0,23250	1,53537	0,32096		
A4 - 13,8 kV (Rural Irrigante)	N/A	22,10	N/A	44,20	1,16290	0,08846	0,37247	0,23250	1,53537	0,32096	0,03210	



AMARELA			VERMELHA PAT1			VERMELHA PAT2			AZUL
kWh Pt	kWh Fpt	KWh (Hr)	kWh Pt	kWh Fpt	KWh (Hr)	kWh Pt	kWh Fpt	KWh (Hr)	
0,44205	0,30208		0,46783	0,32786		0,50197	0,36200		
0,44205	0,30208		0,46783	0,32786		0,50197	0,36200		
<b>0,44205</b>	<b>0,30208</b>		<b>0,46783</b>	<b>0,32786</b>		<b>0,50197</b>	<b>0,36200</b>		
<b>0,44205</b>	<b>0,30208</b>	<b>0,03021</b>	<b>0,46783</b>	<b>0,32786</b>	<b>0,03279</b>	<b>0,50197</b>	<b>0,36200</b>	<b>0,03620</b>	
0,47978	0,33981		0,50556	0,36559		0,53970	0,39973		
0,47978	0,33981		0,50556	0,36559		0,53970	0,39973		
0,47978	0,33981		0,50556	0,36559		0,53970	0,39973		
<b>0,47978</b>	<b>0,33981</b>		<b>0,50556</b>	<b>0,36559</b>		<b>0,53970</b>	<b>0,39973</b>		
<b>0,47978</b>	<b>0,33981</b>	<b>0,03398</b>	<b>0,50556</b>	<b>0,36559</b>	<b>0,03656</b>	<b>0,53970</b>	<b>0,39973</b>	<b>0,03997</b>	

AMARELA			VERMELHA PAT1			VERMELHA PAT2			VERDE
kWh Pt	kWh Fpt	KWh (Hr)	kWh Pt	kWh Fpt	KWh (Hr)	kWh Pt	kWh Fpt	KWh (Hr)	
1,55422	0,33981		1,58000	0,36559		1,61414	0,39973		
1,55422	0,33981		1,58000	0,36559		1,61414	0,39973		
1,55422	0,33981		1,58000	0,36559		1,61414	0,39973		
1,55422	0,33981		1,58000	0,36559		1,61414	0,39973		
1,55422	0,33981	0,03398	1,58000	0,36559	0,03656	1,61414	0,39973	0,03997	



### MODALIDADES DAS LINHAS 60 A 76 NÃO TEM APLICAÇÃO DE BANDEIRA TARIFÁRIA

LIVRES									
SUB-GRUPO / NÍVEL DE TENSÃO		Consumidores Livres Azul				Consumidores Livres Verde			
		DEMANDA - R\$/kW		ENERGIA - R\$/KWh		DEMANDA - R\$/kW		ENERGIA - R\$/KWh	
		PONTA	F. PONTA	PONTA	F.PONTA	PONTA	F.P.	PONTA	F.P.
A1 - 230,0 kV									
A3 - 69,0 kV		13,46	8,87	0,05197	0,05197				
A4 - 13,8 kV		44,26	22,10	0,08846	0,08846	0,00	22,10	1,16290	0,08846
BT (< 2,3 kV)									

**0,62568**

GERADORAS									
Geradoras	APE e PIE Azul	APE e PIE Azul				APE e PIE Verde			
DEMANDA R\$/kW	SUB-GRUPO/NÍVEL DE TENSÃO	DEMANDA - R\$/kW		ENERGIA - R\$/KWh		DEMANDA - R\$/kW		ENERGIA - R\$/KWh	
		PONTA	F.P.	PONTA	F.P.	PONTA	F.P.	PONTA	F.P.
20,15	A3 - 69,0 kV	13,46	8,87	0,00915	0,00915				
16,37	A4 - 13,8 kV	44,26	22,10	0,02871	0,02871	0,00	22,10	1,10316	0,02871



	VERDE	AMARELA	VERMELHA PAT1	VERMELHA PAT2
reativo	0,24519	0,26404	0,28982	0,32396

Distribuição/ Acessantes				
DEMANDA - R\$/kW		ENERGIA TUSD - R\$/kWh		SUB-GRUPO / NÍVEL DE TENSÃO
PONTA	F.PONTA	PONTA	F.PONTA	
				A1 - 230,0 kV
				A3 - 69,0 kV
14,45	7,47	0,01337	0,01337	A4 - 13,8 kV
			.	BT (< 2,3 kV)



### TARIFA DE APLICAÇÃO NO FATURAMENTO DA ENERGIA COMPENSADA ASSOCIADO AO SISTEMA DE COMPENSAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA – SCEE

SCEE - HORO SAZONAL AZUL		VERDE									AMARELA					
SUB-GRUPO / NÍVEL DE TENSÃO	DEMANDA - R\$/kW		ENERGIA TUSD - R\$/KWh			ENERGIA TE - R\$/KWh			ENERGIA TUSD - R\$/KWh			ENERGIA TE - R\$/KWh				
	PONTA	F.P.	PONTA	F.P.	H. RES	PONTA	F.P.	H. RES	PONTA	F.P.	H. RES	PONTA	F.P.	H. RES		
A3 - 69,0 kV	13,46	8,87	0,05197	0,05197	0,00520	0,03685	0,03685	0,00369	0,05197	0,05197	0,00520	0,05570	0,05570	0,00557		
A4 - 13,8 kV	44,26	22,10	0,08846	0,08846	0,00885	0,03809	0,03809	0,00381	0,08846	0,08846	0,00885	0,05694	0,05694	0,00569		

SCEE - HORO SAZONAL VERDE		VERDE									AMARELA					
SUB-GRUPO / NÍVEL DE TENSÃO	DEMANDA - R\$/kW		ENERGIA TUSD - R\$/KWh			ENERGIA TE - R\$/KWh			ENERGIA TUSD - R\$/KWh			ENERGIA TE - R\$/KWh				
	PONTA	F.P.	PONTA	F.P.	H. RES	PONTA	F.P.	H. RES	PONTA	F.P.	H. RES	PONTA	F.P.	H. RES		
A3 - 69,0 kV																
A4 - 13,8 kV	0,00	22,10	1,16290	0,08846	0,00885	0,03809	0,03809	0,00381	1,16290	0,08846	0,00885	0,05694	0,05694	0,00569		

Tarifas fixadas pela resolução ANEEL N° 3.445, de 15/04/2025, com aplicação a partir de 22/04/2025.

VERMELHA P1						VERMELHA P2					
ENERGIA TUSD - R\$/KWh			ENERGIA TE - R\$/KWh			ENERGIA TUSD - R\$/KWh			ENERGIA TE - R\$/KWh		
PONTA	F.P.	H. RES	PONTA	F.P.	H. RES	PONTA	F.P.	H. RES	PONTA	F.P.	H. RES
0,05197	0,05197	0,00520	0,08148	0,08148	0,00815	0,05197	0,05197	0,00520	0,11562	0,11562	0,01156
0,08846	0,08846	0,00885	0,08272	0,08272	0,00827	0,08846	0,08846	0,00885	0,11686	0,11686	0,01169

VERMELHA P1						VERMELHA P2					
ENERGIA TUSD - R\$/KWh			ENERGIA TE - R\$/KWh			ENERGIA TUSD - R\$/KWh			ENERGIA TE - R\$/KWh		
PONTA	F.P.	H. RES	PONTA	F.P.	H. RES	PONTA	F.P.	H. RES	PONTA	F.P.	H. RES
1,16290	0,08846	0,00885	0,08272	0,08272	0,00827	1,16290	0,08846	0,00885	0,11686	0,11686	0,01169





Regulated Customer Operations  
Readings & Billing BR  
BILLING OPERATION CE



PI S 0,62%  
COFI NS 2,83%  
tot allq 3,45%

## TARIFA DE FORNECIMENTO - MÉDIA E ALTA TENSÃO

Tarifas Grupo A homologadas pela ANEEL

SUB-GRUPO/NÍVEL DE TENSÃO	DEMANDAS (kW)				TUSD		TE		VERDE			AMARELA			VERMELHA PAT1			VERMELHA PAT2		
	kW Pt	kW Fpt	Ultrap. PT	Ultrap. FPT	Pt R\$/MWh	Fpt R\$/MWh	Pt R\$/MWh	Fpt R\$/MWh	kWh Pt	kWh Fpt	KWh (Hr)	kWh Pt	kWh Fpt	KWh (Hr)	kWh Pt	kWh Fpt	KWh (Hr)	kWh Pt	kWh Fpt	KWh (Hr)
A3 - 69,0 kV (Ind., Com. e P. Público)	13,94	9,19	27,88	18,37	0,05383	0,05383	0,38450	0,23952	0,43832	0,29335		0,45785	0,31287		0,48455	0,33958		0,51991	0,37494	
A3 - 69,0 kV (Água, Esgoto e Saneam.)	13,94	9,19	27,88	18,37	0,05383	0,05383	0,38450	0,23952	0,43832	0,29335		0,45785	0,31287		0,48455	0,33958		0,51991	0,37494	
A3 - 69,0 kV (Rural)	13,94	9,19	27,88	18,37	0,05383	0,05383	0,38450	0,23952	0,43832	0,29335		0,45785	0,31287		0,48455	0,33958		0,51991	0,37494	
A3 - 69,0 kV (Rural Irrigante)	13,94	9,19	27,88	18,37	0,05383	0,05383	0,38450	0,23952	0,43832	0,29335	0,02934	0,45785	0,31287	0,03129	0,48455	0,33958	0,03396	0,51991	0,37494	0,03749
A4 - 13,8 kV (Ind., Com. e P. Público)	45,84	22,89	91,68	45,78	0,09162	0,09162	0,38578	0,24081	0,47740	0,33243		0,49692	0,35195		0,52363	0,37865		0,55898	0,41401	
A4 - 13,8 kV (Água, Esgoto e Saneam.)	45,84	22,89	91,68	45,78	0,09162	0,09162	0,38578	0,24081	0,47740	0,33243		0,49692	0,35195		0,52363	0,37865		0,55898	0,41401	
A4 - 13,8 kV (Residencial)	45,84	22,89	91,68	45,78	0,09162	0,09162	0,38578	0,24081	0,47740	0,33243		0,49692	0,35195		0,52363	0,37865		0,55898	0,41401	
A4 - 13,8 kV (Rural)	45,84	22,89	91,68	45,78	0,09162	0,09162	0,38578	0,24081	0,47740	0,33243		0,49692	0,35195		0,52363	0,37865		0,55898	0,41401	
A4 - 13,8 kV (Rural Irrigante)	45,84	22,89	91,68	45,78	0,09162	0,09162	0,38578	0,24081	0,47740	0,33243	0,03324	0,49692	0,35195	0,03520	0,52363	0,37865	0,03787	0,55898	0,41401	0,04140

AZUL

SUB-GRUPO/NÍVEL DE TENSÃO	DEMANDAS (kW)				TUSD		TE		VERDE			AMARELA			VERMELHA PAT1			VERMELHA PAT2		
	kW Pt	kW Fpt	Ultrap. PT	Ultrap. FPT	Pt R\$/MWh	Fpt R\$/MWh	Pt R\$/MWh	Fpt R\$/MWh	kWh Pt	kWh Fpt	KWh (Hr)	kWh Pt	kWh Fpt	KWh (Hr)	kWh Pt	kWh Fpt	KWh (Hr)	kWh Pt	kWh Fpt	KWh (Hr)
A4 - 13,8 kV (Ind., Com. e P. Público)	N/A	22,89	N/A	45,78	1,20445	0,09162	0,38578	0,24081	1,59023	0,33243		1,60976	0,35195		1,63646	0,37865		1,67182	0,41401	
A4 - 13,8 kV (Água, Esgoto e Saneam.)	N/A	22,89	N/A	45,78	1,20445	0,09162	0,38578	0,24081	1,59023	0,33243		1,60976	0,35195		1,63646	0,37865		1,67182	0,41401	
A4 - 13,8 kV (Residencial)	N/A	22,89	N/A	45,78	1,20445	0,09162	0,38578	0,24081	1,59023	0,33243		1,60976	0,35195		1,63646	0,37865		1,67182	0,41401	
A4 - 13,8 kV (Rural)	N/A	22,89	N/A	45,78	1,20445	0,09162	0,38578	0,24081	1,59023	0,33243		1,60976	0,35195		1,63646	0,37865		1,67182	0,41401	
A4 - 13,8 kV (Rural Irrigante)	N/A	22,89	N/A	45,78	1,20445	0,09162	0,38578	0,24081	1,59023	0,33243	0,03324	1,60976	0,35195	0,03520	1,63646	0,37865	0,03787	1,67182	0,41401	0,04140

VERDE

### MODALIDADES DAS LINHAS 60 A 76 NÃO TEM APLICAÇÃO DE BANDEIRA TARIFÁRIA

SUB-GRUPO / NÍVEL DE TENSÃO	Consumidores Livres Azul				Consumidores Livres Verde			
	DEMANDA - R\$/kW		ENERGIA - R\$/KWh		DEMANDA - R\$/kW		ENERGIA - R\$/KWh	
	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. P.	PONTA	F. P.
A1 - 230,0 kV								
A3 - 69,0 kV	13,94	9,19	0,05383	0,05383				
A4 - 13,8 kV	45,84	22,89	0,09162	0,09162	0,00	22,89	1,20445	0,09162
BT (< 2,3 kV)								

0,55642

	VERDE	AMARELA	VERMELHA PAT1	VERMELHA PAT2
reativo	0,25395	0,273475	0,30018	0,32396

Distribuição/ Acessantes				
DEMANDA - R\$/kW		ENERGIA TUSD - R\$/KWh		SUB-GRUPO / NÍVEL DE TENSÃO
PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA	
				A1 - 230,0 kV
				A3 - 69,0 kV
14,97	7,74	0,01385	0,01385	A4 - 13,8 kV
				BT (< 2,3 kV)

GERADORAS									
Geradoras	APE e PIE Azul		APE e PIE Azul				APE e PIE Verde		
DEMANDA R\$/kW	SUB-GRUPO/NÍVEL DE TENSÃO	DEMANDA - R\$/kW		ENERGIA - R\$/KWh		DEMANDA - R\$/kW		ENERGIA - R\$/KWh	
		PONTA	F. P.	PONTA	F. P.	PONTA	F. P.	PONTA	F. P.
20,87	A3 - 69,0 kV	13,94	9,19	0,00948	0,00948				
16,95	A4 - 13,8 kV	45,84	22,89	0,02974	0,02974	0,00	22,89	1,14258	0,02974

## TARIFA DE APLICAÇÃO NO FATURAMENTO DA ENERGIA COMPENSADA ASSOCIADO AO SISTEMA DE COMPENSAÇÃO DE ENERGIA ELETRICA – SCEE

SCEE - HORO SAZONAL AZUL		VERDE									AMARELA				VERMELHA P1				VERMELHA P2							
SUB-GRUPO / NÍVEL DE TENSÃO	DEMANDA - R\$/KWh		ENERGIA TUSD - R\$/KWh			ENERGIA TE - R\$/KWh			ENERGIA TUSD - R\$/KWh			ENERGIA TE - R\$/KWh			ENERGIA TUSD - R\$/KWh			ENERGIA TE - R\$/KWh			ENERGIA TUSD - R\$/KWh			ENERGIA TE - R\$/KWh		
	PONTA	F.P.	PONTA	F.P.	H. RES	PONTA	F.P.	H. RES	PONTA	F.P.	H. RES	PONTA	F.P.	H. RES	PONTA	F.P.	H. RES	PONTA	F.P.	H. RES	PONTA	F.P.	H. RES	PONTA	F.P.	H. RES
A3 - 69.0 kV	13,94	9,19	0,05383	0,05383	0,00538	0,03817	0,03817	0,00382	0,05383	0,05383	0,00538	0,05769	0,05769	0,00577	0,05383	0,05383	0,00538	0,08439	0,08439	0,00844	0,05383	0,05383	0,00538	0,11975	0,11975	0,01198
A4 - 13.8 kV	45,84	22,89	0,09162	0,09162	0,00916	0,03945	0,03945	0,00395	0,09162	0,09162	0,00916	0,05897	0,05897	0,00590	0,09162	0,09162	0,00916	0,08568	0,08568	0,00857	0,09162	0,09162	0,00916	0,12104	0,12104	0,01210

SCEE - HORO SAZONAL VERDE		VERDE									AMARELA				VERMELHA P1				VERMELHA P2							
SUB-GRUPO / NÍVEL DE TENSÃO	DEMANDA - R\$/KWh		ENERGIA TUSD - R\$/KWh			ENERGIA TE - R\$/KWh			ENERGIA TUSD - R\$/KWh			ENERGIA TE - R\$/KWh			ENERGIA TUSD - R\$/KWh			ENERGIA TE - R\$/KWh			ENERGIA TUSD - R\$/KWh			ENERGIA TE - R\$/KWh		
	PONTA	F.P.	PONTA	F.P.	H. RES	PONTA	F.P.	H. RES	PONTA	F.P.	H. RES	PONTA	F.P.	H. RES	PONTA	F.P.	H. RES	PONTA	F.P.	H. RES	PONTA	F.P.	H. RES	PONTA	F.P.	H. RES
A3 - 69.0 kV																										
A4 - 13.8 kV	0,00	22,89	1,20445	0,09162	0,00916	0,03945	0,03945	0,00395	1,20445	0,09162	0,00916	0,05897	0,05897	0,00590	1,20445	0,09162	0,00916	0,08568	0,08568	0,00857	1,20445	0,09162	0,00916	0,12104	0,12104	0,01210

Tarifas fixadas pela resolução ANEEL N° 3.445, de 15/04/2025, com aplicação a partir de 22/04/2025.



Regulated Customer Operations  
Readings & Billing BR  
BILLING OPERATION CE



## TARIFA DE FORNECIMENTO - MÉDIA E ALTA TENSÃO

Tarifas Grupo A homologadas pela ANEEL

I CMS 0,2  
PI S 0,62%  
COFI NS 2,83%  
tot aliq 3,45%

HOROSAZONAL AZUL		DEMANDAS (kW)				TUSD		TE		VERDE			AMARELA			VERMELHA PAT1			VERMELHA PAT2			AZUL
SUB-GRUPO/NÍVEL DE TENSÃO		kW Pt	kW Fpt	Ultrap. PT	Ultrap. FPT	Pt R\$/MWh	Fpt R\$/MWh	Pt R\$/MWh	Fpt R\$/MWh	kWh Pt	kWh Fpt	KWh (Hr)	kWh Pt	kWh Fpt	KWh (Hr)	kWh Pt	kWh Fpt	KWh (Hr)	kWh Pt	kWh Fpt	KWh (Hr)	
A3 - 69.0 kV (Ind., Com. e P. Público)		17,43	11,48	34,85	22,97	0,06728	0,06728	0,48062	0,29940	0,54790	0,36669		0,57231	0,39109		0,60568	0,42447		0,64988	0,46867		
A3 - 69.0 kV (Água, Esgoto e Saneam.)		17,43	11,48	34,85	22,97	0,06728	0,06728	0,48062	0,29940	0,54790	0,36669		0,57231	0,39109		0,60568	0,42447		0,64988	0,46867		
A3 - 69.0 kV (Rural)		13,94	9,19	27,88	18,37	0,05383	0,05383	0,38450	0,23952	0,43832	0,29335		0,45785	0,31287		0,48455	0,33958		0,51991	0,37494		
A3 - 69.0 kV (Rural Irrigante)		13,94	9,19	27,88	18,37	0,05383	0,05383	0,38450	0,23952	0,43832	0,29335	0,02934	0,45785	0,31287	0,03129	0,48455	0,33958	0,03396	0,51991	0,37494	0,03749	
A4 - 13.8 kV (Ind., Com. e P. Público)		57,30	28,61	114,60	57,22	0,11453	0,11453	0,48222	0,30101	0,59675	0,41554		0,62115	0,43994		0,65453	0,47332		0,69873	0,51752		
A4 - 13.8 kV (Água, Esgoto e Saneam.)		57,30	28,61	114,60	57,22	0,11453	0,11453	0,48222	0,30101	0,59675	0,41554		0,62115	0,43994		0,65453	0,47332		0,69873	0,51752		
A4 - 13.8 kV (Residencial)		57,30	28,61	114,60	57,22	0,11453	0,11453	0,48222	0,30101	0,59675	0,41554		0,62115	0,43994		0,65453	0,47332		0,69873	0,51752		
A4 - 13.8 kV (Rural)		45,84	22,89	91,68	45,78	0,09162	0,09162	0,38578	0,24081	0,47740	0,33243		0,49692	0,35195		0,52363	0,37865		0,55898	0,41401		
A4 - 13.8 kV (Rural Irrigante)		45,84	22,89	91,68	45,78	0,09162	0,09162	0,38578	0,24081	0,47740	0,33243	0,03324	0,49692	0,35195	0,03520	0,52363	0,37865	0,03787	0,55898	0,41401	0,04140	

HOROSAZONAL VERDE		DEMANDAS (kW)				TUSD		TE		VERDE			AMARELA			VERMELHA PAT1			VERMELHA PAT2			VERDE
SUB-GRUPO/NÍVEL DE TENSÃO		kW Pt	kW Fpt	Ultrap. PT	Ultrap. FPT	Pt R\$/MWh	Fpt R\$/MWh	Pt R\$/MWh	Fpt R\$/MWh	kWh Pt	kWh Fpt	KWh (Hr)	kWh Pt	kWh Fpt	KWh (Hr)	kWh Pt	kWh Fpt	KWh (Hr)	kWh Pt	kWh Fpt	KWh (Hr)	
A4 - 13.8 kV (Ind., Com. e P. Público)		N/A	28,61	N/A	57,22	1,50557	0,11453	0,48222	0,30101	1,98779	0,41554		2,01220	0,43994		2,04557	0,47332		2,08977	0,51752		
A4 - 13.8 kV (Água, Esgoto e Saneam.)		N/A	28,61	N/A	57,22	1,50557	0,11453	0,48222	0,30101	1,98779	0,41554		2,01220	0,43994		2,04557	0,47332		2,08977	0,51752		
A4 - 13.8 kV (Residencial)		N/A	28,61	N/A	57,22	1,50557	0,11453	0,48222	0,30101	1,98779	0,41554		2,01220	0,43994		2,04557	0,47332		2,08977	0,51752		
A4 - 13.8 kV (Rural)		N/A	22,89	N/A	45,78	1,20445	0,09162	0,38578	0,24081	1,59023	0,33243		1,60976	0,35195		1,63646	0,37865		1,67182	0,41401		
A4 - 13.8 kV (Rural Irrigante)		N/A	22,89	N/A	45,78	1,20445	0,09162	0,38578	0,24081	1,59023	0,33243	0,03324	1,60976	0,35195	0,03520	1,63646	0,37865	0,03787	1,67182	0,41401	0,04140	

## MODALIDADES DAS LINHAS 60 A 76 NÃO TEM APLICAÇÃO DE BANDEIRA TARIFÁRIA

LIVRES		Consumidores Livres Azul				Consumidores Livres Verde			
SUB-GRUPO / NÍVEL DE TENSÃO	DEMANDA - R\$/kW		ENERGIA - R\$/KWh		DEMANDA - R\$/kW		ENERGIA - R\$/KWh		
	PONTA	F. PONTA	PONTA	F.PONTA	PONTA	F.P.	PONTA	F.P.	
A1 - 230,0 kV									
A3 - 69,0 kV	17,43	11,48	0,06728	0,06728					
A4 - 13,8 kV	57,30	28,61	0,11453	0,11453	0,00	28,61	1,50557	0,11453	
BT (< 2,3 kV)									

0,69552

Distribuição/ Acessantes				
DEMANDA - R\$/kW		ENERGIA TUSD - R\$/kWh		SUB-GRUPO / NÍVEL DE TENSÃO
PONTA	F.PONTA	PONTA	F.PONTA	
				A1 - 230,0 kV
				A3 - 69,0 kV
18,71	9,67	0,01731	0,01731	A4 - 13,8 kV
				BT (< 2,3 kV)

GERADORAS		APE e PIE Azul				APE e PIE Verde			
Geradoras	SUB-GRUPO/NÍVEL DE TENSÃO	DEMANDA - R\$/kW		ENERGIA - R\$/KWh		DEMANDA - R\$/kW		ENERGIA - R\$/KWh	
		PONTA	F.P.	PONTA	F.P.	PONTA	F.P.	PONTA	F.P.
26,09	A3 - 69,0 kV	17,43	11,48	0,01185	0,01185				
21,19	A4 - 13,8 kV	57,30	28,61	0,03717	0,03717	0,00	28,61	1,42822	0,03717

## TARIFA DE APLICAÇÃO NO FATURAMENTO DA ENERGIA COMPENSADA ASSOCIADO AO SISTEMA DE COMPENSAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA – SCEE

SCEE - HORO SAZONAL AZUL		VERDE												AMARELA						VERMELHA P1						VERMELHA P2					
SUB-GRUPO / NÍVEL DE TENSÃO	DEMANDA - R\$/kW		ENERGIA TUSD - R\$/KWh			ENERGIA TE - R\$/KWh			ENERGIA TUSD - R\$/KWh			ENERGIA TE - R\$/KWh			ENERGIA TUSD - R\$/KWh			ENERGIA TE - R\$/KWh			ENERGIA TUSD - R\$/KWh			ENERGIA TE - R\$/KWh							
	PONTA	F.P.	PONTA	F.P.	H. RES	PONTA	F.P.	H. RES	PONTA	F.P.	H. RES	PONTA	F.P.	H. RES	PONTA	F.P.	H. RES	PONTA	F.P.	H. RES	PONTA	F.P.	H. RES								
A3 - 69,0 kV	17,43	11,48	0,06728	0,06728	0,00538	0,04771	0,04771	0,00382	0,06728	0,00538	0,07211	0,07211	0,00577	0,06728	0,06728	0,00538	0,10549	0,10549	0,00844	0,06728	0,06728	0,00538	0,14969	0,14969	0,01198						
A4 - 13,8 kV	57,30	28,61	0,11453	0,11453	0,00916	0,04931	0,04931	0,00395	0,11453	0,11453	0,00916	0,07372	0,07372	0,00590	0,11453	0,11453	0,00916	0,10709	0,10709	0,00857	0,11453	0,11453	0,00916	0,15129	0,15129	0,01210					

SCEE - HORO SAZONAL VERDE		VERDE												AMARELA						VERMELHA P1						VERMELHA P2					
SUB-GRUPO / NÍVEL DE TENSÃO	DEMANDA - R\$/kW		ENERGIA TUSD - R\$/KWh			ENERGIA TE - R\$/KWh			ENERGIA TUSD - R\$/KWh			ENERGIA TE - R\$/KWh			ENERGIA TUSD - R\$/KWh			ENERGIA TE - R\$/KWh			ENERGIA TUSD - R\$/KWh			ENERGIA TE - R\$/KWh							
	PONTA	F.P.	PONTA	F.P.	H. RES	PONTA	F.P.	H. RES	PONTA	F.P.	H. RES	PONTA	F.P.	H. RES	PONTA	F.P.	H. RES	PONTA	F.P.	H. RES	PONTA	F.P.	H. RES								
A3 - 69,0 kV																															
A4 - 13,8 kV	0,00	28,61	1,50557	0,11453	0,00916	0,04931	0,04931	0,00395	1,50557	0,11453	0,00916	0,07372	0,07372	0,00590	1,50557	0,11453	0,00916	0,10709	0,10709	0,00857	1,50557	0,11453	0,00916	0,15129	0,15129	0,01210					

Tarifas fixadas pela resolução ANEEL N° 3.445, de 15/04/2025, com aplicação a partir de 22/04/2025.





Companhia Energética do Ceará  
Rua Padre Valdevino, 150  
Fortaleza - CE - CEP: 60135-040  
CNPJ: 07.047.251/0001-70 - CGF: 06.105.848-3

## DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL DE ENERGIA ELÉTRICA ELETRÔNICA

CLASSIFICAÇÃO DA UNIDADE CONSUMIDORA		TIPO DE FORNECIMENTO	DATAS DE LEITURA		LEITURA ANTERIOR	LEITURA ATUAL	Nº DE DIAS	PRÓXIMA LEITURA
A4 HOROSAZONAL VERDE Poder Público Poder público Federal		TRIFÁSICO	01/10/2024		01/11/2024	31	01/12/2024	
SENADO FEDERAL 58 OSVALDO CRUZ COM TERTULIANO POTIGUARA 301 301 ALDEOTA FORTALEZA CE CEP: 61599-999 CPF/CNPJ: 00.530.279/0001-15 INSC EST: ISENT0		<b>INSTALAÇÃO / UNID. CONSUMIDORA</b> <b>9006099</b>	<b>INFORMAÇÕES FISCAIS</b> NOTA FISCAL Nº 137508722 - SÉRIE ÚNICA / DATA DE EMISSÃO: 06/11/2024 Consulte pela Chave de Acesso em: <a href="http://dfe-portal.sefazvirtual.rs.gov.br/NF3e/consulta">http://dfe-portal.sefazvirtual.rs.gov.br/NF3e/consulta</a> chave de acesso: 2324 1107 0472 5100 0170 6600 0137 5087 2210 1088 3399 Protocolo de autorização: 3232400034847958 - 06/11/2024 às 23:32:56-03:00 CFOP 5258: VENDA DE ENERGIA ELÉTRICA A NAO CONTRIBUINTE Data de apresentação: 07/11/2024					
<b>MÊS/ANO</b> <b>11/2024</b>		<b>VENCIMENTO</b> <b>25/11/2024</b>	<b>TOTAL A PAGAR</b> <b>R\$ 6.382,25</b>					

## MENSAGENS IMPORTANTES

Períodos: Band. Tarif.: Vermelha : 02/10 - 31/10 Amarela : 01/11 - 01/11 Olá! A sua data de vencimento fixo pode gerar duas contas vencendo no mesmo mês. Para evitar isso fale conosco pelo 0800 2850 196 ou vá até uma de nossas lojas para ter opções de vencimento mais adequadas ao dia em que é feita a leitura em sua região Bandeira amarela em novembro/24, as tarifas dos consumidores serão acrescidas em R\$ 1,885 a cada 100 kWh consumidos. Informações: www.anel.gov.br.

DADOS DE MEDIÇÃO						DESCRIÇÃO DO FATURAMENTO										
Medidor	Grandezas	Postos Tarifários	Leitura Anterior	Leitura Atual	Const. Medidor	Consumo kWh	Itens de Fatura	Unid.	Quant.	Preço unit (R\$) com tributos	Valor (R\$)	PIS/COFINS	Base Calc ICMS (R\$)	Alíquota ICMS	ICMS	Tarifa unit (R\$)
4461536-LDG-650	Energia Ativa-kWh	FORA PONTA	186.790,00	192.670,00	1.0000	5.880,00	Energia Atv Form F Ponta TE	kWh	5.890.000	0,33680	1.983,76	57,44	1.983,76	20,00%	396,75	0,25969
4461536-LDG-650	Energia Ativa-kWh	PONTA	302.929,00	303.130,00	1.0000	601,00	Energia Atv Form F Ponta TUSD	kWh	5.890.000	0,10544	621,02	17,97	621,02	20,00%	124,20	0,98130
4461536-LDG-650	Demanda Faturada-kW	FORA PONTA	5.733,17	5.743,38	1.0000	10,41	Energia Atv Form Ponta TE	kWh	601.000	0,02687	317,73	9,19	317,73	20,00%	63,54	0,40768
4461536-LDG-650	Demanda Faturada-kW	PONTA	5.421,70	5.430,34	1.0000	9,24	Energia Atv Form Ponta TUSD	kWh	601.000	1,52947	917,41	28,56	917,41	20,00%	183,48	1,17699
4461536-LDG-650	Demanda Reativa-kVAr	FORA PONTA	5.550,34	5.559,96	1.0000	9,62	Adicional Band. Amarela	kWh	210.000	0,02433	5,11	5,14	5,11	20,00%	1,02	0,01881
4461536-LDG-650	Demanda Reativa-kVAr	PONTA	5.299,39	5.308,93	1.0000	9,54	Consumo Relativo Excedente Fp	kVA	109.000	0,28376	38,56	1,11	38,56	20,00%	7,71	0,27291
4461536-LDG-650	Energia Reativa-kVArh	FORA PONTA	38.895,00	39.004,00	1.0000	109,00	Consumo Relativo Excedente Np	kVA	25.000	0,35289	8,82	0,24	8,82	20,00%	1,76	0,27291
4461536-LDG-650	Energia Reativa-kVArh	PONTA	5.132,00	5.157,00	1.0000	25,00	Demanda Ativa	kW	10.410	29,37688	305,78	8,85	305,78	20,00%	61,15	22,65000
							Demanda Ativa sem ICMS	kW	69.590	23,50079	1.635,42	59,29	0,00	0,00%	0,00	22,65000
							Retenção De Tributos Federais	kW	0,000	0,00000	448,67	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00000
							CIP ILLUM PUB PREF MUNICIPAL				355,68	0,00	0,00	0,00%	0,00	
<b>Subtotal Faturamento</b>												6.475,24				
<b>Subtotal Outros</b>												92,99				
<b>TOTAL</b>												6.382,25	199,27	4.839,82		967,83

TRIBUTOS	BASE CALC (R\$)	ALÍQUOTA (%)	VALOR (R\$)	GRANDEZAS CONTRATADAS	RESERVADO AO FISCO
PIS/PASEP	5.507,31	0,65	35,76	DEMANDA FORA PONTA - KW	Novo modelo de Nota Fiscal de Energia Elétrica nos termos do Ajuste Sinief 01/2019 (CONFAZ)
COFINS	5.507,31	2,97	163,51	80,00	
ICMS	4.839,82	20,00	967,93		

HISTÓRICO DO FATURAMENTO						NOTIFICAÇÃO/REAVISO DE CONTAS VENCIDAS
MÊS/ANO	Demanda kW		Consumo Faturado kWh		Nº DIAS FAT	
	Hora Ponta	Hora Fora Ponta	Hora Ponta	Hora Fora Ponta		
NOV / 2024	9,24	10,41	601,00	5890,00	31	
OUT / 2024	9,75	10,92	564,00	5853,00	30	
SET / 2024	9,24	9,58	561,00	5735,00	31	
AGO / 2024	9,07	9,24	567,00	5509,00	31	
JUL / 2024	10,08	10,58	508,00	5549,00	30	
JUN / 2024	10,25	10,75	580,00	6087,00	31	
MAI / 2024	11,09	11,43	631,00	6029,00	30	
ABR / 2024	10,08	10,41	434,00	4911,00	31	
MAR / 2024	10,41	10,92	468,00	4994,00	29	
FEV / 2024	10,59	11,26	661,00	6748,00	31	
JAN / 2024	10,58	10,92	597,00	6716,00	31	
DEZ / 2023	10,75	11,09	597,00	6617,00	30	
NOV / 2023	11,09	11,09	620,00	6636,00	31	

CADASTRO DÉBITO AUTOMÁTICO	RESPONSÁVEL PELA ILUMINAÇÃO PÚBLICA EM SUA RUA/REGIÃO
Se você ainda não tem débito automático, cadastra-se na sua instituição bancária utilizando o código 9006099	PREFEITURA MUNICIPAL FORTALEZA

ENEL				
838400000634 822500313000 097259572074 000090060997				
Pagador: SENADO FEDERAL		CPF:		
Emissão: 06/11/2024	Nota Fiscal: 020241137508722	Referência: 11/2024	Vencimento: 25/11/2024	Total: 6.382,25
Controle: 7259572	Mensagem:			






Pague via PIX! Utilize este QR Code







ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DCA394810071F70E.

CONSULTE EM <http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.asp>

## CONHEÇA NOSSOS CANAIS DE ATENDIMENTO

-  **Atendimento 24 horas**  
0800 285 7887  
Para comunicar falta de energia, tirar dúvidas, solicitar serviços ou fazer uma reclamação. A ligação é gratuita.
-  **Atendimento para Deficientes Auditivos**  
24 horas 0800 280 1887  
Atendimento exclusivo para deficientes auditivos para comunicar falta de energia, tirar dúvidas, solicitar serviços ou fazer uma reclamação. A ligação é gratuita.
-  **Ouvidoria 0800 280 4100**  
(atendimento em dias úteis das 8h às 18h)  
Para acionar a Ouvidoria é necessário que você já tenha procurado os nossos Canais de Atendimento e nos informe o número de protocolo.

## CONHEÇA NOSSOS CANAIS DIGITAIS

-  **Agência Virtual**  
www.enel.com.br  
Para ter acesso a vários serviços como 2º via de fatura, religação, informar falta de energia e muito mais.
-  **Aplicativo Enel Ceará Corporativo e Governo**  
Você também pode solicitar serviços pelo nosso aplicativo. Baixe agora (pelo Google Play ou App Store) e tenha, a todo momento, os serviços da Enel ao seu alcance.
-  **Atendimento Corporativo Virtual (85) 9997-7730**  
(exclusivo para Clientes Corporativos)  
Atendimento disponível de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h (exceto feriados). Adicione aos seus contatos o atendente corporativo virtual e envie uma mensagem via WhatsApp para solicitar informações, pedir religação de energia, informar falta de energia, cadastrar fatura por e-mail e consultar status de solicitações em andamento.
-  **SMS Gratuito**  
26816  
  - Em caso de falta de energia, escreva: faltadeluz + tecla espaço + número do cliente.
  - Para consultar débito: debito + tecla espaço + número do cliente.
  - Para obter o código de barras da sua conta: conta + tecla espaço + número do cliente.
  - Para solicitar religação normal, escreva: religa + tecla espaço + número do cliente.

ARCE | 0800 727 0167

Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado do Ceará.  
(Ligação gratuita de telefones fixos e móveis).

ANEEL | 167

Agência Nacional de Energia Elétrica (Ligação gratuita de telefones fixos e móveis).

Siga as nossas redes sociais

 @enelclientesbr
  @enelbrasil

Endereço para devolução - uso exclusivo dos Correios

Companhia Energética do Ceará

Rua Padre Valdevino, 150 - Fortaleza - CE - CEP: 60135-040

## INFORMAÇÕES AOS CLIENTES

- Informações suplementares desta fatura podem ser consultadas no site, na área reservada ao cliente.
- As condições gerais de fornecimento, tarifas, produtos, serviços prestados e tributos, entre outras informações, podem ser consultadas no site e nos demais canais de atendimento.
- A falta de pagamento desta fatura implicará a suspensão do fornecimento de energia a partir do 16º dia da notificação de débito. No caso de Tarifa Social de Baixa Renda, a suspensão do fornecimento deverá ocorrer com intervalo mínimo de 30 dias entre a data de vencimento e a efetiva suspensão.
- Faturas pagas após o vencimento terão multa de 2%, juros de mora de 0,033% ao dia e atualização financeira na próxima fatura.
- Todos os significados das siglas e abreviações utilizadas nesta fatura de energia estão disponíveis no site da distribuidora, no campo: "Corporativo e Governo, Informativo e Glossário - Contas de energia".
- Informações sobre a contribuição para custeio do serviço de Iluminação Pública do seu município estão disponíveis no site da distribuidora, no campo: "Corporativo e Governo, Tarifas, Taxas e Impostos".
- Você pode solicitar o cancelamento da cobrança de serviços de terceiros incluídos em sua fatura, bem como a emissão de uma nova sem essa cobrança.

## RECEBA SUA CONTA POR E-MAIL

Quer mais facilidade? Acesse sua conta de onde estiver, pelo celular ou computador.

Cadastre-se já usando o QR Code ao lado.



Companhia Energética do Ceará  
Rua Padre Valdevino, 150  
Fortaleza - CE - CEP: 60135-040  
CNPJ: 07.047.251/0001-70 - CGF: 06.105.848-3

SENADO FEDERAL  
58 OSVALDO CRUZ COM TERTULIANO  
POTIGUARA301  
301 FORTALEZA ALDEOTA 61599-999  
FOB03AJ9 64540  
9006099

**Unid. de Entrega** | **Sequência** | **Nº medidor**  
FOB03AJ9 | 64540 | 4461536-LDG-650

DATA DE EMISSÃO	CONTA REFERENTE A	VENCIMENTO
06/11/2024	11/2024	25/11/2024

## INFORMAÇÕES IMPORTANTES





Companhia Energética do Ceará  
Rua Padre Valdevino, 150  
Fortaleza - CE - CEP: 80135-040  
CNPJ: 07.047.251/0001-70 - CGF: 06.105.848-3

## DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL DE ENERGIA ELÉTRICA ELETRÔNICA

CLASSIFICAÇÃO DA UNIDADE CONSUMIDORA		TIPO DE FORNECIMENTO	DATAS DE LEITURA		LEITURA ANTERIOR	LEITURA ATUAL	Nº DE DIAS	PRÓXIMA LEITURA
A4 HOROSAZONAL VERDE Poder Público Poder público Federal		TRIFÁSICO	01/11/2024	01/12/2024	30	01/01/2025		
SENADO FEDERAL 58 OSVALDO CRUZ COM TERTULIANO POTIGUARA 301 301 ALDEOTA FORTALEZA CE CEP: 61599-999 CPF/CNPJ: 00.530.279/0001-15 INSC EST: ISENT0			INSTALAÇÃO / UNID. CONSUMIDORA		INFORMAÇÕES FISCAIS			
			9006099		NOTA FISCAL Nº 141083711 - SÉRIE ÚNICA / DATA DE EMISSÃO: 02/12/2024 Consulte pela Chave de Acesso em: <a href="http://dfe-portal.sefazvirtual.rs.gov.br/NF3e/consulta">http://dfe-portal.sefazvirtual.rs.gov.br/NF3e/consulta</a> chave de acesso: 2324 1207 0472 5100 0170 6800 0141 0837 1110 2868 4579 Protocolo de autorização: 3232400038341570 - 02/12/2024 às 22:18:09-03:00 CFOP 5258: VENDA DE ENERGIA ELÉTRICA A NAO CONTRIBUINTE Data de apresentação: 03/12/2024			
			Nº DO CLIENTE					
			9006099					
MÊS/ANO	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR						
12/2024	17/12/2024	R\$ 5.651,56						

## MENSAGENS IMPORTANTES

Períodos: Band. Tarif.: Amarela : 02/11 - 30/11 Verde : 01/12 - 01/12 Oi! A sua data de vencimento fixo pode gerar duas contas vencendo no mesmo mês. Para evitar isso fale conosco pelo 0800 2850 196 ou vá até uma de nossas lojas para ter opções de vencimento mais adequadas ao dia em que é feita a leitura em sua região Bandeira verde em dezembro/24, sem custos adicionais na fatura. Informações: [www.eneel.gov.br](http://www.eneel.gov.br).

DADOS DE MEDIÇÃO						DESCRIÇÃO DO FATURAMENTO										
Medidor	Grandeza	Postos Tarifários	Leitura Anterior	Leitura Atual	Const. Medidor	Consumo kWh	Item de Fatura	Unid.	Quant.	Preço unit (R\$) com tributos	Valor (R\$)	PIB/COFINS	Base Calc ICMS (R\$)	Alíquota ICMS	ICMS	Tarifa unit (R\$)
4461536-LDO-850	Energia Ativa-kWh	FORA PONTA	182.870,00	188.474,00	1.0000	5.604,00	Energia Ativa Form F Ponta TE	kWh	5.604,000	0,33704	1.896,20	57,73	1.896,20	20,00%	381,24	0,25989
4461536-LDO-850	Energia Ativa-kWh	PONTA	303.130,00	303.627,00	1.0000	497,00	Energia Ativa Form F Ponta TUSD	kWh	5.604,000	0,10552	612,41	18,07	612,41	20,00%	122,48	0,06130
4461536-LDO-850	Demanda Faturada-kW	FORA PONTA	5.743,58	5.755,01	1.0000	11,43	Energia Ativa Form Ponta TE	kWh	487,000	0,23803	365,83	7,75	365,83	20,00%	52,88	0,40788
4461536-LDO-850	Demanda Faturada-kW	PONTA	5.430,04	5.440,51	1.0000	5,57	Energia Ativa Form Ponta TUSD	kWh	487,000	1,63757	759,20	22,40	759,20	20,00%	151,84	1,77889
4461536-LDO-850	Demanda Resposta-kVA	FORA PONTA	5.359,98	5.570,98	1.0000	10,92	Ajuste de Bando Anual	kWh	8.000,000	0,00496	140,88	4,38	140,88	20,00%	28,19	0,01688
4461536-LDO-850	Demanda Resposta-kVA	PONTA	5.308,85	5.318,17	1.0000	9,24	Consumo Resposta Excedente Fp	kVA	67,000	0,35388	23,71	0,89	23,71	20,00%	4,74	0,27291
4461536-LDO-850	Energia Reativa-kWh	FORA PONTA	38.004,00	39.071,00	1.0000	67,00	Consumo Resposta Excedente Np	kVA	13,000	0,35331	4,68	0,13	4,68	20,00%	0,91	0,27291
4461536-LDO-850	Energia Reativa-kWh	PONTA	5.157,00	5.170,00	1.0000	13,00	Demanda Ativa	kW	11,430	28,39370	335,87	8,91	335,87	20,00%	67,19	22,65000
							Demanda Ativa sem ICMS	kW	89,870	23,51772	1.812,81	69,80	0,00	0,00%	0,00	22,65000
							Relatório De Tributos Federais	kW	0,000	0,00000	404,56	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00000
							CIP ILUM PUB PREF MUNICIPAL	kW	0,000	0,00000	336,57	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00000
							Subtotal Faturamento			5.716,57						
							Subtotal Outros			85,01						
							TOTAL			5.851,58	180,87	4.103,98	620,77			

TRIBUTOS	BASE CALC (R\$)	ALÍQUOTA (%)	VALOR (R\$)	GRANDEZAS CONTRATADAS	RESERVADO AO FISCO
PIS/PASEP	4.885,80	0,66	32,26	DEMANDA FORA PONTA - KW	Novo modelo de Nota Fiscal de Energia Elétrica nos termos do Ajuste Sinief 01/2019 (CONFAZ)
COFINS	4.885,80	3,03	148,31	80,00	
ICMS	4.103,98	20,00	820,77		

HISTÓRICO DO FATURAMENTO					
MÊS/ANO	Demanda kW		Consumo Faturado kWh		Nº DIAS FAT
	Hora Ponta	Hora Fora Ponta	Hora Ponta	Hora Fora Ponta	
DEZ / 2024	9,57	11,43	497,00	5804,00	30
NOV / 2024	9,24	10,41	601,00	5890,00	31
OUT / 2024	9,75	10,92	564,00	5853,00	30
SET / 2024	9,24	9,88	561,00	5735,00	31
AGO / 2024	9,07	9,24	587,00	5505,00	31
JUL / 2024	10,08	10,58	508,00	5549,00	30
JUN / 2024	10,25	10,75	580,00	6087,00	31
MAI / 2024	11,09	11,43	631,00	6029,00	30
ABR / 2024	10,08	10,41	434,00	4911,00	31
MAR / 2024	10,41	10,92	469,00	4994,00	29
FEV / 2024	10,59	11,26	661,00	6748,00	31
JAN / 2024	10,58	10,92	597,00	6716,00	31
DEZ / 2023	10,75	11,09	597,00	6617,00	30

CADASTRO DÉBITO AUTOMÁTICO	RESPONSÁVEL PELA ILUMINAÇÃO PÚBLICA EM SUA REGIÃO
Se você ainda não tem débito automático, cadastra-se na sua instituição bancária utilizando o código 9006099	PREFEITURA MUNICIPAL FORTALEZA




BANCO ITAÚ - 341		O pagamento poderá ser realizado 1 dia útil após a emissão.	
34191.09586 02837.862933 85587.940009 4 99330000565156			
PAGADOR: SENADO FEDERAL RUA OSVALDO CRUZ C/ TERTULIANO POTIGUARA CPF/CNPJ: 00530279000115 CGF: ISENT0 CEP: 61599-999			
Nosso Nr.: 109058028378-6	Nr. Documento 0091929208	Data Vencimento: 17/12/2024	Valor do Documento: R\$ 5.651,56
Valor Pago:			
io: ENEL DISTRIBUIÇÃO CEARÁ - Rua Padre Valdevino, 150 - 80135-040 - CNPJ: 07047251000170 código do Beneficiário: 2938/55879-4			







Pague via PIX! Utilize este QR Code



## CONHEÇA NOSSOS CANAIS DE ATENDIMENTO

-  **Atendimento 24 horas**  
0800 285 7887  
Para comunicar falta de energia, tirar dúvidas, solicitar serviços ou fazer uma reclamação. A ligação é gratuita.
-  **Atendimento para Deficientes Auditivos**  
24 horas 0800 280 1887  
Atendimento exclusivo para deficientes auditivos para comunicar falta de energia, tirar dúvidas, solicitar serviços ou fazer uma reclamação. A ligação é gratuita.
-  **Ouvidoria 0800 280 4100**  
(atendimento em dias úteis das 8h às 18h)  
Para acionar a Ouvidoria é necessário que você já tenha procurado os nossos Canais de Atendimento e nos informe o número de protocolo.

## CONHEÇA NOSSOS CANAIS DIGITAIS

-  **Agência Virtual**  
[www.enel.com.br](http://www.enel.com.br)  
Para ter acesso a vários serviços como 2ª via de fatura, religação, informar falta de energia e muito mais.
-  **Aplicativo Enel Ceará Corporativo e Governo**  
Você também pode solicitar serviços pelo nosso aplicativo. Baixe agora (pelo Google Play ou App Store) e tenha, a todo momento, os serviços da Enel ao seu alcance.
-  **Atendimento Corporativo Virtual (85) 9997-7730**  
(exclusivo para Clientes Corporativos)  
Atendimento disponível de segunda a sexta-feira, das 8h às 16h (exceto feriados). Adicione aos seus contatos o atendente corporativo virtual e envie uma mensagem via WhatsApp para solicitar informações, pedir religação de energia, informar falta de energia, cadastrar fatura por e-mail e consultar status de solicitações em andamento.
-  **SMS Gratuito**  
26816
  - Em caso de falta de energia, escreva: faltadeluz + tecla espaço + número do cliente.
  - Para consultar débito: debito + tecla espaço + número do cliente.
  - Para obter o código de barras da sua conta: conta + tecla espaço + número do cliente.
  - Para solicitar religação normal, escreva: religa + tecla espaço + número do cliente.




ARCE | 0800 727 0167

Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado do Ceará.  
(Ligação gratuita de telefones fixos e móveis).

ANEEL | 167

Agência Nacional de Energia Elétrica (Ligação gratuita de telefones fixos e móveis).

Siga as nossas redes sociais


 @enelclientesbr
  @enelbrasil

Endereço para devolução - uso exclusivo dos Correios

Companhia Energética do Ceará

Rua Padre Valdevino, 150 - Fortaleza - CE - CEP: 60135-040

## INFORMAÇÕES AOS CLIENTES

- Informações suplementares desta fatura podem ser consultadas no site, na área reservada ao cliente.
- As condições gerais de fornecimento, tarifas, produtos, serviços prestados e tributos, entre outras informações, podem ser consultadas no site e nos demais canais de atendimento.
- A falta de pagamento desta fatura implicará a suspensão do fornecimento de energia a partir do 16º dia da notificação de débito. No caso de Tarifa Social de Baixa Renda, a suspensão do fornecimento deverá ocorrer com intervalo mínimo de 30 dias entre a data de vencimento e a efetiva suspensão.
- Faturas pagas após o vencimento terão multa de 2%, juros de mora de 0,033% ao dia e atualização financeira na próxima fatura.
- Todos os significados das siglas e abreviações utilizadas nesta fatura de energia estão disponíveis no site da distribuidora, no campo: "Corporativo e Governo, Informativo e Glossário - Contas de energia".
- Informações sobre a contribuição para custeio do serviço de Iluminação Pública do seu município estão disponíveis no site da distribuidora, no campo: "Corporativo e Governo, Tarifas, Taxas e Impostos".
- Você pode solicitar o cancelamento da cobrança de serviços de terceiros incluídos em sua fatura, bem como a emissão de uma nova sem essa cobrança.

## RECEBA SUA CONTA POR E-MAIL

Quer mais facilidade? Acesse sua conta de onde estiver, pelo celular ou computador.

Cadastre-se já usando o QR Code ao lado.



Companhia Energética do Ceará  
Rua Padre Valdevino, 150  
Fortaleza - CE - CEP: 60135-040  
CNPJ: 07.047.251/0001-70 - CGF: 06.105.848-3

SENADO FEDERAL  
58 OSVALDO CRUZ COM TERTULIANO  
POTIGUARA301  
301 FORTALEZA ALDEOTA 61599-999  
FOB03AJ9 64540  
9006099

Unid. de Entrega | Sequência | N° medidor  
FOB03AJ9 | 64540 | 4461536-LDG-650

DATA DE EMISSÃO	CONTA REFERENTE A	VENCIMENTO
02/12/2024	12/2024	17/12/2024

### INFORMAÇÕES IMPORTANTES





Companhia Energética do Ceará  
Rua Padre Valdevino, 150  
Fortaleza - CE - CEP: 60135-040  
CNPJ: 07.047.251/0001-70 - CGF: 06.105.848-3

## DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL DE ENERGIA ELÉTRICA ELETRÔNICA

CLASSIFICAÇÃO DA UNIDADE CONSUMIDORA		TIPO DE FORNECIMENTO	DATAS DE LEITURA		LEITURA ANTERIOR	LEITURA ATUAL	Nº DE DIAS	PRÓXIMA LEITURA
A4 HOROSAZONAL VERDE Poder Público Poder público Federal		TRIFÁSICO	01/12/2024		01/01/2025	31	01/02/2025	
SENADO FEDERAL 58 OSVALDO CRUZ COM TERTULIANO POTIGUARA 301 301 ALDEOTA FORTALEZA CE CEP: 61599-999 CPF/CNPJ: 00.530.279/0001-15 INSC EST: ISENT0		INSTALAÇÃO / UNID. CONSUMIDORA <b>9006099</b>	INFORMAÇÕES FISCAIS					
		Nº DO CLIENTE <b>9006099</b>	 <p>NOTA FISCAL Nº 145247940 - SÉRIE ÚNICA / DATA DE EMISSÃO: 02/01/2025 Consulte pela Chave de Acesso em: <a href="http://dfe-portal.sefazvirtual.rs.gov.br/NF3e/consulta">http://dfe-portal.sefazvirtual.rs.gov.br/NF3e/consulta</a> chave de acesso: 2325 0107 0472 5100 0170 6600 0145 2479 4010 7942 8083 Protocolo de autorização: 3232500000006491 - 02/01/2025 às 20:42:32-03:00 CFOP 5258: VENDA DE ENERGIA ELÉTRICA A NAO CONTRIBUINTE Data de apresentação: 03/01/2025</p>					
MÊS/ANO	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR						
01/2025	17/01/2025	R\$ 6.389,58						

## MENSAGENS IMPORTANTES

Períodos: Band. Tarif.: Verde : 02/12 - 01/01 Olá! A sua data de vencimento fixo pode gerar duas contas vencendo no mesmo mês. Para evitar isso Fale conosco pelo 0800 2850 196 ou vá até uma de nossas lojas para ter opções de vencimento mais adequadas ao dia em que é feita a leitura em sua região Bandeira verde em janeiro/25, sem custos adicionais na fatura. Informações: [www.aneel.gov.br](http://www.aneel.gov.br).

DADOS DE MEDIÇÃO						DESCRIÇÃO DO FATURAMENTO										
Medidor	Grandezas	Postos Tarifários	Leitura Anterior	Leitura Atual	Const. Medidor	Consumo kWh	Itens de Fatura	Unid.	Quant.	Preço unit (R\$)	Valor (R\$)	PIS/COFINS com tributos	Base Calc ICMS (R\$)	Alíquota ICMS	ICMS	Tarifa unit (R\$)
4461536-LDG-650	Energia Ativa-kWh	FORA PONTA	188.474,00	205.419,00	1.0000	6.945,00	Energia Atv Form F Ponta TE	kWh	6.945,000	0,34434	2.391,43	109,61	2.391,43	20,00%	478,28	0,25969
4461536-LDG-650	Energia Ativa-kWh	PONTA	393.827,00	394.377,00	1.0000	650,00	Energia Atv Form F Ponta TUSD	kWh	6.945,000	0,10780	748,65	34,30	748,65	20,00%	149,73	0,08130
4461536-LDG-650	Demanda Faturada-kW	FORA PONTA	5.765,01	5.766,77	1.0000	11,76	Energia Atv Form Ponta TE	kWh	650,000	0,54051	351,33	16,10	351,33	20,00%	70,26	0,40766
4461536-LDG-650	Demanda Faturada-kW	PONTA	5.440,51	5.451,43	1.0000	10,92	Energia Atv Form Ponta TUSD	kWh	650,000	1,56063	1.014,41	48,49	1.014,41	20,00%	202,88	1,17699
4461536-LDG-650	Demanda Resativa-kVA	FORA PONTA	5.570,88	5.581,97	1.0000	11,09	Consumo Relativo Excedente Fp	kVA	8,000	0,35875	2,87	0,12	2,87	20,00%	0,57	0,27291
4461536-LDG-650	Demanda Resativa-kVA	PONTA	5.318,17	5.328,92	1.0000	10,75	Consumo Relativo Excedente Np	kVA	2,000	0,35000	0,70	0,02	0,70	20,00%	0,14	0,27291
4461536-LDG-650	Energia Reativa-kVArh	FORA PONTA	39.071,00	39.079,00	1.0000	8,00	Demanda Ativa	kW	11,760	30,03146	353,17	16,18	353,17	20,00%	70,63	22,65000
4461536-LDG-650	Energia Reativa-kVArh	PONTA	5.170,00	5.172,00	1.0000	2,00	Demanda Ativa sem ICMS	kW	68,040	24,02667	1.639,56	69,84	0,00	0,00%	0,00	22,65000
							Retenção De Tributos Federais	kw	0,000	0,00000	452,13-	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00000
							CIP ILUM PUB PREF MUNICIPAL				339,57	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00000
Subtotal Faturamento											6.502,14					
Subtotal Outros											112,56-					
TOTAL											6.389,58	316,76	4.862,56	972,49		

TRIBUTOS	BASE CALC (R\$)	ALÍQUOTA (%)	VALOR (R\$)	GRANDEZAS CONTRATADAS	RESERVADO AO FISCO
PIS/PASEP	5.529,65	1,03	56,91	DEMANDA FORA PONTA - KW	Novo modelo de Nota Fiscal de Energia Elétrica nos termos do Ajuste Sinief 01/2019 (CONFAZ)
COFINS	5.529,65	4,70	259,85	80,00	
ICMS	4.862,56	20,00	972,49		

HISTÓRICO DO FATURAMENTO					
MÊS/ANO	Demanda kW		Consumo Faturado kWh		Nº DIAS FAT
	Hora Ponta	Hora Fora Ponta	Hora Ponta	Hora Fora Ponta	
JAN / 2025	10,92	11,76	650,00	6945,00	31
DEZ / 2024	9,57	11,43	497,00	5804,00	30
NOV / 2024	9,24	10,41	601,00	5890,00	31
OUT / 2024	9,75	10,92	564,00	5953,00	30
SET / 2024	9,24	9,58	561,00	5735,00	31
AGO / 2024	9,07	9,24	567,00	5509,00	31
JUL / 2024	10,08	10,58	508,00	5549,00	30
JUN / 2024	10,25	10,75	580,00	6087,00	31
MAI / 2024	11,09	11,43	631,00	6025,00	30
ABR / 2024	10,08	10,41	434,00	4911,00	31
MAR / 2024	10,41	10,92	468,00	4994,00	29
FEV / 2024	10,59	11,26	651,00	6748,00	31
JAN / 2024	10,58	10,92	597,00	6716,00	31

CADASTRO DÉBITO AUTOMÁTICO	RESPONSÁVEL PELA ILUMINAÇÃO PÚBLICA EM SUA RUA/REGIÃO
Se você ainda não tem débito automático, cadastra-se na sua instituição bancária utilizando o código 9006099	PREFEITURA MUNICIPAL FORTALEZA

ENEL				
838000000637 895800310702 005831734079 000090060997				
Pagador: SENADO FEDERAL		CPF:		
Emissão: 02/01/2025	Nota Fiscal: 0202501145247940	Referência: 01/2025	Vencimento: 17/01/2025	Total: 6.389,58
Controle: 331734	Mensagem:			






Pague via PIX! Utilize este QR Code





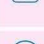

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DCA394810071F0E.

CONSULTE EM <http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.asp>

## CONHEÇA NOSSOS CANAIS DE ATENDIMENTO

-  **Atendimento 24 horas**  
0800 285 7887  
Para comunicar falta de energia, tirar dúvidas, solicitar serviços ou fazer uma reclamação. A ligação é gratuita.
-  **Atendimento para Deficientes Auditivos**  
24 horas 0800 280 1887  
Atendimento exclusivo para deficientes auditivos para comunicar falta de energia, tirar dúvidas, solicitar serviços ou fazer uma reclamação. A ligação é gratuita.
-  **Ouvidoria 0800 280 4100**  
(atendimento em dias úteis das 8h às 18h)  
Para acionar a Ouvidoria é necessário que você já tenha procurado os nossos Canais de Atendimento e nos informe o número de protocolo.

## CONHEÇA NOSSOS CANAIS DIGITAIS

-  **Agência Virtual**  
[www.enel.com.br](http://www.enel.com.br)  
Para ter acesso a vários serviços como 2ª via de fatura, religação, informar falta de energia e muito mais.
-  **Aplicativo Enel Ceará Corporativo e Governo**  
Você também pode solicitar serviços pelo nosso aplicativo. Baixe agora (pelo Google Play ou App Store) e tenha, a todo momento, os serviços da Enel ao seu alcance.
-  **Atendimento Corporativo Virtual (85) 99997-7730**  
(exclusivo para Clientes Corporativos)  
Atendimento disponível de segunda a sexta-feira, das 8h às 16h (exceto feriados). Adicione aos seus contatos o atendente corporativo virtual e envie uma mensagem via WhatsApp para solicitar informações, pedir religação de energia, informar falta de energia, cadastrar fatura por e-mail e consultar status de solicitações em andamento.
-  **SMS Gratuito**  
26816  
  - Em caso de falta de energia, escreva: faltadeluz + tecla espaço + número do cliente.
  - Para consultar débito: debito + tecla espaço + número do cliente.
  - Para obter o código de barras da sua conta: conta + tecla espaço + número do cliente.
  - Para solicitar religação normal, escreva: religa + tecla espaço + número do cliente.

ARCE | 0800 727 0167

Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado do Ceará.  
(Ligação gratuita de telefones fixos e móveis).

ANEEL | 167

Agência Nacional de Energia Elétrica (Ligação gratuita de telefones fixos e móveis).

Siga as nossas redes sociais


 @enelclientesbr
  @enelbrasil

Endereço para devolução - uso exclusivo dos Correios

Companhia Energética do Ceará

Rua Padre Valdevino, 150 - Fortaleza - CE - CEP: 60135-040

## INFORMAÇÕES AOS CLIENTES

- Informações suplementares desta fatura podem ser consultadas no site, na área reservada ao cliente.
- As condições gerais de fornecimento, tarifas, produtos, serviços prestados e tributos, entre outras informações, podem ser consultadas no site e nos demais canais de atendimento.
- A falta de pagamento desta fatura implicará a suspensão do fornecimento de energia a partir do 16º dia da notificação de débito. No caso de Tarifa Social de Baixa Renda, a suspensão do fornecimento deverá ocorrer com intervalo mínimo de 30 dias entre a data de vencimento e a efetiva suspensão.
- Faturas pagas após o vencimento terão multa de 2%, juros de mora de 0,033% ao dia e atualização financeira na próxima fatura.
- Todos os significados das siglas e abreviações utilizadas nesta fatura de energia estão disponíveis no site da distribuidora, no campo: "Corporativo e Governo, Informativo e Glossário - Contas de energia".
- Informações sobre a contribuição para custeio do serviço de Iluminação Pública do seu município estão disponíveis no site da distribuidora, no campo: "Corporativo e Governo, Tarifas, Taxas e Impostos".
- Você pode solicitar o cancelamento da cobrança de serviços de terceiros incluídos em sua fatura, bem como a emissão de uma nova sem essa cobrança.

## RECEBA SUA CONTA POR E-MAIL

Quer mais facilidade? Acesse sua conta de onde estiver, pelo celular ou computador.

Cadastre-se já usando o QR Code ao lado.



Companhia Energética do Ceará  
Rua Padre Valdevino, 150  
Fortaleza - CE - CEP: 60135-040  
CNPJ: 07.047.251/0001-70 - CGF: 06.105.848-3

SENADO FEDERAL  
58 OSVALDO CRUZ COM TERTULIANO  
POTIGUARA301  
301 FORTALEZA ALDEOTA 61599-999  
FOB03AJ9 64540  
9006099

Unid. de Entrega | Sequência | N° medidor  
FOB03AJ9 | 64540 | 4461536-LDG-650

DATA DE EMISSÃO	CONTA REFERENTE A	VENCIMENTO
02/01/2025	01/2025	17/01/2025

### INFORMAÇÕES IMPORTANTES





Companhia Energética do Ceará  
Rua Padre Valdevino, 150  
Fortaleza - CE - CEP: 60135-040  
CNPJ: 07.047.251/0001-70 - CGF: 06.105.848-3

## DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL DE ENERGIA ELÉTRICA ELETRÔNICA

CLASSIFICAÇÃO DA UNIDADE CONSUMIDORA		TIPO DE FORNECIMENTO	DATAS DE LEITURA		LEITURA ANTERIOR	LEITURA ATUAL	Nº DE DIAS	PRÓXIMA LEITURA
A4 HOROSAZONAL VERDE Poder Público Poder público Federal		TRIFÁSICO	01/01/2025		01/02/2025	31	01/03/2025	
SENADO FEDERAL 58 OSVALDO CRUZ COM TERTULIANO POTIGUARA 301 301 ALDEOTA FORTALEZA CE CEP: 61599-999 CPF/CNPJ: 00.530.279/0001-15 INSC EST: ISENT0		INSTALAÇÃO / UNID. CONSUMIDORA <b>9006099</b>	INFORMAÇÕES FISCAIS					
		Nº DO CLIENTE <b>9006099</b>	 <p>NOTA FISCAL Nº 149710632 - SÉRIE ÚNICA / DATA DE EMISSÃO: 03/02/2025 Consulte pela Chave de Acesso em: <a href="http://dfe-portal.sefazvirtual.rs.gov.br/NF3e/consulta">http://dfe-portal.sefazvirtual.rs.gov.br/NF3e/consulta</a> chave de acesso: 2325 0207 0472 5100 0170 6600 0149 7106 3210 8906 7087 Protocolo de autorização: 3232500004045346 - 03/02/2025 às 21:35:53-03:00 CFOP 5258: VENDA DE ENERGIA ELÉTRICA A NAO CONTRIBUINTE Data de apresentação: 04/02/2025</p>					
MÊS/ANO	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR						
02/2025	18/02/2025	R\$ 6.459,59						

## MENSAGENS IMPORTANTES

Períodos: Band. Tarif.: Verde : 02/01 - 01/02 Olá! A sua data de vencimento fixo pode gerar duas contas vencendo no mesmo mês. Para evitar isso Fale conosco pelo 0800 2850 196 ou vá até uma de nossas lojas para ter opções de vencimento mais adequadas ao dia em que é feita a leitura em sua região Bandeira verde em fevereiro/25, sem custos adicionais na fatura. Informações: [www.aneel.gov.br](http://www.aneel.gov.br).

DADOS DE MEDIÇÃO						DESCRIÇÃO DO FATURAMENTO										
Medidor	Grandezas	Postos Tarifários	Leitura Anterior	Leitura Atual	Const. Medidor	Consumo kWh	Item de Fatura	Unid.	Quant.	Preço unit (R\$) com tributos	Valor (R\$)	PIS/COFINS	Base Calc ICMS (R\$)	Alíquota ICMS	ICMS	Tarifa unit (R\$)
4461536-LDG-650	Energia Ativa-kWh	FORA PONTA	205.419,00	212.351,00	1.0000	6.932,00	Energia Atv Form F Ponta TE	kWh	6.932,000	0,34526	2.393,31	114,48	2.393,31	20,00%	478,66	0,25969
4461536-LDG-650	Energia Ativa-kWh	PONTA	304.277,00	304.957,00	1.0000	680,00	Energia Atv Form F Ponta TUSD	kWh	6.932,000	0,10809	749,26	35,84	749,26	20,00%	149,85	0,08130
4461536-LDG-650	Demanda Faturada-kW	FORA PONTA	5.766,77	5.778,19	1.0000	11,42	Energia Atv Form Ponta TE	kWh	680,000	0,54194	368,52	17,62	368,52	20,00%	73,70	0,40766
4461536-LDG-650	Demanda Faturada-kW	PONTA	5.451,43	5.462,86	1.0000	11,43	Energia Atv Form Ponta TUSD	kWh	680,000	1,58479	1.084,06	50,90	1.084,06	20,00%	212,81	1,17699
4461536-LDG-650	Demanda Reativa-kVAr	FORA PONTA	5.581,97	5.593,22	1.0000	11,25	Consumo Relativo Excedente Fp	kVA	11,000	0,36091	3,97	0,18	3,97	20,00%	0,79	0,27291
4461536-LDG-650	Demanda Reativa-kVAr	PONTA	5.328,92	5.340,01	1.0000	11,09	Consumo Relativo Excedente Np	kVA	4,000	0,35750	1,43	0,06	1,43	20,00%	0,28	0,27291
4461536-LDG-650	Energia Reativa-kVh	FORA PONTA	39.073,00	39.690,00	1.0000	11,00	Demanda Ativa	kW	11,430	30,11111	344,17	18,46	344,17	20,00%	68,83	22,65000
4461536-LDG-650	Energia Reativa-kVh	PONTA	5.172,00	5.176,00	1.0000	4,00	Demanda Ativa sem ICMS	kW	68,570	24,00556	1.651,89	98,78	0,00	0,00	0,00	22,65000
							Retenção De Tributos Federais	kw	0,000	0,00000	456,59	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00000
							CIP ILLUM PUB PREF MUNICIPAL				339,57	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00000
Subtotal Faturamento											6.576,81					
Subtotal Outros											117,02					
TOTAL											6.459,59	334,32	4.924,72	984,92		

TRIBUTOS	BASE CALC (R\$)	ALÍQUOTA (%)	VALOR (R\$)	GRANDEZAS CONTRATADAS	RESERVADO AO FISCO
PIS/PASEP	5.591,69	1,08	60,36	DEMANDA FORA PONTA - KW	Novo modelo de Nota Fiscal de Energia Elétrica nos termos do Ajuste Sinief 01/2019 (CONFAZ)
COFINS	5.591,69	4,90	273,96		
ICMS	4.924,72	20,00	984,92	80,00	

HISTÓRICO DO FATURAMENTO						NOTIFICAÇÃO/REAVISO DE CONTAS VENCIDAS
MÊS/ANO	Demanda kW		Consumo Faturado kWh		Nº DIAS FAT	Não constam débitos relativos às faturas vencidas no ano de 2024 e anos anteriores. Excluem-se desta declaração os valores não faturados em razão de irregularidades constatadas posteriormente. Esta declaração substitui as quitações anteriores.
	Hora Ponta	Hora Fora Ponta	Hora Ponta	Hora Fora Ponta		
FEV / 2025	11,43	11,42	680,00	6932,00	31	
JAN / 2025	10,92	11,76	650,00	6945,00	31	
DEZ / 2024	9,57	11,43	497,00	5804,00	30	
NOV / 2024	9,24	10,41	601,00	5890,00	31	
OUT / 2024	9,75	10,92	564,00	5853,00	30	
SET / 2024	9,24	9,58	561,00	5735,00	31	
AGO / 2024	9,07	9,24	567,00	5509,00	31	
JUL / 2024	10,08	10,58	508,00	5549,00	30	
JUN / 2024	10,25	10,75	580,00	6087,00	31	
MAI / 2024	11,09	11,43	631,00	6029,00	30	
ABR / 2024	10,08	10,41	434,00	4911,00	31	
MAR / 2024	10,41	10,92	468,00	4994,00	29	
FEV / 2024	10,59	11,26	661,00	6748,00	31	

CADASTRO DÉBITO AUTOMÁTICO	RESPONSÁVEL PELA ILUMINAÇÃO PÚBLICA EM SUA RUA/REGIÃO
Se você ainda não tem débito automático, cadastra-se na sua instituição bancária utilizando o código 9006099	PREFEITURA MUNICIPAL FORTALEZA

ENEL				
83870000648 595900313003 365603740077 000090060997				
Pagador: SENADO FEDERAL		CPF:		
Emissão: 03/02/2025	Nota Fiscal: 0202502149710632	Referência: 02/2025	Vencimento: 18/02/2025	Total: 6.459,59
Controle: 3603740	Mensagem:			






Pague via PIX! Utilize este QR Code







ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DCA394810071F70E.

CONSULTE EM <http://www.senado.gov.br/sigadweb/v-asp>

## CONHEÇA NOSSOS CANAIS DE ATENDIMENTO

-  **Atendimento 24 horas**  
0800 285 7887  
Para comunicar falta de energia, tirar dúvidas, solicitar serviços ou fazer uma reclamação. A ligação é gratuita.
-  **Atendimento para Deficientes Auditivos**  
24 horas 0800 280 1887  
Atendimento exclusivo para deficientes auditivos para comunicar falta de energia, tirar dúvidas, solicitar serviços ou fazer uma reclamação. A ligação é gratuita.
-  **Ouvidoria 0800 280 4100**  
(atendimento em dias úteis das 8h às 18h)  
Para acionar a Ouvidoria é necessário que você já tenha procurado os nossos Canais de Atendimento e nos informe o número de protocolo.

## CONHEÇA NOSSOS CANAIS DIGITAIS

-  **Agência Virtual**  
[www.enel.com.br](http://www.enel.com.br)  
Para ter acesso a vários serviços como 2ª via de fatura, religação, informar falta de energia e muito mais.
-  **Aplicativo Enel Ceará Corporativo e Governo**  
Você também pode solicitar serviços pelo nosso aplicativo. Baixe agora (pelo Google Play ou App Store) e tenha, a todo momento, os serviços da Enel ao seu alcance.
-  **Atendimento Corporativo Virtual (85) 9997-7730**  
(exclusivo para Clientes Corporativos)  
Atendimento disponível de segunda a sexta-feira, das 8h às 16h (exceto feriados). Adicione aos seus contatos o atendente corporativo virtual e envie uma mensagem via WhatsApp para solicitar informações, pedir religação de energia, informar falta de energia, cadastrar fatura por e-mail e consultar status de solicitações em andamento.
-  **SMS Gratuito**  
26816  
  - Em caso de falta de energia, escreva: faltadeluz + tecla espaço + número do cliente.
  - Para consultar débito: debito + tecla espaço + número do cliente.
  - Para obter o código de barras da sua conta: conta + tecla espaço + número do cliente.
  - Para solicitar religação normal, escreva: religa + tecla espaço + número do cliente.

ARCE | 0800 727 0167

Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado do Ceará.  
(Ligação gratuita de telefones fixos e móveis).

ANEEL | 167

Agência Nacional de Energia Elétrica (Ligação gratuita de telefones fixos e móveis).

Siga as nossas redes sociais


 @enelclientesbr
  @enelbrasil

Endereço para devolução - uso exclusivo dos Correios

Companhia Energética do Ceará

Rua Padre Valdevino, 150 - Fortaleza - CE - CEP: 60135-040

## INFORMAÇÕES AOS CLIENTES

- Informações suplementares desta fatura podem ser consultadas no site, na área reservada ao cliente.
- As condições gerais de fornecimento, tarifas, produtos, serviços prestados e tributos, entre outras informações, podem ser consultadas no site e nos demais canais de atendimento.
- A falta de pagamento desta fatura implicará a suspensão do fornecimento de energia a partir do 16º dia da notificação de débito. No caso de Tarifa Social de Baixa Renda, a suspensão do fornecimento deverá ocorrer com intervalo mínimo de 30 dias entre a data de vencimento e a efetiva suspensão.
- Faturas pagas após o vencimento terão multa de 2%, juros de mora de 0,033% ao dia e atualização financeira na próxima fatura.
- Todos os significados das siglas e abreviações utilizadas nesta fatura de energia estão disponíveis no site da distribuidora, no campo: "Corporativo e Governo, Informativo e Glossário - Contas de energia".
- Informações sobre a contribuição para custeio do serviço de Iluminação Pública do seu município estão disponíveis no site da distribuidora, no campo: "Corporativo e Governo, Tarifas, Taxas e Impostos".
- Você pode solicitar o cancelamento da cobrança de serviços de terceiros incluídos em sua fatura, bem como a emissão de uma nova sem essa cobrança.

## RECEBA SUA CONTA POR E-MAIL

Quer mais facilidade? Acesse sua conta de onde estiver, pelo celular ou computador.

Cadastre-se já usando o QR Code ao lado.



Companhia Energética do Ceará  
Rua Padre Valdevino, 150  
Fortaleza - CE - CEP: 60135-040  
CNPJ: 07.047.251/0001-70 - CGF: 06.105.848-3

SENADO FEDERAL  
58 OSVALDO CRUZ COM TERTULIANO  
POTIGUARA301  
301 FORTALEZA ALDEOTA 61599-999  
FOB03AJ9 64540  
9006099

Unid. de Entrega | Sequência | N° medidor  
FOB03AJ9 | 64540 | 4461536-LDG-650

DATA DE EMISSÃO	CONTA REFERENTE A	VENCIMENTO
03/02/2025	02/2025	18/02/2025

### INFORMAÇÕES IMPORTANTES





Companhia Energética do Ceará  
Rua Padre Valdevino, 150  
Fortaleza - CE - CEP: 60135-040  
CNPJ: 07.047.251/0001-70 - CGF: 06.105.848-3

## DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL DE ENERGIA ELÉTRICA ELETRÔNICA

CLASSIFICAÇÃO DA UNIDADE CONSUMIDORA	TIPO DE FORNECIMENTO	DATAS DE LEITURA	LEITURA ANTERIOR	LEITURA ATUAL	Nº DE DIAS	PRÓXIMA LEITURA
A4 HOROSAZONAL VERDE Poder Público Poder público Federal	TRIFÁSICO		01/02/2025	01/03/2025	28	01/04/2025

MÊS/ANO	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
03/2025	18/03/2025	R\$ 5.866,30

INFORMAÇÕES FISCAIS
NOTA FISCAL Nº 153902189 - SÉRIE ÚNICA / DATA DE EMISSÃO: 02/03/2025 Consulte pela Chave de Acesso em: <a href="http://dfe-portal.ssfazvirtual.rs.gov.br/NF3e/consulta">http://dfe-portal.ssfazvirtual.rs.gov.br/NF3e/consulta</a> chave de acesso: 2325 0307 0472 5100 0170 6800 0153 9021 8910 5644 2706 Protocolo de autorização: 323250007915651 - 02/03/2025 às 19:35:36-03:00 CFOP 5258: VENDA DE ENERGIA ELÉTRICA A NÃO CONTRIBUINTE Data de apresentação: 03/03/2025

## MENSAGENS IMPORTANTES

Períodos: Band. Tarif.: Verde : 02/02 - 01/03 Bandeira verde em março/25, sem custos adicionais na fatura. Informações: [www.aneel.gov.br](http://www.aneel.gov.br).

DADOS DE MEDIÇÃO						DESCRIÇÃO DO FATURAMENTO										
Medidor	Grandezas	Postos Tarifários	Leitura Anterior	Leitura Atual	Const. Medidor	Consumo kWh	Item de Fatura	Unid.	Quant.	Preço unit (R\$)	Valor (R\$)	PIB/COFINS	Base Calc ICM8 (R\$)	Alíquota ICM8	ICM8	Tarifa unit (R\$)
4461536-LDQ-850	Energia Ativa-kWh	FORA PONTA	212.251,00	219.881,00	1.0000	6.230,00	Energia Atv Form F Ponta TE	kWh	6.330,00	0,33140	2.087,77	34,38	2.087,77	20,00%	419,56	0,25989
4461536-LDQ-850	Energia Ativa-kWh	PONTA	304.957,00	305.598,00	1.0000	629,00	Energia Atv Form F Ponta TUSD	kWh	6.330,00	0,10375	656,72	10,76	656,72	20,00%	131,34	0,06130
4461536-LDQ-850	Demanda Fatxada-kW	PONTA	5.776,19	5.789,82	1.0000	11,43	Energia Atv Form Ponta TE	kWh	629,000	0,02019	327,20	5,35	327,20	20,00%	65,44	0,40788
4461536-LDQ-850	Demanda Fatxada-kW	FORA PONTA	5.462,86	5.473,94	1.0000	11,08	Energia Atv Form Ponta TUSD	kWh	629,000	1,50189	644,75	16,48	644,75	20,00%	128,95	1,17889
4461536-LDQ-850	Demanda Resativa-kVA	FORA PONTA	5.583,22	5.604,44	1.0000	11,22	Consumo Resativo Excedente Fp	kVA	2,000	0,35500	0,67	0,00	0,67	20,00%	0,13	0,27291
4461536-LDQ-850	Demanda Resativa-kVA	PONTA	5.340,01	5.350,93	1.0000	10,92	Consumo Resativo Excedente No	kVA	1,000	0,33000	0,33	0,00	0,33	20,00%	0,08	0,17291
4461536-LDQ-850	Energia Reativa-kVh	FORA PONTA	38.020,00	39.052,00	1.0000	2,00	Demanda Ativa	kW	11,430	28,02269	320,38	6,41	320,38	20,00%	64,07	22,65000
4461536-LDQ-850	Energia Reativa-kVh	PONTA	5.176,00	5.177,00	1.0000	1,00	Demanda Ativa em ICM8	kW	69,070	23,12382	1.595,60	32,49	0,00	0,00%	0,00	22,65000
							Retorno De Tributos Federais	kW	0,000	0,00000	418,87-	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00000
							CIP KLUM PLUS PREFE MUNICIPAL	kW			336,67	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00000
Subtotal Faturamento											5.943,40					
Subtotal Outros											77,10-					
TOTAL											5.866,30	103,86	4.337,60	671,54		

TRIBUTOS	BASE CALC (R\$)	ALÍQUOTA (%)	VALOR (R\$)	GRANDEZAS CONTRATADAS	RESERVADO AO FISCO
PIS/PASEP	5.071,86	0,37	18,72	DEMANDA FORA PONTA - KW	Novo modelo de Nota Fiscal de Energia Elétrica nos termos do Ajuste Sinief 01/2019 (CONFAZ)
COFINS	5.071,86	1,68	85,16		
ICMS	4.357,80	20,00	871,54		

HISTÓRICO DO FATURAMENTO					
MÊS/ANO	Demanda kW		Consumo Faturado kWh		Nº DIAS FAT
	Hora Ponta	Hora Fora Ponta	Hora Ponta	Hora Fora Ponta	
MAR / 2025	11,08	11,43	629,00	6330,00	28
FEV / 2025	11,43	11,42	680,00	6932,00	31
JAN / 2025	10,92	11,76	660,00	6945,00	31
DEZ / 2024	9,57	11,43	497,00	5804,00	30
NOV / 2024	9,24	10,41	601,00	5890,00	31
OUT / 2024	9,75	10,92	584,00	5853,00	30
SET / 2024	9,24	9,58	561,00	5735,00	31
AGO / 2024	9,07	9,24	567,00	5509,00	31
JUL / 2024	10,08	10,58	508,00	5549,00	30
JUN / 2024	10,25	10,75	580,00	6087,00	31
MAI / 2024	11,09	11,43	631,00	6029,00	30
ABR / 2024	10,08	10,41	434,00	4911,00	31
MAR / 2024	10,41	10,92	468,00	4894,00	29

CADASTRO DÉBITO AUTOMÁTICO	RESPONSÁVEL PELA ILUMINAÇÃO PÚBLICA EM SUA RUA/REGIÃO
Se você ainda não tem débito automático, cadastre-se na sua instituição bancária utilizando o código 9006099	PREFEITURA MUNICIPAL FORTALEZA

ENEL				
838800000585 663000313005 347218139077 000090060997				
Pagador: SENADO FEDERAL		CPF:		
Emissão: 02/03/2025	Nota Fiscal: 0202503153902189	Referência: 03/2025	Vencimento: 18/03/2025	Total: 5.866,30
Controle: 7218139	Mensagem:			






Pague via PIX! Utilize este QR Code







ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DCA394810071F70E.

CONSULTE EM <http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.asp>

## CONHEÇA NOSSOS CANAIS DE ATENDIMENTO

-  **Atendimento 24 horas**  
0800 285 7887  
Para comunicar falta de energia, tirar dúvidas, solicitar serviços ou fazer uma reclamação. A ligação é gratuita.
-  **Atendimento para Deficientes Auditivos**  
24 horas 0800 280 1887  
Atendimento exclusivo para deficientes auditivos para comunicar falta de energia, tirar dúvidas, solicitar serviços ou fazer uma reclamação. A ligação é gratuita.
-  **Ouvidoria 0800 280 4100**  
(atendimento em dias úteis das 8h às 18h)  
Para acionar a Ouvidoria é necessário que você já tenha procurado os nossos Canais de Atendimento e nos informe o número de protocolo.

## CONHEÇA NOSSOS CANAIS DIGITAIS

-  **Agência Virtual**  
[www.enel.com.br](http://www.enel.com.br)  
Para ter acesso a vários serviços como 2° via de fatura, religação, informar falta de energia e muito mais.
-  **Aplicativo Enel Ceará Corporativo e Governo**  
Você também pode solicitar serviços pelo nosso aplicativo. Baixe agora (pelo Google Play ou App Store) e tenha, a todo momento, os serviços da Enel ao seu alcance.
-  **Atendimento Corporativo Virtual (85) 99997-7730**  
(exclusivo para Clientes Corporativos)  
Atendimento disponível de segunda a sexta-feira, das 8h às 16h (exceto feriados). Adicione aos seus contatos o atendente corporativo virtual e envie uma mensagem via WhatsApp para solicitar informações, pedir religação de energia, informar falta de energia, cadastrar fatura por e-mail e consultar status de solicitações em andamento.
-  **SMS Gratuito**  
26816
  - Em caso de falta de energia, escreva: faltadeluz + tecla espaço + número do cliente.
  - Para consultar débito: debito + tecla espaço + número do cliente.
  - Para obter o código de barras da sua conta: conta + tecla espaço + número do cliente.
  - Para solicitar religação normal, escreva: religa + tecla espaço + número do cliente.

ARCE | 0800 727 0167

Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado do Ceará.  
(Ligação gratuita de telefones fixos e móveis).

ANEEL | 167

Agência Nacional de Energia Elétrica (Ligação gratuita de telefones fixos e móveis).

Siga as nossas redes sociais


 @enelclientesbr
  @enelbrasil

Endereço para devolução - uso exclusivo dos Correios

Companhia Energética do Ceará

Rua Padre Valdevino, 150 - Fortaleza - CE - CEP: 60135-040

## INFORMAÇÕES AOS CLIENTES

- Informações suplementares desta fatura podem ser consultadas no site, na área reservada ao cliente.
- As condições gerais de fornecimento, tarifas, produtos, serviços prestados e tributos, entre outras informações, podem ser consultadas no site e nos demais canais de atendimento.
- A falta de pagamento desta fatura implicará a suspensão do fornecimento de energia a partir do 16º dia da notificação de débito. No caso de Tarifa Social de Baixa Renda, a suspensão do fornecimento deverá ocorrer com intervalo mínimo de 30 dias entre a data de vencimento e a efetiva suspensão.
- Faturas pagas após o vencimento terão multa de 2%, juros de mora de 0,033% ao dia e atualização financeira na próxima fatura.
- Todos os significados das siglas e abreviações utilizadas nesta fatura de energia estão disponíveis no site da distribuidora, no campo: "Corporativo e Governo, Informativo e Glossário - Contas de energia".
- Informações sobre a contribuição para custeio do serviço de Iluminação Pública do seu município estão disponíveis no site da distribuidora, no campo: "Corporativo e Governo, Tarifas, Taxas e Impostos".
- Você pode solicitar o cancelamento da cobrança de serviços de terceiros incluídos em sua fatura, bem como a emissão de uma nova sem essa cobrança.

## RECEBA SUA CONTA POR E-MAIL

Quer mais facilidade? Acesse sua conta de onde estiver, pelo celular ou computador.

Cadastre-se já usando o QR Code ao lado.



Companhia Energética do Ceará  
Rua Padre Valdevino, 150  
Fortaleza - CE - CEP: 60135-040  
CNPJ: 07.047.251/0001-70 - CGF: 06.105.848-3

SENADO FEDERAL  
58 OSVALDO CRUZ COM TERTULIANO  
POTIGUARA301  
301 FORTALEZA ALDEOTA 61599-999  
FOB03AJ9 64540  
9006099

Unid. de Entrega | Sequência | N° medidor  
FOB03AJ9 | 64540 | 4461536-LDG-650

DATA DE EMISSÃO	CONTA REFERENTE A	VENCIMENTO
02/03/2025	03/2025	18/03/2025

### INFORMAÇÕES IMPORTANTES





Companhia Energética do Ceará  
Rua Padre Valdevino, 150  
Fortaleza - CE - CEP: 60135-040  
CNPJ: 07.047.251/0001-70 - CGF: 06.105.848-3

## DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL DE ENERGIA ELÉTRICA ELETRÔNICA

CLASSIFICAÇÃO DA UNIDADE CONSUMIDORA	TIPO DE FORNECIMENTO	DATAS DE LEITURA	LEITURA ANTERIOR	LEITURA ATUAL	Nº DE DIAS	PRÓXIMA LEITURA
A4 HOROSAZONAL VERDE Poder Público Poder público Federal	TRIFÁSICO		01/03/2025	01/04/2025	31	01/05/2025

INSTALAÇÃO / UNID. CONSUMIDORA	Nº DO CLIENTE	INFORMAÇÕES FISCAIS
9006099	9006099	NOTA FISCAL Nº 158231893 - SÉRIE ÚNICA / DATA DE EMISSÃO: 02/04/2025 Consulte pela Chave de Acesso em: <a href="http://efe-portal.sefazvirtual.rs.gov.br/NF3e/consulta">http://efe-portal.sefazvirtual.rs.gov.br/NF3e/consulta</a> chave de acesso: 2325 0407 0472 5100 0170 6600 0158 2318 9310 7847 8895 Protocolo de autorização: 3232500011989538 - 03/04/2025 às 01:17:27-03:00 CFOP 5258: VENDA DE ENERGIA ELÉTRICA A NAO CONTRIBUINTE Data de apresentação: 03/04/2025

MÊS/ANO	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
04/2025	17/04/2025	R\$ 6.366,52

## MENSAGENS IMPORTANTES

Periodos: Band. Tarif.: Verde : 02/03 - 01/04 Bandeira verde em abril/25, sem custos adicionais na fatura. Informações: [www.aneel.gov.br](http://www.aneel.gov.br).

DADOS DE MEDIÇÃO						DESCRIÇÃO DO FATURAMENTO									
Medidor	Grandezas	Postos Tarifários	Leitura Anterior	Leitura Atual	Const. Medidor	Consumo kWh	Item de Fatura	Unid.	Quant.	Preço unit (R\$) Valor (R\$) PIS/COFINS com tributos	Base Calc ICMS (R\$)	Alíquota ICMS	ICMS	Tarifa unit (R\$)	
4461536-LDG-650	Energia Ativa kWh	FORA PONTA	218.881,00	225.978,00	1.0000	7.297,00	Energia Atv Form F Ponta TE	kWh	7.297,000	0,33482 2.443,18	59,60	2.443,18	20,00%	488,63	0,25969
4461536-LDG-650	Energia Ativa kWh	PONTA	385.586,00	388.236,00	1.0000	650,00	Energia Atv Form F Ponta TUSD	kWh	7.297,000	0,10482 764,86	18,65	764,86	20,00%	152,97	0,08130
4461536-LDG-650	Demanda Faturada kW	FORA PONTA	5.789,62	5.801,71	1.0000	12,09	Energia Atv Form Ponta TE	kWh	650,000	0,52555 341,61	8,32	341,61	20,00%	68,32	0,40766
4461536-LDG-650	Demanda Faturada kW	PONTA	5.473,34	5.485,37	1.0000	11,43	Energia Atv Form Ponta TUSD	kWh	650,000	1,01749 666,37	24,06	666,37	20,00%	133,27	0,08130
4461536-LDG-650	Demanda Reativa kVAh	FORA PONTA	5.604,44	5.615,74	1.0000	11,30	Demanda Ativa	kW	12,090	29,20017 353,03	8,60	353,03	20,00%	70,60	22,65000
4461536-LDG-650	Demanda Reativa kVAh	PONTA	5.350,93	5.362,06	1.0000	11,13	Demanda Ativa sem ICMS	kW	67,810	23,38239 1.586,54	48,38	0,00	0,00%	0,00	22,65000
4461536-LDG-650	Energia Reativa kWh	FORA PONTA	38.092,00	38.092,00	1.0000	0,00	Retenção De Tributos Federais	kW	0,000	448,64	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00000
4461536-LDG-650	Energia Reativa kWh	PONTA	5.177,00	5.177,00	1.0000	0,00	CPILUM Plus PREF. MUNICIPAL	kW	0,000	339,57	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00000
							Subtotal Faturamento				6.475,59				
							Subtotal Outros				109,07				
							TOTAL				6.366,52	167,61	4.889,05	977,79	

TRIBUTOS	BASE CALC (R\$)	ALÍQUOTA (%)	VALOR (R\$)	GRANDEZAS CONTRATADAS	RESERVADO AO FISCO
PIS/PASEP	5.497,80	0,54	29,66	DEMANDA FORA PONTA - KW	Novo modelo de Nota Fiscal de Energia Elétrica nos termos do Ajuste Sinief 01/2019 (CONFAZ)
COFINS	5.497,80	2,51	137,95	80,00	
ICMS	4.889,05	20,00	977,79		

HISTÓRICO DO FATURAMENTO						NOTIFICAÇÃO/REAVISO DE CONTAS VENCIDAS
MÊS/ANO	Demanda kW		Consumo Faturado kWh		Nº DIAS FAT	
	Hora Ponta	Hora Fora Ponta	Hora Ponta	Hora Fora Ponta		
ABR / 2025	11,43	12,09	650,00	7297,00	31	
MAR / 2025	11,08	11,43	629,00	6330,00	28	
FEV / 2025	11,43	11,42	680,00	6932,00	31	
JAN / 2025	10,92	11,76	650,00	6945,00	31	
DEZ / 2024	9,57	11,43	497,00	5804,00	30	
NOV / 2024	9,24	10,41	601,00	5890,00	31	
OUT / 2024	9,75	10,92	564,00	5853,00	30	
SET / 2024	9,24	9,58	561,00	5735,00	31	
AGO / 2024	9,07	9,24	567,00	5509,00	31	
JUL / 2024	10,08	10,58	508,00	5549,00	30	
JUN / 2024	10,25	10,75	580,00	6087,00	31	
MAI / 2024	11,09	11,43	631,00	6029,00	30	
ABR / 2024	10,08	10,41	434,00	4911,00	31	

CADASTRO DÉBITO AUTOMÁTICO	RESPONSÁVEL PELA ILUMINAÇÃO PÚBLICA EM SUA RUA/REGIÃO
Se você ainda não tem débito automático, cadastra-se na sua instituição bancária utilizando o código 9006099	PREFEITURA MUNICIPAL FORTALEZA

ENEL					
83810000639 665200313005 368622137075 000090060997					
Pagador: SENADO FEDERAL		CPF:			
Emissão: 02/04/2025	Nota Fiscal: 0202504158231893	Referência: 04/2025	Vencimento: 17/04/2025	Total: 6.366,52	
Controle: 3622137	Mensagem:				






Pague via PIX! Utilize este QR Code







ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DCA394810071F70E.

CONSULTE EM <http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.asp>

## CONHEÇA NOSSOS CANAIS DE ATENDIMENTO

-  **Atendimento 24 horas**  
0800 285 7887  
Para comunicar falta de energia, tirar dúvidas, solicitar serviços ou fazer uma reclamação. A ligação é gratuita.
-  **Atendimento para Deficientes Auditivos**  
24 horas 0800 280 1887  
Atendimento exclusivo para deficientes auditivos para comunicar falta de energia, tirar dúvidas, solicitar serviços ou fazer uma reclamação. A ligação é gratuita.
-  **Ouvidoria 0800 280 4100**  
(atendimento em dias úteis das 8h às 18h)  
Para acionar a Ouvidoria é necessário que você já tenha procurado os nossos Canais de Atendimento e nos informe o número de protocolo.

## CONHEÇA NOSSOS CANAIS DIGITAIS

-  **Agência Virtual**  
www.enel.com.br  
Para ter acesso a vários serviços como 2ª via de fatura, religação, informar falta de energia e muito mais.
-  **Aplicativo Enel Ceará Corporativo e Governo**  
Você também pode solicitar serviços pelo nosso aplicativo. Baixe agora (pelo Google Play ou App Store) e tenha, a todo momento, os serviços da Enel ao seu alcance.
-  **Atendimento Corporativo Virtual (85) 9997-7730**  
(exclusivo para Clientes Corporativos)  
Atendimento disponível de segunda a sexta-feira, das 8h às 16h (exceto feriados). Adicione aos seus contatos o atendente corporativo virtual e envie uma mensagem via WhatsApp para solicitar informações, pedir religação de energia, informar falta de energia, cadastrar fatura por e-mail e consultar status de solicitações em andamento.
-  **SMS Gratuito**  
26816  
  - Em caso de falta de energia, escreva: faltadeluz + tecla espaço + número do cliente.
  - Para consultar débito: debito + tecla espaço + número do cliente.
  - Para obter o código de barras da sua conta: conta + tecla espaço + número do cliente.
  - Para solicitar religação normal, escreva: religa + tecla espaço + número do cliente.

ARCE | 0800 727 0167

Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado do Ceará.  
(Ligação gratuita de telefones fixos e móveis).

ANEEL | 167

Agência Nacional de Energia Elétrica (Ligação gratuita de telefones fixos e móveis).

Siga as nossas redes sociais


 @enelclientesbr
  @enelbrasil

Endereço para devolução - uso exclusivo dos Correios

Companhia Energética do Ceará

Rua Padre Valdevino, 150 - Fortaleza - CE - CEP: 60135-040

## INFORMAÇÕES AOS CLIENTES

- Informações suplementares desta fatura podem ser consultadas no site, na área reservada ao cliente.
- As condições gerais de fornecimento, tarifas, produtos, serviços prestados e tributos, entre outras informações, podem ser consultadas no site e nos demais canais de atendimento.
- A falta de pagamento desta fatura implicará a suspensão do fornecimento de energia a partir do 16º dia da notificação de débito. No caso de Tarifa Social de Baixa Renda, a suspensão do fornecimento deverá ocorrer com intervalo mínimo de 30 dias entre a data de vencimento e a efetiva suspensão.
- Faturas pagas após o vencimento terão multa de 2%, juros de mora de 0,033% ao dia e atualização financeira na próxima fatura.
- Todos os significados das siglas e abreviações utilizadas nesta fatura de energia estão disponíveis no site da distribuidora, no campo: "Corporativo e Governo, Informativo e Glossário - Contas de energia".
- Informações sobre a contribuição para custeio do serviço de Iluminação Pública do seu município estão disponíveis no site da distribuidora, no campo: "Corporativo e Governo, Tarifas, Taxas e Impostos".
- Você pode solicitar o cancelamento da cobrança de serviços de terceiros incluídos em sua fatura, bem como a emissão de uma nova sem essa cobrança.

## RECEBA SUA CONTA POR E-MAIL

Quer mais facilidade? Acesse sua conta de onde estiver, pelo celular ou computador.

Cadastre-se já usando o QR Code ao lado.



Companhia Energética do Ceará  
Rua Padre Valdevino, 150  
Fortaleza - CE - CEP: 60135-040  
CNPJ: 07.047.251/0001-70 - CGF: 06.105.848-3

SENADO FEDERAL  
58 OSVALDO CRUZ COM TERTULIANO  
POTIGUARA301  
301 FORTALEZA ALDEOTA 61599-999  
FOB03AJ9 64540  
9006099

Unid. de Entrega	Sequência	Nº medidor
FOB03AJ9	64540	4461536-LDG-650

DATA DE EMISSÃO	CONTA REFERENTE A	VENCIMENTO
02/04/2025	04/2025	17/04/2025

### INFORMAÇÕES IMPORTANTES





Companhia Energética do Ceará  
Rua Padre Valdevino, 150  
Fortaleza - CE - CEP: 60135-040  
CNPJ: 07.047.251/0001-70 - CGF: 06.105.848-3

## DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL DE ENERGIA ELÉTRICA ELETRÔNICA

CLASSIFICAÇÃO DA UNIDADE CONSUMIDORA	TIPO DE FORNECIMENTO	DATAS DE LEITURA	LEITURA ANTERIOR	LEITURA ATUAL	Nº DE DIAS	PRÓXIMA LEITURA
A4 HOROSAZONAL VERDE Poder Público Poder público Federal	TRIFÁSICO		01/04/2025	01/05/2025	30	01/06/2025

INFORMAÇÕES FISCAIS
NOTA FISCAL Nº 162291895 - SÉRIE ÚNICA / DATA DE EMISSÃO: 01/05/2025 Consulte pela Chave de Acesso em: <a href="http://efe-portal.sefazvirtual.rs.gov.br/NF3e/consulta">http://efe-portal.sefazvirtual.rs.gov.br/NF3e/consulta</a> chave de acesso: 2325 0507 0472 5100 0170 6600 0162 2918 9510 2803 2998 Protocolo de autorização: 3232500015876404 - 01/05/2025 às 20:23:20-03:00 CFOP 5258: VENDA DE ENERGIA ELÉTRICA A NÃO CONTRIBUINTE Data de apresentação: 02/05/2025

MÊS/ANO	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
05/2025	16/05/2025	R\$ 6.404,60

## MENSAGENS IMPORTANTES

Períodos: Band. Tarif.: Verde : 02/04 - 30/04 Amarela : 01/05 - 01/05 A tarifa da Enel Ceará foi reajustada, em média, em -2,10%, por meio da REH Aneel nº3.445/2025, Com vigência de 22/04/2025 a 21/04/2026, Bandeira amarela em maio/25, tarifas acrescidas em R\$ 1,885 a cada 100kWh. Informações: [www.aneel.gov.br](http://www.aneel.gov.br).

DADOS DE MEDIÇÃO						DESCRIÇÃO DO FATURAMENTO											
Medidor	Grandezas	Postos Tarifários	Leitura Anterior	Leitura Atual	Const. Medidor	Consumo kWh	Itens de Fatura	Unid.	Quant.	Preço unit (R\$) com tributos	Valor (R\$)	PIS/COFINS	Base Calc ICMS (R\$)	Alíquota ICMS	ICMS	Tarifa unit (R\$)	
4461536-LDG-650	Energia Ativa kWh	FORA PONTA	225.978,00	232.950,00	1.0000	6.972,00	Energia Atv Form F Ponta TE	kWh	6.972,000	0,33726	2.351,36	133,73	2.351,36	20,00%	470,27	0,25053	
4461536-LDG-650	Energia Ativa kWh	PONTA	386.236,00	388.679,00	1.0000	643,00	Energia Atv Form F Ponta TUSD	kWh	6.972,000	0,11261	785,11	44,65	785,11	20,00%	157,02	0,08389	
4461536-LDG-650	Demanda Faturada kW	FORA PONTA	5.601,71	5.813,47	1.0000	11,76	Energia Atv Form Ponta TE	kWh	643,000	0,52275	342,56	19,49	342,56	20,00%	68,51	0,35953	
4461536-LDG-650	Demanda Faturada kW	PONTA	5.853,37	5.496,79	1.0000	11,42	Energia Atv Form Ponta TUSD	kWh	643,000	1,07748	1.014,32	67,68	1.014,32	20,00%	202,86	1,17229	
4461536-LDG-650	Demanda Reativa kVA	FORA PONTA	5.615,74	5.827,24	1.0000	11,50	Adicional Band. Avancia	kWh	255,000	0,02529	6,45	0,36	6,45	20,00%	1,29	0,01882	
4461536-LDG-650	Demanda Reativa kVA	PONTA	5.362,06	5.373,10	1.0000	11,04	Consumo Reativo Excedente Fp	kVA	5,000	0,35000	1,75	0,09	1,75	20,00%	0,35	0,26387	
4461536-LDG-650	Energia Reativa kWh	FORA PONTA	39.092,00	39.097,00	1.0000	5,00	Demanda Ativa	kW	11,760	30,22959	355,50	20,21	355,50	20,00%	71,10	22,46667	
4461536-LDG-650	Energia Reativa kWh	PONTA	5.177,00	5.177,00	1.0000	0,00	Demanda Ativa sem ICMS	kW	68,240	24,18611	1.650,46	117,34	0,00	0,00%	0,00	22,46667	
							Retenção De Tributos Federais	kw	0,000	0,00000	452,88-	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00000	
							CIP ILLUM PUB PREF MUNICIPAL				349,97	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00000	
<b>Subtotal Faturamento</b>											6.507,51						
<b>Subtotal Outros</b>											102,91-						
<b>TOTAL</b>											6.404,60	393,54	4.857,05	971,40			

TRIBUTOS	BASE CALC (R\$)	ALÍQUOTA (%)	VALOR (R\$)	GRANDEZAS CONTRATADAS	RESERVADO AO FISCO
PIS/PASEP	5.536,11	1,27	70,27	DEMANDA FORA PONTA - KW	Novo modelo de Nota Fiscal de Energia Elétrica nos termos do Ajuste Sinief 01/2019 (CONFAZ)
COFINS	5.536,11	5,84	323,27	80,00	
ICMS	4.857,05	20,00	971,40		

HISTÓRICO DO FATURAMENTO					
MÊS/ANO	Demanda kW		Consumo Faturado kWh		Nº DIAS FAT
	Hora Ponta	Hora Fora Ponta	Hora Ponta	Hora Fora Ponta	
MAI / 2025	11,42	11,76	643,00	6972,00	30
ABR / 2025	11,43	12,09	650,00	7297,00	31
MAR / 2025	11,08	11,43	629,00	6330,00	28
FEV / 2025	11,43	11,42	660,00	6932,00	31
JAN / 2025	10,92	11,76	650,00	6945,00	31
DEZ / 2024	9,57	11,43	497,00	5804,00	30
NOV / 2024	9,24	10,41	601,00	5890,00	31
OUT / 2024	9,75	10,92	564,00	5853,00	30
SET / 2024	9,24	9,58	561,00	5735,00	31
AGO / 2024	9,07	9,24	567,00	5509,00	31
JUL / 2024	10,08	10,58	508,00	5549,00	30
JUN / 2024	10,25	10,75	590,00	6097,00	31
MAI / 2024	11,09	11,43	631,00	6029,00	30

CADASTRO DÉBITO AUTOMÁTICO	RESPONSÁVEL PELA ILUMINAÇÃO PÚBLICA EM SUA RUA/REGIÃO
Se você ainda não tem débito automático, cadastra-se na sua instituição bancária utilizando o código 9006099	PREFEITURA MUNICIPAL FORTALEZA

ENEL				
838500000644 046000310300 038724937070 000090060997				
Pagador: SENADO FEDERAL		CPF:		
Emissão: 01/05/2025	Nota Fiscal: 0202505162291895	Referência: 05/2025	Vencimento: 16/05/2025	Total: 6.404,60
Controle: 724937	Mensagem:			






Pague via PIX! Utilize este QR Code







ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DCA394810071F70E.

CONSULTE EM <http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.asp>

## CONHEÇA NOSSOS CANAIS DE ATENDIMENTO

-  **Atendimento 24 horas**  
0800 285 7887  
Para comunicar falta de energia, tirar dúvidas, solicitar serviços ou fazer uma reclamação. A ligação é gratuita.
-  **Atendimento para Deficientes Auditivos**  
24 horas 0800 280 1887  
Atendimento exclusivo para deficientes auditivos para comunicar falta de energia, tirar dúvidas, solicitar serviços ou fazer uma reclamação. A ligação é gratuita.
-  **Ouvidoria 0800 280 4100**  
(atendimento em dias úteis das 8h às 18h)  
Para acionar a Ouvidoria é necessário que você já tenha procurado os nossos Canais de Atendimento e nos informe o número de protocolo.

## CONHEÇA NOSSOS CANAIS DIGITAIS

-  **Agência Virtual**  
[www.enel.com.br](http://www.enel.com.br)  
Para ter acesso a vários serviços como 2ª via de fatura, religação, informar falta de energia e muito mais.
-  **Aplicativo Enel Ceará Corporativo e Governo**  
Você também pode solicitar serviços pelo nosso aplicativo. Baixe agora (pelo Google Play ou App Store) e tenha, a todo momento, os serviços da Enel ao seu alcance.
-  **Atendimento Corporativo Virtual (85) 9997-7730**  
(exclusivo para Clientes Corporativos)  
Atendimento disponível de segunda a sexta-feira, das 8h às 16h (exceto feriados). Adicione aos seus contatos o atendente corporativo virtual e envie uma mensagem via WhatsApp para solicitar informações, pedir religação de energia, informar falta de energia, cadastrar fatura por e-mail e consultar status de solicitações em andamento.
-  **SMS Gratuito**  
26816
  - Em caso de falta de energia, escreva: faltadeluz + tecla espaço + número do cliente.
  - Para consultar débito: debito + tecla espaço + número do cliente.
  - Para obter o código de barras da sua conta: conta + tecla espaço + número do cliente.
  - Para solicitar religação normal, escreva: religa + tecla espaço + número do cliente.

ARCE | 0800 727 0167

Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado do Ceará.  
(Ligação gratuita de telefones fixos e móveis).

ANEEL | 167

Agência Nacional de Energia Elétrica (Ligação gratuita de telefones fixos e móveis).

Siga as nossas redes sociais


 @enelclientesbr
  @enelbrasil

Endereço para devolução - uso exclusivo dos Correios

Companhia Energética do Ceará

Rua Padre Valdevino, 150 - Fortaleza - CE - CEP: 60135-040

## INFORMAÇÕES AOS CLIENTES

- Informações suplementares desta fatura podem ser consultadas no site, na área reservada ao cliente.
- As condições gerais de fornecimento, tarifas, produtos, serviços prestados e tributos, entre outras informações, podem ser consultadas no site e nos demais canais de atendimento.
- A falta de pagamento desta fatura implicará a suspensão do fornecimento de energia a partir do 16º dia da notificação de débito. No caso de Tarifa Social de Baixa Renda, a suspensão do fornecimento deverá ocorrer com intervalo mínimo de 30 dias entre a data de vencimento e a efetiva suspensão.
- Faturas pagas após o vencimento terão multa de 2%, juros de mora de 0,033% ao dia e atualização financeira na próxima fatura.
- Todos os significados das siglas e abreviações utilizadas nesta fatura de energia estão disponíveis no site da distribuidora, no campo: "Corporativo e Governo, Informativo e Glossário - Contas de energia".
- Informações sobre a contribuição para custeio do serviço de Iluminação Pública do seu município estão disponíveis no site da distribuidora, no campo: "Corporativo e Governo, Tarifas, Taxas e Impostos".
- Você pode solicitar o cancelamento da cobrança de serviços de terceiros incluídos em sua fatura, bem como a emissão de uma nova sem essa cobrança.

## RECEBA SUA CONTA POR E-MAIL

Quer mais facilidade? Acesse sua conta de onde estiver, pelo celular ou computador.

Cadastre-se já usando o QR Code ao lado.



Companhia Energética do Ceará  
Rua Padre Valdevino, 150  
Fortaleza - CE - CEP: 60135-040  
CNPJ: 07.047.251/0001-70 - CGF: 06.105.848-3

SENADO FEDERAL  
58 OSVALDO CRUZ COM TERTULIANO  
POTIGUARA301  
301 FORTALEZA ALDEOTA 61599-999  
FOB03AJ9 64540  
9006099

Unid. de Entrega | Sequência | N° medidor  
FOB03AJ9 | 64540 | 4461536-LDG-650

DATA DE EMISSÃO	CONTA REFERENTE A	VENCIMENTO
01/05/2025	05/2025	16/05/2025

### INFORMAÇÕES IMPORTANTES





Companhia Energética do Ceará  
Rua Padre Valdevino, 150  
Fortaleza - CE - CEP: 80135-040  
CNPJ: 07.047.251/0001-70 - CGF: 06.105.848-3

## DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL DE ENERGIA ELÉTRICA ELETRÔNICA

CLASSIFICAÇÃO DA UNIDADE CONSUMIDORA	TIPO DE FORNECIMENTO	DATAS DE LEITURA	LEITURA ANTERIOR	LEITURA ATUAL	Nº DE DIAS	PRÓXIMA LEITURA
A4 HORASAZONAL VERDE Poder Público Poder público Federal	TRIFÁSICO		01/05/2025	01/06/2025	31	01/07/2025

SENADO FEDERAL 58 OSVALDO CRUZ COM TERTULIANO POTIGUARA 301 301 ALDEOTA FORTALEZA CE CEP: 61599-999 CPF/CNPJ: 00.530.279/0001-15 INSC EST: ISENT0	INSTALAÇÃO / UNID. CONSUMIDORA	Nº DO CLIENTE
	9006099	9006099

MÊS/ANO	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
06/2025	17/06/2025	R\$ 6.400,95

INFORMAÇÕES FISCAIS	
NOTA FISCAL Nº 168357971 - SÉRIE ÚNICA / DATA DE EMISSÃO: 02/06/2025 Consulte pela Chave de Acesso em: <a href="http://dfe-portal.ssfazvirtual.rs.gov.br/NF3e/consulta">http://dfe-portal.ssfazvirtual.rs.gov.br/NF3e/consulta</a> chave de acesso: 2325 0607 0472 5100 0170 6600 0166 3579 7110 5250 4292 Protocolo de autorização: 3232500019855658 - 02/06/2025 às 21:07:07-03:00 CFOP 5258: VENDA DE ENERGIA ELÉTRICA A NAO CONTRIBUINTE Data de apresentação: 03/06/2025	

## MENSAGENS IMPORTANTES

Períodos: Band. Tarif.: Amarela : 02/05 - 31/05 Vermelha : 01/06 - 01/06 Bandeira vermelha patamar 1 em junho/25, as tarifas dos consumidores serão acrescidas em R\$ 4,463 a cada 100kWh consumidos. Informações: www.aneel.gov.br.

DADOS DE MEDIÇÃO						DESCRIÇÃO DO FATURAMENTO										
Medidor	Grandezza	Postos Tarifários	Leitura Anterior	Leitura Atual	Const. Medidor	Consumo kWh	Item de Fatura	Unid.	Quant.	Preço unit (R\$) com tributos	Valor (R\$)	PIS/COFINS	Base Calc ICMS (R\$)	Alíquota ICMS	ICMS	Tarifa unit (R\$)
4461536-LDQ-850	Energia Ativa-kWh	FORA PONTA	222.850,00	239.998,00	1.0000	7.048,00	Energia Atv Form F Ponta TE	kWh	7.048,000	0,30785	2.169,80	87,02	2.189,80	20,00%	433,82	0,23250
4461536-LDQ-850	Energia Ativa-kWh	PONTA	369.870,00	307.534,00	1.0000	665,00	Energia Atv Form F Ponta TUSD	kWh	7.048,000	0,11712	825,43	96,80	825,43	20,00%	165,08	0,06848
4461536-LDQ-850	Demanda Faturada-kW	FORA PONTA	5.813,47	5.826,74	1.0000	13,27	Energia Atv Form Ponta TE	kWh	865,000	0,02910	322,06	14,43	322,06	20,00%	64,59	0,37247
4461536-LDQ-850	Demanda Faturada-kW	PONTA	5.486,78	5.559,22	1.0000	12,43	Energia Atv Form Ponta TUSD	kWh	865,000	1,33885	1.058,47	46,09	1.058,47	20,00%	201,89	1,16230
4461536-LDQ-850	Demanda Resposta-kVA	FORA PONTA	5.827,24	5.839,97	1.0000	12,73	Adicional Band. Amarela	kWh	7.463,000	0,02456	186,06	8,31	186,06	20,00%	37,19	0,01688
4461536-LDQ-850	Demanda Resposta-kVA	PONTA	5.373,10	5.384,05	1.0000	11,35	Adicional Band. Vermelha	kWh	290,000	0,05600	16,75	0,85	16,75	20,00%	3,35	0,04480
4461536-LDQ-850	Energia Reativa-kWh	FORA PONTA	38.027,00	39.056,00	1.0000	1,00	Consumo Resposta Excedente Fp	kVA	1,000	0,31000	0,31	0,01	0,31	20,00%	0,06	0,24619
4461536-LDQ-850	Energia Reativa-kWh	PONTA	5.177,00	5.178,00	1.0000	1,00	Consumo Resposta Excedente Ng	kVA	1,000	0,31000	0,31	0,01	0,31	20,00%	0,06	0,24619
							Demanda Ativa	kW	13,270	28,28946	388,28	17,35	388,28	20,00%	77,65	22,10000
							Demanda Ativa sem ICMS	kW	88,730	23,40836	1.955,04	67,21	0,00	0,00	0,00	22,10000
							Potência De Tributos Federais	kW	0,000	0,00000	446,18	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00000
							CIP ILUM PUB PREFE MUNICIPAL	kW	0,000	0,00000	372,01	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00000
Subtotal Faturamento											6.478,13					
Subtotal Outros											77,19					
<b>TOTAL</b>											<b>6.400,95</b>	<b>307,06</b>	<b>4.916,08</b>			<b>863,19</b>

TRIBUTOS	BASE CALC (R\$)	ALÍQUOTA (%)	VALOR (R\$)	GRANDEZAS CONTRATADAS	RESERVADO AO FISCO
PIS/PASEP	5.494,94	0,99	54,35	DEMANDA FORA PONTA - KW	Novo modelo de Nota Fiscal de Energia Elétrica nos termos do Ajuste Sinief 01/2019 (CONFAZ)
COFINS	5.494,94	4,60	252,73	80,00	
ICMS	4.916,08	20,00	983,19		

HISTÓRICO DO FATURAMENTO					
MÊS/ANO	Demanda kW		Consumo Faturado kWh		Nº DIAS FAT
	Hora Ponta	Hora Fora Ponta	Hora Ponta	Hora Fora Ponta	
JUN / 2025	12,43	13,27	665,00	7048,00	31
MAI / 2025	11,42	11,76	643,00	6972,00	30
ABR / 2025	11,43	12,09	660,00	7297,00	31
MAR / 2025	11,08	11,43	629,00	6330,00	28
FEV / 2025	11,43	11,42	680,00	6832,00	31
JAN / 2025	10,92	11,76	660,00	6945,00	31
DEZ / 2024	9,57	11,43	497,00	5604,00	30
NOV / 2024	9,24	10,41	601,00	5890,00	31
OUT / 2024	9,75	10,92	594,00	5853,00	30
SET / 2024	9,24	9,58	561,00	5735,00	31
AGO / 2024	9,07	9,24	567,00	5609,00	31
JUL / 2024	10,08	10,58	508,00	5549,00	30
JUN / 2024	10,25	10,75	680,00	6687,00	31

CADASTRO DÉBITO AUTOMÁTICO	RESPONSÁVEL PELA ILUMINAÇÃO PÚBLICA EM SUA RUA/REGIÃO
Se você ainda não tem débito automático, cadastre-se na sua instituição bancária utilizando o código 9006099	PREFEITURA MUNICIPAL FORTALEZA

ENEL				
838600000646 009500313001 110723061070 000090060997				
Pagador: SENADO FEDERAL		CPF:		
Emissão: 02/06/2025	Nota Fiscal: 0202506166357971	Referência: 06/2025	Vencimento: 17/06/2025	Total: 6.400,95
Controle: 1723061	Mensagem:			






Pague via PIX! Utilize este QR Code







ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DCA394810071F0E.

CONSULTE EM <http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.asp>

## CONHEÇA NOSSOS CANAIS DE ATENDIMENTO

-  **Atendimento 24 horas**  
0800 285 7887  
Para comunicar falta de energia, tirar dúvidas, solicitar serviços ou fazer uma reclamação. A ligação é gratuita.
-  **Atendimento para Deficientes Auditivos**  
24 horas 0800 280 1887  
Atendimento exclusivo para deficientes auditivos para comunicar falta de energia, tirar dúvidas, solicitar serviços ou fazer uma reclamação. A ligação é gratuita.
-  **Ouvidoria 0800 280 4100**  
(atendimento em dias úteis das 8h às 18h)  
Para acionar a Ouvidoria é necessário que você já tenha procurado os nossos Canais de Atendimento e nos informe o número de protocolo.

## CONHEÇA NOSSOS CANAIS DIGITAIS

-  **Agência Virtual**  
[www.enel.com.br](http://www.enel.com.br)  
Para ter acesso a vários serviços como 2ª via de fatura, religação, informar falta de energia e muito mais.
-  **Aplicativo Enel Ceará Corporativo e Governo**  
Você também pode solicitar serviços pelo nosso aplicativo. Baixe agora (pelo Google Play ou App Store) e tenha, a todo momento, os serviços da Enel ao seu alcance.
-  **Atendimento Corporativo Virtual (85) 99997-7730**  
(exclusivo para Clientes Corporativos)  
Atendimento disponível de segunda a sexta-feira, das 8h às 16h (exceto feriados). Adicione aos seus contatos o atendente corporativo virtual e envie uma mensagem via WhatsApp para solicitar informações, pedir religação de energia, informar falta de energia, cadastrar fatura por e-mail e consultar status de solicitações em andamento.
-  **SMS Gratuito**  
26816
  - Em caso de falta de energia, escreva: faltadeluz + tecla espaço + número do cliente.
  - Para consultar débito: debito + tecla espaço + número do cliente.
  - Para obter o código de barras da sua conta: conta + tecla espaço + número do cliente.
  - Para solicitar religação normal, escreva: religa + tecla espaço + número do cliente.




ARCE | 0800 727 0167

Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado do Ceará.  
(Ligação gratuita de telefones fixos e móveis).

ANEEL | 167

Agência Nacional de Energia Elétrica (Ligação gratuita de telefones fixos e móveis).

Siga as nossas redes sociais


 @enelclientesbr
  @enelbrasil

Endereço para devolução - uso exclusivo dos Correios

Companhia Energética do Ceará

Rua Padre Valdevino, 150 - Fortaleza - CE - CEP: 60135-040

## INFORMAÇÕES AOS CLIENTES

- Informações suplementares desta fatura podem ser consultadas no site, na área reservada ao cliente.
- As condições gerais de fornecimento, tarifas, produtos, serviços prestados e tributos, entre outras informações, podem ser consultadas no site e nos demais canais de atendimento.
- A falta de pagamento desta fatura implicará a suspensão do fornecimento de energia a partir do 16º dia da notificação de débito. No caso de Tarifa Social de Baixa Renda, a suspensão do fornecimento deverá ocorrer com intervalo mínimo de 30 dias entre a data de vencimento e a efetiva suspensão.
- Faturas pagas após o vencimento terão multa de 2%, juros de mora de 0,033% ao dia e atualização financeira na próxima fatura.
- Todos os significados das siglas e abreviações utilizadas nesta fatura de energia estão disponíveis no site da distribuidora, no campo: "Corporativo e Governo, Informativo e Glossário - Contas de energia".
- Informações sobre a contribuição para custeio do serviço de Iluminação Pública do seu município estão disponíveis no site da distribuidora, no campo: "Corporativo e Governo, Tarifas, Taxas e Impostos".
- Você pode solicitar o cancelamento da cobrança de serviços de terceiros incluídos em sua fatura, bem como a emissão de uma nova sem essa cobrança.

## RECEBA SUA CONTA POR E-MAIL

Quer mais facilidade? Acesse sua conta de onde estiver, pelo celular ou computador.

Cadastre-se já usando o QR Code ao lado.



Companhia Energética do Ceará  
Rua Padre Valdevino, 150  
Fortaleza - CE - CEP: 60135-040  
CNPJ: 07.047.251/0001-70 - CGF: 06.105.848-3

SENADO FEDERAL  
58 OSVALDO CRUZ COM TERTULIANO  
POTIGUARA301  
301 FORTALEZA ALDEOTA 61599-999  
FOB03AJ9 64540  
9006099

Unid. de Entrega | Sequência | N° medidor  
FOB03AJ9 | 64540 | 4461536-LDG-650

DATA DE EMISSÃO	CONTA REFERENTE A	VENCIMENTO
02/06/2025	06/2025	17/06/2025

### INFORMAÇÕES IMPORTANTES



## DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL DE ENERGIA ELÉTRICA ELETRÔNICA

CLASSIFICAÇÃO DA UNIDADE CONSUMIDORA	TIPO DE FORNECIMENTO	DATAS DE LEITURA	LEITURA ANTERIOR	LEITURA ATUAL	Nº DE DIAS	PRÓXIMA LEITURA
A4 HOROSAZONAL VERDE Poder Público Poder público Federal	TRIFÁSICO		01/06/2025	01/07/2025	30	01/08/2025

MÊS/ANO	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
07/2025	17/07/2025	R\$ 5.882,48

INSTALAÇÃO / UNID. CONSUMIDORA	
9006099	
Nº DO CLIENTE	
9006099	

INFORMAÇÕES FISCAIS	
NOTA FISCAL Nº 170721406 - SÉRIE ÚNICA / DATA DE EMISSÃO: 02/07/2025 Consulte pela Chave de Acesso em: <a href="http://dfe-portal.sefazvirtual.rs.gov.br/NF3e/consulta">http://dfe-portal.sefazvirtual.rs.gov.br/NF3e/consulta</a> chave de acesso: 2325 0707 0472 5100 0170 6800 0170 7214 0610 4578 2523 Protocolo de autorização: 3232500023946791 - 02/07/2025 às 22:18:46-03:00 CFOP 5258: VENDA DE ENERGIA ELÉTRICA A NAO CONTRIBUINTE Data de apresentação: 03/07/2025	

## MENSAGENS IMPORTANTES

Períodos: Band. Tarif.: Vermelha : 02/06 - 01/07 Bandeira vermelha patamar 1 em julho/25, as tarifas dos consumidores serão acrescidas em R\$ 4,463 a cada 100kWh consumidos. Informações: www.anel.gov.br.

DADOS DE MEDIÇÃO						DESCRIÇÃO DO FATURAMENTO												
Medidor	Grandezas	Postos Tarifários	Leitura Anterior	Leitura Atual	Const. Medidor	Consumo kWh	Itens de Fatura											
4461536-LDO-850	Energia Ativa-kWh	FORA PONTA	283.988,00	246.980,00	1.0000	6.092,00	Consumo Realdo Excedente Fp	kVA	2,000	0,31000	0,82	0,01	0,82	20,00%	0,12	0,24518		
4461536-LDO-850	Energia Ativa-kWh	PONTA	307.534,00	308.192,00	1.0000	589,00	Demanda Ativa	kW	10,780	26,54554	307,15	7,93	307,15	20,00%	81,43	22,10000		
4461536-LDO-850	Demanda Faturada-kW	FORA PONTA	5.826,74	5.837,50	1.0000	10,78	Demanda Ativa sem ICMS	kW	80,240	22,83752	1.891,57	61,07	0,00	0,00%	0,00	22,10000		
4461536-LDO-850	Demanda Faturada-kW	PONTA	5.593,22	5.519,47	1.0000	10,25	Adicional Band. Vermelha	kWh	6.860,000	0,05794	383,81	6,91	383,81	20,00%	76,76	0,04463		
4461536-LDO-850	Demanda Resposta-kVA	FORA PONTA	5.830,97	5.830,09	1.0000	10,12	Energia Ativa Form P. Ponta TE	kWh	8.092,000	0,30052	1.826,97	47,87	1.826,97	20,00%	366,81	0,23268		
4461536-LDO-850	Demanda Resposta-kVA	PONTA	5.384,85	5.394,01	1.0000	9,98	Energia Ativa Form Ponta TE	kWh	586,000	0,49109	273,26	7,05	273,26	20,00%	54,85	0,37247		
4461536-LDO-850	Energia Reativa-kWh	FORA PONTA	38.098,00	39.100,00	1.0000	2,00	Energia Ativa Form Ponta TUSD	kWh	8.092,000	0,11426	886,08	17,88	886,08	20,00%	136,21	0,08846		
4461536-LDO-850	Energia Reativa-kWh	PONTA	5.178,00	5.178,00	1.0000	0,00	Energia Ativa Form Ponta TUSD	kWh	680,000	1,30211	893,20	22,04	893,20	20,00%	179,64	1,15290		
							CIP LUJMI PUB PREFE MUNICIPAL	kW	0,000	0,00000	372,01	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00000		
							Relevação De Tributos Federais				414,98	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00000		
Subtotal Faturamento								5.925,08										
Subtotal Outros								42,98										
TOTAL								5.882,48								183,28	4.343,70	886,74

TRIBUTOS	BASE CALC (R\$)	ALÍQUOTA (%)	VALOR (R\$)	GRANDEZAS CONTRATADAS	RESERVADO AO FISCO
PIS/PASEP	5.056,32	0,57	29,80	DEMANDA FORA PONTA - KW	80,00
COFINS	5.056,32	2,86	134,46		
ICMS	4.343,79	20,00	868,74		

HISTÓRICO DO FATURAMENTO					
MÊS/ANO	Demanda kW		Consumo Faturado kWh		Nº DIAS FAT
	Hora Ponta	Hora Fora Ponta	Hora Ponta	Hora Fora Ponta	
JUL / 2025	10,25	10,78	588,00	6092,00	30
JUN / 2025	12,43	13,27	655,00	7048,00	31
MAI / 2025	11,42	11,76	643,00	6972,00	30
ABR / 2025	11,43	12,09	650,00	7297,00	31
MAR / 2025	11,08	11,43	629,00	6330,00	28
FEV / 2025	11,43	11,42	680,00	6932,00	31
JAN / 2025	10,82	11,76	650,00	6945,00	31
DEZ / 2024	9,57	11,43	497,00	5804,00	30
NOV / 2024	9,24	10,41	601,00	5890,00	31
OUT / 2024	9,75	10,82	564,00	5853,00	30
SET / 2024	9,24	9,58	561,00	5735,00	31
AGO / 2024	9,07	9,24	567,00	5509,00	31
JUL / 2024	10,08	10,58	508,00	5649,00	30

CADASTRO DÉBITO AUTOMÁTICO		RESPONSÁVEL PELA ILUMINAÇÃO PÚBLICA EM SUA REGIÃO	
Se você ainda não tem débito automático, cadastra-se na sua instituição bancária utilizando o código 9006099		PREFEITURA MUNICIPAL FORTALEZA	




ENEL				
838500000580 824800313001 144107110073 000090060997				
Pagador: SENADO FEDERAL		CPF:		
Emissão: 02/07/2025	Nota Fiscal: 0202507170721406	Referência: 07/2025	Vencimento: 17/07/2025	Total: 5.882,48
Controle: 1107110	Mensagem:			







Pague via PIX! Utilize este QR Code



## CONHEÇA NOSSOS CANAIS DE ATENDIMENTO

-  **Atendimento 24 horas**  
0800 285 7887  
Para comunicar falta de energia, tirar dúvidas, solicitar serviços ou fazer uma reclamação. A ligação é gratuita.
-  **Atendimento para Deficientes Auditivos**  
24 horas 0800 280 1887  
Atendimento exclusivo para deficientes auditivos para comunicar falta de energia, tirar dúvidas, solicitar serviços ou fazer uma reclamação. A ligação é gratuita.
-  **Ouvidoria 0800 280 4100**  
(atendimento em dias úteis das 8h às 18h)  
Para acionar a Ouvidoria é necessário que você já tenha procurado os nossos Canais de Atendimento e nos informe o número de protocolo.

## CONHEÇA NOSSOS CANAIS DIGITAIS

-  **Agência Virtual**  
[www.enel.com.br](http://www.enel.com.br)  
Para ter acesso a vários serviços como 2° via de fatura, religação, informar falta de energia e muito mais.
-  **Aplicativo Enel Ceará Corporativo e Governo**  
Você também pode solicitar serviços pelo nosso aplicativo. Baixe agora (pelo Google Play ou App Store) e tenha, a todo momento, os serviços da Enel ao seu alcance.
-  **Atendimento Corporativo Virtual (85) 9997-7730**  
(exclusivo para Clientes Corporativos)  
Atendimento disponível de segunda a sexta-feira, das 8h às 16h (exceto feriados). Adicione aos seus contatos o atendente corporativo virtual e envie uma mensagem via WhatsApp para solicitar informações, pedir religação de energia, informar falta de energia, cadastrar fatura por e-mail e consultar status de solicitações em andamento.
-  **SMS Gratuito**  
26816
  - Em caso de falta de energia, escreva: faltadeluz + tecla espaço + número do cliente.
  - Para consultar débito: debito + tecla espaço + número do cliente.
  - Para obter o código de barras da sua conta: conta + tecla espaço + número do cliente.
  - Para solicitar religação normal, escreva: religa + tecla espaço + número do cliente.

ARCE | 0800 727 0167

Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado do Ceará.  
(Ligação gratuita de telefones fixos e móveis).

ANEEL | 167

Agência Nacional de Energia Elétrica (Ligação gratuita de telefones fixos e móveis).

Siga as nossas redes sociais


 @enelclientesbr
  @enelbrasil

Endereço para devolução - uso exclusivo dos Correios

Companhia Energética do Ceará

Rua Padre Valdevino, 150 - Fortaleza - CE - CEP: 60135-040



Companhia Energética do Ceará  
Rua Padre Valdevino, 150  
Fortaleza - CE - CEP: 60135-040  
CNPJ: 07.047.251/0001-70 - CGF: 06.105.848-3

SENADO FEDERAL  
58 OSVALDO CRUZ COM TERTULIANO  
POTIGUARA301  
301 FORTALEZA ALDEOTA 61599-999  
FOB03AJ9 64540  
9006099

## INFORMAÇÕES AOS CLIENTES

- Informações suplementares desta fatura podem ser consultadas no site, na área reservada ao cliente.
- As condições gerais de fornecimento, tarifas, produtos, serviços prestados e tributos, entre outras informações, podem ser consultadas no site e nos demais canais de atendimento.
- A falta de pagamento desta fatura implicará a suspensão do fornecimento de energia a partir do 16º dia da notificação de débito. No caso de Tarifa Social de Baixa Renda, a suspensão do fornecimento deverá ocorrer com intervalo mínimo de 30 dias entre a data de vencimento e a efetiva suspensão.
- Faturas pagas após o vencimento terão multa de 2%, juros de mora de 0,033% ao dia e atualização financeira na próxima fatura.
- Todos os significados das siglas e abreviações utilizadas nesta fatura de energia estão disponíveis no site da distribuidora, no campo: "Corporativo e Governo, Informativo e Glossário - Contas de energia".
- Informações sobre a contribuição para custeio do serviço de Iluminação Pública do seu município estão disponíveis no site da distribuidora, no campo: "Corporativo e Governo, Tarifas, Taxas e Impostos".
- Você pode solicitar o cancelamento da cobrança de serviços de terceiros incluídos em sua fatura, bem como a emissão de uma nova sem essa cobrança.

## RECEBA SUA CONTA POR E-MAIL

Quer mais facilidade? Acesse sua conta de onde estiver, pelo celular ou computador.

Cadastre-se já usando o QR Code ao lado.



Unid. de Entrega	Sequência	Nº medidor
FOB03AJ9	64540	4461536-LDG-650

DATA DE EMISSÃO	CONTA REFERENTE A	VENCIMENTO
02/07/2025	07/2025	17/07/2025

### INFORMAÇÕES IMPORTANTES



## DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL DE ENERGIA ELÉTRICA ELETRÔNICA

CLASSIFICAÇÃO DA UNIDADE CONSUMIDORA		TIPO DE FORNECIMENTO	DATAS DE LEITURA		LEITURA ANTERIOR	LEITURA ATUAL	Nº DE DIAS	PRÓXIMA LEITURA
A4 HOROSAZONAL VERDE Poder Público Poder público Federal		TRIFÁSICO	01/07/2025		01/08/2025	31	01/09/2025	
SENADO FEDERAL 58 OSVALDO CRUZ COM TERTULIANO POTIGUARA 301 301 ALDEOTA FORTALEZA CE CEP: 61599-999 CPF/CNPJ: 00.530.279/0001-15 INSC EST: ISENT0			<b>INSTALAÇÃO / UNID. CONSUMIDORA</b> <b>9006099</b>		<b>INFORMAÇÕES FISCAIS</b> NOTA FISCAL Nº 174901233 - SÉRIE ÚNICA / DATA DE EMISSÃO: 01/08/2025 Consulte pela Chave de Acesso em: <a href="http://dfe-portal.sefazvirtual.rs.gov.br/NF3e/consulta">http://dfe-portal.sefazvirtual.rs.gov.br/NF3e/consulta</a> chave de acesso: 2325 0807 0472 5100 0170 6600 0174 9012 3310 6198 4238 Protocolo de autorização: 3232500027800086 - 01/08/2025 às 19:30:57-03:00 CFOP 5258: VENDA DE ENERGIA ELÉTRICA A NAO CONTRIBUINTE Data de apresentação: 04/08/2025			
<b>MÊS/ANO</b> <b>08/2025</b>			<b>VENCIMENTO</b> <b>19/08/2025</b>		<b>TOTAL A PAGAR</b> <b>R\$ 6.302,78</b>			

## MENSAGENS IMPORTANTES

Períodos: Band. Tarif.: Vermelha : 02/07 - 01/08 Bandeira vermelha patamar 2 em agosto/25, as tarifas dos consumidores serão acrescidas em R\$ 7,877 a cada 100kW/h consumidos. Informações: [www.aneel.gov.br](http://www.aneel.gov.br).

DADOS DE MEDIÇÃO						DESCRIÇÃO DO FATURAMENTO											
Medidor	Grandezas	Postos Tarifários	Leitura Anterior	Leitura Atual	Const. Medidor	Consumo kWh	Itens de Fatura	Unid.	Quant.	Preço unit (R\$) com tributos	Valor (R\$)	PIS/COFINS	Base Calc ICMS (R\$)	Alíquota ICMS	ICMS	Tarifa unit (R\$)	
4461536-LDG-650	Energia Ativa-kWh	FORA PONTA	246.090,00	252.484,00	1.0000	6.374,00	Consumo Realivo Excedente Fp	kWh	2,000	0,310000	0,62	0,01	0,62	20,00%	0,12	0,24519	
4461536-LDG-650	Energia Ativa-kWh	PONTA	388.102,00	388.755,00	1.0000	653,00	Demanda Ativa	kW	10,580	29,00567	306,88	11,70	306,88	20,00%	61,37	22,10000	
4461536-LDG-650	Demanda Faturada-kW	FORA PONTA	5.837,50	5.848,98	1.0000	10,58	Demanda Ativa sem ICMS	kW	69,420	23,20686	1.611,02	78,84	0,00	0,00%	0,00	22,10000	
4461536-LDG-650	Demanda Faturada-kW	PONTA	5.519,47	5.529,72	1.0000	10,25	Adicional Band. Vermelha	kWh	7,027.000	0,06003	421,83	16,09	421,83	20,00%	84,36	0,04574	
4461536-LDG-650	Demanda Resativa-kVar	FORA PONTA	5.850,09	5.860,30	1.0000	10,21	Energia Atv Form P Ponta TE	kWh	6.374,000	0,30518	1.945,21	74,22	1.945,21	20,00%	389,04	0,23258	
4461536-LDG-650	Demanda Resativa-kVar	PONTA	5.384,61	5.404,52	1.0000	9,91	Energia Atv Form Ponta TE	kWh	653,000	0,48885	319,22	12,17	319,22	20,00%	63,84	0,37247	
4461536-LDG-650	Energia Reativa-kVarh	FORA PONTA	38.100,00	39.102,00	1.0000	2,00	Energia Atv Form Ponta TUSD	kWh	6.374,000	0,11611	740,10	28,24	740,10	20,00%	148,02	0,08846	
4461536-LDG-650	Energia Reativa-kVarh	PONTA	5.178,00	5.178,00	1.0000	0,00	Energia Atv Form Ponta TUSD	kWh	653,000	1,52638	995,73	38,02	995,73	20,00%	199,34	1,16290	
							CIP ILUM PUB PREF MUNICIPAL				401,20	0,00	0,00	0,00%	0,00		
							Retencao De Tributos Federais	kW	0,000	0,00000	440,03	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00000	
<b>Subtotal Faturamento</b>												6.341,61					
<b>Subtotal Outros</b>												38,83-					
<b>TOTAL</b>												6.302,78	257,29	4.730,59	946,09		

TRIBUTOS	BASE CALC (R\$)	ALÍQUOTA (%)	VALOR (R\$)	GRANDEZAS CONTRATADAS	RESERVADO AO FISCO
PIS/PASEP	5.395,52	0,86	46,37	DEMANDA FORA PONTA - KW	Novo modelo de Nota Fiscal de Energia Elétrica nos termos do Ajuste Sinief 01/2019 (CONFAZ)
COFINS	5.395,52	3,91	210,92	80,00	
ICMS	4.730,59	20,00	946,09		

HISTÓRICO DO FATURAMENTO					
MÊS/ANO	Demanda kW		Consumo Faturado kWh		Nº DIAS FAT
	Hora Ponta	Hora Fora Ponta	Hora Ponta	Hora Fora Ponta	
AGO / 2025	10,25	10,58	653,00	6374,00	31
JUL / 2025	10,25	10,76	568,00	6092,00	30
JUN / 2025	12,43	13,27	655,00	7048,00	31
MAI / 2025	11,42	11,76	643,00	6972,00	30
ABR / 2025	11,43	12,09	650,00	7297,00	31
MAR / 2025	11,08	11,43	629,00	6330,00	28
FEV / 2025	11,43	11,42	680,00	6932,00	31
JAN / 2025	10,92	11,76	650,00	6945,00	31
DEZ / 2024	9,57	11,43	487,00	5804,00	30
NOV / 2024	9,24	10,41	601,00	5890,00	31
OUT / 2024	9,75	10,92	564,00	5853,00	30
SET / 2024	9,24	9,58	561,00	5735,00	31
AGO / 2024	9,07	9,24	567,00	5509,00	31

CADASTRO DÉBITO AUTOMÁTICO	RESPONSÁVEL PELA ILUMINAÇÃO PÚBLICA EM SUA RUA/REGIÃO
Se você ainda não tem débito automático, cadastra-se na sua instituição bancária utilizando o código 9006099	PREFEITURA MUNICIPAL FORTALEZA




ENEL				
83880000631 027800313005 375892293072 000090060997				
Pagador: SENADO FEDERAL		CPF:		
Emissão: 01/08/2025	Nota Fiscal: 0202508174901233	Referência: 08/2025	Vencimento: 19/08/2025	Total: 6.302,78
Controle: 3892293	Mensagem:			





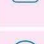

Pague via PIX! Utilize este QR Code



## CONHEÇA NOSSOS CANAIS DE ATENDIMENTO

-  **Atendimento 24 horas**  
0800 285 7887  
Para comunicar falta de energia, tirar dúvidas, solicitar serviços ou fazer uma reclamação. A ligação é gratuita.
-  **Atendimento para Deficientes Auditivos**  
24 horas 0800 280 1887  
Atendimento exclusivo para deficientes auditivos para comunicar falta de energia, tirar dúvidas, solicitar serviços ou fazer uma reclamação. A ligação é gratuita.
-  **Ouvidoria 0800 280 4100**  
(atendimento em dias úteis das 8h às 18h)  
Para acionar a Ouvidoria é necessário que você já tenha procurado os nossos Canais de Atendimento e nos informe o número de protocolo.

## CONHEÇA NOSSOS CANAIS DIGITAIS

-  **Agência Virtual**  
[www.enel.com.br](http://www.enel.com.br)  
Para ter acesso a vários serviços como 2ª via de fatura, religação, informar falta de energia e muito mais.
-  **Aplicativo Enel Ceará Corporativo e Governo**  
Você também pode solicitar serviços pelo nosso aplicativo. Baixe agora (pelo Google Play ou App Store) e tenha, a todo momento, os serviços da Enel ao seu alcance.
-  **Atendimento Corporativo Virtual (85) 9997-7730**  
(exclusivo para Clientes Corporativos)  
Atendimento disponível de segunda a sexta-feira, das 8h às 16h (exceto feriados). Adicione aos seus contatos o atendente corporativo virtual e envie uma mensagem via WhatsApp para solicitar informações, pedir religação de energia, informar falta de energia, cadastrar fatura por e-mail e consultar status de solicitações em andamento.
-  **SMS Gratuito**  
26816  
  - Em caso de falta de energia, escreva: faltadeluz + tecla espaço + número do cliente.
  - Para consultar débito: debito + tecla espaço + número do cliente.
  - Para obter o código de barras da sua conta: conta + tecla espaço + número do cliente.
  - Para solicitar religação normal, escreva: religa + tecla espaço + número do cliente.

ARCE | 0800 727 0167

ANEEL | 167

Siga as nossas redes sociais


 @enelclientesbr
  @enelbrasil

Endereço para devolução - uso exclusivo dos Correios

Companhia Energética do Ceará

Rua Padre Valdevino, 150 - Fortaleza - CE - CEP: 60135-040

Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado do Ceará.  
(Ligação gratuita de telefones fixos e móveis).

Agência Nacional de Energia Elétrica (Ligação gratuita de telefones fixos e móveis).



Companhia Energética do Ceará  
Rua Padre Valdevino, 150  
Fortaleza - CE - CEP: 60135-040  
CNPJ: 07.047.251/0001-70 - CGF: 06.105.848-3

SENADO FEDERAL  
58 OSVALDO CRUZ COM TERTULIANO  
POTIGUARA301  
301 FORTALEZA ALDEOTA 61599-999  
FOB03AJ9 64540  
9006099

## INFORMAÇÕES AOS CLIENTES

- Informações suplementares desta fatura podem ser consultadas no site, na área reservada ao cliente.
- As condições gerais de fornecimento, tarifas, produtos, serviços prestados e tributos, entre outras informações, podem ser consultadas no site e nos demais canais de atendimento.
- A falta de pagamento desta fatura implicará a suspensão do fornecimento de energia a partir do 16º dia da notificação de débito. No caso de Tarifa Social de Baixa Renda, a suspensão do fornecimento deverá ocorrer com intervalo mínimo de 30 dias entre a data de vencimento e a efetiva suspensão.
- Faturas pagas após o vencimento terão multa de 2%, juros de mora de 0,033% ao dia e atualização financeira na próxima fatura.
- Todos os significados das siglas e abreviações utilizadas nesta fatura de energia estão disponíveis no site da distribuidora, no campo: "Corporativo e Governo, Informativo e Glossário - Contas de energia".
- Informações sobre a contribuição para custeio do serviço de Iluminação Pública do seu município estão disponíveis no site da distribuidora, no campo: "Corporativo e Governo, Tarifas, Taxas e Impostos".
- Você pode solicitar o cancelamento da cobrança de serviços de terceiros incluídos em sua fatura, bem como a emissão de uma nova sem essa cobrança.

## RECEBA SUA CONTA POR E-MAIL

Quer mais facilidade? Acesse sua conta de onde estiver, pelo celular ou computador.

Cadastre-se já usando o QR Code ao lado.



Unid. de Entrega	Sequência	Nº medidor
FOB03AJ9	64540	4461536-LDG-650

DATA DE EMISSÃO	CONTA REFERENTE A	VENCIMENTO
01/08/2025	08/2025	19/08/2025

### INFORMAÇÕES IMPORTANTES



## DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL DE ENERGIA ELÉTRICA ELETRÔNICA

CLASSIFICAÇÃO DA UNIDADE CONSUMIDORA	TIPO DE FORNECIMENTO	DATAS DE LEITURA	LEITURA ANTERIOR	LEITURA ATUAL	Nº DE DIAS	PRÓXIMA LEITURA
A4 HOROSAZONAL VERDE Poder Público Poder público Federal	TRIFÁSICO		01/08/2025	01/09/2025	31	01/10/2025

INFORMAÇÕES FISCAIS
<p>NOTA FISCAL Nº 178997237 - SÉRIE ÚNICA / DATA DE EMISSÃO: 01/09/2025</p> <p>Consulte pela Chave de Acesso em: <a href="http://dfe-portal.sefazvirtual.rs.gov.br/NF3e/consulta">http://dfe-portal.sefazvirtual.rs.gov.br/NF3e/consulta</a> chave de acesso:</p> <p>2325 0907 0472 5100 0170 6600 0178 9972 3710 6390 3570</p> <p>Protocolo de autorização: 3232500031795665 - 01/09/2025 às 19:30:04-03:00</p> <p>CFOP 5258: VENDA DE ENERGIA ELÉTRICA A NAO CONTRIBUINTE</p> <p>Data de apresentação: 03/09/2025</p>

MÊS/ANO	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
09/2025	17/09/2025	R\$ 6.293,32

## MENSAGENS IMPORTANTES

Períodos: Band. Tarif.: Vermelha : 02/08 - 01/09 Bandeira vermelha patamar 2 em setembro/25, as tarifas dos consumidores serão acrescidas em R\$ 7,877 a cada 100kWh consumidos. Informações: [www.aneel.gov.br](http://www.aneel.gov.br).

DADOS DE MEDIÇÃO						DESCRIÇÃO DO FATURAMENTO										
Medidor	Grandezas	Postos Tarifários	Leitura Anterior	Leitura Atual	Const. Medidor	Consumo kWh	Itens de Fatura	Unid.	Quant.	Preço unit (R\$) Valor (R\$) com tributos	PIS/COFINS	Base Calc ICMS (R\$)	Alíquota ICMS	ICMS	Tarifa unit (R\$)	
4461536-LDG-650	Energia Ativa-kWh	FORA PONTA	252.464,00	258.540,00	1.0000	6.076,00	Consumo Resilivo Excedente Fp	kVA	1,000	0,30000	0,30	0,00	0,30	20,00%	0,06	0,24519
4461536-LDG-650	Energia Ativa-kWh	FORA PONTA	308.756,00	309.333,00	1.0000	576,00	Consumo Resilivo Excedente Np	kVA	1,000	0,30000	0,30	0,00	0,30	20,00%	0,06	0,24519
4461536-LDG-650	Demanda Faturada-kW	FORA PONTA	5.848,08	5.859,34	1.0000	11,26	Demanda Ativa	kW	11,260	28,99053	326,43	12,31	326,43	20,00%	65,28	22,10000
4461536-LDG-650	Demanda Faturada-kW	FORA PONTA	5.528,72	5.540,14	1.0000	10,42	Demanda Ativa sem ICMS	kW	68,740	23,18465	1.594,40	75,25	0,00	0,00%	0,00	22,10000
4461536-LDG-650	Demanda Resiliva-kVA	FORA PONTA	5.660,30	5.670,88	1.0000	10,58	Adicional Band. Vermelha	kWh	6.694,000	0,10353	691,56	69,95	691,56	20,00%	137,51	0,07877
4461536-LDG-650	Demanda Resiliva-kVA	FORA PONTA	5.404,52	5.414,64	1.0000	10,12	Energia Atv Form Ponta TE	kWh	6.076,000	0,30502	1.853,30	69,97	1.853,30	20,00%	370,66	0,23250
4461536-LDG-650	Energia Reativa-kVAh	FORA PONTA	39.102,00	39.103,00	1.0000	1,00	Energia Atv Form Ponta TUSD	kWh	578,000	0,48862	282,42	10,66	282,42	20,00%	56,48	0,37247
4461536-LDG-650	Energia Reativa-kVAh	PONTA	5.178,00	5.179,00	1.0000	1,00	Energia Atv Form Ponta TUSD	kWh	6.076,000	0,11605	705,12	28,62	705,12	20,00%	141,02	0,09846
							Retenção De Tributos Federais	kW	0,000	0,00000	439,53	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00000
Subtotal Faturamento											6.331,65					
Subtotal Outros											38,33					
TOTAL											6.293,32	254,05	4.737,25	947,43		

TRIBUTOS	BASE CALC (R\$)	ALÍQUOTA (%)	VALOR (R\$)	GRANDEZAS CONTRATADAS	RESERVADO AO FISCO
PIS/PASEP	5.384,22	0,85	45,73	DEMANDA FORA PONTA - KW	Novo modelo de Nota Fiscal de Energia Elétrica nos termos do Ajuste Sinief 01/2019 (CONFAZ)
COFINS	5.384,22	3,87	208,32	80,00	
ICMS	4.737,25	20,00	947,43		

HISTÓRICO DO FATURAMENTO					
MÊS/ANO	Demanda kW		Consumo Faturado kWh		Nº DIAS FAT
	Hora Ponta	Hora Fora Ponta	Hora Ponta	Hora Fora Ponta	
SET / 2025	10,42	11,26	578,00	6076,00	31
AGO / 2025	10,25	10,58	653,00	6374,00	31
JUL / 2025	10,25	10,76	568,00	6092,00	30
JUN / 2025	12,43	13,27	655,00	7049,00	31
MAI / 2025	11,42	11,76	643,00	6972,00	30
ABR / 2025	11,43	12,09	650,00	7297,00	31
MAR / 2025	11,08	11,43	629,00	6330,00	28
FEV / 2025	11,43	11,42	660,00	6932,00	31
JAN / 2025	10,92	11,76	650,00	6945,00	31
DEZ / 2024	9,57	11,43	497,00	5804,00	30
NOV / 2024	9,24	10,41	601,00	5890,00	31
OUT / 2024	9,75	10,92	564,00	5853,00	30
SET / 2024	9,24	9,58	561,00	5735,00	31

CADASTRO DÉBITO AUTOMÁTICO	RESPONSÁVEL PELA ILUMINAÇÃO PÚBLICA EM SUA RUA/REGIÃO
Se você ainda não tem débito automático, cadastra-se na sua instituição bancária utilizando o código 9006099	PREFEITURA MUNICIPAL FORTALEZA




<b>ENEL</b>				
838000000629 933200313006 144172730072 000090060997				
Pagador: SENADO FEDERAL		CPF:		
Emissão: 01/09/2025	Nota Fiscal: 0202509178997237	Referência: 09/2025	Vencimento: 17/09/2025	Total: 6.293,32
Controle: 1172730	Mensagem:			







Pague via PIX! Utilize este QR Code



## CONHEÇA NOSSOS CANAIS DE ATENDIMENTO

-  **Atendimento 24 horas**  
0800 285 7887
-  **Atendimento para Deficientes Auditivos**  
24 horas 0800 280 1887
-  **Ouvidoria 0800 280 4100**  
(atendimento em dias úteis das 8h às 18h)
- Para comunicar falta de energia, tirar dúvidas, solicitar serviços ou fazer uma reclamação. A ligação é gratuita.
- Atendimento exclusivo para deficientes auditivos para comunicar falta de energia, tirar dúvidas, solicitar serviços ou fazer uma reclamação. A ligação é gratuita.
- Para acionar a Ouvidoria é necessário que você já tenha procurado os nossos Canais de Atendimento e nos informe o número de protocolo.

## CONHEÇA NOSSOS CANAIS DIGITAIS

-  **Agência Virtual**  
www.enel.com.br
-  **Aplicativo Enel Ceará Corporativo e Governo**
-  **Atendimento Corporativo Virtual (85) 9997-7730**  
(exclusivo para Clientes Corporativos)
-  **SMS Gratuito**  
26816
- Para ter acesso a vários serviços como 2º via de fatura, religação, informar falta de energia e muito mais.
- Você também pode solicitar serviços pelo nosso aplicativo. Baixe agora (pelo Google Play ou App Store) e tenha, a todo momento, os serviços da Enel ao seu alcance.
- Atendimento disponível de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h (exceto feriados). Adicione aos seus contatos o atendente corporativo virtual e envie uma mensagem via WhatsApp para solicitar informações, pedir religação de energia, informar falta de energia, cadastrar fatura por e-mail e consultar status de solicitações em andamento.
- Em caso de falta de energia, escreva: faltadeluz + tecla espaço + número do cliente.
  - Para consultar débito: debito + tecla espaço + número do cliente.
  - Para obter o código de barras da sua conta: conta + tecla espaço + número do cliente.
  - Para solicitar religação normal, escreva: religa + tecla espaço + número do cliente.

ARCE | 0800 727 0167

Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado do Ceará.  
(Ligação gratuita de telefones fixos e móveis).

ANEEL | 167

Agência Nacional de Energia Elétrica (Ligação gratuita de telefones fixos e móveis).

Siga as nossas redes sociais


 @enelclientesbr
  @enelbrasil

Endereço para devolução - uso exclusivo dos Correios

Companhia Energética do Ceará

Rua Padre Valdevino, 150 - Fortaleza - CE - CEP: 60135-040

## INFORMAÇÕES AOS CLIENTES

- Informações suplementares desta fatura podem ser consultadas no site, na área reservada ao cliente.
- As condições gerais de fornecimento, tarifas, produtos, serviços prestados e tributos, entre outras informações, podem ser consultadas no site e nos demais canais de atendimento.
- A falta de pagamento desta fatura implicará a suspensão do fornecimento de energia a partir do 16º dia da notificação de débito. No caso de Tarifa Social de Baixa Renda, a suspensão do fornecimento deverá ocorrer com intervalo mínimo de 30 dias entre a data de vencimento e a efetiva suspensão.
- Faturas pagas após o vencimento terão multa de 2%, juros de mora de 0,033% ao dia e atualização financeira na próxima fatura.
- Todos os significados das siglas e abreviações utilizadas nesta fatura de energia estão disponíveis no site da distribuidora, no campo: "Corporativo e Governo, Informativo e Glossário - Contas de energia".
- Informações sobre a contribuição para custeio do serviço de Iluminação Pública do seu município estão disponíveis no site da distribuidora, no campo: "Corporativo e Governo, Tarifas, Taxas e Impostos".
- Você pode solicitar o cancelamento da cobrança de serviços de terceiros incluídos em sua fatura, bem como a emissão de uma nova sem essa cobrança.

## RECEBA SUA CONTA POR E-MAIL

Quer mais facilidade? Acesse sua conta de onde estiver, pelo celular ou computador.

Cadastre-se já usando o QR Code ao lado.



Companhia Energética do Ceará  
Rua Padre Valdevino, 150  
Fortaleza - CE - CEP: 60135-040  
CNPJ: 07.047.251/0001-70 - CGF: 06.105.848-3

SENADO FEDERAL  
58 OSVALDO CRUZ COM TERTULIANO  
POTIGUARA301  
301 FORTALEZA ALDEOTA 61599-999  
FOB03AJ9 64540  
9006099

Unid. de Entrega	Sequência	Nº medidor
FOB03AJ9	64540	4461536-LDG-650

DATA DE EMISSÃO	CONTA REFERENTE A	VENCIMENTO
01/09/2025	09/2025	17/09/2025

## INFORMAÇÕES IMPORTANTES



## DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL DE ENERGIA ELÉTRICA ELETRÔNICA

CLASSIFICAÇÃO DA UNIDADE CONSUMIDORA		TIPO DE FORNECIMENTO	DATAS DE LEITURA		LEITURA ANTERIOR	LEITURA ATUAL	Nº DE DIAS	PRÓXIMA LEITURA
A4 HOROSAZONAL VERDE Poder Público Poder público Federal		TRIFÁSICO	01/09/2025		01/10/2025	30	01/11/2025	

SENADO FEDERAL 58 OSVALDO CRUZ COM TERTULIANO POTIGUARA 301 301 ALDEOTA FORTALEZA CE CEP: 61599-999 CPF/CNPJ: 00.530.279/0001-15 INSC EST: ISENT0		INSTALAÇÃO / UNID. CONSUMIDORA
		9006099
		Nº DO CLIENTE
		9006099

MÊS/ANO	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
10/2025	17/10/2025	R\$ 6.006,49

INFORMAÇÕES FISCAIS	
NOTA FISCAL Nº 183218062 - SÉRIE ÚNICA / DATA DE EMISSÃO: 01/10/2025 Consulte pela Chave de Acesso em: <a href="http://dfe-portal.sefazvirtual.rs.gov.br/NF3e/consulta">http://dfe-portal.sefazvirtual.rs.gov.br/NF3e/consulta</a> chave de acesso: 2325 1007 0472 5100 0170 6600 0183 2180 6210 0213 3160 Protocolo de autorização: 3232500035791416 - 01/10/2025 às 19:18:22-03:00 CFOP 5258: VENDA DE ENERGIA ELÉTRICA A NAO CONTRIBUINTE Data de apresentação: 03/10/2025	

## MENSAGENS IMPORTANTES

Períodos: Band. Tarif.: Vermelha : 02/09 - 01/10 Bandeira vermelha patamar 1 em outubro/25, as tarifas dos consumidores serão acrescidas em R\$ 4,463 a cada 100kWh consumidos. Informações: www.aneel.gov.br.

DADOS DE MEDIÇÃO						DESCRIÇÃO DO FATURAMENTO										
Medidor	Grandezas	Postos Tarifários	Leitura Anterior	Leitura Atual	Const. Medidor	Consumo kWh	Itens de Fatura	Unid.	Quant.	Preço unit (R\$) com tributos	Valor (R\$)	PIS/COFINS	Base Calc ICMS (R\$)	Alíquota ICMS	ICMS	Tarifa unit (R\$)
4461536-LDG-650	Energia Ativa-kWh	FORA PONTA	258.540,00	264.180,00	1.0000	5.640,00	Consumo Realivo Excedente Fp	kVA	3,000	0,310000	0,93	0,02	0,93	20,00%	0,18	0,24519
4461536-LDG-650	Energia Ativa-kWh	PONTA	309.333,00	309.932,00	1.0000	599,00	Consumo Realivo Excedente Np	kVA	1,000	0,30000	0,30	0,00	0,30	20,00%	0,06	0,24519
4461536-LDG-650	Demanda Faturada-kW	FORA PONTA	5.859,34	5.870,42	1.0000	11,08	Demanda Ativa	kW	11,980	28,91011	317,00	8,74	317,00	20,00%	63,40	22,10000
4461536-LDG-650	Demanda Faturada-kW	PONTA	5.540,14	5.550,55	1.0000	10,41	Demanda Ativa sem ICMS	kW	88,620	22,88958	1.577,55	54,42	0,00	0,00%	0,00	22,10000
4461536-LDG-650	Demanda Reserva-kVA	FORA PONTA	5.670,88	5.681,17	1.0000	10,29	Adicional Band. Vermelha	kWh	6.239,600	0,10050	627,03	17,30	627,03	20,00%	125,40	0,07763
4461536-LDG-650	Demanda Reserva-kVA	PONTA	5.414,64	5.424,80	1.0000	10,16	Energia Atv Form P Ponta TE	kWh	5.640,000	0,30101	1.697,68	46,85	1.697,68	20,00%	335,53	0,23250
4461536-LDG-650	Energia Reativa-kVAh	FORA PONTA	39.103,00	39.106,00	1.0000	3,00	Energia Atv Form Ponta TE	kWh	599,000	0,48217	288,82	7,96	288,82	20,00%	57,76	0,37247
4461536-LDG-650	Energia Reativa-kVAh	PONTA	5.179,00	5.180,00	1.0000	1,00	Energia Atv Form Ponta TUSD	kWh	5.640,000	0,11452	645,91	17,82	645,91	20,00%	129,18	0,08846
							Energia Atv Form Ponta TUSD	kWh	599,000	1,50553	901,81	24,88	901,81	20,00%	180,36	1,16290
							CIP LLUM PUB PREF MUNICIPAL				372,01	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00000
							Retenção De Tributos Federais	kW	0,000	0,00000	422,55-	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00000
							Subtotal Faturamento			6.057,03						
							Subtotal Outros			50,54-						
							TOTAL			6.006,49		177,99		4.479,48		895,87

TRIBUTOS	BASE CALC (R\$)	ALÍQUOTA (%)	VALOR (R\$)	GRANDEZAS CONTRATADAS	RESERVADO AO FISCO
PIS/PASEP	5.161,16	0,62	31,98	DEMANDA FORA PONTA - KW	Novo modelo de Nota Fiscal de Energia Elétrica nos termos do Ajuste Sinief 01/2019 (CONFAZ)
COFINS	5.161,16	2,83	146,01	80,00	
ICMS	4.479,48	20,00	895,87		

HISTÓRICO DO FATURAMENTO					
MÊS/ANO	Demanda kW		Consumo Faturado kWh		Nº DIAS FAT
	Hora Ponta	Hora Fora Ponta	Hora Ponta	Hora Fora Ponta	
OUT / 2025	10,41	11,08	599,00	564,00	30
SET / 2025	10,42	11,26	578,00	6076,00	31
AGO / 2025	10,25	10,58	653,00	6374,00	31
JUL / 2025	10,25	10,76	568,00	6092,00	30
JUN / 2025	12,43	13,27	655,00	7048,00	31
MAI / 2025	11,42	11,76	643,00	6972,00	30
ABR / 2025	11,43	12,09	650,00	7297,00	31
MAR / 2025	11,08	11,43	629,00	6330,00	28
FEV / 2025	11,43	11,42	680,00	6932,00	31
JAN / 2025	10,92	11,76	650,00	6945,00	31
DEZ / 2024	9,57	11,43	497,00	5804,00	30
NOV / 2024	9,24	10,41	601,00	5890,00	31
OUT / 2024	9,75	10,92	564,00	5853,00	30

CADASTRO DÉBITO AUTOMÁTICO	RESPONSÁVEL PELA ILUMINAÇÃO PÚBLICA EM SUA RUA/REGIÃO
Se você ainda não tem débito automático, cadastra-se na sua instituição bancária utilizando o código 9006099	PREFEITURA MUNICIPAL FORTALEZA




ENEL				
838400000600 064900313001 395422278071 000090060997				
Pagador: SENADO FEDERAL		CPF:		
Emissão: 01/10/2025	Nota Fiscal: 0202510183218062	Referência: 10/2025	Vencimento: 17/10/2025	Total: 6.006,49
Controle: 3422278	Mensagem:			







Pague via PIX! Utilize este QR Code



## CONHEÇA NOSSOS CANAIS DE ATENDIMENTO

-  **Atendimento 24 horas**  
0800 285 7887  
Para comunicar falta de energia, tirar dúvidas, solicitar serviços ou fazer uma reclamação. A ligação é gratuita.
-  **Atendimento para Deficientes Auditivos**  
24 horas 0800 280 1887  
Atendimento exclusivo para deficientes auditivos para comunicar falta de energia, tirar dúvidas, solicitar serviços ou fazer uma reclamação. A ligação é gratuita.
-  **Ouvidoria 0800 280 4100**  
(atendimento em dias úteis das 8h às 18h)  
Para acionar a Ouvidoria é necessário que você já tenha procurado os nossos Canais de Atendimento e nos informe o número de protocolo.

## CONHEÇA NOSSOS CANAIS DIGITAIS

-  **Agência Virtual**  
[www.enel.com.br](http://www.enel.com.br)  
Para ter acesso a vários serviços como 2ª via de fatura, religação, informar falta de energia e muito mais.
-  **Aplicativo Enel Ceará Corporativo e Governo**  
Você também pode solicitar serviços pelo nosso aplicativo. Baixe agora (pelo Google Play ou App Store) e tenha, a todo momento, os serviços da Enel ao seu alcance.
-  **Atendimento Corporativo Virtual (85) 9997-7730**  
(exclusivo para Clientes Corporativos)  
Atendimento disponível de segunda a sexta-feira, das 8h às 16h (exceto feriados). Adicione aos seus contatos o atendente corporativo virtual e envie uma mensagem via WhatsApp para solicitar informações, pedir religação de energia, informar falta de energia, cadastrar fatura por e-mail e consultar status de solicitações em andamento.
-  **SMS Gratuito**  
26816  
  - Em caso de falta de energia, escreva: faltadeluz + tecla espaço + número do cliente.
  - Para consultar débito: debito + tecla espaço + número do cliente.
  - Para obter o código de barras da sua conta: conta + tecla espaço + número do cliente.
  - Para solicitar religação normal, escreva: religa + tecla espaço + número do cliente.

ARCE | 0800 727 0167

Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado do Ceará.  
(Ligação gratuita de telefones fixos e móveis).

ANEEL | 167

Agência Nacional de Energia Elétrica (Ligação gratuita de telefones fixos e móveis).

Siga as nossas redes sociais


 @enelclientesbr
  @enelbrasil

Endereço para devolução - uso exclusivo dos Correios

Companhia Energética do Ceará

Rua Padre Valdevino, 150 - Fortaleza - CE - CEP: 60135-040



Companhia Energética do Ceará  
Rua Padre Valdevino, 150  
Fortaleza - CE - CEP: 60135-040  
CNPJ: 07.047.251/0001-70 - CGF: 06.105.848-3

SENADO FEDERAL  
58 OSVALDO CRUZ COM TERTULIANO  
POTIGUARA301  
301 FORTALEZA ALDEOTA 61599-999  
FOB03AJ9 64540  
9006099

## INFORMAÇÕES AOS CLIENTES

- Informações suplementares desta fatura podem ser consultadas no site, na área reservada ao cliente.
- As condições gerais de fornecimento, tarifas, produtos, serviços prestados e tributos, entre outras informações, podem ser consultadas no site e nos demais canais de atendimento.
- A falta de pagamento desta fatura implicará a suspensão do fornecimento de energia a partir do 16º dia da notificação de débito. No caso de Tarifa Social de Baixa Renda, a suspensão do fornecimento deverá ocorrer com intervalo mínimo de 30 dias entre a data de vencimento e a efetiva suspensão.
- Faturas pagas após o vencimento terão multa de 2%, juros de mora de 0,033% ao dia e atualização financeira na próxima fatura.
- Todos os significados das siglas e abreviações utilizadas nesta fatura de energia estão disponíveis no site da distribuidora, no campo: "Corporativo e Governo, Informativo e Glossário - Contas de energia".
- Informações sobre a contribuição para custeio do serviço de Iluminação Pública do seu município estão disponíveis no site da distribuidora, no campo: "Corporativo e Governo, Tarifas, Taxas e Impostos".
- Você pode solicitar o cancelamento da cobrança de serviços de terceiros incluídos em sua fatura, bem como a emissão de uma nova sem essa cobrança.

## RECEBA SUA CONTA POR E-MAIL

Quer mais facilidade? Acesse sua conta de onde estiver,  
pelo celular ou computador.

Cadastre-se já usando o QR Code ao lado.



Unid. de Entrega	Sequência	Nº medidor
FOB03AJ9	64540	4461536-LDG-650

DATA DE EMISSÃO	CONTA REFERENTE A	VENCIMENTO
01/10/2025	10/2025	17/10/2025

### INFORMAÇÕES IMPORTANTES



## AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL

## RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 3.445, DE 15 DE ABRIL DE 2025

Homologa o resultado do Reajuste Tarifário Anual de 2025, as Tarifas de Energia – TE e as Tarifas de Uso do Sistema de Distribuição – TUSD referentes à Companhia Energética do Ceará - Enel CE, e dá outras providências.

[Texto Original](#)

[Voto](#)

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 3º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, na Cláusula Sétima do Contrato de Concessão de Serviços Públicos de Energia Elétrica nº 001/1998, e com base nos autos do Processo nº 48500.903315/2024-80,

RESOLVE:

Art. 1º Homologar o resultado do Reajuste Tarifário Anual de 2025 da Companhia Energética do Ceará - Enel CE, a ser aplicado de acordo com as condições estabelecidas nesta Resolução.

Art. 2º As tarifas de aplicação da Enel CE, constantes da Resolução Homologatória nº [3.319](#), de 16 de abril de 2024, ficam, em média, reajustadas em -2,10% (menos dois vírgula dez por cento), correspondendo ao efeito tarifário médio a ser percebido pelos consumidores/usuários/agentes supridos da distribuidora.

Art. 3º As tarifas de aplicação constantes da Tabela 1, Grupo A, e da Tabela 2, Grupo B, do Anexo, estarão em vigor no período de 22 de abril de 2025 a 21 de abril de 2026.

§1º Ultrapassado o período descrito no *caput*, até a decisão da ANEEL quanto ao resultado do processo tarifário ordinário subsequente, ficam prorrogados os parâmetros e dispositivos associados às Tabelas de 1 a 10 constantes desta Resolução Homologatória, observado o disposto no §2º.

§2º Na Tabela 9 (subsídios), somente as parcelas correspondentes à previsão de subsídios definidos e associados aos descontos incidentes sobre as tarifas aplicáveis aos usuários do serviço público de distribuição de energia elétrica serão prorrogadas. Consequentemente, fica autorizado o repasse mensal pela CCEE à distribuidora até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente.



§3º No período de vigência da Bandeira Tarifária Amarela ou Vermelha, de que trata o Submódulo 6.8 dos Procedimentos de Regulação Tarifária – PRORET, deverá ser adicionado à Tarifa de Energia –TE de aplicação o correspondente valor fixado pela ANEEL em ato específico.

Art. 4º Homologar o Índice de Reajuste Tarifário Anual - IRT de 0,12% (zero vírgula doze por cento), sendo 3,90% (três vírgula noventa por cento) referentes ao reajuste tarifário anual econômico e - 3,78% (menos três vírgula setenta e oito por cento) relativos aos componentes financeiros.

Art. 5º As tarifas da base econômica constantes da Tabela 1, Grupo A, e da Tabela 2, Grupo B, do Anexo, contemplam somente o reajuste tarifário anual econômico e deverão constituir a base de cálculos tarifários subsequentes.

Art. 6º Definir, nas Tabelas 3 e 4 do Anexo, os percentuais de descontos relativos aos benefícios tarifários incidentes sobre as tarifas de aplicação.

§ 1º Incide sobre o valor adicional da Bandeira Tarifária Amarela ou Vermelha o desconto previsto no inciso II do art. 1º do Decreto nº 7.891, de 23 de janeiro de 2013.

§ 2º Os demais descontos previstos no Decreto nº 7.891, de 23 de janeiro de 2013 não incidem sobre o valor do adicional da Bandeira Tarifária Amarela ou Vermelha.

§ 3º Os percentuais de desconto a serem aplicados na Tarifa de Uso dos Sistemas de Distribuição – TUSD e na Tarifa de Energia – TE, para estabelecimento da tarifa de aplicação no faturamento da energia compensada associado ao Sistema de Compensação de Energia Elétrica – SCEE, conforme disposto no art. 27 da Lei nº 14.300, de 6 de janeiro de 2022, devem respeitar a regra de transição aplicável ao faturamento de cada unidade consumidora participante do SCEE.

Art. 7º Aprovar, nas Tabelas 5 e 6 do Anexo, os valores relativos aos Serviços Cobráveis e os parâmetros de cálculo do Encargo de Responsabilidade da Distribuidora (ERD), que estarão em vigor no período de 22 de abril de 2025 a 21 de abril de 2026.

Art. 8º Estabelecer, na Tabela 7 do Anexo, o encargo de conexão referente ao Contrato de Conexão às Instalações de Distribuição – CCD do acessante especificado, que estará em vigor no período de 22 de abril de 2025 a 21 de abril de 2026.

Art. 9º Estabelecer, na Tabela 8 do Anexo, as receitas anuais referentes às instalações de conexão da Companhia Hidroelétrica do São Francisco – CHESF, da CPFL Transmissão de Energia Maracanaú Ltda. – Maracanaú, da Dom Pedro II Transmissora de Energia SPE LTDA - DOM PEDRO II e da Dunas Transmissão de Energia S.A. – DUNAS relativas às Demais Instalações de Transmissão – DIT de uso exclusivo pela Enel CE, que estarão em vigor no período de 22 de abril de 2025 a 21 de abril de 2026.

Parágrafo único. Fica autorizada, quando cabível, a inclusão dos valores referentes às alíquotas do PIS/Pasep e da Cofins, necessários à cobertura dos dispêndios destes tributos nas faturas relativas às receitas anuais de que trata o *caput*.



Art. 10. Homologar, na Tabela 9 do Anexo, o valor mensal a ser repassado pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE à Enel CE, no período de competência de abril de 2025 a março de 2026, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, referente aos descontos incidentes sobre as tarifas aplicáveis aos usuários do serviço público de distribuição de energia elétrica, conforme previsto no art. 13, inciso VII, da Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, e em cumprimento ao disposto no art. 3º do Decreto nº 7.891, de 23 de janeiro de 2013.

Parágrafo único. O valor mensal, de que trata o *caput* contempla o ajuste entre os valores homologados no processo tarifário anterior e os realizados, bem como a previsão para o período de vigência das tarifas de que trata esta Resolução.

Art. 11. Estabelecer, na Tabela 10 do Anexo, o valor unitário do encargo da Conta Escassez Hídrica, aplicável aos consumidores migrantes para o ACL, nos termos do § 4º do art. 8º da Resolução Normativa nº [1.008](#), de 15 de março de 2022.

Art. 12. Reconhecer a formação de um passivo regulatório para a Enel CE decorrente da inclusão dos componentes financeiros alocados como: Crédito de Pis Cofins, no valor de, R\$ 376.805.868,97 (trezentos e setenta e seis milhões, oitocentos e cinco mil, oitocentos e sessenta e oito reais e noventa e sete centavos), de Quitação Escassez Hídrica, no valor de R\$ 74.946.084,62, (setenta e quatro milhões, novecentos e quarenta e seis mil, oitenta e quatro reais e sessenta e dois centavos) e de Quitação conta covid, no valor de R\$ 81.098.989,20 (oitenta e um milhões, noventa e oito mil, novecentos e oitenta e nove reais e vinte centavos), todos a preços de abril de 2024, a serem revertidos no próximo processo tarifário da ENEL CE, devidamente atualizados pela Taxa Selic.

Art. 13. Em cumprimento à decisão judicial proferida no processo nº 1030251-37.2019.4.01.3400, a tarifa de aplicação para as seguintes centrais fotovoltaicas, todas pertencentes ao subgrupo A3 e modalidade geração, deverá ser fixada no valor de R\$ 8,87/kW:

- I – CENTRAL FOTOVOLTAICA SOL DO FUTURO I S.A. (CNPJ nº 24.514.760/0001-85);
- II – CENTRAL FOTOVOLTAICA SOL DO FUTURO II S.A. (CNPJ nº 24.525.688/0001-91); e
- III – CENTRAL FOTOVOLTAICA SOL DO FUTURO II S.A. (CNPJ nº 24.554.723/0001-09).

§ 1º No período entre 22 de abril de 2022 e 21 de abril de 2023, o valor da TUSD a ser considerado para cumprimento da decisão judicial citada no *caput* será de 8,76 R\$/kW.

§ 2º No período entre 22 de abril de 2023 e 21 de abril de 2024, o valor da TUSD a ser considerado para cumprimento da decisão judicial citada no *caput* será de 10,43 R\$/kW.

§ 3º No período entre 22 de abril de 2024 e 21 de abril de 2025, o valor da TUSD a ser considerado para cumprimento da decisão judicial citada no *caput* será de 11,63 R\$/kW.

§ 4º Para fins de cobrança aos geradores especificados neste artigo pela Enel CE, as diferenças entre os valores constantes dos parágrafos anteriores e os valores efetivamente faturados deverão ser atualizadas pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.



Art. 14. Autorizar a inclusão, no valor total a ser pago pelos consumidores/usuários/agentes supridos, das despesas relativas ao PIS/Pasep e à Cofins efetivamente incorridas pela Enel CE no exercício da atividade de distribuição de energia elétrica.

Parágrafo único. Em função de eventual variação mensal da alíquota efetiva do PIS/Pasep e da Cofins, bem como da defasagem entre o valor pago e o correspondente valor repassado para os consumidores/usuários/agentes supridos, a distribuidora poderá compensar essas eventuais diferenças nos meses subsequentes.

Art. 15. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SANDOVAL DE ARAÚJO FEITOSA NETO



TABELA 1 – TARIFAS DE APLICAÇÃO E BASE ECONÔMICA PARA O GRUPO A (Enel CE).

SUBGRUPO	MODALIDADE	ACESSANTE	POSTO	TARIFAS DE APLICAÇÃO			BASE ECONÔMICA		
				TUSD		TE	TUSD		TE
				R\$/kW	R\$/MWh	R\$/MWh	R\$/kW	R\$/MWh	R\$/MWh
A3 (69kV)	AZUL	NÃO SE APLICA	P	13,46	51,97	371,23	13,05	53,02	405,81
			FP	8,87	51,97	231,26	8,50	53,02	254,91
	AZUL APE	NÃO SE APLICA	P	13,46	9,15	0,00	13,05	9,84	0,00
			FP	8,87	9,15	0,00	8,50	9,84	0,00
	SCEE - AZUL	NÃO SE APLICA	P	13,46	51,97	36,85	13,05	53,02	45,33
			FP	8,87	51,97	36,85	8,50	53,02	45,33
	GERAÇÃO	NÃO SE APLICA	NA	20,15	0,00	0,00	20,28	0,00	0,00
	A4 (2,3 a 25kV)	AZUL	NÃO SE APLICA	P	44,26	88,46	372,47	43,90	91,35
FP				22,10	88,46	232,50	21,91	91,35	256,15
AZUL APE		NÃO SE APLICA	P	44,26	28,71	0,00	43,90	30,89	0,00
			FP	22,10	28,71	0,00	21,91	30,89	0,00
SCEE - AZUL		NÃO SE APLICA	P	44,26	88,46	38,09	43,90	91,35	46,57
			FP	22,10	88,46	38,09	21,91	91,35	46,57
VERDE		NÃO SE APLICA	NA	22,10	0,00	0,00	21,91	0,00	0,00
			P	0,00	1.162,90	372,47	0,00	1.157,13	407,05
			FP	0,00	88,46	232,50	0,00	91,35	256,15
VERDE APE		NÃO SE APLICA	NA	22,10	0,00	0,00	21,91	0,00	0,00
			P	0,00	1.103,16	0,00	0,00	1.096,67	0,00
			FP	0,00	28,71	0,00	0,00	30,89	0,00
SCEE - VERDE		NÃO SE APLICA	NA	22,10	0,00	0,00	21,91	0,00	0,00
			P	0,00	1.162,90	38,09	0,00	1.157,13	46,57
			FP	0,00	88,46	38,09	0,00	91,35	46,57
DISTRIBUIÇÃO		EQUATORIAL PI	P	14,45	13,37	0,00	14,05	14,39	0,00
			FP	7,47	13,37	0,00	7,26	14,39	0,00
			NA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		ENERGISA PB	P	14,45	13,37	0,00	14,05	14,39	0,00
			FP	7,47	13,37	0,00	7,26	14,39	0,00
	NA		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
GERAÇÃO	NÃO SE APLICA	NA	16,37	0,00	0,00	16,39	0,00	0,00	



TABELA 2 – TARIFAS DE APLICAÇÃO E BASE ECONÔMICA PARA O GRUPO B (Enel CE).

SUBGRUPO	MODALIDADE	CLASSE	SUBCLASSE	POSTO	TARIFAS DE APLICAÇÃO			TARIFAS BASE ECONÔMICA			
					TUSD		TE	TUSD		TE	
					R\$/kw	R\$/MWh	R\$/MWh	R\$/kw	R\$/MWh	R\$/MWh	
B1	BRANCA	RESIDENCIAL	RESIDENCIAL	P	0,00	1.230,81	373,50	0,00	1.231,36	408,07	
				INT	0,00	791,23	233,52	0,00	793,74	257,17	
				FP	0,00	351,65	233,52	0,00	356,11	257,17	
	PRÉ-PAGAMENTO CONVENCIONAL	RESIDENCIAL	RESIDENCIAL	NA	0,00	464,88	245,19	0,00	468,83	269,75	
	PRÉ-PAGAMENTO CONVENCIONAL	RESIDENCIAL	RESIDENCIAL	NA	0,00	464,88	245,19	0,00	468,83	269,75	
	BAIXA RENDA <sup>(1)</sup>		NA	0,00	391,23	240,75	0,00	394,17	265,31		
	PRÉ-PAGAMENTO CONVENCIONAL	RESIDENCIAL	BAIXA RENDA <sup>(1)</sup>	NA	0,00	391,23	240,75	0,00	394,17	265,31	
	SCEE - BRANCA		RESIDENCIAL	RESIDENCIAL	P	0,00	1.230,81	39,11	0,00	1.231,36	47,59
	SCEE - BRANCA	RESIDENCIAL	RESIDENCIAL	INT	0,00	791,23	39,11	0,00	793,74	47,59	
				FP	0,00	351,65	39,11	0,00	356,11	47,59	
	SCEE - PRÉ-PAGAMENTO CONVENCIONAL	RESIDENCIAL	RESIDENCIAL	NA	0,00	464,88	39,11	0,00	468,83	47,59	
	SCEE - PRÉ-PAGAMENTO CONVENCIONAL	RESIDENCIAL	RESIDENCIAL	NA	0,00	464,88	39,11	0,00	468,83	47,59	
	BAIXA RENDA <sup>(1)</sup>		NA	0,00	391,23	34,67	0,00	394,17	43,15		
SCEE - PRÉ-PAGAMENTO CONVENCIONAL	RESIDENCIAL	BAIXA RENDA <sup>(1)</sup>	NA	0,00	391,23	34,67	0,00	394,17	43,15		
SCEE - CONVENCIONAL		RESIDENCIAL	RESIDENCIAL	NA	0,00	464,88	39,11	0,00	468,83	47,59	
B2 <sup>(2)</sup>	BRANCA	RURAL	NA	P	0,00	1.197,51	373,50	0,00	1.198,20	408,07	
				INT	0,00	771,25	233,52	0,00	773,84	257,17	
				FP	0,00	344,99	233,52	0,00	349,48	257,17	
	PRÉ-PAGAMENTO CONVENCIONAL	RURAL	NA	NA	0,00	464,88	245,19	0,00	468,83	269,75	
	PRÉ-PAGAMENTO CONVENCIONAL	RURAL	NA	NA	0,00	464,88	245,19	0,00	468,83	269,75	
	SCEE - BRANCA	RURAL	NA	P	0,00	1.197,51	39,11	0,00	1.198,20	47,59	
				INT	0,00	771,25	39,11	0,00	773,84	47,59	
				FP	0,00	344,99	39,11	0,00	349,48	47,59	
	SCEE - PRÉ-PAGAMENTO CONVENCIONAL	RURAL	NA	NA	0,00	464,88	39,11	0,00	468,83	47,59	
	SCEE - PRÉ-PAGAMENTO CONVENCIONAL	RURAL	NA	NA	0,00	464,88	39,11	0,00	468,83	47,59	
	B3	BRANCA	NA	NA	P	0,00	1.230,81	373,50	0,00	1.231,36	408,07
					INT	0,00	791,23	233,52	0,00	793,74	257,17
					FP	0,00	351,65	233,52	0,00	356,11	257,17
PRÉ-PAGAMENTO CONVENCIONAL		NA	NA	NA	NA	0,00	464,88	245,19	0,00	468,83	269,75
PRÉ-PAGAMENTO CONVENCIONAL		NA	NA	NA	NA	0,00	464,88	245,19	0,00	468,83	269,75
SCEE - BRANCA		NA	NA	P	0,00	1.230,81	39,11	0,00	1.231,36	47,59	
				INT	0,00	791,23	39,11	0,00	793,74	47,59	
				FP	0,00	351,65	39,11	0,00	356,11	47,59	
SCEE - PRÉ-PAGAMENTO CONVENCIONAL		NA	NA	NA	NA	0,00	464,88	39,11	0,00	468,83	47,59



SUBGRUPO	MODALIDADE	CLASSE	SUBCLASSE	POSTO	TARIFAS DE APLICAÇÃO			TARIFAS BASE ECONÔMICA		
					TUSD		TE	TUSD		TE
					R\$/kW	R\$/MWh	R\$/MWh	R\$/kW	R\$/MWh	R\$/MWh
	SCEE - CONVENCIONAL	NA	NA	NA	0,00	464,88	39,11	0,00	468,83	47,59
B4	CONVENCIONAL	ILUMINAÇÃO	ILUMINAÇÃO PÚBLICA – B4A	NA	0,00	255,68	134,85	0,00	257,86	148,36
	CONVENCIONAL	PÚBLICA	ILUMINAÇÃO PÚBLICA – B4B	NA	0,00	278,93	147,11	0,00	281,30	161,85
	SCEE - CONVENCIONAL	ILUMINAÇÃO	ILUMINAÇÃO PÚBLICA – B4A	NA	0,00	255,68	21,51	0,00	257,86	26,17
	SCEE - CONVENCIONAL	PÚBLICA	ILUMINAÇÃO PÚBLICA – B4B	NA	0,00	278,93	23,47	0,00	281,30	28,55
B	GERAÇÃO	TIPO 01	NA	NA	12,69	0,00	0,00	12,70	0,00	0,00
		TIPO 02		NA	30,41	0,00	0,00	30,43	0,00	0,00

OBS.: (1) Tarifa de referência para aplicação dos descontos definidos na TABELA 3 às diferentes subclasses residencial baixa renda.  
(2) Tarifa aplicada a todas as classes e subclasses devido ao fim da transição definida no § 4º do Art. 1º do Decreto nº 7.891, de 23 de janeiro de 2013.

#### DEFINIÇÕES DAS SIGLAS:

NA = não se aplica (não há distinção dentro da classe, subclasse, acessante ou posto tarifário);  
P = posto tarifário ponta;  
INT = posto tarifário intermediário;  
FP = posto tarifário fora de ponta;  
APE = autoprodução.  
SCEE – Sistema de Compensação de Energia Elétrica – Lei nº 14.300/2022



TABELA 3 – BENEFÍCIOS TARIFÁRIOS - PERCENTUAIS DE DESCONTO (Enel CE).

	TUSD R\$/kW	TUSD R\$/MWh	TE R\$/MWh	TARIFA PARA APLICAÇÃO DOS DESCONTOS	NORMA LEGAL
<b>B1 – RESIDENCIAL BAIXA RENDA</b>				TUSD E TE DO SUBGRUPO B1 RESIDENCIAL BAIXA RENDA	Lei nº 12.212, de 20 de janeiro de 2010. Resolução Normativa nº <a href="#">1.000</a> , de 7 de dezembro de 2021.
Parcela do consumo mensal de energia elétrica inferior ou igual a 30 (trinta) kWh		65%	65%		
Parcela do consumo mensal superior a 30 (trinta) kWh e inferior ou igual a 100 (cem) kWh		40%	40%		
Parcela do consumo mensal superior a 100 (cem) kWh e inferior ou igual a 220 (duzentos e vinte) kWh		10%	10%		
Parcela do consumo mensal superior a 220 (duzentos e vinte) kWh		0%	0%		
RURAL - GRUPO A	0%	0%	0%	TUSD E TE DAS MODALIDADES AZUL E VERDE	Decreto nº 7.891, de 23 de janeiro de 2013.  Decreto nº 7.891, de 23 de janeiro de 2013. Resolução Normativa nº <a href="#">1.000</a> , de 7 de dezembro de 2021. Art. 9º Lei nº 13.203 de 08 de dezembro de 2015
ÁGUA, ESGOTO E SANEAMENTO - GRUPO A	0%	0%	0%		
IRRIGAÇÃO E AQUICULTURA EM HORÁRIO ESPECIAL – GRUPO A	0%	70% A 90%	70% A 90%		
ÁGUA, ESGOTO E SANEAMENTO - GRUPO B		0%	0%	TUSD E TE DO SUBGRUPO B3	Decreto 7.891, de 23 de janeiro de 2013.
IRRIGAÇÃO E AQUICULTURA EM HORÁRIO ESPECIAL – GRUPO B		60% A 73%	60% A 73%	TUSD E TE DO SUBGRUPO B2	Decreto nº 7.891, de 23 de janeiro de 2013. Resolução Normativa nº <a href="#">1.000</a> , de 7 de dezembro de 2021.
GERAÇÃO - FONTE INCENTIVADA	50% a 100%			TUSD GERAÇÃO	Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996; Resolução Normativa nº <a href="#">1.031</a> , de 26 de julho de 2022; Decreto nº 7.891, de 23 de janeiro de 2013.
CONSUMIDOR LIVRE - FONTE INCENTIVADA	0% a 100%	0%	0%	MODALIDADE AZUL: TUSD DEMANDA (R\$/kW)	
	0% a 100%	0% a 100%	0%	MODALIDADE VERDE: TUSD DEMANDA (R\$/kW) E TUSD ENERGIA PONTA (R\$/MWh) DEDUZINDO-SE A TUSD ENERGIA FORA PONTA (R\$/MWh)	



TABELA 4 – PERCENTUAIS DE DESCONTO APLICADOS NA TUSD E TE PARA ESTABELECIMENTO DA TARIFA DE APLICAÇÃO UTILIZADA NO FATURAMENTO DA ENERGIA COMPENSADA ASSOCIADO AO SCEE (Enel CE).

SUBGRUPO	MODALIDADE	CLASSE	SUBCLASSE	POSTO	Unid.	GDI <sup>(1)</sup>	GD II <sup>(1)</sup>				GD III <sup>(1)</sup>	
							2025		2026			
							De 22/04/2025 a 31/12/2025		De 01/01/2026 a 21/04/2026		% TUSD	% TE
A3	AZUL	NA	NA	P	MWh	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	99,54%	93,34%
				FP	MWh	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	99,54%	93,34%
A3a e A4	AZUL	NA	NA	P	MWh	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	98,68%	93,55%
				FP	MWh	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	98,68%	93,55%
	VERDE	NA	NA	P	MWh	100,00%	67,03%	100,00%	56,04%	100,00%	18,42%	93,55%
				FP	MWh	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	98,68%	93,55%
B1	BRANCA	RESIDENCIAL	RESIDENCIAL	P	MWh	100,00%	64,81%	100,00%	53,07%	100,00%	16,63%	93,72%
				INT	MWh	100,00%	67,15%	100,00%	56,20%	100,00%	22,07%	93,72%
				FP	MWh	100,00%	75,36%	100,00%	67,15%	100,00%	41,12%	93,72%
	CONVENCIONAL/PRÉ-PAGAMENTO	RESIDENCIAL	RESIDENCIAL	NA	MWh	100,00%	71,76%	100,00%	62,35%	100,00%	32,77%	93,72%
CONVENCIONAL/PRÉ-PAGAMENTO	RESIDENCIAL	BAIXA RENDA	NA	MWh	100,00%	66,45%	100,00%	55,26%	100,00%	20,11%	92,92%	
B2	BRANCA	RURAL	NA	P	MWh	100,00%	64,92%	100,00%	53,23%	100,00%	16,90%	93,72%
				INT	MWh	100,00%	67,32%	100,00%	56,43%	100,00%	22,47%	93,72%
				FP	MWh	100,00%	75,65%	100,00%	67,53%	100,00%	41,78%	93,72%
	CONVENCIONAL/PRÉ-PAGAMENTO	RURAL	RURAL	NA	MWh	100,00%	71,76%	100,00%	62,35%	100,00%	32,77%	93,72%
B3	BRANCA	NA	NA	P	MWh	100,00%	64,81%	100,00%	53,07%	100,00%	16,63%	93,72%
				INT	MWh	100,00%	67,15%	100,00%	56,20%	100,00%	22,07%	93,72%
				FP	MWh	100,00%	75,36%	100,00%	67,15%	100,00%	41,12%	93,72%
	CONVENCIONAL/PRÉ-PAGAMENTO	NA	NA	NA	MWh	100,00%	71,76%	100,00%	62,35%	100,00%	32,77%	93,72%
B4	CONVENCIONAL	ILUMINAÇÃO PÚBLICA	B4a – REDE DE DISTRIBUIÇÃO	NA	MWh	100,00%	71,76%	100,00%	62,35%	100,00%	32,77%	93,72%
			B4b – BULBO DE LÂMPADA	NA	MWh	100,00%	71,76%	100,00%	62,35%	100,00%	32,77%	93,72%

(1) Definido conforme Resolução Normativa nº [1.000/2021](#), “Seção IV - Do faturamento no período de transição instituído pela Lei nº 14.300/2022”.



TABELA 5 – SERVIÇOS COBRÁVEIS (art. 623 da REN nº [1.000/2021](#)) (Enel CE).

SERVIÇOS COBRÁVEIS	Grupo B (R\$)			Grupo A (R\$)
	Monofásico	Bifásico	Trifásico	
I - Vistoria de unidade consumidora	9,77	13,98	27,97	83,99
II - Aferição de medidor	12,59	20,98	27,97	140,01
III - Verificação de nível de tensão	12,59	20,98	25,19	140,01
IV - Religação normal	11,16	15,37	46,16	140,01
V - Religação de urgência	55,98	83,99	140,01	280,03
VI - Segunda via de fatura	4,17	4,17	4,17	8,38
VII - Segunda via declaração de quitação anual de débitos	4,17	4,17	4,17	8,38
VIII - Disponibilização dados de medição (memória de massa)	9,77	13,98	27,97	83,99
IX - Desligamento programado	55,98	83,99	140,01	280,03
X - Religação programada	55,98	83,99	140,01	280,03
XI - Fornecimento pulsos potência e sincronismo	9,77	13,98	27,97	83,99
XII - Comissionamento de obra	29,31	41,95	83,90	251,97
XIII - Deslocamento ou Remoção de poste	(*)	(*)	(*)	(*)
XIV - Deslocamento ou Remoção de rede	(*)	(*)	(*)	(*)
XV - Visita técnica	9,77	13,98	27,97	83,99
XVI - Custo administrativo de inspeção	166,07	249,18	415,38	5.538,44

(\*) Objeto de orçamento específico (art. 624, inciso III, da REN nº [1.000/2021](#))

TABELA 6 – FATOR DE CÁLCULO DO ENCARGO DE RESPONSABILIDADE DA DISTRIBUIDORA (art. 109 da REN nº [1.000/2021](#)) (Enel CE).

SUBGRUPO TARIFÁRIO	BT1	BT2	B1	B2	B3	B4a	B4b	A4	A3
FATOR DE CÁLCULO DO ERD (K)			1.034,56	1.034,56	1.034,56	569,27	620,73	903,24	20,03
FATOR DE CÁLCULO DO ERD PARA GERAÇÃO (Kg)	651,73	1.573,57						840,65	924,60

TABELA 7 – ENCARGO DE CONEXÃO REFERENTE AOS CCD DE ACESSANTES (Enel CE).

INSTALAÇÕES DEDICADAS À	VALOR ANUAL (R\$)	VALOR MENSAL (R\$)
CCCP	208.254,91	17.354,58



TABELA 8 – RECEITA ANUAL REFERENTE ÀS DEMAIS INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO (DIT) DE USO EXCLUSIVO (Enel CE).

Vigente no período de 22 de abril de 2025 a 21 de abril de 2026.		
EMPRESA TRANSMISSORA	INSTALAÇÕES DEDICADAS À	VALOR ANUAL (R\$)
Companhia Hidroelétrica do São Francisco - CHESF (Contrato nº <a href="#">004/2010</a> )	Enel CE	2.526.468,96
Companhia Hidroelétrica do São Francisco - CHESF (Contrato nº <a href="#">007/2005</a> )	Enel CE	2.642.982,85
Dom Pedro II Transmissora de Energia SPE LTDA - DOM PEDRO II (Contrato nº <a href="#">008/2020</a> )	Enel CE	1.466.159,28
Companhia Hidroelétrica do São Francisco - CHESF (Contrato nº <a href="#">010/2011</a> )	Enel CE	2.186.765,72
Dunas Transmissão de Energia S.A. - DUNAS (Contrato nº <a href="#">014/2018</a> )	Enel CE	1.299.912,46
CPFL Transmissão de Energia Maracanaú LTDA. - MARACANAÚ (Contrato nº <a href="#">020/2018</a> )	Enel CE	1.375.695,39
Companhia Hidroelétrica do São Francisco - CHESF (Contrato nº <a href="#">021/2010</a> )	Enel CE	2.273.497,67
Companhia Hidroelétrica do São Francisco - CHESF (Contrato nº <a href="#">061/2001</a> )	Enel CE	32.432.426,50

TABELA 8 – RECEITA ANUAL REFERENTE ÀS DEMAIS INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO (DIT) DE USO EXCLUSIVO (Enel CE).

Vigente no período de 22 de abril de 2025 a 21 de abril de 2026.		
EMPRESA TRANSMISSORA	INSTALAÇÕES DEDICADAS À	VALOR ANUAL (R\$)
Companhia Hidroelétrica do São Francisco - CHESF (Contrato nº <a href="#">004/2010</a> )	Enel CE	2.526.468,96
Companhia Hidroelétrica do São Francisco - CHESF (Contrato nº <a href="#">007/2005</a> )	Enel CE	2.642.982,85
Dom Pedro II Transmissora de Energia SPE LTDA - DOM PEDRO II (Contrato nº <a href="#">008/2020</a> )	Enel CE	436.598,23
Companhia Hidroelétrica do São Francisco - CHESF (Contrato nº <a href="#">010/2011</a> )	Enel CE	2.186.765,72
Dunas Transmissão de Energia S.A. - DUNAS (Contrato nº <a href="#">014/2018</a> )	Enel CE	1.299.912,46
CPFL Transmissão de Energia Maracanaú LTDA. - MARACANAÚ (Contrato nº <a href="#">020/2018</a> )	Enel CE	1.375.695,39
Companhia Hidroelétrica do São Francisco - CHESF (Contrato nº <a href="#">021/2010</a> )	Enel CE	2.273.497,67
Companhia Hidroelétrica do São Francisco - CHESF (Contrato nº <a href="#">061/2001</a> )	Enel CE	32.432.426,50

(Redação dada pela REH ANEEL 3.546, de 18.11.2025)



TABELA 9 – VALOR MENSAL DA SUBVENÇÃO DA CDE PARA CUSTEAR DESCONTOS TARIFÁRIOS (Enel CE).

DESCRIÇÃO	AJUSTE (R\$)	PREVISÃO (R\$)	VALOR MENSAL (R\$)
SUBSÍDIO CARGA FONTE INCENTIVADA	3.700.867,49	13.512.892,25	17.213.759,74
SUBSÍDIO GERAÇÃO FONTE INCENTIVADA	71.898,18	2.587.742,38	2.659.640,56
SUBSÍDIO IRRIGANTE/AQUICULTOR	(259.429,55)	5.432.729,25	5.173.299,70
SUBSÍDIO SCEE	11.730.775,66	14.003.820,17	25.734.595,83
TOTAL	15.244.111,78	35.537.184,05	50.781.295,83

TABELA 10 – VALORES UNITÁRIOS DO ENCARGO CONTA ESCASSEZ APLICAVÉL A CONSUMIDORES MIGRANTES PARA O ACL, NOS TERMOS DO §4º DO ART. 8º DA REN Nº [1.008/2022](#) (Enel CE).

ENCARGO	SUBGRUPO	ENCARGO (R\$/MWh)
CONTA ESCASSEZ HÍDRICA	TODOS OS SUBGRUPOS TARIFÁRIOS	10,65





Menu de Navegação

Painéis

TUSD e TE

Componentes Tarifárias

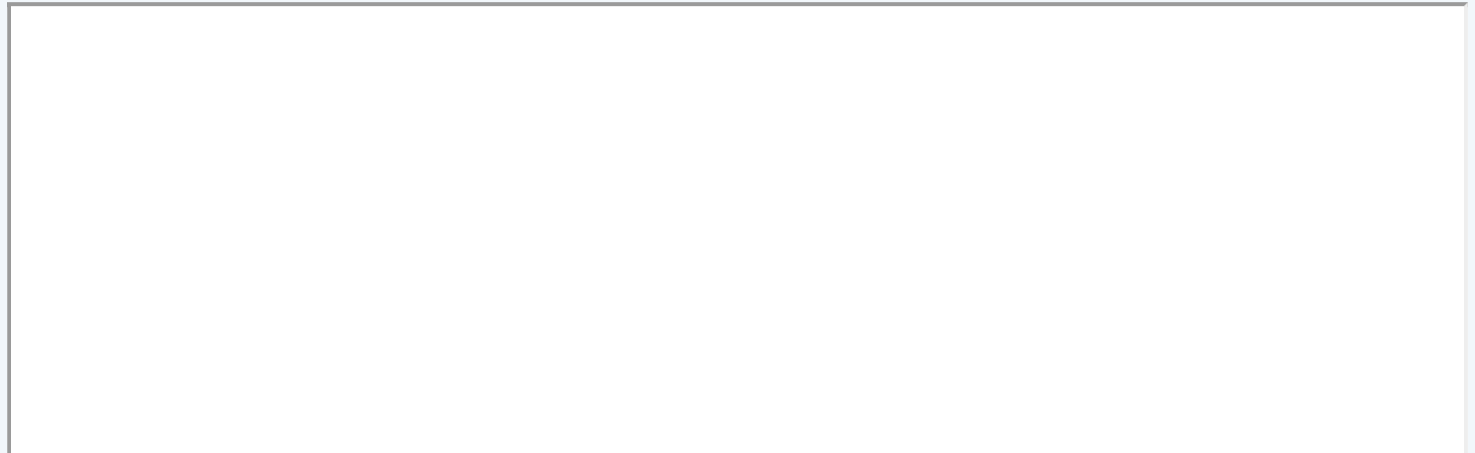
Histórico anterior a 2010



# Base de Dados das Tarifas das Distribuidoras de Energia Elétrica

Relatório contendo os dados das Tarifas de Uso do Sistema de Distribuição

[Home](#) / [workspace](#) / [mercado](#) / [bases de tarifas](#)



ANEEL Agência Nacional de Energia Elétrica

Tipo de Outorga: Seleções múltiplas  
 Sigla: Enel CE  
 REH: Todos  
 Ano, Mês: Seleções múltiplas

Base Tarifária: Tarifa de Aplicação  
 Subgrupo: A4  
 Modalidade: Verde  
 Classe: Todos  
 Subclasse: Todos  
 Detalhe: SCEE  
 Acessante: Todos  
 Posto: Seleções múltiplas

### Dados das Tarifas Homologadas

Valores de publicados pela ANEEL para as tarifas de aplicação e base econômica das distribuidoras de energia elétrica, segregadas em Tarifa de Energia - TE e Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição - TUSD



Sigla	Resolução ANEEL	Início Vigência	Fim Vigência	Base Tarifária	Subgrupo	Modalidade	Classe	Subclasse	Detalhe	Acessante	Posto	Unidade	TUSD	TE
Enel CE	REH Nº 3.319, DE 16 DE ABRIL DE 2024	22/04/2024	21/04/2025	Tarifa de Aplicação	A4	Verde	Não se aplica	Não se aplica	SCEE	Não se aplica	Fora ponta	R\$/MWh	81,30	54,18
Enel CE	REH Nº 3.319, DE 16 DE ABRIL DE 2024	22/04/2024	21/04/2025	Tarifa de Aplicação	A4	Verde	Não se aplica	Não se aplica	SCEE	Não se aplica	Ponta	R\$/MWh	1.176,99	54,18
Enel CE	REH Nº 3.445, DE 15 DE ABRIL DE 2025	22/04/2025	21/04/2026	Tarifa de Aplicação	A4	Verde	Não se aplica	Não se aplica	SCEE	Não se aplica	Fora ponta	R\$/MWh	88,46	38,09
Enel CE	REH Nº 3.445, DE 15 DE ABRIL DE 2025	22/04/2025	21/04/2026	Tarifa de Aplicação	A4	Verde	Não se aplica	Não se aplica	SCEE	Não se aplica	Ponta	R\$/MWh	1.162,90	38,09



Dados obtidos em: "<https://www.ccee.org.br/en/web/guest/precos/painel-precos>", acessado em 05/03/2026

MES	SUDESTE	SUL	NORDESTE	NORTE
março, 2025	327,32	332,56	58,96	58,96
abril, 2025	202,18	202,98	107,28	107,27
maio, 2025	212,58	233,39	124,98	125,19
junho, 2025	234,71	236,1	230,9	232,29
julho, 2025	210,02	211,67	205,55	207,88
agosto, 2025	287,17	287,17	268,67	285,88
setembro, 2025	260,35	260,34	245,86	259,46
outubro, 2025	250,19	250,18	218,37	249,4
novembro, 2025	278,18	278,02	275,04	276,62
dezembro, 2025	265,89	265,89	265,87	265,87
janeiro, 2026	247,36	249,95	238,87	240,38
fevereiro, 2026	382,41	402,69	380,14	380,14

Tarifa média mensal R\$/kWh







# CUSD - CATIVO

## CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DO CONTRATO DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO

### 1. TIPO DE SOLICITAÇÃO: RENOVAÇÃO CONTRATUAL

### 2. DADOS DA CONTRATADA

<b>RAZÃO SOCIAL</b> COMPANHIA ENERGÉTICA DO CEARÁ - COELCE.	<b>CNPJ Nº</b> 07.047.251/0001-70
<b>ENDEREÇO</b> RUA PADRE VALDEVINO, Nº 150, JOAQUIM TÁVORA, FORTALEZA-CE.	<b>Inscrição Estadual Nº</b> 06.105848-3
<b>REPRESENTANTE LEGAL:</b> ELOÁ DA SILVEIRA SANTANDER	<b>CPF Nº</b> 615.XXX.XXX-34
<b>REPRESENTANTE LEGAL:</b>	<b>CPF Nº</b>

### 3. DADOS DO CONTRATANTE

<b>RAZÃO SOCIAL</b> SENADO FEDERAL	<b>CNPJ Nº</b> 00.530.279/0001-15
<b>ENDEREÇO DA SEDE</b> PC DOS TRES PODERES, SN, PLANO PILOTO, BRASILIA, DF	<b>Inscrição Estadual Nº</b> 00.530.279/0001-15
<b>ENDEREÇO DA UNIDADE CONSUMIDORA</b> OSVALDO CRUZ COM TERTULIANO POTIGUARA 301, FORTALEZA-CE	
<b>REPRESENTANTE LEGAL:</b> ILANA TROMBKA	<b>CPF Nº</b> 742XXX.XXX-53
<b>REPRESENTANTE LEGAL:</b>	<b>CPF Nº</b>

### 4. DADOS DO CONTRATO

Nº DO CONTRATO	PRAZO DO CONTRATO INDETERMINADO MESES	PRORROGAÇÃO AUTOMÁTICA MESES	NÚMERO DO CLIENTE (UC)	DATA DE INÍCIO DO FATURAMENTO
10/2025			9006099	NOVEMBRO

### 5. DADOS DE FATURAMENTO

SUBGRUPO TARIFÁRIO	MODALIDADE TARIFÁRIA:	CLASSE TARIFÁRIA	DIA DE VENCIMENTO DA FATURA ESCOLHIDO
A4	Horária Verde	PODER PÚBLICO FEDERAL	20
<b>ATIVIDADE PRINCIPAL E CÓDIGO DA ATIVIDADE – UNIDADE CONSUMIDORA</b> 84.11-6-00 - Administração pública em geral			

### 6. DADOS DO FORNECIMENTO DE ENERGIA

TENSÃO DE FORNECIMENTO	TENSÃO CONTRATADA	CARGA INSTALADA
<b>NOMINAL:</b> 13,8 kV	13,8 kV	80 kW
PONTO DE CONEXÃO NA ESTRUTURA DA CONEXÃO	PERDA DE TRANSFORMAÇÃO	POTÊNCIA DA SUBESTAÇÃO
	0 %	112,5 kVA







# CUSD - CATIVO

12. DADOS DE COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES	
CONTRATANTE	
<b>CONTATO</b>	ALBERTO SILVA
<b>ENDEREÇO</b>	PC DOS TRES PODERES, SN, PLANO PILOTO, BRASILIA, DF
<b>TELEFONE</b>	61 33032776
<b>E-MAIL</b>	CORTV@SENADO.LEG.BR
CONTRATADA	
<b>CONTATO</b>	ELOÁ DA SILVEIRA SANTANDER
<b>ENDEREÇO</b>	RUA PADRE VALDEVINO, 150 - JOAQUIM TÁVORA - FORTALEZA-CE
<b>TELEFONE</b>	(85) 99955-9149
<b>E-MAIL</b>	ELOA.SANTANDER@ENEL.COM

13. DADOS ORÇAMENTÁRIOS E OUTROS
<b>DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº</b> 00200.011875/2025-47
<b>DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA Nº</b> 20260116
<b>VALOR ESTIMADO MENSAL EM R\$</b> 6.838,00 (SEIS MIL, OTOCENTOS E TRINTA E OITO REAIS)
<b>VALOR ESTIMADO GLOBAL EM R\$</b> 82.056,00 (OITENTA E DOIS MIL E CINQUENTA E SEIS REAIS)





# CUSD - CATIVO

## CONDIÇÕES GERAIS DO CONTRATO DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO

**CONTRATADA** e **CONTRATANTE** denominados individualmente por “**PARTE**” e coletivamente por “**PARTES**”, resolvem celebrar o presente Contrato de Uso do Sistema de Distribuição, doravante denominado simplesmente “**CONTRATO**”, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

### I - DEFINIÇÕES

**Cláusula 1ª:** Para o perfeito entendimento e precisão da terminologia técnica empregada neste **CONTRATO**, ficam definidos os conceitos para os vocábulos, termos e expressões constantes do seu **ANEXO I - “DA TERMINOLOGIA TÉCNICA”**, não importando suas variações de número e gênero e se empregados na forma singular ou plural, o qual, devidamente rubricado pelas **PARTES**, passa a ser parte integrante deste **CONTRATO**.

### II - OBJETO DO CONTRATO E IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE CONSUMIDORA

**Cláusula 2ª:** O presente **CONTRATO** tem por objeto regular as condições, procedimentos, direitos e obrigações das **PARTES**, em relação ao uso do **SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO**.

**Parágrafo Único:** As condições específicas do uso do **SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO** são as descritas na tabela **Condições Específicas**, constante no início deste **CONTRATO**, e as **Condições Gerais**, são as neste documento descritas.

### III - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

**Cláusula 3ª:** O uso do **SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO** de que trata o presente **CONTRATO** está subordinado à **LEGISLAÇÃO APLICÁVEL** do serviço de energia elétrica, compreendendo os **PROCEDIMENTOS DE DISTRIBUIÇÃO** e os **PROCEDIMENTOS DE REDE**, a qual prevalecerá nos casos omissos ou em eventuais divergências com relação a este **CONTRATO** e no que couber à Lei 14.133/21,. Quaisquer modificações supervenientes na referida **LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**, que venham a repercutir neste **CONTRATO**, considerar-se-ão automática e imediatamente aplicáveis a essa relação jurídica.

### IV - DA MODALIDADE E CONDIÇÕES DO USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO

**Cláusula 4ª:** A modalidade tarifária acorda entre as **PARTES**, nas **Condições Específicas** do **CONTRATO**, poderá ser alterada mediante solicitação do **CONTRATANTE**, desde que efetuadas formalmente:

- (i) até o término do período de testes a que se refere a Cláusula 15, na forma da **LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**;
- (ii) após 12 (doze) ciclos consecutivos e completos de faturamento, a contar da modificação anterior da modalidade tarifária; ou
- (iii) em até 3 (três) ciclos completos de faturamento posteriores à revisão tarifária da **CONTRATADA**.

**Parágrafo Único:** A modalidade tarifária também pode vir a ser alterada por solicitações de alterações na **DEMANDA CONTRATADA** ou na tensão de fornecimento que a justifiquem, conforme os critérios regulamentares de enquadramento.

**Cláusula 5ª:** O **PONTO DE CONEXÃO** de energia elétrica está situado na conexão do sistema elétrico da **CONTRATADA** com as instalações de utilização de energia do **CONTRATANTE**, sendo, neste caso, na seccionadora ou chave fusível, localizada no poste, ambos de propriedade da **CONTRATADA**, onde está localizado o ramal de entrada da cabine de medição do **CONTRATANTE**.





## CUSD - CATIVO

**Parágrafo Único:** A partir do **PONTO DE CONEXÃO**, o **CONTRATANTE**, será responsável pelo transporte e transformação da energia, pelo controle das oscilações de tensão, pela manutenção do fator de potência no limite adequado, pela segurança das suas instalações, bem como pela preservação do sistema elétrico da **CONTRATADA** dos efeitos de quaisquer perturbações originadas de suas instalações.

**Cláusula 6ª:** A energia elétrica será fornecida em corrente alternada, trifásica, frequência de 60 Hz, na tensão nominal e medida, descritas nas **Condições Específicas**.

**Cláusula 7ª:** O **CONTRATANTE** deverá informar à **CONTRATADA**, por escrito e, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, qualquer mudança técnica relativa à **UNIDADE CONSUMIDORA**, quando a **LEGISLAÇÃO APLICÁVEL** e/ou este **CONTRATO** não estabelecerem prazo diferente.

**Parágrafo Único:** O **CONTRATANTE** deverá:

- (a) consultar previamente a **CONTRATADA** sobre o aumento da carga ou de características da **UNIDADE CONSUMIDORA** que exigirem a modificação da potência demandada; e
- (b) sempre observar as normas e padrões vigentes da **CONTRATADA**.

**Cláusula 8ª:** A **CONTRATADA** disponibilizará o uso do **SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO** em condições técnicas satisfatórias, assegurando qualidade, de acordo com os limites de variação de tensão estabelecidos na **LEGISLAÇÃO APLICÁVEL** em vigor, ressalvadas as variações momentâneas de tensão ocasionadas por defeitos, manobras, alterações bruscas de carga ou perturbações similares.

**Parágrafo Único:** A disponibilização do uso do **SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO** prevista nesta Cláusula dependerá do cumprimento, pelo **CONTRATANTE**, nas épocas próprias, das condições estipuladas na **LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**, entre as quais os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nos termos deste **CONTRATO**.

**Cláusula 9ª:** Os **PROCEDIMENTOS DE DISTRIBUIÇÃO** determinam, em seu Módulo 3 – Acesso ao Sistema de Distribuição, que o **CONTRATANTE**, por ser **UNIDADE CONSUMIDORA** conectada em tensão superior a 2,3 kV, é obrigado a ter sistema de proteção para impedir danos aos equipamentos nela instalados, quer por interrupção do serviço, quer por variação de tensão ou de corrente.

**Parágrafo Primeiro:** Fica estabelecido entre as **PARTES**, em decorrência do previsto no *caput* desta Cláusula, que não são indenizáveis pela **CONTRATADA** ao **CONTRATANTE** e/ou a terceiros, danos ocasionados por suspensão ou interrupção de fornecimento de energia elétrica nos casos autorizados pela **LEGISLAÇÃO APLICÁVEL** e/ou por alterações nas características da corrente ou tensão disponibilizadas, de acordo com as características técnicas constantes do **CONTRATO**, bem como na forma dos níveis de qualidade do fornecimento determinadas na **LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**, em especial no Módulo 8 – Qualidade da Energia Elétrica do **PROCEDIMENTOS DE DISTRIBUIÇÃO**.

**Parágrafo Segundo:** Em caso de violação dos níveis de qualidade do fornecimento estabelecidos pela **ANEEL**, o **CONTRATANTE** terá direito ao recebimento de compensação financeira, na forma determinada no Módulo 8 – Qualidade da Energia Elétrica dos **PROCEDIMENTOS DE DISTRIBUIÇÃO**, que serão automaticamente creditadas e compensadas com os valores devidos pelo **CONTRATANTE**, nos montantes e prazos previamente determinados na **LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**.

**Cláusula 10ª:** Caso as instalações do **CONTRATANTE**, comprovadamente, provoquem distúrbios e/ou danos no sistema elétrico da **CONTRATADA**, ou a outros equipamentos elétricos, a **CONTRATADA** exigirá do **CONTRATANTE**:





## CUSD - CATIVO

- (i) o reembolso das indenizações por danos a equipamentos elétricos que tenham decorrido do uso da carga ou geração provocadora dos distúrbios, informando a ocorrência dos danos e as despesas incorridas, garantindo o direito à ampla defesa e ao contraditório;
- (ii) a instalação dos equipamentos corretivos necessários e o prazo de instalação, cujo descumprimento pode resultar na suspensão do fornecimento de energia elétrica; e
- (iii) o pagamento das obras necessárias no sistema elétrico destinadas à correção dos efeitos dos distúrbios, informando o prazo de conclusão e o orçamento detalhado.

**Cláusula 11:** Não será permitida a ligação em paralelo com o sistema da **CONTRATADA**, de qualquer grupo gerador do **CONTRATANTE**, independentemente de sua potência, a não ser em casos justificáveis, nos quais a ligação ficará condicionada à análise e aprovação prévias pela **CONTRATADA**, bem como sujeita às normas e instruções de operação desta. A inobservância dos termos desta Cláusula implicará imediata suspensão do uso do **SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO**, responsabilizando-se, o **CONTRATANTE**, por quaisquer danos causados à **CONTRATADA** e/ou a terceiros.

**Cláusula 12:** As condições específicas de operação do sistema elétrico do **CONTRATANTE** poderão exigir acordo operativo a ser firmado entre o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, a critério desta, o qual, uma vez formalizado, se tornará parte integrante do presente instrumento.

**Cláusula 13:** O disposto nesta Cláusula torna-se aplicável na hipótese de realização de obra para atendimento às solicitações do **CONTRATANTE**, que exija investimentos no **SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO**, de acordo com as informações constantes do item 11 das **Condições Específicas** (“INVESTIMENTO EM OBRAS PARA O ATENDIMENTO”).

**Parágrafo Primeiro:** A execução da obra, em caso de participação financeira do **CONTRATANTE**, deverá ser precedida de assinatura de contrato específico pelas **PARTES**, no qual serão discriminados as etapas e o prazo de implementação da obra, as condições de pagamento da participação financeira, além de outras condições vinculadas ao atendimento.

**Parágrafo Segundo:** O investimento total será calculado de acordo com as características do fornecimento de energia elétrica à **UNIDADE CONSUMIDORA** e nas proporções descritas nas **Condições Específicas**, nos termos da **LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**, sendo que:

(a) o valor correspondente ao investimento sob a responsabilidade da **CONTRATADA** é o resultante do cálculo do Encargo de Responsabilidade da Distribuidora – ERD, a título de Participação Financeira (PF), correspondente a uma demanda mínima de investimento ( $D_{min}$ ), acrescido de outros valores de obras de seu interesse; e

(b) o valor correspondente ao investimento sob a responsabilidade do **CONTRATANTE** é o resultante do valor global do investimento, deduzidos os valores do ERD e de outros valores de obras de interesse da **CONTRATADA**.

**Parágrafo Terceiro:** Caso o **CONTRATANTE** solicite redução da **DEMANDA CONTRATADA** antes de transcorridos os primeiros 12 (doze) meses de vigência desse **CONTRATO**, fica estabelecido que o valor correspondente à participação financeira de sua responsabilidade, previsto na alínea “b” do parágrafo anterior, será recalculado e as eventuais diferenças serão compensadas no próximo **CICLO DE FATURAMENTO** do **CONTRATANTE**.

**Parágrafo Quarto:** A redução da **DEMANDA CONTRATADA**, prevista no parágrafo anterior, compreende também a implementação de medidas de eficiência energética e a instalação de equipamentos de micro ou minigeração distribuída na **UNIDADE CONSUMIDORA** do **CONTRATANTE**.





## CUSD - CATIVO

**Parágrafo Quinto:** Na forma do Parágrafo anterior, em se tratando de caso de autoconstrução, por parte do **CONTRATANTE**, não serão considerados como motivos imputáveis ao **CONTRATANTE** os atrasos oriundos da obtenção de licença(s), de autorização(ões) ou de aprovação de autoridade competente, depois de cumpridas todas as exigências legais, ou ainda, caso seja comprovada a ocorrência de caso fortuito ou força maior, devendo, nesses casos, ser suspensa a contagem dos prazos, para efeitos da cobrança relativa ao Parágrafo anterior, na forma e nos moldes da **LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**.

**Parágrafo Sexto:** Conforme a **LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**, em caso de extinção do presente **CONTRATO**, em período inferior ao da vida útil dos ativos utilizados na obra, em anos, associado à taxa de depreciação percentual anual, poderá haver ainda cobrança de valores, a título de indenização, conforme estipulado na Cláusula 41.

**Cláusula 14:** Para atender à **UNIDADE CONSUMIDORA**, a **CONTRATADA** colocará à disposição do **CONTRATANTE**, através da **SUBESTAÇÃO**, a **DEMANDA CONTRATADA** descrita na tabela das **Condições Específicas**.

### V- DO PERÍODO DE TESTES E AJUSTES

**Cláusula 15:** Ao **CONTRATANTE** será concedido período de testes, com duração de 3 (três) ciclos consecutivos e completos de faturamento, para adequação da **DEMANDA CONTRATADA**, nas seguintes situações:

- (i) no início do fornecimento;
- (ii) quando a opção de faturamento tenha sido a correspondente ao Grupo B e esteja mudando para o Grupo A;
- (iii) na hipótese de migração para tarifa **HORÁRIA AZUL**; e
- (iv) no caso de acréscimo da **DEMANDA**, quando maior que 5% (cinco por cento) da contratada.

**Parágrafo Primeiro:** Durante o período de testes, a **DEMANDA** para fins de faturamento deve ser a medida, exceto na situação prevista no inciso (iv) do *caput*, quando deve ser considerado o maior valor entre a **DEMANDA MEDIDA** e a **DEMANDA CONTRATADA** anteriormente à solicitação de acréscimo.

**Parágrafo Segundo:** O valor da **DEMANDA CONTRATADA** deve ser no mínimo de 30 kW, ao menos em um dos postos horários, no período de testes.

**Parágrafo Terceiro:** Será devida cobrança por ultrapassagem da **DEMANDA CONTRATADA** no decorrer de período testes, quando os valores medidos excederem:

- (i) no caso de início do fornecimento: em mais de 35% a **DEMANDA CONTRATADA** inicial; e
- (ii) nas demais situações: o somatório de:
  - (a) a nova **DEMANDA CONTRATADA**;
  - (b) 5% da **DEMANDA CONTRATADA** anterior; e
  - (c) 30% da **DEMANDA CONTRATADA** adicional.

**Parágrafo Quarto:** Faculta-se ao **CONTRATANTE** solicitar:

- (i) durante o período de testes, novos acréscimos da **DEMANDA CONTRATADA**; e





## CUSD - CATIVO

- (ii) ao final do período de testes, redução de até 50% (cinquenta por cento) da **DEMANDA CONTRATADA** adicional ou inicial contratada; devendo, nos casos de acréscimo de demanda, resultar em um montante superior a 105% (cento e cinco por cento) da **DEMANDA CONTRATADA** anteriormente.

**Parágrafo Quinto:** A **CONTRATADA** poderá dilatar o período de testes, mediante solicitação justificada do **CONTRATANTE**.

**Parágrafo Sexto:** A tolerância estabelecida sobre a **DEMANDA CONTRATADA** adicional ou inicial de que trata o inciso (ii) do Parágrafo Terceiro desta Cláusula, se refere exclusivamente à cobrança de ultrapassagem, não estando associada à disponibilidade de acréscimo da **DEMANDA CONTRATADA**.

**Parágrafo Sétimo:** Não se aplica à **UNIDADE CONSUMIDORA** da classe rural e àquela com sazonalidade reconhecida as disposições dos Parágrafos Segundo e Terceiro de dessa Cláusula.

**Cláusula 16:** Ao **CONTRATANTE** será concedido período de ajustes, com duração de 3 (três) ciclos consecutivos e completos de faturamento, para adequação do **FATOR DE POTÊNCIA**, no início do fornecimento;

**Parágrafo Primeiro:** A **CONTRATADA** pode dilatar o período de ajustes, mediante solicitação fundamentada do **CONTRATANTE**.

**Parágrafo Segundo:** A **CONTRATADA** deve calcular e informar ao **CONTRATANTE** os valores correspondentes à energia elétrica e demanda de potência reativas excedentes, sem efetuar a cobrança.

### VI – DA DEMANDA CONTRATADA

**Cláusula 17:** A **DEMANDA CONTRATADA** solicitada pelo **CONTRATANTE** deverá corresponder ao perfil de consumo associado à **CARGA INSTALADA** na **UNIDADE CONSUMIDORA**.

**Parágrafo Primeiro:** Sobre a parcela da **DEMANDA MEDIDA** integralizada que superar em mais de 5% (cinco por cento) a **DEMANDA CONTRATADA** será aplicada **TARIFA DE ULTRAPASSAGEM**, conforme o previsto na **LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**, exceto para as **UNIDADES CONSUMIDORAS** da classe rural ou reconhecida como sazonal, que se aplicará a regra da Cláusula 30.

**Parágrafo Segundo:** Eventuais solicitações de redução da **DEMANDA CONTRATADA** devem ser formuladas por escrito e com antecedência mínima do início do **CICLO DE FATURAMENTO** pretendida para a sua aplicação, conforme abaixo:

- (i) 90 (noventa) dias para a **UNIDADE CONSUMIDORA** pertencente ao subgrupo tarifário AS ou A4;
- (ii) 180 (cento e oitenta) dias para a **UNIDADE CONSUMIDORA** pertencente aos demais subgrupos tarifários.

**Parágrafo Terceiro:** Nos termos da **LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**, não será permitida mais de uma redução da **DEMANDA CONTRATADA** em um período de 12 (doze) meses, com exceção dos casos de implementação de medidas de conservação, incremento à eficiência e ao uso racional de energia elétrica, que podem ser solicitados a qualquer tempo, ficando apenas condicionados à prévia comprovação e aprovação pela **CONTRATADA**, bem como nas hipóteses de instalação de micro ou minigeração distribuída, desde que o **CONTRATANTE** informe na solicitação de acesso a proposta de novos montantes da **DEMANDA CONTRATADA** ficando assegurado à **CONTRATADA**, quando aplicável, o ressarcimento dos investimentos não amortizados durante a vigência do presente instrumento.





## CUSD - CATIVO

**Parágrafo Quarto:** A DEMANDA CONTRATADA poderá ser acrescida, mediante solicitação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, havendo disponibilidade do sistema de distribuição e inexistência de quaisquer débitos do CONTRATANTE junto a CONTRATADA. Em caso de indisponibilidade do SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO e necessidade de obras para o atendimento ao acréscimo da DEMANDA CONTRATADA, o CONTRATO deverá ser aditado ou substituído para dispor sobre as condições e formas que assegurem o ressarcimento de eventuais investimentos realizados pela CONTRATADA.

**Parágrafo Quinto:** Dependerão de prévia e expressa manifestação da CONTRATADA, quaisquer acréscimos de valores de DEMANDA CONTRATADA e/ou aumento da CARGA INSTALADA pretendidos pelo CONTRATANTE, nos termos da LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.

**Parágrafo Sexto:** Em caso de inobservância, pelo CONTRATANTE, ao disposto no Parágrafo Quinto desta Cláusula, a CONTRATADA não terá como garantir a qualidade e segurança do serviço, podendo, inclusive, suspender o fornecimento de energia, a fim de garantir a segurança do SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO e dos demais usuários conectados ao SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO.

**Parágrafo Sétimo:** A alteração da DEMANDA CONTRATADA somente será feita após a celebração de aditamento contratual ou de novo contrato.

### VII - DA MEDIÇÃO, PROTEÇÃO, CONTROLE DO FORNECIMENTO E ACESSO ÀS INSTALAÇÕES

**Cláusula 18:** O CONTRATANTE está obrigado à colocação de caixas, quadros, painéis ou cubículos destinados a medidores, transformadores de medição e outros aparelhos da CONTRATADA, necessários à medição de energia e à proteção destas instalações, em locais apropriados de livre e fácil acesso.

**Parágrafo Primeiro:** Os padrões técnicos e os procedimentos para projeto, especificações, aferição, instalação, adequação, leitura, inspeção, operação e manutenção do SISTEMA DE MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO devem atender aos padrões e normas da CONTRATADA, aos PROCEDIMENTOS DE DISTRIBUIÇÃO e, quando aplicáveis, aos PROCEDIMENTOS DE REDE.

**Parágrafo Segundo:** Caso o SISTEMA DE MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO seja instalado no lado de saída dos transformadores do CONTRATANTE, serão feitos acréscimos aos valores medidos como compensação de perdas de transformação na forma prevista na legislação.

**Parágrafo Terceiro:** Caso opte por adquirir parte ou a totalidade de sua energia elétrica no Ambiente de Contratação Livre, o CONTRATANTE deverá adequar suas instalações associadas ao SISTEMA DE MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO, ao padrão estabelecido nos PROCEDIMENTOS DE REDE e ressarcir a CONTRATADA pela aquisição e implantação do medidor de retroguarda, caso seja instalado, bem como do sistema de comunicação, de acordo com o estabelecido na LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.

**Cláusula 19:** Os aparelhos referidos na Cláusula anterior poderão ser aferidos periodicamente pela CONTRATADA e segundo critérios estabelecidos na legislação metrológica, podendo o CONTRATANTE, a qualquer tempo, solicitar aferições extras, conforme o disposto na LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.

**Cláusula 20:** O CONTRATANTE será responsável, na qualidade de depositário a título gratuito, pela custódia dos equipamentos de medição e de seus acessórios, quando instalados no interior da UNIDADE CONSUMIDORA ou, se por solicitação do CONTRATANTE, os equipamentos forem instalados em área exterior à UNIDADE CONSUMIDORA.

**Cláusula 21:** O CONTRATANTE deverá fazer todos os ajustes da proteção elétrica na sua SUBESTAÇÃO receptora, de modo a torná-la seletiva em função da proteção feita pela CONTRATADA em seu sistema.





## CUSD - CATIVO

**Cláusula 22:** O CONTRATANTE distribuirá a sua carga de modo a manter um valor de corrente coincidente nas 03 (três) fases, não devendo a diferença entre 02 (duas) fases quaisquer ser maior que 10% (dez por cento) em relação à média das correntes nas 03 (três) fases.

**Cláusula 23:** Fica assegurado à CONTRATADA, a qualquer tempo, por meio de seus representantes devidamente credenciados, acesso às instalações elétricas de propriedade do CONTRATANTE, onde estão localizados os equipamentos de medição de propriedade da CONTRATADA, para efetuar medições, inspeções, coleta de dados e/ou colher informações sobre assuntos pertinentes ao funcionamento dos aparelhos e/ou das instalações elétricas diretamente ligadas ao sistema da CONTRATADA, sob pena de suspensão do serviço, conforme previsto na LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.

**Cláusula 24:** É de responsabilidade técnica do CONTRATANTE, após o PONTO DE CONEXÃO, manter a adequação técnica e a segurança das instalações elétricas internas da UNIDADE CONSUMIDORA, como também realizar as reformas e/ou substituição de condutores, equipamentos e componentes, às suas expensas, sempre que ficarem em desacordo com as normas e/ou padrões da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, ou outra organização credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – CONMETRO, bem como em desacordo com as normas e padrões da CONTRATADA.

**Parágrafo Único:** As perturbações produzidas por defeitos ou inadequação das instalações internas do CONTRATANTE que lhe causarem prejuízos, bem como à CONTRATADA ou a terceiros, serão de responsabilidade do CONTRATANTE.

### VIII - DA TARIFA, TRIBUTOS, FATURAMENTO, PAGAMENTO E RESSARCIMENTO

**Cláusula 25:** As TARIFAS a serem aplicadas, bem como as TARIFAS DE ULTRAPASSAGEM, serão as homologadas pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, válidas para a área de concessão da CONTRATADA, com os ajustes previstos na LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.

**Parágrafo Único:** As TARIFAS são homologadas pela ANEEL, através de processos de reajuste anual e revisão tarifários periódica, na forma da LEGISLAÇÃO APLICÁVEL. Aos valores tarifários homologados pela ANEEL são adicionados tributos criados por Leis específicas.

**Cláusula 26:** Quando a atividade econômica do CONTRATANTE, descrita nas Condições Específicas, for de irrigação para atividade de agropecuária ou atividade de aquicultura, para classe rural, o faturamento para aplicação do benefício tarifário a que tem direito, conforme o previsto na LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, será considerado somente a partir do ciclo seguinte da análise.

**Parágrafo Primeiro:** Para o CONTRATANTE exercer o direito a este benefício, deverá apresentar solicitação por escrito ou outro meio que possa ser comprovado.

**Parágrafo Segundo:** O benefício tarifário do CONTRATANTE será suspenso quando ocorrer uma das seguintes situações:

- a) em caso de fiscalização efetuada pela CONTRATADA, ficar comprovada a utilização de cargas não destinadas exclusivamente para atividade de irrigação agropecuária ou aquicultura. O benefício permanecerá suspenso até que o CONTRATANTE separe eletricamente estas cargas não destinadas a atividade de irrigação agropecuária ou aquicultura.
- b) caso seja configurada a ocorrência de qualquer hipótese prevista para a suspensão do fornecimento, conforme LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.

**Cláusula 27:** A UNIDADE CONSUMIDORA classificada na subclasse água, esgoto e saneamento, conforme disposições do Decreto nº 7.891, de 2013, tem direito ao benefício de redução nas tarifas aplicáveis, nos percentuais a seguir:





## CUSD - CATIVO

- (i) 2021: redução de 6%;
- (ii) 2022: redução de 3%; e
- (iii) 2023: sem redução.

**Parágrafo Único.** A aplicação do novo percentual dos subsídios em cada ano deve ser feita a partir da homologação dos reajustes ou procedimentos ordinários de revisão tarifária de **CONTRATADA**, mantendo-se até esta data a aplicação do percentual do ano anterior.

**Cláusula 28:** A **CONTRATADA** efetuará a leitura para faturamento com base em intervalo correspondente ao consumo do mês civil.

**Parágrafo Único:** Para o primeiro faturamento da **UNIDADE CONSUMIDORA**, em caso de mudança para faturamento aplicável à unidade consumidora do grupo A, cuja opção anterior tenha sido por faturamento do grupo B, ou ainda, quando da alteração na tensão de conexão, as leituras poderão ser realizadas, excepcionalmente, em intervalos de no mínimo 15 (quinze) e no máximo 47 (quarenta e sete) dias.

**Cláusula 29:** A **DEMANDA** mensal faturável será o maior valor dentre a **DEMANDA CONTRATADA** ou a maior **POTÊNCIA** demandada, verificada por medição, integralizada no intervalo de 15 (quinze) minutos, durante o período de faturamento.

**Parágrafo Único:** Será aplicada a **TARIFA DE ULTRAPASSAGEM** à parcela de **DEMANDA MEDIDA** integralizada que, considerada a tolerância de 5% (cinco por cento) regularmente permitida, superar os valores estabelecidos neste **CONTRATO**.

**Cláusula 30:** O faturamento da **DEMANDA** de potência, observados os respectivos segmentos horários quando for o caso, será o maior valor dentre aqueles a seguir definidos:

- (a) A **DEMANDA CONTRATADA** ou a **DEMANDA MEDIDA**, no **CICLO DE FATURAMENTO**, exclusive nos casos de **UNIDADE CONSUMIDORA** classificada como rural ou reconhecida como sazonal.
- (b) A **DEMANDA MEDIDA** no **CICLO DE FATURAMENTO** ou 10% (dez por cento) da **DEMANDA CONTRATADA**, observada a condição prevista no parágrafo primeiro desta Cláusula, quando se tratar de **UNIDADE CONSUMIDORA** classificada como rural ou reconhecida como sazonal.

**Parágrafo Primeiro:** A cada 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura do **CONTRATO**, caso não se verifique, por segmento horário, **DEMANDA MEDIDA** igual ou superior a **DEMANDA CONTRATADA** em pelo menos 3 (três) ciclos completos de faturamento, e enquadrando-se o **CONTRATANTE** na letra (b) desta Cláusula, a **CONTRATADA** cobrará complementarmente, na fatura referente ao 12º (décimo segundo) ciclo, as diferenças positivas entre as 3 (três) maiores **DEMANDAS CONTRATADAS** e as respectivas **DEMANDAS** registradas.

**Parágrafo Segundo:** Para a **UNIDADE CONSUMIDORA** reconhecida como sazonal será verificado o seu correto enquadramento a cada 12 (doze) ciclos consecutivos de faturamento na forma da **LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**, a partir do mês em que for reconhecida a sazonalidade.

**Parágrafo Terceiro:** Caso não se confirme o enquadramento como sazonal, a **UNIDADE CONSUMIDORA** será faturada sem o benefício da sazonalidade, a partir do ciclo de faturamento seguinte ao da constatação de não verificação da condição para o enquadramento. Novo pedido de análise de enquadramento poderá ser realizado pelo **CONTRATANTE**, depois de transcorridos 12 (doze) ciclos consecutivos de faturamento, a contar da suspensão do reconhecimento da sazonalidade.





## CUSD - CATIVO

**Cláusula 31:** O CONTRATANTE obriga-se a pagar à CONTRATADA o valor correspondente às DEMANDAS CONTRATADAS, mesmo que não tenha consumo de energia elétrica registrado.

**Cláusula 32:** Para aplicação das tarifas diferenciadas, quando for o caso, a CONTRATADA levará em consideração o HORÁRIO DE PONTA e o HORÁRIO FORA PONTA, definidos no ANEXO I deste CONTRATO, conforme previsto na LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

**Parágrafo Único:** Por necessidade de seu sistema elétrico, a CONTRATADA reserva-se o direito de solicitar a alteração do horário de ponta mediante comum acordo junto ao CONTRATANTE. A aplicação de tal alteração dependerá de aprovação pela ANEEL.

**Cláusula 33:** Caso a UNIDADE CONSUMIDORA seja elegível a ser faturada pela tarifa do GRUPO B, o CONTRATANTE poderá solicitar a aplicação desse tipo de tarifa, a qual corresponderá à respectiva classe da UNIDADE CONSUMIDORA, na forma da LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.

**Parágrafo Primeiro:** Uma vez atendidos os prazos e condições da LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, a UNIDADE CONSUMIDORA faturada pela tarifa do GRUPO B, poderá optar pela modalidade tarifária horária branca ou simplesmente tarifa branca.

**Parágrafo Segundo:** O CONTRATANTE pode solicitar, a qualquer tempo, o regresso à modalidade tarifária convencional monômnia, somente podendo fazer uma nova adesão à tarifa branca após um prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

**Parágrafo Terceiro:** Na hipótese de tornar-se inaplicável a tarifa do GRUPO B, por solicitação do CONTRATANTE ou por falta de enquadramento aos requisitos regulamentares, deverá ser celebrado novo contrato, disciplinando as condições de uso do SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO e o respectivo faturamento.

**Cláusula 34:** O CONTRATANTE pode optar pela mudança de modalidade tarifária para o subgrupo AS do grupo A, caso a UNIDADE CONSUMIDORA tenha carga instalada maior que 75 kW e for atendida por sistema subterrâneo de distribuição em tensão menor que 2,3 kV.

**Cláusula 35:** A ENERGIA REATIVA e a DEMANDA de POTÊNCIA reativa que excederem as quantidades permitidas pelo FATOR DE POTÊNCIA de referência – atualmente de 0,92 - serão faturadas de acordo com o critério estabelecido na LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, devendo o CONTRATANTE manter o FATOR DE POTÊNCIA o mais próximo possível do intervalo entre 0,92 e 1 (um).

**Parágrafo Único:** Caberá ao CONTRATANTE, às suas expensas, cuidar para que o FATOR DE POTÊNCIA da UNIDADE CONSUMIDORA atenda ao disposto nesta Cláusula, inclusive, instalando equipamentos corretivos quando necessário.

**Cláusula 36:** Ao valor faturado serão acrescidos o ICMS e todos os demais tributos e/ou encargos incidentes sobre a operação, de acordo com a LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, incluindo, mas não se limitando, aos valores referentes a contribuição para o custeio da iluminação pública, de acordo com a norma municipal e a bandeira tarifária, conforme as determinações e valores fixados pela ANEEL.

**Parágrafo Único:** As PARTES declaram que a incidência e/ou destaque dos tributos nas FATURAS são definidos por meio de leis e/ou regulamentos aplicáveis, ficando a CONTRATADA isenta de qualquer responsabilidade por eventuais discordâncias do CONTRATANTE com relação aos referidos procedimentos.

**Cláusula 37:** A CONTRATADA, conforme o disposto na regulamentação, mensalmente emitirá FATURA relativa à utilização do SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO pelo CONTRATANTE, cujo vencimento será o descrito nas Condições Específicas.







## CUSD - CATIVO

(viii) houver recusa injustificada do consumidor em celebrar os contratos e aditivos pertinentes a essa relação jurídica.

**Parágrafo Primeiro:** Na ocorrência da hipótese da alínea “a” dessa Cláusula 38, a **CONTRATADA** poderá suspender o fornecimento físico de energia elétrica independentemente do envio de notificação prévia ao **CONTRATANTE**, na forma da **LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**, devendo informar o motivo da suspensão, de forma escrita, específica e com entrega comprovada.

**Parágrafo Segundo:** Especificamente na hipótese prevista na alínea “a”, subitem (vi) da Cláusula 38, a **CONTRATADA** poderá cobrar os respectivos custos administrativos, conforme valores homologados pela ANEEL.

**Parágrafo Terceiro:** A comunicação referida na alínea “b” da Cláusula 38 deverá ser realizada por escrito, específica e com entrega comprovada ou, alternativamente, impressa em destaque na própria fatura, com antecedência mínima de:

- a) 3 (três) dias nas hipóteses previstas nos subitens (i), (ii) e (iii);
- b) 15 (quinze) dias nas hipóteses previstas nos subitens (iv), (v), (vi) e (vii); ou
- c) no prazo e condições determinadas na **LEGISLAÇÃO APLICÁVEL** nas hipóteses previstas no subitem (viii).

**Parágrafo Quarto:** Nos casos de necessidade de execução, pela **CONTRATADA**, de serviços de melhoramento ou ampliação em suas redes, ou para desenvolver trabalhos de manutenção preventiva ou corretiva de ordem técnica ou de segurança das instalações e/ou em situações de emergência, em que haja necessidade de interromper o seu uso, a **CONTRATADA** ficará isenta de qualquer responsabilidade pela sua descontinuidade, não sendo caracterizado, portanto, como descontinuidade de serviço, de acordo com o § 3º do artigo 6º da Lei 8987/95.

**Parágrafo Quinto:** Também não se caracteriza como descontinuidade do serviço a suspensão do uso do **SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO** efetuada com base nas letras “a” e “b” dessa Cláusula 38, tendo em vista a prevalência do interesse da coletividade, razão pela qual estão previstas essas causas de suspensão na **LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**.

**Parágrafo Sexto:** A suspensão do uso do **SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO**, na forma da **LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**, não resultará em qualquer responsabilidade da **CONTRATADA** para com o **CONTRATANTE** ou terceiros por quaisquer perdas, custos, prejuízos, despesas incorridas, bem como quaisquer indenizações ou reparações de danos, quer diretos ou indiretos, incluindo, mas não se limitando a lucros cessantes, perda de negócio, receita ou da capacidade de produção do **CONTRATANTE** ou de terceiros.

### X - INADIMPLEMENTO E RESCISÃO

**Cláusula 39:** Caso, por qualquer motivo, o **CONTRATANTE** deixe de pagar quaisquer quantias devidas até a sua data de vencimento, o **CONTRATANTE** ficará sujeito ao pagamento de multa equivalente a 2% (dois por cento) sobre o valor total devido, acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, *pro rata tempore*, devendo este valor ser corrigido pela variação positiva acumulada do **IPCA** da data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo do direito da **CONTRATADA** de suspender o uso do serviço.

**Parágrafo Único:** A multa moratória prevista no *caput* desta Cláusula está de acordo com os limites máximos previstos na **LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**, ficando acordado entre as **PARTES** que, na hipótese de alteração de tais limites máximos, estes passarão a ser aplicáveis a este **CONTRATO** automaticamente, independentemente de comunicação ao **CONTRATANTE**.





## CUSD - CATIVO

**Cláusula 40:** O presente **CONTRATO** é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, pelo prazo de sua vigência, ressalvadas as hipóteses de resolução pela **PARTE** adimplente, na ocorrência de quaisquer das seguintes hipóteses:

- (i) solicitação do **CONTRATANTE**, ou demais usuários, fora das condições de encerramento contratual previstas na **LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**, ou seja, sem o pedido de não renovação formulado nos prazos previamente estabelecidos;
- (ii) solicitação de conexão ou alteração de titularidade formulado por novo consumidor ou demais usuários, referente à mesma **UNIDADE CONSUMIDORA**, observados os requisitos previstos na **LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**;
- (iii) em caso de descumprimento total ou parcial de qualquer obrigação prevista neste **CONTRATO** e/ou na **LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**, desde que não seja sanada satisfatoriamente dentro dos prazos regulamentares estabelecidos e/ou acordados entre as **PARTES**, após notificação por escrito da **PARTE** adimplente à outra **PARTE**;
- (iv) caso seja decretada a falência, deferida a dissolução ou a liquidação judicial ou extrajudicial da outra **PARTE**, independentemente de aviso ou notificação;
- (v) após o decurso do prazo de 2 (dois) ciclos completos de faturamento após a suspensão regular e ininterrupta do fornecimento à **UNIDADE CONSUMIDORA**, exceto nos casos comprovados de procedimentos irregulares ou de religação à revelia, praticados durante a suspensão;
- (vi) desligamento do **CONTRATANTE** junto à **CCEE**, quando aplicável;

**Parágrafo Único:** As disposições contidas neste **CONTRATO** que prevejam penalidades, indenização ou limitação de responsabilidade, continuarão em vigor mesmo após a rescisão, cancelamento ou vencimento deste **CONTRATO**.

**Cláusula 41:** Caso tenha havido investimentos em obras para o atendimento à **UNIDADE CONSUMIDORA**, **CONTRATANTE** obriga-se a indenizar à **CONTRATADA**, na hipótese de encerramento contratual, mesmo nas hipóteses de migração para a **REDE BÁSICA**, pelos investimentos realizados no **SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO** para a prestação do serviço objeto deste **CONTRATO**, nas seguintes situações, conforme determina a **LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**:

- (i) existência de ativos de rede e demais instalações que serão desmontados em função do encerramento do **CONTRATO**; e
- (ii) se o período desde a data da conexão até o encerramento é menor que o período de vida útil dos ativos, em anos, associado à taxa de depreciação percentual anual definida na última revisão tarifária.

**Parágrafo Primeiro:** Satisfeitas as duas condições dispostas nos incisos acima, a **CONTRATADA** deve incluir e discriminar no faturamento final os seguintes custos:

- (i) despesas com a retirada de rede e demais instalações;
- (ii) custo dos materiais aplicados e não reaproveitáveis; e
- (iii) custos de desligamento e transporte dos materiais.

**Parágrafo Segundo:** Caso o encerramento contratual seja em função da migração da **UNIDADE CONSUMIDORA** para a **REDE BÁSICA**, deverá ainda ser seguido o procedimento determinado na **LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**, com a assinatura de contrato previamente à autorização de acesso à **REDE BÁSICA**, que será objeto de homologação pela **ANEEL**.





## CUSD - CATIVO

**Cláusula 42:** O encerramento contratual antecipado implicará, sem prejuízo de outras obrigações previstas neste **CONTRATO**, no pagamento dos seguintes valores:

- (i) o valor correspondente aos faturamentos da **DEMANDA CONTRATADA** para os postos tarifários **HORÁRIOS DE PONTA** e **FORA DE PONTA**, subsequentes à data prevista para o encerramento, limitado a 3 meses para os subgrupos AS ou A4 e 6 meses para os demais subgrupos tarifários; e
- (ii) o valor correspondente ao faturamento do montante mínimo de 30 kW pelos meses que faltam para o término da vigência do contrato, além do período cobrado no inciso anterior, sendo que para a modalidade tarifária horária azul a cobrança deve ser realizada apenas para o posto tarifário **HORÁRIO FORA PONTA**.

**Parágrafo Primeiro:** Para a **UNIDADE CONSUMIDORA** enquadrada na **TARIFA OPTANTE B**, a cobrança que se faça pelo encerramento contratual antecipado será definida pelo faturamento dos meses que faltam para o término da vigência do **CONTRATO** remanescentes ao término da vigência do **CONTRATO**, obtido pelo produto da TUSD fio B, vigente na data de solicitação do encerramento, sobre a média dos consumos de energia elétrica disponíveis anteriores à data do encerramento, limitada aos 12 (doze) últimos **CICLOS DE FATURAMENTO**.

**Parágrafo Segundo:** O **CONTRATANTE** deverá arcar também com os custos relativos à compra e venda de energia elétrica, sem prejuízo do previsto no artigo 416 do Código Civil Brasileiro.

### XI - CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR

**Cláusula 43:** As **PARTES** serão consideradas isentas de responsabilidade por quaisquer ônus ou obrigações perante a outra **PARTE**, nos termos deste **CONTRATO**, ou perante terceiros, por eventos resultantes de Caso Fortuito ou Força Maior, nos termos do artigo 393 do Código Civil Brasileiro, inclusive os causados por terceiros supridores de energia ao sistema da **CONTRATADA**, sendo mantidas, porém, todas as dívidas e obrigações assumidas até a data da ocorrência de tal evento.

**Parágrafo Único:** Caso alguma das **PARTES** não possa cumprir quaisquer de suas obrigações por motivo de Caso Fortuito ou Força Maior, o presente **CONTRATO** permanecerá em vigor, ficando a obrigação afetada suspensa por tempo igual ao da duração do evento e proporcionalmente aos seus efeitos.

### XII - VIGÊNCIA

**Cláusula 44:** Este **CONTRATO** vigorará a partir de sua assinatura, pelo prazo descrito nas **Condições Específicas**, e enquanto não cumpridas integralmente as obrigações contratuais de ambas as **PARTES**, sendo prorrogado automaticamente pelo período descrito nas **Condições Específicas**, e assim sucessivamente, desde que o **CONTRATANTE** não expresse manifestação em contrário, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias em relação ao término de cada vigência.

**Parágrafo Único:** Caso o **CONTRATANTE** solicite encerramento da relação contratual por desativação ou mudança de titularidade da **UNIDADE CONSUMIDORA**, ou dê causa a rescisão deste **CONTRATO** antes de terminar o prazo previsto nas **Condições Específicas** ou antes do término do prazo final da renovação, deverá notificar a **CONTRATADA**, ficando responsável pelos ressarcimentos previstos nas Cláusula 41 e 42, acrescida das perdas e danos que superarem os referidos valores.

### XIII - DA GARANTIA

**Cláusula 45:** No caso de inadimplência pelo **CONTRATANTE** de mais de 1 (uma) **FATURA** mensal em um período de 12 (doze) meses, a **CONTRATADA**, em garantia ao fiel cumprimento das obrigações do presente **CONTRATO**, poderá condicionar a continuidade do uso do **SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO** ao oferecimento de garantia pelo **CONTRATANTE**, limitado ao valor inadimplido.





## CUSD - CATIVO

**Cláusula 46:** O CONTRATANTE deve apresentar e manter sua garantia pelo período de 11 (onze) meses que sucederem a penúltima FATURA inadimplida, podendo optar dentre as seguintes modalidades de garantia:

- (i) carta-fiança ou seguro;
- (ii) depósito-caução em espécie;
- (iii) outra modalidade aceita pela CONTRATADA.

**Cláusula 47:** Caso a modalidade de garantia escolhida pelo CONTRATANTE seja de carta-fiança, somente serão aceitas cartas de fiança bancária emitidas a favor da CONTRATADA e tendo como afiançada o CONTRATANTE. Essas cartas de fiança bancária deverão ser emitidas por bancos comerciais, bancos de investimento ou bancos múltiplos, os quais deverão estar classificados como Aaa.br na escala Nacional de Rating de Longo Prazo divulgado pela Moody's (<http://www.moody.com.br/brasil/index.htm>).

**Parágrafo Primeiro:** As cartas de fiança deverão ser emitidas em moeda corrente nacional.

**Parágrafo Segundo:** As instituições fiadoras deverão observar, especialmente, as vedações consubstanciadas no Manual de Normas e Instruções do Banco Central do Brasil - MNI, quanto aos limites de endividamento e diversificação do risco.

**Parágrafo Terceiro:** Deverão acompanhar a Fiança Bancária os documentos comprobatórios da condição de representante(s) legal(is) do fiador, tais como, mas não limitado a esses:

- (i) Estatuto Social;
- (ii) Ata de Eleição de Diretoria;
- (iii) Procuração;
- (iv) Cópia autenticada dos documentos dos representantes (CPF e RG).

**Cláusula 48:** Em caso de caução em dinheiro, o depósito deverá ser efetuado em conta corrente a ser indicada pelo CONTRATANTE.

**Cláusula 49:** O CONTRATANTE compromete-se a manter válida e eficaz a garantia de que trata esta cláusula e em termos satisfatórios à CONTRATADA, desde a data de sua apresentação até 10 (dez) DIAS ÚTEIS após o último pagamento devido à CONTRATADA.

**Cláusula 50:** Caso a garantia seja rescindida antecipadamente, o CONTRATANTE, no prazo de até 3 (três) dias após notificação da CONTRATADA, deve repor e/ou substituí-la por outra de igual teor e forma.

**Cláusula 51:** Se a CONTRATADA executar a garantia, o CONTRATANTE obriga-se a repor e/ou substituí-la por outra de igual teor e forma, em até 3 (três) dias, independentemente de notificação.

**Cláusula 52:** A exigência da apresentação de garantia disciplinada nesse item DA GARANTIA não se aplica ao CONTRATANTE que seja prestador de serviço público essencial, na forma da LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.

### XIV – DAS DISPOSIÇÕES REFERENTES A LICITAÇÃO

**Cláusula 53:** É Inexigível a licitação para a celebração do presente CONTRATO, nos termos do Art. 74, inciso I, da Lei 14.133/2021, conforme processo de inexigibilidade de licitação nº 00200.011875/2025-47, cujo ato que autorizou a sua lavratura está às fls. e é datado de 30/06/2025, vinculando o CONTRATO ao referido processo de inexigibilidade de licitação.

**Cláusula 54:** A CONTRATANTE declara, sob as penas da lei, que adotou todas as medidas e obteve todas as aprovações para assunção das obrigações pactuadas neste CONTRATO, especialmente a previsão das despesas decorrentes no respectivo orçamento, conforme especificado no item 13 das Condições Específicas do CONTRATO (Dados Orçamentários e Outros), obrigando-se ainda, a incluir o saldo remanescente na conta da





## CUSD - CATIVO

dotação orçamentária consignada no orçamento vindouro, mediante emissão de nova Nota de Empenho no início de cada exercício.

**Cláusula 55:** A CONTRATANTE obriga-se a promover, às suas expensas, a publicação do presente CONTRATO e de seus eventuais aditivos, na forma de extrato no Diário da União, do Estado ou do Município, conforme for o caso, em conformidade com o prazo estabelecido na Lei Geral de Licitações.

### XV - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Cláusula 56:** A partir da data de assinatura deste CONTRATO ficam extintos, para todos os fins e efeitos de direito, outros contratos anteriormente celebrados entre as PARTES que disciplinem o previsto neste CONTRATO, para a UNIDADE CONSUMIDORA, cuja vigência vem se prorrogando expressa ou tacitamente até a presente data, ressalvado o cumprimento de obrigações inadimplidas ou que sejam supervenientes à aludida extinção.

**Cláusula 57:** Este CONTRATO não poderá ser alterado, nem poderá haver renúncia às suas disposições, exceto por meio de aditamento por escrito, assinado pelo(s) representante(s) legal(is) das PARTES, observando o disposto na LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.

**Cláusula 58:** Este CONTRATO será regido e interpretado, em todos os seus aspectos, de acordo com as leis brasileiras, e estará sujeito a toda legislação superveniente que afetar o objeto do mesmo.

**Cláusula 59:** Na hipótese de quaisquer das disposições deste CONTRATO tornarem-se ou forem declaradas inválidas, ilegais ou inexequíveis por qualquer tribunal competente, as PARTES negociarão de boa-fé para acordar sobre disposições que a substituam e que não sejam inválidas, ilegais ou inexequíveis e que mantenham, tanto quanto possível, em todas as circunstâncias, o equilíbrio dos interesses comerciais envolvidos, permanecendo as demais disposições plenamente eficazes e vigentes.

**Cláusula 60:** As PARTES obrigam-se por si e por seus representantes e prepostos, a manter a confidencialidade e o sigilo de todas as informações e documentos relativos à outra PARTE, a que tenham acesso em consequência do objeto deste CONTRATO, inclusive quanto aos seus termos e condições, sem prejuízo de eventuais medidas judiciais, a não ser com o propósito de implementar o previsto neste CONTRATO ou em virtude de determinação legal ou regulatória, exceto em caso de atendimento à solicitação de autoridades competentes, onde as informações poderão ser prestadas, sem ser considerada violação à confidencialidade.

**Parágrafo Único:** O compromisso de confidencialidade perdurará na vigência do CONTRATO e 5 (cinco) anos após a sua rescisão.

**Cláusula 61:** O CONTRATANTE autoriza a CONTRATADA a instalar junto às instalações elétricas da sua SUBESTAÇÃO, equipamentos e materiais para seu sistema de supervisão, controle e aquisição de dados para operação do SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO.

**Cláusula 62:** Na hipótese de racionamento ou qualquer espécie de contingenciamento compulsório, o presente CONTRATO reger-se-á pelas normas que venham a ser emanadas pelas AUTORIDADES COMPETENTES.

**Cláusula 63:** Os direitos e obrigações decorrentes deste CONTRATO se transmitem aos sucessores e cessionários das PARTES contratantes, ficando estabelecido que nenhuma cessão ou transferência feita pelo CONTRATANTE terá validade, se antes não for formalmente aceita pela CONTRATADA.

**Parágrafo Único:** Os direitos e obrigações emergentes deste CONTRATO poderão ser cedidos ou dados em garantia pela CONTRATADA, independentemente de anuência do CONTRATANTE.

**Cláusula 64:** A tolerância das PARTES por qualquer descumprimento de obrigações assumidas neste CONTRATO, não será considerada novação, renúncia ou desistência de qualquer direito, constituindo uma mera liberalidade, não impedindo a PARTE tolerante de exigir da outra PARTE o fiel cumprimento deste CONTRATO,





## CUSD - CATIVO

a qualquer tempo, devendo qualquer renúncia somente ter efeito mediante termo aditivo ao presente **CONTRATO** assinado, por ambas as **PARTES**, ou com a celebração de um contrato específico.

**Cláusula 65:** Quando houver débitos decorrentes da prestação do Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica, a **CONTRATADA** condicionará à quitação dos referidos débitos: (i) a ligação ou alteração da titularidade, caso o **CONTRATANTE** tenha débitos no mesmo ou em outro local de sua área de concessão; e (ii) a religação, aumento de carga, a contratação de fornecimentos especiais ou de serviços, caso o **CONTRATANTE** possua débito com a **CONTRATADA** na unidade consumidora para a qual está sendo solicitado o serviço.

**Cláusula 66:** No caso de recusa injustificada do contratante em assinar o presente contrato e futuros aditivos, aplicar-se-á o disposto na **LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**, sendo certo que pode ensejar a suspensão do fornecimento de energia elétrica.

**Cláusula 67:** Quanto aos demais aspectos do uso do **SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO** não tratados neste **CONTRATO**, observar-se-á o determinado pelas normas de caráter geral expressas na **LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**, devidamente adaptadas, quando for o caso.

**Cláusula 68:** Todos os avisos, notificações e comunicações enviados no âmbito deste **CONTRATO** devem ser feitos por escrito, entregues em mãos, sob protocolo, por meio de carta com aviso de recebimento, ou correio eletrônico, para os endereços descritos nas **Condições Específicas**.

**Parágrafo Primeiro:** O **CONTRATANTE** deverá manter atualizados todos os dados cadastrais da **UNIDADE CONSUMIDORA**, bem como os relativos as pessoas de contato, devendo informar qualquer alteração por escrito à **CONTRATADA** com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sendo certo que, enquanto a referida alteração não for devidamente comunicada, os dados constantes das **Condições Específicas** produzirão todos os efeitos contratuais.

**Parágrafo Segundo:** Na forma da **LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**, é dever do **CONTRATANTE** manter os dados cadastrais atualizados junto à **CONTRATADA** e solicitar, quando for o caso, a alteração da titularidade, da atividade exercida na **UNIDADE CONSUMIDORA**, ou o encerramento contratual.

**Cláusula 69:** O presente **CONTRATO** é reconhecido pelas **PARTES** como título executivo extrajudicial, na forma do artigo 784, inciso III, do Código de Processo Civil Brasileiro, para efeito de cobrança de todos e quaisquer valores dele decorrentes, apurados mediante simples cálculo aritmético.

**Cláusula 70:** A **CONTRATADA**, como empresa parte do Grupo Enel, no desempenho de seu negócio e na gestão de suas relações comerciais, cumpre com os princípios e compromissos estabelecidos no Código de Ética, no Plano de Tolerância Zero contra a Corrupção (ZTC); Compromisso de Sustentabilidade; o Modelo de Prevenção de Riscos Penais; Política de Presentes e Hospitalidades Política ENEL Brasil; Protocolo de Atuação no Relacionamento com Funcionários Públicos e Autoridades Públicas; Programa Global de Compliance do Grupo Enel Brasil e Política Antissuborno Enel (em conjunto “Normas Éticas”) disponíveis no endereço eletrônico [www.enel.com.br](http://www.enel.com.br), no item “fornecedores”, subitem “documentos”. A **CONTRATANTE**, no exercício de suas atividades e na gestão das suas relações com terceiros, declara que tem conhecimento dos compromissos assumidos pela **CONTRATADA** em suas Normas Éticas e que respeita princípios éticos equivalentes.

**Parágrafo Primeiro:** As **PARTES** deverão conduzir seus negócios de acordo com as Leis anticorrupção aplicáveis, especialmente as leis brasileiras nº 12.529/2011, nº 9.613/1998, nº 8429/1992 e nº 12.846/2013 e suas posteriores alterações ou legislação equivalente que venha a substituí-la, e declaram empenhar-se no combate à qualquer forma de corrupção incluindo a extorsão e o suborno, abstendo-se de qualquer ato que caracterize o descumprimento das Normas Éticas e/ou Lei Anticorrupção, incluindo, mas não se limitando, a aceitação, a solicitação de subornos, promessas, ofertas, presentes, pagamentos de facilitação, favores e/ou agrados com o fim de obter quaisquer tipos de vantagens, seja no âmbito privado ou da Administração Pública.

**Parágrafo Segundo:** A **CONTRATADA** disponibiliza um canal ético para denúncia de atos que caracterizem descumprimentos as Normas Éticas e Leis Anticorrupção, no endereço





## CUSD - CATIVO

<https://secure.ethicspoint.eu/domain/media/pt/gui/102504/index.html> ou por meio de envio de carta para o Departamento de Auditoria - Código de Ética - Avenida das Nações Unidas 14.401 - Andar 17 ao 23 - Conjunto 1 ao 4, Torre 1B, São Paulo - SP - CEP 04794-000

**Cláusula 71:** As referências ao tratamento de Dados Pessoais regulamentado por este Acordo estão em conformidade com o Regulamento da UE 2016/679 (doravante "GDPR") e com a Lei nº 13.709/18 – Lei Geral de Proteção de Dados (doravante "LGPD") e qualquer outra legislação aplicável em relação à Proteção de Dados Pessoais. Neste sentido, as **PARTES** avaliaram que são e atuam como controladores de dados independentes.

**Parágrafo Único:** A **CONTRATADA** e as Parceiras reconhecem a importância de que, apesar de agirem de forma independente, precisam garantir e se comprometerem a:

- (a) Tratar os Dados Pessoais dos quais venham a ter ciência ou os que estiverem em sua posse durante a implementação deste **CONTRATO** apenas para as operações e para os fins nele previstos;
- (b) Limitar o período de armazenamento de Dados Pessoais à duração necessária para implementar este **CONTRATO** e cumprir quaisquer obrigações legais;
- (c) Adotar todas as medidas de segurança técnica e organizacionais adequadas, nos termos do artigo 32 do GDPR e do artigo 6.º, inciso VII e do artigo 46 da LGPD, bem como qualquer outra medida preventiva baseada na experiência, a fim de impedir o tratamento de dados não permitido ou não compatível com a finalidade para a qual os dados são coletados e tratados;
- (d) Adotar todas as medidas necessárias para garantir o exercício de direitos dos titulares dos dados previstos nos artigos 12 a 22 do GDPR e nos artigos 17 ao 22 da LGPD;
- (e) Fornecer as informações apropriadas sobre as atividades de tratamento de dados realizadas, bem como comunicar prontamente qualquer solicitação do titular de dados à outra **PARTE**;
- (f) Não divulgar Dados Pessoais tratados na execução deste **CONTRATO** às pessoas que não sejam autorizadas a realizar operações de tratamento;
- (g) Manter um registro, quando exigido por lei, das atividades de tratamento realizadas, em conformidade com o artigo 30 do GDPR e do artigo 37 da LGPD;
- (h) Comunicar, dentro de 24 horas após tomar conhecimento do evento e sem demora injustificada, quaisquer violações de Dados Pessoais, bem como cooperar para a notificação à autoridade competente.
- (i) Cada **PARTE** deverá ser responsável perante as outras **PARTES** pelos danos causados por qualquer violação desta cláusula.
- (j) Cada **PARTE** deverá ser responsável perante os titulares de dados pelos danos causados por qualquer violação dos direitos de terceiros previstos nessas cláusulas.

**Cláusula 72:** Fica eleito o foro da Comarca de Fortaleza, do Estado do Ceará, para dirimir questões decorrentes deste **CONTRATO**, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.







# CUSD - CATIVO

## ANEXO I – DA TERMINOLOGIA TÉCNICA

**ANEEL:** Agência Nacional de Energia Elétrica, autarquia federal sob regime especial, vinculada ao Ministério de Minas e Energia, criada pela Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, que tem por finalidade regular e fiscalizar a produção, transmissão, distribuição e comercialização de energia elétrica, em conformidade com as políticas e diretrizes do governo federal, regulamentada pelo Decreto nº 2.335, de 06 de dezembro de 1997.

**ANEXO:** todo e qualquer **ANEXO** deste **CONTRATO** e os que porventura venham a ser estabelecidos entre as **PARTES**.

**AUTORIDADES COMPETENTES:** qualquer órgão que a lei atribua competência para interferir neste **CONTRATO** ou nas atividades das **PARTES**.

**CARGA INSTALADA:** soma das potências nominais dos equipamentos elétricos instalados na **UNIDADE CONSUMIDORA**, em condições de entrar em funcionamento, expressa em quilowatts (kW).

**CICLO DE FATURAMENTO:** intervalo de tempo correspondente ao faturamento de determinada **UNIDADE CONSUMIDORA**.

**CONTRATO:** o presente **CONTRATO** de uso do sistema de distribuição e seus **ANEXOS** e aditivos.

**DEMANDA:** média das **POTÊNCIAS** elétricas ativas ou reativas, solicitadas ao sistema elétrico pela parcela da carga instalada em operação na unidade consumidora, durante um intervalo de tempo especificado na **LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**, expressa em quilowatts (kW) e quilovolt-ampère-reactivo (kvar), respectivamente.

**DEMANDA CONTRATADA:** demanda de **POTÊNCIA** ativa a ser obrigatória e continuamente disponibilizada pela **CONTRATADA**, no **PONTO DE CONEXÃO**, conforme valor e período de vigência fixados em **CONTRATO**, e que deve ser integralmente paga pelo **CONTRATANTE**, independente de ser ou não utilizada durante o **CICLO DE FATURAMENTO**, expressa em quilowatts (kW).

**DEMANDA MÉDIA:** **DEMANDA** resultante da divisão da energia medida em um determinado período de fornecimento, por esse mesmo período, expressa em quilowatt (kW).

**DEMANDA MEDIDA:** Maior **DEMANDA** de **POTÊNCIA** ativa, verificada por medição, integralizada no intervalo de 15 (quinze) minutos durante o período de faturamento, expressa em quilowatts (kW).

**DEMANDA DE ULTRAPASSAGEM:** parcela da **DEMANDA** medida que excede o valor da **DEMANDA CONTRATADA**, expressa em quilowatts (kW).

**DIA ÚTIL:** qualquer dia em que os bancos comerciais estarão abertos na praça da sede da **CONTRATADA**, em conformidade com as determinações prescritas pelo Banco Central do Brasil.

**ENCARGO DE CONEXÃO:** montantes financeiros relativos às instalações de conexão devidos pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**;

**ENCARGO DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO:** valor devido pelo **CONTRATANTE** pelo uso do sistema de distribuição, calculado pelo produto das parcelas da **TARIFA DE DEMANDA** pelos respectivos valores da **DEMANDA CONTRATADA** ou verificados da **DEMANDA MEDIDA** e de energia;

**ENERGIA ATIVA:** energia elétrica capaz de produzir trabalho, expressa em quilowatt-hora (kWh).

**ENERGIA REATIVA:** energia elétrica solicitada pelos equipamentos elétricos necessária à manutenção dos fluxos magnéticos e que não produz trabalho útil, expressa em quilovar - hora (kvarh).





## CUSD - CATIVO

**FATOR DE POTÊNCIA:** razão entre a energia elétrica ativa e a raiz quadrada da soma dos quadrados das energias elétricas ativa e reativa, consumidas num mesmo período especificado.

**FATURA:** documento comercial que apresenta a quantia monetária total que deve ser paga pelo consumidor à **CONTRATADA**, em função da conexão e uso do sistema ou da prestação de serviços, devendo especificar claramente os serviços fornecidos, a respectiva quantidade, tarifa e período de faturamento;

**GRUPO B:** grupamento composto de unidades consumidoras com fornecimento em tensão inferior a 2,3 kV, caracterizado pela tarifa monômnia.

**HORÁRIO DE PONTA (P):** Período de posto tarifário definido pela **CONTRATADA** e aprovado pela **ANEEL**, compreendido entre 17:30 e 20:30 horas, com exceção feita aos sábados, domingos, terça-feira de Carnaval, sexta-feira da Paixão, Corpus Christi, e os feriados dos dias 01 de janeiro; 21 de abril, 01 de maio, 07 de setembro, 12 de outubro, 02 e 15 de novembro e 25 de dezembro.

**HORÁRIO FORA DE PONTA (F):** Período de posto tarifário composto pelo conjunto das horas diárias consecutivas e complementares àquelas definidas no **HORÁRIO DE PONTA**.

**HORÁRIO ÚNICO:** Posto tarifário sem segmentação horária, compreendendo as 24 horas do dia.

**IPCA:** Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, ou pelo índice que venha a substituí-lo, oficialmente, ou ainda, não havendo índice substituto, outro índice escolhido de comum acordo pelas **PARTES**, de forma a refletir variação equivalente ao **IPCA**.

**LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:** disposições Constitucionais, Leis, Medidas Provisórias, Decretos, Licenças, Autorizações, Resoluções, Portarias, Regulamentos e outras normas aplicáveis a este **CONTRATO**, em especial a Resolução Normativa ANEEL nº 1.000 de 07 de dezembro de 2021.

**PONTO DE CONEXÃO:** Ponto de conexão do sistema elétrico da concessionária com as instalações elétricas da **UNIDADE CONSUMIDORA**, caracterizando-se como o limite de responsabilidade da **CONTRATADA**.

**POTÊNCIA:** quantidade de energia elétrica solicitada na unidade de tempo, expressa em quilowatt (kW).

**PROCEDIMENTOS DE DISTRIBUIÇÃO:** conjunto de normas, critérios e requisitos técnicos para o planejamento, acesso, procedimentos operacionais, de medição e de qualidade da energia aplicáveis ao **SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO** e aprovados pela **ANEEL**;

**PROCEDIMENTOS DE REDE:** conjunto de normas, critérios e requisitos técnicos para o planejamento, acesso, procedimentos operacionais de medição e de qualidade da energia aplicáveis à **REDE BÁSICA** e aprovados pela **ANEEL**;

**REDE BÁSICA:** instalações pertencentes ao **SISTEMA INTERLIGADO NACIONAL** identificadas segundo regras e condições estabelecidas pela **ANEEL**;

**SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO:** instalações destinadas à distribuição de energia elétrica componentes dos ativos da área de concessão da **CONTRATADA**

**SISTEMA INTERLIGADO NACIONAL - SIN:** composto pelos sistemas de transmissão e de distribuição de propriedade das diversas empresas das Regiões Sul, Sudeste, CentroOeste, Norte e Nordeste, com uso compartilhado por essas empresas, por onde transitam energias de diversas fontes e destinos, sistema esse sujeito à legislação pertinente, à regulamentação expedida pela **ANEEL** e, no que couber, à operação e coordenação do Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS, instituído pela Lei nº 9.648/98;





## CUSD - CATIVO

**SISTEMA DE MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO - SMF:** conjunto de equipamentos, condutores, acessórios e chaves que efetivamente participam da realização da medição de faturamento;

**SUBESTAÇÃO:** parte do sistema de potência que compreende os dispositivos de manobra, controle, proteção, transformação e demais equipamentos, condutores e acessórios, abrangendo as obras civis e estruturas de montagem de responsabilidade do **CONTRATANTE**, instalados de acordo com os padrões técnicos definidos nas normas aplicáveis e nos procedimentos da **CONTRATADA**.

**TARIFA:** valor monetário estabelecido pela **ANEEL**, fixado em Reais por unidade de energia elétrica ativa ou da demanda de **POTÊNCIA** ativa.

**TARIFA HORÁRIA:** modalidade caracterizada pela aplicação de tarifas diferenciadas de **DEMANDA** de **POTÊNCIA**, de acordo com os postos horários, horas de utilização do dia, conforme a situação aplicável ao presente **CONTRATO**, considerando as seguintes hipóteses: **TARIFA AZUL**, **TARIFA VERDE**, **TARIFA OPTANTE B**, **OPTANTE B HORÁRIA BRANCA**, **HORÁRIO DE PONTA**, **HORÁRIO FORA PONTA**.

**TARIFA AZUL:** modalidade estruturada para aplicação de tarifas diferenciadas de consumo de energia elétrica, de acordo com as horas de utilização do dia e os períodos do ano, bem como de tarifas diferenciadas de demanda de **POTÊNCIA** de acordo com as horas de utilização do dia.

**TARIFA OPTANTE GRUPO B: UNIDADE CONSUMIDORA** pertencente ao **GRUPO A**, com opção de faturamento correspondente ao **GRUPO B**, nos termos da **LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**, caracterizado pela tarifa monômnia.

**TARIFA OPTANTE B HORÁRIA BRANCA: UNIDADE CONSUMIDORA** pertencente ao **GRUPO A**, com opção de faturamento correspondente ao **GRUPO B**, sendo segmentada em três postos tarifários (ponta, intermediário e fora ponta), nos termos **LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**.

**TARIFA VERDE:** modalidade estruturada para aplicação de tarifas diferenciadas de consumo de energia elétrica, de acordo com as horas de utilização do dia e os períodos do ano, bem como de uma única **TARIFA DE DEMANDA** de **POTÊNCIA**.

**TARIFA DE DEMANDA:** valor em reais de venda de 1 (um) kW de **POTÊNCIA** demandada durante um período de faturamento.

**TARIFA DE ULTRAPASSAGEM:** valor em reais aplicado à parcela da **DEMANDA MEDIDA** integralizada, que superar o valor da **DEMANDA CONTRATADA** mais a tolerância prevista neste **CONTRATO**.

**UNIDADE CONSUMIDORA:** conjunto composto por instalações, equipamentos elétricos, condutores e acessórios, incluída a **SUBESTAÇÃO**, de responsabilidade do **CONTRATANTE**, caracterizado pelo recebimento de energia elétrica em apenas um **PONTO DE CONEXÃO**, com medição individualizada.



INTERNAL


**CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DO CONTRATO DE COMPRA DE ENERGIA REGULADA - CCER**
**1. TIPO DE SOLICITAÇÃO: RENOVAÇÃO CONTRATUAL**

2. DADOS DA CONTRATADA	
<b>RAZÃO SOCIAL</b> COMPANHIA ENERGÉTICA DO CEARÁ - COELCE.	<b>CNPJ Nº</b> 07.047.251/0001-70
<b>ENDEREÇO</b> RUA PADRE VALDEVINO, Nº 150, JOAQUIM TÁVORA, FORTALEZA-CE.	<b>Inscrição Estadual Nº</b> 06.105848-3
<b>REPRESENTANTE LEGAL:</b> ELOÁ DA SILVEIRA SANTANDER	<b>CPF Nº</b> 615.XXX.XXX-34
<b>REPRESENTANTE LEGAL:</b>	<b>CPF Nº</b>
3. DADOS DO CONTRATANTE	
<b>RAZÃO SOCIAL</b> SENADO FEDERAL	<b>CNPJ Nº</b> 00.530.279/0001-15
<b>ENDEREÇO DA SEDE</b> PC DOS TRES PODERES, SN, PLANO PILOTO, BRASILIA, DF	<b>Inscrição Estadual Nº</b> 00.530.279/0001-15
<b>ENDEREÇO DA UNIDADE CONSUMIDORA</b> OSVALDO CRUZ COM TERTULIANO POTIGUARA 301, FORTALEZA-CE	
<b>REPRESENTANTE LEGAL:</b> ILANA TROMBKA	<b>CPF Nº</b> 742XXX.XXX-53
<b>REPRESENTANTE LEGAL:</b>	<b>CPF Nº</b>

4. DADOS DO CONTRATO			
<b>Nº DO CONTRATO</b> 10/2025	<b>PRAZO DO CONTRATO</b> INDETERMINADO	<b>NÚMERO DO CLIENTE (UC)</b> 9006099	<b>DATA DE INÍCIO DO FATURAMENTO:</b> NOVEMBRO

5. DADOS DE FATURAMENTO			
<b>SUBGRUPO TARIFÁRIO:</b> A4	<b>MODALIDADE TARIFÁRIA:</b> Horária Verde	<b>CLASSE TARIFÁRIA:</b> PODER PÚBLICO FEDERAL	<b>DATA ESCOLHIDA DE VENCIMENTO DA FATURA:</b> 20
<b>ATIVIDADE PRINCIPAL E CÓDIGO DA ATIVIDADE - UNIDADE CONSUMIDORA</b> 84.11-6-00 - Administração pública em geral			



INTERNAL



<b>6. DADOS DE COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES</b>	
<b>CONTRATANTE</b>	
<b>CONTATO</b>	
ALBERTO SILVA	
<b>ENDEREÇO</b>	
PC DOS TRES PODERES, SN, PLANO PILOTO, BRASILIA, DF	
<b>TELEFONE</b>	
61 33032776	
<b>E-MAIL</b>	
CORTV@SENADO.LEG.BR	
<b>CONTRATADA</b>	
<b>CONTATO</b>	
ELOÁ DA SILVEIRA SANTANDER	
<b>ENDEREÇO</b>	
RUA PADRE VALDEVINO, 150 - JOAQUIM TÁVORA - FORTALEZA-CE	
<b>TELEFONE</b>	
(85) 99955-9149	
<b>E-MAIL</b>	
eloa.santander@enel.com	
<b>7. DADOS ORÇAMENTÁRIOS E OUTROS</b>	
<b>INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº</b> 00200.011875/2025-47	
<b>DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA Nº</b> °20260116	
<b>VALOR ESTIMADO MENSAL EM R\$</b> 6.838,00 (SEIS MIL, OITOCENTOS E TRINTA E OITO REAIS)	
<b>VALOR ESTIMADO GLOBAL EM R\$</b> 82.056,00 (OITENTA E DOIS MIL E CINQUENTA E SEIS REAIS)	






---

## CONDIÇÕES GERAIS DO CONTRATO DE COMPRA DE ENERGIA REGULADA – CCER

---

Pelo presente instrumento, **CONTRATADA** e **CONTRATANTE**, devidamente qualificados nas “Condições Específicas” acima, também denominados individualmente “**Parte**” e coletivamente “**Partes**”, resolvem celebrar o presente Contrato de Compra de Energia Regulada - CCER (“**CONTRATO**”), que se regerá pela legislação e regulamentação aplicável, e pelos seguintes termos e condições:

### DEFINIÇÕES

**Cláusula 1ª** - As expressões e termos técnicos utilizados neste **CONTRATO** tem o significado constante do Anexo I – “Das Definições”, que integra o presente **CONTRATO**, para todos os fins e efeitos.

### OBJETO E VIGÊNCIA

**Cláusula 2ª** - Este **CONTRATO** tem por objeto estabelecer as condições de compra de energia elétrica para suprimento da **UNIDADE CONSUMIDORA**, sendo vedado o emprego da energia elétrica fornecida para outros fins diversos dos previstos neste instrumento à revelia da **CONTRATADA** e, em qualquer hipótese, para revenda ou cessão a terceiros.

**Parágrafo Primeiro:** As condições específicas da compra de energia elétrica regulada, vigência e a qualificação das **Partes** e da **UNIDADE CONSUMIDORA** são as descritas na tabela **Condições Específicas**, constante do início deste **CONTRATO**.

**Parágrafo Segundo:** Por este **CONTRATO** e durante seu prazo de vigência, a **CONTRATADA** obriga-se a fornecer ao **CONTRATANTE** energia elétrica, disponibilizando-a no **PONTO DE CONEXÃO**, pelo que o **CONTRATANTE** obriga-se a receber, pagando as **TARIFAS** aplicáveis, conforme previsto na Cláusula 7ª.

**Parágrafo Terceiro:** A energia elétrica medida na **UNIDADE CONSUMIDORA**, servirá de base para o faturamento durante toda a vigência contratual.

**Parágrafo Quarto:** O **CONTRATANTE** deverá manter atualizados todos os dados cadastrais da **UNIDADE CONSUMIDORA**, bem como os relativos às pessoas de contato especificadas no item 6 das **Condições Específicas**, devendo informar qualquer alteração por escrito à **CONTRATADA** com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sendo certo que, enquanto a referida alteração não for devidamente comunicada, os dados constantes das **Condições Específicas** produzirão todos os efeitos contratuais.

**Parágrafo Quinto:** Para fins de validade deste **CONTRATO** e em observância ao disposto na regulamentação aplicável, o **CONTRATANTE** deverá assinar também o **CONTRATO DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO – CUSD**.

**Cláusula 3ª** - Este **CONTRATO**, na forma do Art. 109 da Lei 14.133/21, vigorará por prazo indeterminado desde a sua assinatura, devendo o seu encerramento ser informado com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias em relação a data do seu término.





**Parágrafo Único:** O término da vigência deste **CONTRATO** não afetará quaisquer direitos ou obrigações anteriores ou decorrentes de tal evento, ainda que o seu exercício se dê após a sua ocorrência.

**Cláusula 4ª** – Caso o **CONTRATANTE** deseje exercer a opção de adquirir energia elétrica no Ambiente de Contratação Livre (ACL) para cobrir, no todo ou em parte, as necessidades de energia e **POTÊNCIA** de suas unidades consumidoras, deverá comunicar formalmente à **CONTRATADA** responsável pelo seu atendimento, no prazo pactuado na Cláusula 3ª do **CONTRATO** e, caso queira sair antes desse prazo deverá se sujeitar à penalidade aplicável.

**Parágrafo Primeiro:** Ao comunicar a opção de que trata o *caput*, o **CONTRATANTE** deverá informar à **CONTRATADA** se a migração é total ou parcial, para fins de celebração de novo contrato.

**Parágrafo Segundo:** Na hipótese de não migração para o ACL será devido à **CONTRATADA** o faturamento da energia consumida, bem como o ressarcimento das repercussões financeiras que a **CONTRATADA** venha a incorrer, nos termos da **LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**.

#### DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

**Cláusula 5ª** – O fornecimento da energia elétrica de que trata este **CONTRATO** está subordinado à legislação/regulamentação do serviço de energia elétrica, a qual prevalecerá nos casos omissos ou em eventuais divergências com relação a este **CONTRATO**, e no que couber à Lei Geral de Licitações. Quaisquer modificações supervenientes na referida legislação/regulamentação, que venham a repercutir neste **CONTRATO**, considerar-se-ão automática e imediatamente aplicáveis a essa relação jurídica.

#### DOS MONTANTES E DAS CONDIÇÕES DE COMPRA DE ENERGIA ELÉTRICA

**Cláusula 6ª** – A energia elétrica fornecida será disponibilizada, no **PONTO DE CONEXÃO**, conforme previsão do **CONTRATO DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO – CUSD**.

#### DA TARIFA, FATURAMENTO, PAGAMENTO E RESSARCIMENTO

**Cláusula 7ª:** As **TARIFAS** aplicáveis ao fornecimento de energia elétrica objeto deste **CONTRATO** serão as homologadas pela **ANEEL**, válidas para a área de concessão da **CONTRATADA**, para a classe, subgrupo e tensão de fornecimento em que se enquadra o **CONTRATANTE**, as quais, sempre que reajustadas e revisadas, serão imediatamente aplicadas ao fornecimento objeto deste **CONTRATO**, nos termos da **LEGISLAÇÃO APLICÁVEL** e do Contrato de Concessão da **CONTRATADA**.

**Parágrafo Único:** As **TARIFAS** são homologadas pela **ANEEL**, através de processos de reajuste anual e revisão tarifária, na forma da **LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**. Aos valores tarifários homologados pela ANEEL são adicionados tributos criados por Leis específicas.

**Cláusula 8ª:** A **CONTRATADA** efetuará a leitura para faturamento com base em intervalo correspondente ao consumo do mês civil.





**Parágrafo Único:** Para o primeiro faturamento da **UNIDADE CONSUMIDORA**, em caso de mudança para faturamento aplicável à unidade consumidora do grupo A, cuja opção anterior tenha sido por faturamento do grupo B, ou ainda, quando da alteração na tensão de conexão, as leituras poderão ser realizadas, excepcionalmente, em intervalos de no mínimo 15 (quinze) e no máximo 47 (quarenta e sete) dias.

**Cláusula 9ª:** O faturamento do consumo, observado o disposto na Cláusula 10, será o produto da multiplicação da **ENERGIA ELÉTRICA ATIVA** efetivamente medida pelas **TARIFAS** correspondentes. Na falta total ou parcial de medição, o consumo será obtido por critérios definidos na **LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**.

**Cláusula 10:** A aplicação de **TARIFAS** diferenciadas levará em consideração o **HORÁRIO DE PONTA** e o **HORÁRIO FORA DE PONTA**, definidos no ANEXO I deste **CONTRATO**, conforme o previsto na **LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**.

**Parágrafo Único:** Por necessidade de seu sistema elétrico, a **CONTRATADA** reserva-se o direito de solicitar a alteração do horário de ponta mediante comum acordo junto ao **CONTRATANTE**. A aplicação de tal alteração dependerá de aprovação pela ANEEL.

**Cláusula 11:** Caso a **UNIDADE CONSUMIDORA** seja elegível a ser faturada pela **TARIFA OPTANTE GRUPO B**, o **CONTRATANTE** poderá solicitar a aplicação desse tipo de tarifa, a qual corresponderá à respectiva classe da **UNIDADE CONSUMIDORA**, na forma da **LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**.

**Parágrafo Primeiro:** Uma vez atendidos os prazos e condições da **LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**, a **UNIDADE CONSUMIDORA** faturada pela **TARIFA OPTANTE GRUPO B**, poderá optar pela modalidade tarifária horária branca ou simplesmente tarifa branca.

**Parágrafo Segundo:** O **CONTRATANTE** pode solicitar, a qualquer tempo, o regresso à modalidade tarifária convencional monômnia, somente podendo fazer uma nova adesão à tarifa branca após um prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

**Parágrafo Terceiro:** Na hipótese de tornar-se inaplicável a tarifa do **GRUPO B**, por solicitação do **CONTRATANTE** ou por falta de enquadramento aos requisitos regulamentares, deverá ser celebrado novo contrato, disciplinando as condições de compra de energia regulada e o respectivo faturamento.

**Cláusula 12:** Ao valor faturado pela compra de energia elétrica serão acrescidos o ICMS e todos os demais tributos e/ou encargos incidentes sobre a operação, de acordo com a **LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**, incluindo, mas não se limitando, aos valores referentes a contribuição para o custeio da iluminação pública, de acordo com a norma municipal e a bandeira tarifária, conforme as determinações e valores fixados pela ANEEL.

**Parágrafo Único.** As **Partes** declaram que a incidência e/ou destaque dos tributos nas **FATURAS** são definidos por meio de leis e/ou regulamentos aplicáveis, ficando a **CONTRATADA** isenta de qualquer responsabilidade por eventuais discordâncias do **CONTRATANTE** com relação aos referidos procedimentos.





**Cláusula 13:** O faturamento do consumo de **ENERGIA ELÉTRICA ATIVA** será feito em conjunto com o faturamento aplicável do **Contrato de Uso do Sistema de Distribuição – CUSD** assinado entre as **Partes** para o mesmo **CICLO DE FATURAMENTO**.

**Cláusula 14:** A **CONTRATADA**, conforme o disposto na regulamentação, mensalmente emitirá **FATURA** relativa aos **MONTANTES DE ENERGIA ELÉTRICA CONTRATADA**, cujo prazo de vencimento está descrito nas **Condições Específicas**.

**Parágrafo Único:** Caso a data de vencimento da **FATURA** não corresponda a **DIA ÚTIL**, o seu pagamento deverá ser realizado no **DIA ÚTIL** imediatamente subsequente à data de vencimento, sob pena de aplicação do disposto na Cláusula 19 deste **CONTRATO**.

**Cláusula 15:** Quando a atividade econômica da **CONTRATANTE**, descrita nas **Condições Específicas**, for de irrigação para atividade de agropecuária ou atividade de aquicultura, para classe rural, o faturamento para aplicação do benefício tarifário a que tem direito, conforme o previsto na **LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**, será considerado somente a partir da data de programação do medidor para implantação do Horário Reservado.

**Parágrafo Primeiro:** Para o **CONTRATANTE** exercer o direito a este benefício, deverá apresentar solicitação por escrito ou outro meio que possa ser comprovado.

**Parágrafo Segundo:** O benefício tarifário do **CONTRATANTE** será suspenso quando ocorrer uma das seguintes situações:

- a) no caso de em fiscalização efetuada pela **CONTRATADA**, ficar comprovada a utilização de cargas não destinadas exclusivamente para atividade de irrigação agropecuária ou aquicultura. O benefício permanecerá suspenso até que o **CONTRATANTE** separe eletricamente estas cargas não destinadas a atividade de irrigação agropecuária ou aquicultura.
- b) caso seja configurada a ocorrência de qualquer hipótese prevista para a suspensão do fornecimento, conforme **LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**.

**Cláusula 16:** A **UNIDADE CONSUMIDORA** classificada na subclasse água, esgoto e saneamento, conforme disposições do Decreto nº 7.891, de 2013, não tem mais direito a redução de valores a partir de 2023.

## DAS DECLARAÇÕES E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

**Cláusula 17:** Cada uma das **Partes** expressamente declara e garante à outra **Parte** o quanto segue:

- i) que detém todas as autorizações legais, governamentais, regulatórias e societárias necessárias para celebrar este **CONTRATO** e para assumir e cumprir com as obrigações dele decorrentes, e que as manterão válidas durante todo o prazo de vigência;
- ii) que a celebração deste **CONTRATO** não viola quaisquer contratos de que seja parte, obrigações, decisões administrativas e judiciais que lhe sejam oponíveis, ou a que esteja sujeita.





**Cláusula 18:** Sem prejuízo das demais obrigações previstas neste **CONTRATO**, as **Partes** obrigam-se a:

(i) observar e cumprir rigorosamente toda a legislação e regulamentação aplicável à sua atividade empresarial e/ou às atividades a serem desempenhadas nos termos do presente **CONTRATO**;

(ii) obter e manter válidas e vigentes, durante o prazo de vigência do **CONTRATO**, todas as licenças, concessões, permissões ou autorizações atinentes à sua atividade empresarial e/ou necessárias ao cumprimento de suas obrigações previstas neste **CONTRATO**;

(iii) A partir do **PONTO DE CONEXÃO**, o **CONTRATANTE** será responsável pelo transporte e transformação da energia, pelo controle das oscilações e/ou flutuações de tensão, pelas distorções harmônicas, pela manutenção do fator de potência dentro dos limites legais, pela segurança das suas instalações, bem como pela preservação do sistema da **CONTRATADA** dos efeitos de quaisquer perturbações originadas nas suas instalações.

(iv) Havendo necessidade de manutenção das instalações elétricas da **UNIDADE CONSUMIDORA**, o **CONTRATANTE** será responsável pela devida comunicação do fato à **CONTRATADA**, bem como deverá submeter à análise e aprovação de quaisquer alterações do projeto original, visando ao atendimento dos padrões técnicos e especificações do sistema de distribuição da **CONTRATADA**.

(v) Havendo mudança de atividade exercida na **UNIDADE CONSUMIDORA** o **CONTRATANTE** deverá comunicar à **CONTRATADA** com antecedência mínima de 30 (trinta) dias; e

(vi) Instalar equipamentos de proteção, na forma da **LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**, compatíveis com os equipamentos instalados na **UNIDADE CONSUMIDORA**, para evitar distúrbios causados por alterações de corrente e de tensão.

(vii) Cumprir as normas e padrões vigentes na forma da **LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA**.

## DO INADIMPLEMENTO

**Cláusula 19:** Caso, por qualquer motivo, o **CONTRATANTE** deixe de pagar quaisquer quantias devidas até a sua data de vencimento, ficará sujeito ao pagamento de multa equivalente a 2% (dois por cento) sobre o valor total devido, acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, *pro rata die*, devendo este valor ser corrigido pela variação positiva acumulada do **IPCA** da data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento.

**Parágrafo Único:** A multa moratória prevista no *caput* desta Cláusula está de acordo com os limites máximos previstos na regulamentação aplicável, ficando acordado entre as **Partes** que, na hipótese de alteração de tais limites máximos, estes passarão a ser aplicáveis a este **CONTRATO** automaticamente, independentemente de comunicação ao **CONTRATANTE** ou aditamento contratual.





## DA RESCISÃO

**Cláusula 20:** O presente **CONTRATO** é celebrado em caráter irrevogável e irretratável e irrevogável, ressalvadas as hipóteses de rescisão na ocorrência de quaisquer das seguintes situações:

- (i) solicitação de fornecimento formulado por novo consumidor ou demais usuários, referente à mesma **UNIDADE CONSUMIDORA**, observados os requisitos previstos na **LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**;
- (ii) descumprimento total ou parcial de qualquer obrigação prevista neste **CONTRATO** e/ou na legislação/regulamentação específica dos serviços de energia elétrica, desde que não seja sanada satisfatoriamente dentro dos prazos regulamentares estabelecidos e/ou acordados entre as **Parte**, após notificação por escrito da **Parte** adimplente à outra **Parte**;
- (iii) decretação a falência, deferida a dissolução ou a liquidação judicial ou extrajudicial da outra **Parte**, independentemente de aviso ou notificação;
- (iv) rescisão do **CUSD** firmado entre as **Partes**;
- (v) após o decurso do prazo de 2 (dois) ciclos completos de faturamento após a suspensão regular e ininterrupta do fornecimento à **UNIDADE CONSUMIDORA**, exceto nos casos comprovados de procedimentos irregulares ou de religação à revelia, praticados durante a suspensão; e
- (vi) desligamento do **CONTRATANTE** junto à **CCEE**, quando aplicável, que ocorrerá independentemente de notificação, na forma da **LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**.

**Cláusula 21:** Na hipótese de encerramento antecipado do **CONTRATO**, a pedido do **CONTRATANTE** ou por sua culpa, o mesmo ficará responsável, sem prejuízo de outras obrigações, pelo pagamento do valor correspondente ao faturamento de 6 (seis) meses, calculado considerando a tarifa de energia e a bandeira tarifária vigentes na data de solicitação do encerramento, sendo calculado pela média dos consumos de energia elétrica disponíveis, precedente ao seu encerramento, limitada aos últimos 12 **CICLOS DE FATURAMENTO**, em conformidade com os dados de medição da **CONTRATADA** ou, ainda, se aplicável da **CCEE**.

**Cláusula 22** O **CONTRATANTE** deverá notificar à **CONTRATADA** com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias em relação ao prazo de encerramento do **CONTRATO**, na forma da Cláusula 3ª.

**Parágrafo Único** Caso o **CONTRATANTE** não cumpra o prazo de antecedência em relação ao final do contrato, a que se refere o *caput* desta Cláusula, estará sujeito, além do previsto na Cláusula 21, ao pagamento de perdas e danos que a **CONTRATADA** venha a experimentar.

**Cláusula 23:** Caso o presente **CONTRATO** seja celebrado em razão da opção de retorno do **CONTRATANTE** ao mercado cativo e este deseje rescindir o presente **CONTRATO** antes do início do período de fornecimento, pela sua desistência de retorno ao Ambiente de Contratação Regulada (ACR), deverá pagar a multa rescisória a título de ressarcimento pelas





repercussões financeiras incorridas pela **CONTRATADA** na gestão dos contratos de compra de energia elétrica para cobertura de seu mercado cativo.

**Parágrafo Primeiro:** A multa rescisória deve ser estabelecida considerando a expectativa de faturamento associada ao **CONTRATO** no período de um ano.

**Parágrafo Segundo:** Caso não exista montante de energia contratado, a multa rescisória deve ser calculada considerando a média da energia elétrica consumida pelo **CONTRATANTE** nos últimos 12 (doze) meses, de acordo com os dados de medição da **CCEE**.

## DA SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO

**Cláusula 24:** Observadas as disposições disciplinadas na **LEGISLAÇÃO APLICÁVEL** e sem prejuízo das demais penalidades previstas neste **CONTRATO**, a **CONTRATADA** poderá suspender o fornecimento físico de energia elétrica, e, conseqüentemente, a disponibilização da energia elétrica ao **CONTRATANTE**, nas seguintes hipóteses:

a) de imediato, quando:

(i) constatada ligação clandestina que permita a utilização de energia elétrica, sem que haja relação de consumo;

(ii) constatado o fornecimento de energia elétrica a terceiros por aquele que não possua outorga federal para distribuição de energia elétrica, interrompendo a interligação correspondente, ou, havendo impossibilidade técnica, suspendendo o fornecimento da **UNIDADE CONSUMIDORA** da qual provenha a interligação;

(iii) constatada deficiência técnica ou de segurança na unidade consumidora que caracterize risco iminente de danos a pessoas, bens ou ao funcionamento do sistema elétrico;

(iv) o **CONTRATANTE** deixar de submeter previamente o aumento da carga instalada que exigir a elevação da potência disponibilizada à apreciação da **CONTRATADA**, desde que caracterizado que o aumento de carga ou de geração prejudica o atendimento a outras unidades consumidoras;

(v) quando constatada, pela **CONTRATADA**, a prática de procedimentos irregulares, nos termos da **LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**, que não seja possível a sua verificação e regularização imediata do padrão técnico e da segurança do sistema elétrico; e

(vi) religação à revelia.

b) após prévia comunicação formal ao **CONTRATANTE**, quando:

(i) houver impedimento de acesso para fins de leitura, substituição de medidor e inspeções, devendo a **CONTRATADA** notificar o **CONTRATANTE** na forma da **LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**;





(ii) não forem executadas as correções indicadas no prazo informado pela **CONTRATADA**, quando da constatação de deficiência não emergencial na **UNIDADE CONSUMIDORA**, em especial no padrão de entrada de energia elétrica;

(iii) não forem executadas as adequações indicadas no prazo informado pela **CONTRATADA**, quando, à sua revelia, o **CONTRATANTE** utilizar na **UNIDADE CONSUMIDORA** carga que possa provocar distúrbios ou danos ao sistema de distribuição de energia elétrica da **CONTRATADA**, ou ainda às instalações e equipamentos elétricos de outros consumidores;

(iv) não houver pagamento de qualquer fatura emitida com base no presente **CONTRATO**;

(v) não pagamento de serviços cobráveis;

(vi) descumprimento da apresentação de garantias, nos termos da Cláusula 32; e

(vii) não pagamento de prejuízos causados nas instalações da **CONTRATADA**, cuja responsabilidade tenha sido imputada ao **CONTRATANTE**, desde que vinculados à prestação do serviço público de energia elétrica; e

(viii) houver recusa injustificada do consumidor em celebrar os contratos e aditivos pertinentes a essa relação contratual.

**Cláusula 25:** Na ocorrência da hipótese da alínea “a” da Cláusula 24, a **CONTRATADA** poderá suspender o fornecimento físico de energia elétrica independentemente do envio de notificação prévia ao **CONTRATANTE**.

**Cláusula 26:** Especificamente na ocorrência da hipótese da alínea “a”, subitens (iii), (iv) e (v) da Cláusula 24, a **CONTRATADA** deve informar o motivo da suspensão ao **CONTRATANTE**, de forma escrita, específica e com entrega comprovada.

**Cláusula 27:** Especificamente na hipótese prevista na alínea “a”, subitem (vi) da Cláusula 24, a **CONTRATADA** poderá cobrar os respectivos custos administrativos, conforme valores homologados pela ANEEL.

**Cláusula 28:** A comunicação referida na alínea “b” da Cláusula 24 deverá ser realizada por escrito, específica e com entrega comprovada ou, alternativamente, impressa em destaque na própria fatura, com antecedência mínima de:

- a) 3 (três) dias nas hipóteses previstas nos subitens (i), (ii) e (iii); ou
- b) 15 (quinze) dias nas hipóteses previstas nos subitens (iv), (v), (vi) e (vii).
- c) no prazo e condições determinadas na **LEGISLAÇÃO APLICÁVEL** nas hipóteses previstas no subitem (viii).

**Cláusula 29:** Nos casos de necessidade de execução, pela **CONTRATADA**, de serviços de melhoramento ou ampliação em suas redes, ou para desenvolver trabalhos de manutenção preventiva ou corretiva de ordem técnica ou de segurança das instalações e/ou em situações de emergência, em que haja necessidade de interromper o seu uso, a





**CONTRATADA** ficará isenta de qualquer responsabilidade pela sua descontinuidade, não sendo caracterizado, portanto, como descontinuidade de serviço, de acordo com o § 3º do artigo 6º da Lei 8987/95.

**Cláusula 30:** Também não se caracteriza como descontinuidade do serviço a suspensão da entrega de energia elétrica efetuada com base nas letras “a” e “b” da Cláusula 24, tendo em vista a prevalência do interesse da coletividade, razão pela qual estão previstas essas causas de suspensão na **LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**.

**Cláusula 31:** A suspensão do fornecimento de energia elétrica, na forma da **LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**, não resultará em qualquer responsabilidade da **CONTRATADA** para com o **CONTRATANTE** ou terceiros por quaisquer perdas, custos, prejuízos, despesas incorridas, bem como quaisquer indenizações ou reparações de danos, quer diretos ou indiretos, incluindo, mas não se limitando a, lucros cessantes, perda de negócio, receita ou da capacidade de produção do **CONTRATANTE** ou de terceiros.

#### **CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR**

**Cláusula 32:** As **Partes** serão consideradas isentas de responsabilidade por quaisquer ônus ou obrigações perante a outra **Parte**, nos termos deste **CONTRATO**, ou perante terceiros, por eventos resultantes de Caso Fortuito ou Força Maior, nos termos do artigo 393 do Código Civil Brasileiro, inclusive os causados por terceiros supridores de energia ao sistema da **CONTRATADA**, sendo mantidas, porém, todas as dívidas e obrigações assumidas até a data da ocorrência de tal evento.

**Parágrafo Único:** Caso alguma das **Partes** não possa cumprir quaisquer de suas obrigações por motivo de Caso Fortuito ou Força Maior, o presente **CONTRATO** permanecerá em vigor, ficando a obrigação afetada suspensa por tempo igual ao da duração do evento e proporcionalmente aos seus efeitos.

#### **DA GARANTIA**

**Cláusula 33:** No caso de inadimplência pelo **CONTRATANTE** de mais de 1 (uma) fatura mensal em um período de 12 (doze) meses, a **CONTRATADA**, em garantia ao fiel cumprimento das obrigações do presente **CONTRATO**, pode condicionar a continuidade do fornecimento de energia elétrica ao oferecimento de garantia pelo **CONTRATANTE**, limitado ao valor inadimplido.

**Cláusula 34:** O **CONTRATANTE** deve apresentar e manter sua garantia pelo período de 11 (onze) meses que sucederem a penúltima fatura inadimplida, podendo optar dentre as seguintes modalidades de garantia:

- (i) carta-fiança ou seguro;
- (ii) depósito-caução;
- (iii) outra modalidade aceita pela **CONTRATADA**.

**Cláusula 35:** Caso a modalidade de garantia escolhida pelo **CONTRATANTE** seja de carta-fiança, somente serão aceitas cartas de fiança bancária emitidas a favor da **CONTRATADA** e tendo como afiançado o **CONTRATANTE**. Essas cartas de fiança bancária deverão ser emitidas por bancos comerciais, bancos de investimento ou bancos múltiplos, os quais





deverão estar classificados como Aaa.br na escala Nacional de Rating de Longo Prazo divulgado pela Moody's (<http://www.moody.com.br/brasil/index.htm>).

**Parágrafo Primeiro:** As cartas de fiança deverão ser emitidas em moeda corrente nacional.

**Parágrafo Segundo:** As instituições fiadoras deverão observar, especialmente, as vedações consubstanciadas no Manual de Normas e Instruções do Banco Central do Brasil - MNI, quanto aos limites de endividamento e diversificação do risco.

**Parágrafo Terceiro:** Deverão acompanhar a Fiança Bancária os documentos comprobatórios da condição de representante(s) legal(is) do fiador, tais como, mas não limitado a esses:

- (i) Estatuto Social;
- (ii) Ata de Eleição de Diretoria;
- (iii) Procuração;
- (iv) Cópia autenticada dos documentos dos representantes (CPF e RG).

**Cláusula 36:** Em caso de caução em dinheiro, o depósito deverá ser efetuado em conta corrente a ser indicada pelo **CONTRATANTE**.

**Cláusula 37:** O **CONTRATANTE** compromete-se a manter válida e eficaz a garantia de que trata esta cláusula e em termos satisfatórios à **CONTRATADA**, desde a data de sua apresentação até 10 (dez) **DIAS ÚTEIS** após o último pagamento devido à **CONTRATADA**.

**Cláusula 38:** Caso a garantia seja rescindida antecipadamente, o **CONTRATANTE**, no prazo de até 3 (três) dias após NOTIFICAÇÃO da **CONTRATADA**, deve repor e/ou substituí-la por outra de igual teor e forma.

**Cláusula 39:** Se a **CONTRATADA** executar a garantia, o **CONTRATANTE** obriga-se a repor e/ou substituí-la por outra de igual teor e forma, em até 3 (três) dias, independentemente de notificação.

**Cláusula 40:** A exigência da apresentação de garantia disciplinada nesse item **DA GARANTIA**, não se aplica ao **CONTRATANTE** que seja prestador de serviço público essencial, na forma **LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**.

## **DAS DISPOSIÇÕES REFERENTES A LICITAÇÃO**

**Cláusula 41:** É Inexigível a licitação para a celebração do presente **CONTRATO**, nos termos do Art. 74, inciso I, da Lei 14.133/2021, conforme processo de inexigibilidade de licitação nº 00200.011875/2025-47, cujo ato que autorizou a sua lavratura está às fls. e é datado de 30/06/2025, vinculando o **CONTRATO** ao referido processo de inexigibilidade de licitação.

**Cláusula 42:** O **CONTRATANTE** declara, sob as penas da lei, que adotou todas as medidas e obteve todas as aprovações para assunção das obrigações pactuadas neste **CONTRATO**, especialmente a previsão das despesas decorrentes no respectivo orçamento, conforme especificado nas **Condições Específicas** (Dados Orçamentários e Outros), obrigando-se ainda, a incluir o saldo remanescente na conta da dotação





orçamentária consignada no orçamento vindouro, mediante emissão de nova Nota de Empenho no início de cada exercício.

**Cláusula 43:** O **CONTRATANTE** obriga-se a promover, às suas expensas, a publicação do presente **CONTRATO** e de seus eventuais aditivos, na forma de extrato no Diário da União, do Estado ou do Município, conforme for o caso, em conformidade com o prazo estabelecido na Lei Geral de Licitações.

## DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Cláusula 44:** A partir da data de assinatura deste **CONTRATO** ficam resiliados, para todos os fins e efeitos de direito, outros contratos anteriormente celebrados entre as **Partes** para o fornecimento de **ENERGIA ELÉTRICA ATIVA** para a **UNIDADE CONSUMIDORA**, cuja vigência vem se prorrogando expressa ou tacitamente até a presente data, ressalvado o cumprimento de obrigações inadimplidas ou que sejam supervenientes à aludida resilição.

**Cláusula 45:** Este **CONTRATO** não poderá ser alterado, nem poderá haver renúncia às suas disposições, exceto por meio de aditamento por escrito, assinado pelo(s) representante(s) legal(is) das **Partes**, observando o disposto na **LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**.

**Cláusula 46:** Este **CONTRATO** será regido e interpretado, em todos os seus aspectos, de acordo com as leis brasileiras, e estará sujeito a toda legislação superveniente que afetar o seu objeto.

**Cláusula 47:** Na hipótese de quaisquer das disposições deste **CONTRATO** tornar-se ou ser declarada inválida, ilegal ou inexecutável por qualquer tribunal competente, as **Partes** negociarão de boa-fé para acordar sobre disposições que a substituam e que não sejam inválidas, ilegais ou inexecutáveis e que mantenham, tanto quanto possível, em todas as circunstâncias, o equilíbrio dos interesses comerciais envolvidos, permanecendo as demais disposições plenamente eficazes e vigentes.

**Cláusula 48:** As **Partes** obrigam-se por si, por seus representantes e prepostos, a manter a confidencialidade e o sigilo de todas as informações e documentos relativos à outra **Parte**, a que tenham acesso em consequência do objeto deste **CONTRATO**, inclusive quanto aos seus termos e condições, sem prejuízo de eventuais medidas judiciais, a não ser com o propósito de implementar o previsto neste **CONTRATO** ou em virtude de determinação legal ou regulatória, exceto em caso de atendimento à solicitação de autoridades competentes, onde as informações poderão ser prestadas, sem ser considerada violação à confidencialidade.

**Parágrafo Único.** O compromisso de confidencialidade perdurará na vigência do **CONTRATO** e 5 (cinco) anos após a sua rescisão.

**Cláusula 49:** Na hipótese de racionamento ou qualquer espécie de contingenciamento compulsório, os montantes de energia elétrica serão ajustados conforme as normas que venham a ser emanadas pelas **AUTORIDADES COMPETENTES**.

**Cláusula 50:** Os direitos e obrigações decorrentes deste **CONTRATO** se transmitem aos sucessores e cessionários das **Partes** contratantes, ficando estabelecido que nenhuma





cessão ou transferência feita pelo **CONTRATANTE** terá validade, se antes não for formalmente aceita pela **CONTRATADA**.

**Parágrafo Único:** Os direitos e obrigações emergentes deste contrato poderão ser cedidos ou dados em garantia pela **CONTRATADA**, independentemente de anuência do **CONTRATANTE**.

**Cláusula 51:** A tolerância das **Partes** por qualquer descumprimento de obrigações assumidas neste **CONTRATO**, não será considerada novação, renúncia ou desistência de qualquer direito, constituindo uma mera liberalidade, não impedindo a **Parte** tolerante de exigir da outra **Parte** o fiel cumprimento deste **CONTRATO**, a qualquer tempo, devendo qualquer renúncia somente ter efeito mediante termo aditivo ao presente **CONTRATO**, assinado por ambas as **Partes**, ou com a celebração de um contrato específico.

**Cláusula 52:** Quanto aos demais aspectos não tratados neste **CONTRATO**, observar-se-á o determinado pelas normas de caráter geral expressas na legislação/regulamentação vigente, devidamente adaptadas, quando for o caso.

**Cláusula 53:** Todos os avisos, notificações e comunicações enviados no âmbito deste **CONTRATO** devem ser feitos por escrito, entregues em mãos, sob protocolo, por meio de carta com aviso de recebimento, ou correio eletrônico, para os endereços descritos nas Condições Específicas.

**Parágrafo Primeiro:** Quaisquer das **Partes** poderão promover a alteração dos dados de contato, desde que informe a alteração por escrito à outra **Parte** com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sendo certo que, enquanto a referida alteração não for devidamente comunicada à outra **Parte**, os dados constantes das Condições Específicas produzirão todos os efeitos contratuais.

**Parágrafo Segundo:** Na forma da **LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**, é dever do **CONTRATANTE** manter os dados cadastrais atualizados junto à **CONTRATADA** e solicitar, quando for o caso, a alteração da titularidade, da atividade exercida na **UNIDADE CONSUMIDORA**, ou o encerramento contratual.

**Cláusula 54:** O **CONTRATANTE** se obriga a assegurar o livre acesso dos funcionários da **CONTRATADA**, devidamente credenciados, às instalações elétricas de sua propriedade e lhes fornecerá dados e informações solicitadas sobre assuntos pertinentes ao funcionamento dos equipamentos e instalações que estejam ligados à rede elétrica.

**Cláusula 55:** Quando houver débitos decorrentes da prestação do Serviço Público de Distribuição de energia elétrica, a **CONTRATADA** condicionará à quitação dos referidos débitos: (i) a ligação ou alteração da titularidade, caso o **CONTRATANTE** tenha débitos no mesmo ou em outro local de sua área de concessão; e (ii) a religação, aumento de carga, a contratação de fornecimentos especiais ou de serviços, caso o **CONTRATANTE** possua débito com a **CONTRATADA** na unidade consumidora para a qual está sendo solicitado o serviço.

**Cláusula 56:** No caso de recusa injustificada do contratante em assinar o presente contrato e futuros aditivos, aplicar-se-á o disposto na **LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**, sendo certo que pode ensejar a suspensão do fornecimento de energia elétrica.





**Cláusula 57:** O presente **CONTRATO** é reconhecido pelas **Partes** como título executivo extrajudicial, na forma do artigo 784, inciso III, do Código de Processo Civil Brasileiro, para efeito de cobrança de todos e quaisquer valores dele decorrentes, apurados mediante simples cálculo aritmético.

**Cláusula 58:** A **CONTRATADA**, como empresa parte do Grupo Enel, no desempenho de seu negócio e na gestão de suas relações comerciais, cumpre com os princípios e compromissos estabelecidos no Código de Ética, no Plano de Tolerância Zero contra a Corrupção (ZTC); Compromisso de Sustentabilidade; o Modelo de Prevenção de Riscos Penais; Política de Presentes e Hospitalidades Política ENEL Brasil; Protocolo de Atuação no Relacionamento com Funcionários Públicos e Autoridades Públicas; Programa Global de Compliance do Grupo Enel Brasil e Política Antissuborno Enel (em conjunto “Normas Éticas”) disponíveis no endereço eletrônico [www.enel.com.br](http://www.enel.com.br), no item “fornecedores”, subitem “documentos”. A **CONTRATANTE**, no exercício de suas atividades e na gestão das suas relações com terceiros, declara que tem conhecimento dos compromissos assumidos pela **CONTRATADA** em suas Normas Éticas e que respeita princípios éticos equivalentes.

**Parágrafo Primeiro:** As **PARTES** deverão conduzir seus negócios de acordo com as Leis anticorrupção aplicáveis, especialmente as leis brasileiras nº 12.529/2011, nº 9.613/1998, nº 8429/1992 e nº 12.846/2013 e suas posteriores alterações ou legislação equivalente que venha a substituí-la, e declaram empenhar-se no combate à qualquer forma de corrupção incluindo a extorsão e o suborno, abstendo-se de qualquer ato que caracterize o descumprimento das Normas Éticas e/ou Lei Anticorrupção, incluindo, mas não se limitando, a aceitação, a solicitação de subornos, promessas, ofertas, presentes, pagamentos de facilitação, favores e/ou agrados com o fim de obter quaisquer tipos de vantagens, seja no âmbito privado ou da Administração Pública.

**Parágrafo Segundo:** A **CONTRATADA** disponibiliza um canal ético para denúncia de atos que caracterizem descumprimentos as Normas Éticas e Leis Anticorrupção, no endereço <https://secure.ethicspoint.eu/domain/media/pt/gui/102504/index.html> ou por meio de envio de carta para o Departamento de Auditoria - Código de Ética - Avenida das Nações Unidas 14.401 - Andar 17 ao 23 - Conjunto 1 ao 4, Torre 1B, São Paulo - SP - CEP 04794-000.

**Cláusula 59:** As referências ao tratamento de Dados Pessoais regulamentado por este Acordo estão em conformidade com o Regulamento da UE 2016/679 (doravante “GDPR”) e com a Lei nº 13.709/18 – Lei Geral de Proteção de Dados (doravante “LGPD”) e qualquer outra legislação aplicável em relação à Proteção de Dados Pessoais. Neste sentido, as **Partes** avaliaram que são e atuam como controladores de dados independentes.

**Parágrafo Único:** A **CONTRATADA** e as Parceiras reconhecem a importância de que, apesar de agirem de forma independente, precisam garantir e se comprometerem a:

- (a) Tratar os Dados Pessoais dos quais venham a ter ciência ou os que estiverem em sua posse durante a implementação deste **CONTRATO** apenas para as operações e para os fins nele previstos;
- (b) Limitar o período de armazenamento de Dados Pessoais à duração necessária para implementar este **CONTRATO** e cumprir quaisquer obrigações legais;





- (c) Adotar todas as medidas de segurança técnica e organizacionais adequadas, nos termos do artigo 32 do GDPR e do artigo 6.º, inciso VII e do artigo 46 da LGPD, bem como qualquer outra medida preventiva baseada na experiência, a fim de impedir o tratamento de dados não permitido ou não compatível com a finalidade para a qual os dados são coletados e tratados;
- (d) Adotar todas as medidas necessárias para garantir o exercício de direitos dos titulares dos dados previstos nos artigos 12 a 22 do GDPR e nos artigos 17 ao 22 da LGPD;
- (e) Fornecer as informações apropriadas sobre as atividades de tratamento de dados realizadas, bem como comunicar prontamente qualquer solicitação do titular de dados à outra PARTE;
- (f) Não divulgar Dados Pessoais tratados na execução deste **CONTRATO** às pessoas que não sejam autorizadas a realizar operações de tratamento;
- (g) Manter um registro, quando exigido por lei, das atividades de tratamento realizadas, em conformidade com o artigo 30 do GDPR e do artigo 37 da LGPD;
- (h) Comunicar, dentro de 24 horas após tomar conhecimento do evento e sem demora injustificada, quaisquer violações de Dados Pessoais, bem como cooperar para a notificação à autoridade competente.
- (i) Cada **Parte** deverá ser responsável perante as outras **Partes** pelos danos causados por qualquer violação desta cláusula.
- (j) Cada **Parte** deverá ser responsável perante os titulares de dados pelos danos causados por qualquer violação dos direitos de terceiros previstos nessas cláusulas.

**Cláusula 60:** Fica eleito o foro da sede da **CONTRATANTE** para dirimir questões decorrentes deste **CONTRATO**, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



INTERNAL



As PARTES acordam que o presente CONTRATO será firmado por meio de assinatura eletrônica, na qual depositam expressa confiança e reconhecem como meio válido e eficaz para assinatura e formalização do CONTRATO. As PARTES declaram que as assinaturas eletrônicas firmadas por seus representantes legais no sistema expressam, respectivamente, a fiel e verdadeira manifestação de sua vontade, nos termos do art. 10, § 2º da MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001.

As PARTES declaram, para todos os fins e efeitos de direito, que os signatários são seus legítimos representantes na data da assinatura deste CONTRATO, nos termos de seus atos societários e, se aplicável, em procuração outorgada, que deverão ser apresentados à outra PARTE, estando cientes de que a falsidade na prestação da presente declaração, sem prejuízo de serem aplicadas as penalidades estabelecidas neste instrumento, inclusive de sua rescisão imediata e apuração de perdas e danos, sujeitará todas as pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Código Penal).

E por se acharem justas e acordadas, as PARTES e as testemunhas assinam digitalmente o presente CONTRATO, conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras – ICP – Brasil, garantindo a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica.

Fortaleza, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2025.

#### PELA CONTRATADA

Nome: _____	Nome: _____
Cargo: Executiva de Clientes Governo	Cargo: _____

#### PELO CONTRATANTE

Nome: Ilana Trombka	Nome: _____
Cargo: Diretora Geral	Cargo: _____

#### TESTEMUNHAS:

Nome: _____	Nome: _____
CPF: _____	CPF: _____





## ANEXO I – DAS DEFINIÇÕES

**ANEEL** - Agência Nacional de Energia Elétrica, autarquia federal sob regime especial, vinculada ao Ministério de Minas e Energia, criada pela Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, que tem por finalidade regular e fiscalizar a produção, transmissão, distribuição e comercialização de energia elétrica, em conformidade com as políticas e diretrizes do governo federal, regulamentada pelo Decreto nº 2.335, de 06 de dezembro de 1997.

**ANEXO:** todo e qualquer anexo deste **CONTRATO** e os que porventura venham a ser estabelecidos entre as **Partes**.

**AUTORIDADES COMPETENTES:** qualquer órgão que a lei atribua competência para interferir neste **CONTRATO** ou nas atividades das **Partes**.

**CÂMARA DE COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA** ou apenas “**CCEE**” - pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, cuja criação foi autorizada nos termos do art. 4º da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, e do Decreto nº 5.177, de 12 de agosto de 2004, e que atua sob autorização do Poder Concedente e regulação e fiscalização da **ANEEL**, com a finalidade de viabilizar as operações de compra e venda de energia elétrica entre os seus agentes, restritas ao Sistema Interligado Nacional – SIN, ou outra pessoa jurídica ou entidade que venha a substituí-la, de acordo com a **LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**;

**CARGA INSTALADA:** Soma das **POTÊNCIAS** nominais dos equipamentos elétricos instalados na **UNIDADE CONSUMIDORA**, em condições de entrar em funcionamento, expressa em quilowatts (kW).

**CICLO DE FATURAMENTO:** intervalo de tempo correspondente ao faturamento de determinada **UNIDADE CONSUMIDORA**.

**CONTRATANTE:** Pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, legalmente representada, que solicite à **CONTRATADA** o fornecimento de energia elétrica e o uso do sistema de distribuição, assumindo as obrigações decorrentes deste atendimento de suas unidades consumidoras na condição de consumidor cativo.

**CONTRATO:** o presente **CONTRATO** de fornecimento de energia elétrica e seus **ANEXOS** e aditivos, também denominado “**CONTRATO DE COMPRA DE ENERGIA REGULADA – CCER**”, sendo o instrumento contratual em que a **CONTRATADA** e o **CONTRATANTE** ajustam as características técnicas e as condições comerciais do fornecimento de energia elétrica.

**CONTRATO DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO – CUSD:** Instrumento contratual celebrado com a **CONTRATADA**, que regula a utilização das instalações destinadas à distribuição de energia elétrica componentes dos ativos da área de concessão da **CONTRATADA**, conforme **LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**.

**DIA ÚTIL** - Qualquer dia no qual os bancos comerciais estarão abertos na Praça da sede da **CONTRATADA**, de acordo com as normas do Banco Central do Brasil.

**ENERGIA ELÉTRICA ATIVA:** Energia elétrica que pode ser convertida em outra forma de energia, expressa em quilowatts-hora (kWh).





**FATURA:** Documento comercial que apresenta a quantia monetária total que deve ser paga pelo consumidor ao **CONTRATANTE**, em função do fornecimento de energia elétrica, da conexão e uso do sistema ou da prestação de serviços, devendo especificar claramente os serviços fornecidos, a respectiva quantidade, **TARIFA** e **CICLO DE FATURAMENTO**.

**GRUPO A:** grupamento composto de unidades consumidoras com fornecimento em tensão igual ou superior a 2,3 kV, ou atendidas a partir de sistema subterrâneo de distribuição em tensão secundária, caracterizado pela tarifa binômia.

**GRUPO B:** grupamento composto de unidades consumidoras com fornecimento em tensão inferior a 2,3 kV

**HORÁRIO DE PONTA (P):** Período de posto tarifário definido pela **CONTRATADA** e aprovado pela **ANEEL**, compreendido entre 17:30 e 20:30 horas, com exceção feita aos sábados, domingos, terça-feira de Carnaval, sexta-feira da Paixão, Corpus Christi, e os feriados dos dias 01 de janeiro; 21 de abril, 01 de maio, 07 de setembro, 12 de outubro, 02 e 15 de novembro e 25 de dezembro.

**HORÁRIO FORA DE PONTA (F):** Período composto pelo conjunto das horas diárias consecutivas e complementares àquelas definidas no **HORÁRIO DE PONTA**.

**IPCA:** Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, ou pelo índice que venha a substituí-lo, oficialmente, ou ainda, não havendo índice substituto, outro índice escolhido de comum acordo pelas **Partes**, de forma a refletir variação equivalente ao **IPCA**.

**LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:** O fornecimento da energia elétrica de que trata este **CONTRATO** está subordinado à legislação/regulamentação do serviço de energia elétrica, a qual prevalecerá nos casos omissos ou em eventuais divergências com relação a este **CONTRATO**, em especial a Resolução Normativa ANEEL nº 1.000 de 07 de dezembro de 2021.

**PONTO DE CONEXÃO:** Ponto de conexão do sistema elétrico da **CONTRATADA** com a **UNIDADE CONSUMIDORA** situado no limite da via pública com a propriedade onde esteja localizada a referida **UNIDADE CONSUMIDORA**, caracterizando-se como o limite de responsabilidade do fornecimento, nos moldes da **LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**.

**POTÊNCIA:** Quantidade de energia elétrica solicitada por unidade de tempo, expressa em quilowatts (kW).

**SUBESTAÇÃO:** parte do sistema de potência que compreende os dispositivos de manobra, controle, proteção, transformação e demais equipamentos, condutores e acessórios, abrangendo as obras civis e estruturas de montagem de responsabilidade do **CONTRATANTE**, instalados de acordo com os padrões técnicos definidos nas normas aplicáveis e nos procedimentos da **CONTRATADA**.

**TARIFA:** Valor monetário estabelecido pela **ANEEL**, fixado em Reais por unidade de energia elétrica ativa ou da demanda de **POTÊNCIA** ativa.





**TARIFA HORÁRIA AZUL:** modalidade estruturada para aplicação de tarifas diferenciadas de consumo de energia elétrica, de acordo com as horas de utilização do dia e os períodos do ano, bem como de tarifas diferenciadas de demanda de **POTÊNCIA** de acordo com as horas de utilização do dia.

**TARIFA HORÁRIA VERDE:** modalidade estruturada para aplicação de tarifas diferenciadas de consumo de energia elétrica, de acordo com as horas de utilização do dia e os períodos do ano, bem como de uma única **TARIFA DE DEMANDA** de **POTÊNCIA**.

**TARIFA OPTANTE GRUPO B: UNIDADE CONSUMIDORA** pertencente ao **GRUPO A**, com opção de faturamento correspondente ao **GRUPO B**, nos termos da **LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**, caracterizado pela tarifa monômnia.

**TARIFA OPTANTE B HORÁRIA BRANCA: UNIDADE CONSUMIDORA** pertencente ao **GRUPO A**, com opção de faturamento correspondente ao **GRUPO B**, sendo segmentada em três postos tarifários (ponta, intermediário e fora ponta), nos termos **LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**.

**UNIDADE CONSUMIDORA:** conjunto composto por instalações, equipamentos elétricos, condutores e acessórios, incluída a **SUBESTAÇÃO**, de responsabilidade do **CONTRATANTE**, caracterizado pelo recebimento de energia elétrica em apenas um **PONTO DE CONEXÃO**, com medição individualizada.





SENADO FEDERAL  
Advocacia  
Núcleo de Processos de Contratações

## PARECER Nº 162/2026 – NPCONT /ADVOSF

Processo Senado nº 00200.011875/2025-47

**DIREITO ADMINISTRATIVO. CONTRATAÇÃO DIRETA. INEXIGIBILIDADE. VIGÊNCIA. MONOPÓLIO. PRAZO INDETERMINADO. VALOR ESTIMADO.**

1. Contratação direta. Inexigibilidade. Fornecedor exclusivo. Serviços de distribuição e transmissão de energia elétrica.
2. Requisitos para contratação direta. Monopólio regulado. Prazo de vigência. Valor estimado. Adequação do TR à minuta de contrato de adesão.
3. Recomendações. Diligenciar junto à empresa alteração da Cláusula 44 da minuta de contrato. Adequar prazo de vigência e valor estimado da contratação do TR à minuta.

---

### I. RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo encaminhado a esta Advocacia para análise da regularidade jurídica de instrução de contratação direta, com fundamento no artigo 74, I, da Lei nº 14.133/2021, tendo por objeto a contratação de fornecimento de energia elétrica para os equipamentos da retransmissora da Rádio Senado FM, frequência de 103,3 MHz, na cidade de Fortaleza - CE, localizada na Rua Oswaldo Cruz, nº 1985, Bairro Meireles. (minuta dos contratos de adesão nos documentos 00100.213182/2025-15 e 00100.213185/2025-59).

Instruem os autos, entre outras peças:

- i. Documento de Oficialização de Demanda (00100.118223/2025-61);





SENADO FEDERAL  
Advocacia  
Núcleo de Processos de Contratações

- ii. Solicitação de contratação (00100.118224/2025-13);
- iii. Planejamento orçamentário (00100.118225/2025-50);
- iv. Informação sobre aprovação da Solicitação de Contratação pelo Comitê de Contratações (00100.118226/2025-02);
- v. Mapa de riscos (00100.215402/2025-45);
- vi. Termo de Referência (00100.021276/2026-41);
- vii. Pesquisa de preços (00100.213177/2025-11), ratificada pela COCVAP (00100.225866/2025-60) e
- viii. Certidões de regularidade da pretensa contratada (00100.048276/2026-98-1).

O órgão técnico informou que os dois contratos de adesão elaborados pela pretensa contratada (NUP 00100.213182/2025-15 e NUP 00100.213185/2025-59) considerados em seu conjunto representam a proposta comercial da Companhia Energética do Ceará (COELCE).

Por sua vez, o item 4.1 do TR estabelece que a formalização do ajuste será feita por meio de contrato com vigência de 12 (doze) meses consecutivos, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente, até o limite de 5 (cinco) anos, a critério das partes e mediante termo aditivo, observado o art. 106 da Lei nº 14.133/2021.

Ao passo que o item 4 das "Condições Específicas" das minutas de contrato de adesão da COELCE se referem a um prazo indeterminado de vigência. No entanto, o OT assinala que a Cláusula 44 da minuta de contrato referente ao serviço de distribuição de energia prevê "*prazo máximo de vigência de 60 (sessenta) meses para as prorrogações automáticas*".

Diante dessas divergências, o SEECON solicitou orientação desta Advocacia para a harmonização acerca do prazo de vigência dos ajustes, de forma a garantir a conformidade com o Termo de Referência e a Lei nº 14.133/2021.





SENADO FEDERAL  
Advocacia  
Núcleo de Processos de Contratações

De seu turno, o item 1 do Anexo II do TR trouxe o valor anual estimado de R\$74.406,48 (setenta e quatro mil quatrocentos e seis reais e quarenta e oito centavos) como preço.

Diversamente, a "Proposta Comercial" da COELCE11, no item 13 (DADOS ORÇAMENTÁRIOS E OUTROS), indica um "VALOR ESTIMADO GLOBAL EM R\$ 82.056,00".

Por meio do Ofício nº 474/2025 - SEECOM/COCDIR/SADCON (NUP 00100.007016/2026-62) foi recomendado ao OT que diligenciasse junto à empresa para que os valores da proposta contemplassem o menor valor para o Senado, apurado pela Administração e presente na Tabela do Anexo II do TR.

Ainda, recomendou-se que, caso o OT entendesse que o valor adequado fosse aquele constante na Proposta Comercial da COELCE (R\$82.056,00), o processo fosse enviado à Coordenação de Controle e Validação de Processos – COCVAP para nova verificação preliminar, visto que a análise feita pela COCVAP considerou o valor do Anexo II do TR (R\$74.406,48).

Em resposta, a CORTV informou que (NUP 00100.021285/2026-31):

a estimativa de custo presente no TR compreende o consumo faturado nos 12 meses anteriores a elaboração do TR, NUP 00100.215245/2025-78. E o valor presente na proposta de contrato e uma estimativa de faturamento futuro, de acordo com a tarifas e encargos setoriais da Resolução Homologatória da ANEEL no 3.445/2025, NUP 00100213177/2025-11 e da base de dados da ANEEL NUP 00100.222897/2025-69. Destacamos que o valor faturado dependerá do consumo, do reajuste e dos encargos setoriais vigentes na data do faturamento.

Nesses termos, solicitou posicionamento da ADVOSF sobre a manutenção do valor anual estimado em R\$ 74.406,48 (setenta e quatro mil quatrocentos e





SENADO FEDERAL  
Advocacia  
Núcleo de Processos de Contratações

seis reais e quarenta e oito centavos) no Item 1 do Anexo II do TR e sobre a necessidade de nova verificação preliminar.

O feito, assim instruído, vem ao exame desta Advocacia, para que este órgão jurídico-consultivo realize o exame da regularidade jurídica da licitação proposta, em atendimento ao que determina o art. 53 da Lei nº 14.133/2021, bem assim o art. 54 do Ato da Diretoria-Geral nº 14/2022.

É o relatório.

---

## II. FUNDAMENTAÇÃO

A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle prévio de legalidade, conforme art. 53 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Dessa maneira, não há determinação legal a impor a fiscalização posterior de cumprimento de recomendações feitas pela unidade jurídico-consultiva. Na eventualidade de o administrador não atender as orientações do Órgão Consultivo, deve justificar nos autos as razões que embasaram tal postura, nos termos do art. 50, VII, da Lei nº 9.784, de 1999.

Ressalte-se que o exame aqui empreendido se restringe aos aspectos jurídicos do procedimento, excluídos, portanto, aqueles de natureza eminentemente técnica, o que inclui o detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e especificações. Com relação a esses dados, parte-se da premissa de que a autoridade competente se municiará dos conhecimentos técnicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração.

Feita a ressalva, passamos à análise estritamente jurídica do presente processo.

Consoante o art. 37, inciso XXI, da CRFB/88, ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de





SENADO FEDERAL  
Advocacia  
Núcleo de Processos de Contratações

condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

As licitações públicas são disciplinadas pela legislação infraconstitucional, decretos regulamentares e normas específicas atinentes ao âmbito de cada um dos Poderes da República.

A legislação estabeleceu diversas modalidades licitatórias, cada uma atendendo a uma finalidade específica, bem como as hipóteses que autorizam a contratação direta, ou seja, em que casos não se exige a realização de processo de licitação pública.

Considerando as disposições da Lei nº 14.133/2021, norma geral que atualmente disciplina as licitações e contratações públicas, foram estabelecidas duas formas de contratação direta: a dispensa de licitação e a inexigibilidade de licitação. A própria lei especifica, de maneira exemplificativa, os casos de inexigibilidade, cujo traço distintivo comum reside na inviabilidade de competição, consoante o art. 74, *verbis*:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

- I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;
- II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;
- III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:





SENADO FEDERAL  
Advocacia  
Núcleo de Processos de Contratações

- a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;
  - b) pareceres, perícias e avaliações em geral;
  - c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;
  - d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;
  - e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;
  - f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;
  - g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;
  - h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem no disposto neste inciso;
- IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;
- V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.
- § 1º Para fins do disposto no inciso I do caput deste artigo, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica.
- § 2º Para fins do disposto no inciso II do caput deste artigo, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.





SENADO FEDERAL  
Advocacia  
Núcleo de Processos de Contratações

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

§ 4º Nas contratações com fundamento no inciso III do caput deste artigo, é vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade.

§ 5º Nas contratações com fundamento no inciso V do caput deste artigo, devem ser observados os seguintes requisitos:

- I - avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações, quando imprescindíveis às necessidades de utilização, e do prazo de amortização dos investimentos;
- II - certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto;
- III - justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser comprado ou locado pela Administração e que evidenciem vantagem para ela.

A inexigibilidade de licitação deriva justamente da inviabilidade de competição para o fornecimento dos bens ou serviços demandados pela Administração.

***Da exclusividade do fornecedor***





SENADO FEDERAL  
Advocacia  
Núcleo de Processos de Contratações

Em princípio, o caso ventilado nos autos consiste em uma inexigibilidade de licitação, em função da exclusividade do fornecedor na disponibilização do objeto almejado conforme estabelece o inciso I do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021<sup>1</sup>.

Insta salientar que, mesmo na contratação direta, é imprescindível atentar para a fundamentação dos atos e a devida formalização do processo administrativo, demonstrando inequivocamente a previsão legal que ampara a opção escolhida e os critérios utilizados para a contratação pública desejada.

O objeto da contratação foi descrito na oficialização da demanda (NUP 00100.118223/2025-61), na solicitação de contratação (NUP 00100.118224/2025-13) e no Termo de Referência (NUP 00100.021276/2026-41), que instruem os presentes autos.

O TR descreve o objeto contratual de acordo com a necessidade da contratação, conforme justificativa contida no seu item 1.2.

Com vistas a demonstrar a alegada inviabilidade de competição e consequente razão de escolha do fornecedor, foi anexado aos autos Contrato de Concessão de Distribuição nº 01/98, firmado entre a Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) e a Companhia Energética do Ceará (COELCE) em 1998 (NUP 00100.021179/2026-58).

Satisfeita, dessa forma, a exigência contida na Súmula nº 255 do Tribunal de Contas da União, uma vez que o contrato firmado teve sua veracidade confirmada após verificação realizada pelo SEECON, conforme sítio eletrônico: <https://www.arce.ce.gov.br/wp-content/uploads/sites/53/1998/05/contrato-aneel-coelce-0198.pdf>, o que permite constatar pela presença de documentação comprobatória da condição de exclusividade do fornecedor.

Em complemento ao supracitado contrato e a fim de comprovar a inviabilidade de competição, o OT trouxe aos autos, por intermédio do Ofício nº26/2026/CORTV (doc. nº 00100.041821/2026-15) esclarecimentos acerca dos

<sup>1</sup> (Lei nº 14.133/2021) Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;





SENADO FEDERAL  
Advocacia  
Núcleo de Processos de Contratações

mercados de distribuição de energia elétrica e de aquisição de energia elétrica.

Ainda, anexou ao processo os seguintes normativos que regem o setor: Lei nº 9.074 de 7 de julho de 1995 (doc. nº 00100.041798/2026-69); Portaria nº 465, de 12 de dezembro de 2019 (doc. nº 00100.041801/2026-44) e Portaria Normativa nº 50/GM/MME, de 27 de setembro de 2022 (doc. nº 00100.041806/2026-77).

Conforme cedição, a transmissão e a distribuição de energia elétrica no Brasil são prestadas sob regime de concessão em regime de monopólios locais. Tais atividades são consideradas monopólios naturais, sob regulação da ANEEL, uma vez que apenas um particular apto a prestar o tal serviço nas condições estabelecidas pela agência reguladora, com pouco ou nenhuma margem de alteração na forma de prestação do serviço.

Sendo assim, pelas informações dos autos, trata-se de fornecedor exclusivo, o que demonstra a subsunção ao inciso I do artigo 74, da Lei nº 14.133/2021. Portanto, inexistindo possibilidade de contratar outra entidade para o fornecimento do objeto, há ocorrência da hipótese legal de exclusividade, em alinhamento com o §1º do art. 74 da Lei nº 14.133/2021.

Conclui-se, por parte desta Advocacia, pela suficiência da comprovação de inviabilidade competitiva, com a descrição minuciosa do objeto e a confirmação da exclusividade do fornecedor, justificando, nestes pontos, a contratação direta por inexigibilidade de licitação.

### ***Dos requisitos para contratação direta***

Finda a análise do artigo 74, que trata sobre a hipótese de inexigibilidade de licitação, passa-se ao exame dos requisitos necessários para a contratação direta, elencados no artigo 72, da Lei nº 14.133/2021. São eles:





SENADO FEDERAL  
Advocacia  
Núcleo de Processos de Contratações

- i. documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- ii. estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta lei;
- iii. parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- iv. demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- v. comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- vi. razão da escolha do contratado;
- vii. justificativa de preço;
- viii. autorização da autoridade competente.

Houve regular elaboração do documento de formalização da demanda (doc. nº 00100.118223/2025-61), de mapa de riscos (doc. nº 00100.215402/2025-45) e do termo de referência (doc. nº 00100.021276/2026-41).

Embora sejam documentos de natureza essencialmente técnica, cabíveis algumas observações a título de orientação jurídica. Isso porque, conforme leciona a doutrina, a Lei nº 14.133/2021, conforme o seu artigo 53, não exige apenas a apreciação do edital ou documento símile e dos documentos que lhe são anexos. Passa-se a exigir, expressamente, a avaliação de todo o processo de contratação pública, logo a revisão jurídica de todos os atos praticados na etapa preparatória<sup>2</sup>.

O ETP teve sua elaboração dispensada, conforme deliberação do Comitê de Contratações do Senado, com fundamento no inciso I do §1º e inciso I do §4º do

<sup>2</sup> NIEBUHR, Joel de Menezes. Licitação pública e contrato administrativo – 5. ed. – Belo Horizonte: Fórum, página 495.





SENADO FEDERAL  
Advocacia  
Núcleo de Processos de Contratações

art. 3º do Anexo II do ADG nº 14/2022, conforme a Ata da 4ª Reunião de 2026 do Comitê de Contratações, que consta no doc. nº 00100.021184/2026-61.

Nessa linha de inteligência, a Lei nº 14.133/2021 contém dispositivo que autoriza expressamente a dispensa de elaboração do ETP para os casos de contratação direta fulcrada em inexigibilidade ou dispensa de licitação, de acordo com o que dispõe o artigo 72, I, da lei de licitações:

“Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;”

Quanto ao primeiro questionamento endereçado a esta Advocacia, é relevante mencionar que a Lei nº 14.133/2021 inovou ao prever no seu artigo 109 a possibilidade de celebração de contratos por prazo indeterminado, especificamente *“em que a Administração seja usuária de serviço público oferecido em regime de monopólio, desde que comprovada, a cada exercício financeiro, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação”*.

A hipótese dos autos se amolda ao dispositivo legal citado. Contudo, é necessário estabelecer harmonia entre o termo de referência e o contrato a ser celebrado.

Dessa forma, caso seja de interesse da Administração Senatorial, poderá firmar o ajuste almejado por prazo indeterminado. Essa medida acarretaria economia processual e potencial eficiência administrativa, dado que não seria necessário substituir contratos para o objeto delineado nestes autos ao longo dos anos.





SENADO FEDERAL  
Advocacia  
Núcleo de Processos de Contratações

Por evidente, contrato por prazo indeterminado não significa óbice à possibilidade de rescisão contratual nos casos disciplinados na Lei nº 14.133/2021.

No entanto, caso a autoridade competente entenda cabível firmar contrato por prazo indeterminado, será necessário adequar o termo de referência nesses moldes.

Ademais, conforme observado pelo OT, há uma inconsistência na minuta de contrato de uso do sistema de distribuição 00100.213182/2025-15, que no item 4 de suas Condições Específicas se refere a um ajuste por prazo indeterminado. De igual maneira dispõe a minuta contratual de compra e venda de energia elétrica (NUP 00100.213185/2025-59).

Ao passo que a Cláusula 44 da minuta de contrato de adesão de uso do sistema de distribuição estipula prazo máximo de vigência de sessenta meses, incluídas eventuais prorrogações.

A redação pode decorrer de equívoco, ao adotar o modelo estabelecido pela Lei nº 8.666/1993, que previa no seu artigo 57, II, o prazo máximo de sessenta meses para contratações de serviços contínuos.

No caso, trata-se de contrato por adesão. Porém, é necessário esclarecer a situação dos autos. Para tanto, recomenda-se diligenciar junto à pretensa contratada a alteração da Cláusula 44 da minuta de contrato disposta no doc. nº 00100.213182/2025-15, para que passe a prever a vigência por prazo indeterminado do ajuste, ou que corrija o item 4 da minuta para adequar ao prazo de sessenta meses.

**Pois na atual conjuntura há clara insegurança jurídica diante da contradição interna presente na minuta de contrato proposta pela COELCE.**

**Em ambos os casos será necessário adequar o termo de referência à vigência estabelecida para o ajuste.**

No que tange aos aspectos formais exigidos para a regularidade do procedimento, observa-se não ter havido, ainda, a aprovação do Termo de





SENADO FEDERAL  
Advocacia  
Núcleo de Processos de Contratações

Referência (00100.021276/2026-41), incumbindo tal deliberação à DGER, em atendimento ao disposto no artigo 24 do ADG nº 14/2022 e no artigo 9º, incisos IV e V, Anexo V do RASF:

Art. 24. Os autos deverão ser encaminhados à Diretoria-Geral para aprovação do Termo de Referência ou Projeto Básico previamente à seleção do fornecedor.

Art. 9º No âmbito das contratações do Senado Federal, compete ao titular da Diretoria-Geral:

(...)

IV – aprovar os Estudos Técnicos Preliminares, os Projetos Básicos, os Termos de Referência, as minutas de edital, os contratos, as atas de registro de preços, os termos aditivos e as demais avenças das contratações do Senado Federal;

V - autorizar, homologar, anular e revogar procedimentos de licitação e de contratação direta, ressalvada a competência do Primeiro-Secretário, estabelecida no art. 7º deste Anexo;

13  
de  
23

Após a aprovação do termo de referência, o inciso I do artigo 72 da Lei de Licitações poderá ser considerado atendido

Por outro lado, no que diz respeito ao segundo questionamento levantado pelo SEECON, vale frisar que nas contratações diretas por inexigibilidade de licitação, a prática tem sido adotar o valor da proposta comercial da pretensa contratada como estimativa de despesa, para atendimento ao artigo 72, II, da Lei nº 14.133/2021.

Entretanto, maiores considerações serão elaboradas por ocasião da análise da pesquisa de preços.

Em respeito ao inciso III, o parecer jurídico é a presente manifestação. Alerta-se para o fato da obrigatoriedade da emissão de pareceres jurídicos em relação às minutas dos editais de licitação, dispensa ou inexigibilidade e de





SENADO FEDERAL  
Advocacia  
Núcleo de Processos de Contratações

contratos, bem como, que tais pareceres constem nos processos de contratações públicas, conforme jurisprudência do TCU<sup>3</sup>.

A demonstração da compatibilidade orçamentária deverá ser feita pela SAFIN (ADG nº 14/2022, art. 23 ) para que o inciso IV seja atendido<sup>4</sup>.

Quanto ao atendimento ao inciso V do artigo 72 da Lei nº 14.133/2021, a área técnica entendeu pela dispensa total dos requisitos de qualificação econômico-financeira da pretensa contratada, com fulcro no artigo 70, III, da Lei nº 14.133/2021.

Sobre o dispositivo, leciona a doutrina:

Advirta-se que, ao contrário do que prescreve o próprio inciso III do artigo 70 da Lei nº 14.133/2021, a Administração não dispõe da faculdade de dispensar totalmente as exigências de habilitação preceituadas em lei. É permitido a ela dispensá-las em parte, jamais totalmente. Isso porque sempre alguma exigência deve ser feita, ainda que mínima. A título ilustrativo, à Administração é indispensável apurar quem é o licitante e quem o representa. Para isso, na mais tênue das hipóteses, ela deve exigir documento de identificação ou constitutivo do licitante, como, por exemplo, contrato social, que corresponde à habilitação jurídica de que cuida o artigo 66 da Lei nº 14.133/2021. Se a Administração exige do licitante o seu contrato social, ela já não está dispensando totalmente as exigências de habilitação preceituadas na Lei nº 14.133/2021. Demais disso, há certas exigências de habilitação que, muito embora não sejam por si absolutamente indispensáveis, transcendem a própria Lei nº 14.133/2021, como é o caso da certidão de regularidade com a

<sup>3</sup> (TCU, Acórdão 11907/2011-Segunda Câmara, Relator: Augusto Sherman, 6-12-2011) É obrigatória a emissão de pareceres jurídicos em relação às minutas dos editais de licitação, dispensa ou inexigibilidade e de contratos, bem como que tais pareceres constem nos processos licitatórios.

<sup>4</sup> (ADG nº 14/2022) Art. 23. Previamente ao encaminhamento dos autos para deliberação pela autoridade competente, a Secretaria de Finanças, Orçamento e Contabilidade - SAFIN deverá se manifestar a respeito da disponibilidade ou previsão orçamentária para atender à contratação.

Parágrafo único. A análise de disponibilidade orçamentária será dispensada em caso de adoção de Sistema de Registro de Preços (SRP) e quando a contratação resultar na aferição de receita pelo Senado Federal.





SENADO FEDERAL  
Advocacia  
Núcleo de Processos de Contratações

Previdência Social, já que o §3º do artigo 195 da Constituição Federal proíbe a Administração de contratar pessoas jurídicas em débito com a Previdência Social. (NIEBUHR, Joel de Menezes. 2022, p. 756).

---

Nesse sentido, as minutas de contratos encaminhadas pela empresa contém os itens necessários à identificação da pretensa contratada, conforme doc. nº 00100.213182/2025-15 e 00100.213185/2025-59.

As certidões de regularidade da empresa constam do documento nº 00100.048276/2026-98-1. Bem como, a pretensa contratada enviou declarações preenchidas e assinadas dando conta do cumprimento das disposições previstas no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal de 1988, e no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021 (NUP 00100.048276/2026-98-2).

Atenta-se para que as certidões que vencerem antes da contratação deverão ser renovadas.

A razão da escolha da futura contratada, no presente caso, confunde-se com o fundamento da inexigibilidade. Ela foi escolhida porque detém a exclusividade do objeto. Nesse mesmo sentido esta Advocacia vem se posicionando, como, a título ilustrativo, se deu no Parecer nº 529/2023 - ADVOSF, exarado no bojo do processo nº 00200.008377/2023-55.

Atendido, pois, o inciso VI.

Em relação à justificativa do preço (inciso VII), quanto ao inciso I do §6º do art. 14 do ADG nº 14/2022, o órgão técnico não realizou a pesquisa de preços para objetos similares, porém, em atendimento ao §7º do mesmo dispositivo, informou por meio do doc. nº 00100.224225/2025- 98 que:

não é possível obter uma proposta ou realizar uma pesquisa de preços, pois se trata de fornecimento de energia elétrica para os equipamentos da retransmissora da Rádio Senado FM, frequência de 103,3 MHz, na cidade de Fortaleza - CE, localizada na Rua Oswaldo Cruz, nº 1985, Bairro Meireles. O consumo é apurado mensalmente, e





SENADO FEDERAL  
Advocacia  
Núcleo de Processos de Contratações

faturado de acordo com a tarifa homologada pela AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL. Com o objetivo de estimar os gastos elaboramos e anexamos um histórico do consumo mensal e calculamos o valor médio mensal das faturas (NUP 00100.215245/2025-78). Ressaltamos, ainda, que a fatura poderá ser acrescida com as correções dos encargos setoriais em momento da revisão da tarifa pelo órgão regulador.

---

O documento nº 00100.215245/2025-78 contém as faturas de consumo de energia elétrica pelo Senado Federal em Fortaleza/CE de novembro de 2024 a outubro de 2025.

As justificativas apresentadas acima foram referendadas pelo titular da Secretaria do órgão, conforme determina o art. 7º do Anexo VI do ADG nº 14, de 2022, conforme doc. nº 00100.213205/2025-91.

Em relação ao inciso II do §6º e §8º do Art. 14 do ADG n. 14/2022, o órgão técnico informou no documento nº 00100.224225/2025- 98 que:

b) Para comprovar a regularidade das tarifas praticadas e faturadas anexamos a RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 3.445, DE 15 DE ABRIL DE 2025 da ANEEL, que trata da homologação da tarifa da concessionária Companhia Energética do Ceará - Enel CE para o período de 2025-2026 (NUP 00100.222890/2025-47); c) Adicionalmente, incluímos a captura de tela da base de dados da ANEEL, do site: "<https://portalrelatorios.aneel.gov.br/luznatarifa/basestarifas>", acessado em 25/11/2025, contendo as tarifas referentes aos períodos de 2024-2025 e 2025-2026, necessárias para validação dos valores praticados e inclusos nas contas de energia elétrica, (NUP 00100.222897/2025-69). Para análise dos dados observar a conversão necessária da unidade expressa nas contas, kWh, em relação à unidade expressa no site da ANEEL, MWh.

---





SENADO FEDERAL  
Advocacia  
Núcleo de Processos de Contratações

No Anexo II ao TR o OT informou que:

O valor global anual estimado para o fornecimento de energia elétrica é de R\$74.406,48 (setenta e quatro mil, quatrocentos e seis reais e quarenta e oito centavos). A metodologia de cálculo aplicada foi obtida pela multiplicação da média do valor mensal do último ano por 12 (doze) meses e é condizente, razoável e regular para atualidade.

---

Nesse quadrante, a COCVAP considerou comprovada a regularidade de preços ofertados ao Senado Federal, conforme documento nº 00100.225866/2025-60.

Considerando toda a documentação anexada e a manifestação do órgão competente, há elementos que indicam o atendimento ao inciso VII. Cabe à autoridade avaliá-los e decidir.

Ainda, em complemento à resposta ao segundo questionamento encaminhado a esta Advocacia, cabe enfatizar que os serviços de transmissão e de distribuição de energia elétrica no país são prestados na forma de monopólio, que é fortemente regulado pela ANEEL.

Dessa maneira, os valores cobrados por estes serviços são estipulados sob a forma de tarifa pelo Agente Regulador, afastada a possibilidade de concorrência.

Vê-se assim que o usuário destes serviços é impossibilitado de escolher seu prestador, devendo limitar-se a utilizar os serviços daquele único que se apresenta em condições de fazê-lo.

Logo, a estimativa da despesa disposta no TR foi baseada em uma média do histórico de consumo do Senado Federal para o período anterior. Enquanto que o valor proposto para a contratação pela COELCE consiste em apenas estimativa da demanda do Senado ao longo do período de doze meses.





SENADO FEDERAL  
Advocacia  
Núcleo de Processos de Contratações

A característica do objeto almejado afasta a possibilidade de negociação em torno do preço praticado. Ademais, há doutrina no sentido de que o orçamento estimado para a contratação é o preço máximo aceitável nas contratações públicas, conforme defende Niebuhr. Nesse mesmo sentido: <https://zenite.blog.br/o-preco-estimado-deve-ser-entendido-como-maximo-na-nova-lei-de-licitacoes/>.

Portanto, em resposta ao segundo questionamento levantado, recomenda-se adequar o valor estimado no TR àquele constante da proposta da COELCE, com submissão à COCVAP para nova manifestação, visto ser o órgão competente para a verificação preliminar de preços, atendendo-se às circunstâncias do caso concreto, conforme artigo 18 do ADG nº 14/2022.

Acrescenta-se que, caso se decida firmar a contratação por prazo indeterminado com base no artigo 109 da Lei nº 14.133/2021, a estimativa do valor deve focar no custo anualizado do serviço, visto que a vigência não tem data final, exigindo-se confirmação orçamentária anual.

Sem prejuízo, eventual abuso ou descumprimento contratual por parte da COELCE poderá ser questionado por esta Casa. Ainda, no entendimento desta Advocacia, o Senado Federal se enquadraria no conceito de consumidor previsto na Lei nº 8.078/1990 na contratação almejada.

Embora exista discussão doutrinária sobre a aplicação do conceito de consumidor ao Estado, a possibilidade de aplicação do Código de Defesa do Consumidor aos contratos administrativos tem se mostrado possível ao Judiciário.

Em recente decisão (REsp nº 1.772.730), o STJ sustentou a possibilidade de aplicação do CDC, já que a Administração Pública pode ser considerada consumidora de serviços por ela contratados. A análise do referido julgamento levou em consideração o contido no art. 2º do CDC:

“Art. 2º Consumidor é toda pessoa física ou jurídica que adquire ou utiliza produto ou serviço como destinatário final”.





SENADO FEDERAL  
Advocacia  
Núcleo de Processos de Contratações

Como visto, o dispositivo não faz qualquer distinção entre pessoas de direito público ou privado e não restringe o conceito de consumidor à pessoa jurídica de direito privado.

Pois a vulnerabilidade ínsita às relações consumeristas não é restrita à fragilidade econômica do consumidor. Assim, verificada a vulnerabilidade técnica da pessoa jurídica perante a fornecedora, deve o caso ser analisado à luz das normas consumeristas.

Até porque, a Administração Pública não detém expertise técnica para aferir com assertividade as características de todo serviço ou produto contratado. A assimetria informacional poderá estar presente nos casos em que o Estado figurar como tomador de serviço ou adquirente de produto.

Notadamente, a situação ora focalizada versa sobre contratação direta por inexigibilidade em razão de situação fática que impossibilitou a concorrência entre fornecedores, o que reforça o desequilíbrio e a ausência de superioridade do Senado Federal na relação jurídica ora ambicionada.

Diante da aplicação supletiva das normas de direito privado aos contratos administrativos, conforme artigo 89 da Lei nº 14.133/2021, é possível cogitar a aplicação do CDC quando existir vulnerabilidade técnica, científica ou econômica em desfavor da Administração Pública.

Nesse sentido, veja-se trecho do julgado supracitado:

“A Administração Pública pode ser considerada consumidor de serviços, porque o art. 2º do CDC não restringiu seu conceito a pessoa jurídica de direito privado, bem como por se aplicarem aos contratos administrativos, supletivamente, as normas de direito privado, a teor do art. 54 da Lei 8.666/1993, e, principalmente, porque, mesmo em relações contratuais regidas por normas de direito público preponderantemente, é possível que haja vulnerabilidade da Administração.

Apesar de a Administração Pública poder definir o objeto da licitação (bens, serviços e obras), o fato é que serão contratados os disponíveis no





SENADO FEDERAL  
Advocacia  
Núcleo de Processos de Contratações

mercado, segundo as regras nele praticadas, de modo que o Estado não necessariamente estará em posição privilegiada ou diferente dos demais consumidores, podendo, eventualmente, existir vulnerabilidade técnica, científica ou econômica, por exemplo". (STJ, Recurso Especial nº 1.772.730, Rel. Min. Herman Benjamin, j. em 26.05.2020.)

---

O Tribunal Regional Federal da 1ª Região também entende pela possibilidade de aplicação do CDC, mediante a demonstração de vulnerabilidade da Administração, como, a título ilustrativo, no TRF1, Apelação Cível nº 0036085-53.2010.4.01.3400, Rel. Des. Souza Prudente, j. em 15.07.2020.

Firme nesta compreensão, é prática assente no âmbito senatorial a previsão de cláusula contratual com disposição de aplicabilidade do Código de Defesa do Consumidor. Também, nessa linha, tais previsões contratuais vêm sendo reconhecidas como adequadas por parte desta Advocacia.

Ainda, o caso concreto em análise não se amolda às exceções legais à aplicabilidade do Estatuto Consumerista, estatuídas no parágrafo segundo, do artigo 3º, do CDC. Tampouco se trata de situação excepcionada pela jurisprudência para reconhecimento de relação não consumerista. Nesse mesmo sentido, Parecer nº 647/2024 – ADVOSF, prolatado no bojo do Processo nº 00200.021317/2023-28.

Reforçam o entendimento acima externado as inúmeras referências à "unidade consumidora" presente nas minutas contratuais.

No que concerne ao inciso VIII, pendente a autorização da contratação, que, em razão de seu valor estimado, compete à Diretora-Geral, conforme exige o artigo 9º, inciso V, Anexo V do RASF.

### ***Análise das minutas contratuais***

Por fim, sobre a redação da versão final das minutas de contrato (doc. nº 00100.213182/2025-15 e 00100.213185/2025-59), insta salientar que se tratam





SENADO FEDERAL  
Advocacia  
Núcleo de Processos de Contratações

de contratos de adesão, cujo formato padronizado é imposto a todos os contratantes de serviços prestados pela COELCE, detentora de monopólio dos serviços de energia elétrica no Município de Fortaleza.

Conforme cediço, os contratos administrativos são caracterizados pela presença das chamadas cláusulas exorbitantes. Pois as contratações da Administração Pública são marcadas por prerrogativas administrativas protetoras do interesse público.

A administração senatorial trabalha com minutas-padrão, como é típico no setor público. Tais minutas são formuladas e adequadas de acordo com amplos debates realizados na Comissão de Minutas-Padrão desta Casa Legislativa.

As minutas-padrão são redigidas e utilizadas para servir de referência às contratações públicas no Senado Federal, além de objetivar facilitar e, ao mesmo tempo, permitir maior segurança à atuação dos gestores, de modo a prevenir eventuais riscos e conferir economia de tempo e de recursos nos processos licitatórios e nas contratações diretas.

Nesse sentido, os contratos administrativos, via de regra, apresentam natureza de contratos de adesão, cujas condições são estipuladas unilateralmente pela Administração, na qualidade de contratante. Acresce-se a isso a necessária previsão de cláusulas exorbitantes em favor do Poder Público, sem as quais pode-se desnaturar a contratação administrativa, podendo-se, em última análise, configurar hipótese de contrato de direito privado da Administração.

Nesse contexto, tem-se portanto que as cláusulas exorbitantes oriundas do Direito Administrativo não estão presentes para salvaguardar a atuação do Senado Federal, que visam garantir a supremacia do interesse público em relação ao interesse privado. Assim sendo, neste caso particular, a Administração é tratada como qualquer outro contratante.





SENADO FEDERAL  
Advocacia  
Núcleo de Processos de Contratações

### III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, em resposta aos questionamentos encaminhados a esta Advocacia:

1. Diligenciar junto à pretensa contratada a alteração da Cláusula 44 da minuta de contrato disposta no doc. nº 00100.213182/2025-15, para que passe a prever a vigência por prazo indeterminado do ajuste, ou que corrija o item 4 da minuta para adequar ao prazo de sessenta meses. Em ambos os casos será necessário adequar o termo de referência à vigência estabelecida para o ajuste.
2. Adequar o valor estimado no TR àquele constante da proposta da COELCE, com submissão à COCVAP para nova manifestação, visto ser o órgão competente para a verificação preliminar de preços, atendendo-se às circunstâncias do caso concreto, conforme artigo 18 do ADG nº 14/2022.

Atendidas as referidas recomendações e alcançadas as deliberações superiores, as minutas de contrato estarão aptas a regular a contratação pretendida, sob o ponto de vista jurídico.

Brasília, em 26 março de 2026.

**Felipe Martins** | OAB DF 78853

Advogado do Senado

Documento assinado eletronicamente

22  
de  
23





SENADO FEDERAL  
Advocacia  
Núcleo de Processos de Contratações

**Aprovo.** Junte-se ao processo em epígrafe e encaminhe-se à Coordenação de Planejamento e Controle de Contratações – COPLAC da Secretaria de Administração de Contratações – SADCON para conhecimento e adoção das providências pertinentes.

Brasília, em 26 março de 2026.

**Felipe de Paula Lyra** | OAB DF 76.533  
Advogado do Senado  
Coordenador do NPCONT

Documento assinado eletronicamente

23  
de  
23





## SENADO FEDERAL

Secretaria de Comunicação Social  
Secretaria de Engenharia de Comunicação  
Coordenação de Transmissão de TV e Rádio

### SUMÁRIO

1. Objeto da contratação .....	2
2. Forma de contratação .....	3
3. Requisitos do fornecedor .....	5
4. Formalização, prazo de vigência do contrato e possibilidade de prorrogação .....	6
5. Modelo de gestão .....	6
6. Prazo para início da execução ou entrega do objeto .....	7
7. Obrigações da Contratada .....	7
8. Regime de execução .....	8
9. Condições de recebimento do objeto .....	8
10. Previsão de penalidade por descumprimento contratual.....	9
11. Previsão de adoção de Instrumento de Medição de Resultado – IMR .....	9
12. Forma de pagamento.....	9
13. Condições de reajuste .....	9
14. Garantia contratual.....	10
15. Plano de contratações.....	10
16. Responsável pela elaboração do TR .....	10
ANEXO I .....	12
1. Especificações técnicas do objeto .....	12
2. Critérios e práticas de sustentabilidade.....	12
ANEXO II.....	13
1. Valor estimado da contratação.....	13





SENADO FEDERAL

Secretaria de Comunicação Social  
Secretaria de Engenharia de Comunicação  
Coordenação de Transmissão de TV e Rádio

## **TERMO DE REFERÊNCIA 12/2026 - (CORTV)**

### **1. Objeto da contratação**

#### **1.1. Definição do objeto**

**1.1.1.** O objeto do presente Termo de Referência é a contratação da Companhia Energética do Ceará - COELCE, com o objetivo de fornecer energia elétrica para os equipamentos da retransmissora da Rádio Senado FM, frequência de 103,3 MHz, na cidade de Fortaleza - CE, localizada na Rua Oswaldo Cruz, nº 1985, Bairro Meireles conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

#### **1.2. Justificativa para a contratação**

##### **1.2.1. Descrição da situação atual**

**1.2.1.1.** A Retransmissora da Rádio Senado FM em Fortaleza - CE, integrante da Rede de Rádio Senado, opera na frequência 103,3 MHz (Canal 277E), Classe B1.. E necessita de fornecimento de energia elétrica para funcionamento dos equipamentos instalados no local. A COELCE é a concessionária local responsável pelo fornecimento e distribuição de energia elétrica no estado do Ceará

##### **1.2.2. Justificativa para a quantidade a ser contratada**

**1.2.2.1.** Substituir o Contrato CT 28/2021 de fornecimento de energia elétrica, com término da vigência em 31/05/2026, e assim, manter os equipamentos da Rádio Senado FM, frequência de 103,3 MHz em funcionamento.

##### **1.2.3. Justificativa dispensa de ETP (ADG nº 14/2022, Anexo II, Art. 3º, § 1º)**

**1.2.3.1.** A solução proposta pelo Órgão Técnico se mostra como a única alternativa para atender a demanda de fornecimento de energia elétrica na região geográfica da estação de FM da Rádio Senado.





## SENADO FEDERAL

Secretaria de Comunicação Social  
Secretaria de Engenharia de Comunicação  
Coordenação de Transmissão de TV e Rádio

### 1.3. Possíveis riscos, caso não se contrate o objeto solicitado

**1.3.1.** Informa-se que, caso essa não venha a ser realizada, a Administração estará sujeita aos seguintes riscos: Paralisação das transmissões da Rádio Senado FM, frequência de 103,3 MHz na cidade de Fortaleza – CE.

### 1.3.2. Resultados esperados com a contratação

**1.3.2.1.** Com a contratação do objeto deste Termo de Referência, espera-se alcançar os seguintes benefícios à Administração: Continuidade na transmissão do sinal da Rádio Senado FM, frequência de 103,3 MHz na cidade de Fortaleza – CE.

### 1.3.3. Número do contrato vigente ou vencido

**1.3.3.1.** Contrato que será substituída com a contratação

Nº Contrato	Objeto	Término da vigência
CT 28/2021	Fornecimento de energia elétrica, para os equipamentos eletrônicos da retransmissora da Rádio SENADO FM - frequência de 103,3 MHz - instalados na cidade de Fortaleza - CE, pela Companhia Energética do Ceará – COELCE.	31/05/2026

## 2. Forma de contratação

### 2.1. Tipo de contratação

**2.1.1.** A contratação deverá ser realizada por meio de contratação direta.





## SENADO FEDERAL

Secretaria de Comunicação Social  
Secretaria de Engenharia de Comunicação  
Coordenação de Transmissão de TV e Rádio

### **2.2. Modalidade de licitação**

**2.2.1.** Será adotada a modalidade de contratação direta por tratar de processo de inexigibilidade de licitação, conforme o inciso I do art. 74da Lei nº 14.133/2021, conforme as justificativas apresentadas no item 1.2.

### **2.3. Adoção do Sistema de Registro de Preços - SRP**

**2.3.1.** Não será utilizado o Sistema de Registro de Preços na presente contratação, considerando que a contratação de objeto específico, conforme o item 1.1 do TR, para atender a necessidades específicas da Casa.

### **2.4. Critério de julgamento da contratação**

**2.4.1.** Não se aplicam os critérios de julgamento das propostas estabelecidos no art. 33 da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de processo de inexigibilidade.

### **2.5. Critério de adjudicação da contratação**

**2.5.1.** Não se aplica por se tratar de processo de inexigibilidade.

### **2.6. Participação ou não de consórcios de empresas**

**2.6.1.** Não se aplica por se tratar de processo de inexigibilidade.

### **2.7. Previsão de subcontratação parcial do objeto**

**2.7.1.** Não será permitida a subcontratação do objeto.





## SENADO FEDERAL

Secretaria de Comunicação Social  
Secretaria de Engenharia de Comunicação  
Coordenação de Transmissão de TV e Rádio

### **2.8. Tratamento diferenciado a Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – ME/EPP**

**2.8.1.** Não se aplica por se tratar de processo de inexigibilidade.

### **2.9. Direito de preferência**

**2.9.1.** Não se aplica por se tratar de processo de inexigibilidade.

## **3. Requisitos do fornecedor**

### **3.1. Necessidade de vistoria**

**3.1.1.** Não se aplica por se tratar de processo de inexigibilidade.

### **3.2. Capacidade Técnica**

**3.2.1.** Não se aplica por se tratar de processo de inexigibilidade.

### **3.2.2. Qualificação econômico-financeira**

**3.2.2.1** Não se aplica por se tratar de processo de inexigibilidade.

**3.2.2.2** Justificativa: Considerando que o objetivo da qualificação econômico-financeira é redução do risco de inexecução contratual por incapacidade econômico-financeira da contratada, entendemos que a presente contratação não deve conter tal exigência em virtude da natureza do objeto contratual.





## SENADO FEDERAL

Secretaria de Comunicação Social  
Secretaria de Engenharia de Comunicação  
Coordenação de Transmissão de TV e Rádio

### **3.3. Necessidade de apresentação de amostras**

**3.3.1.** Não se aplica por se tratar de processo de inexigibilidade.

## **4. Formalização, prazo de vigência do contrato e possibilidade de prorrogação**

### **4.1. Formalização do ajuste**

**4.1.1.** A formalização do ajuste será feita por meio de contrato.

### **4.2. Prazo de vigência e possibilidade de prorrogação do contrato ou ajuste**

**4.2.1.** O contrato terá prazo de vigência indeterminado nos termos do artigo 109 da Lei nº 14.133/2021.

## **5. Modelo de gestão**

### **5.1. Indicação dos gestores e fiscais do futuro ajuste**

**5.1.1.** A unidade gestora será o Núcleo de Gestão de Contratos da Infraestrutura e Comunicação – NGCIC.

**5.1.2.** A unidade fiscalizadora será a Coordenação de Transmissão de TV e Rádio - CORTV

### **5.2. Forma de comunicação entre as partes**

**5.2.1.** A comunicação entre o SENADO será através do endereço eletrônico [cortv@senado.leg.br](mailto:cortv@senado.leg.br) ou [ngcic@senado.leg.br](mailto:ngcic@senado.leg.br) e a empresa contratada será através do endereço eletrônico [clientes.governo.ce@br.enel.com](mailto:clientes.governo.ce@br.enel.com).





## SENADO FEDERAL

Secretaria de Comunicação Social  
Secretaria de Engenharia de Comunicação  
Coordenação de Transmissão de TV e Rádio

### **6. Prazo para início da execução ou entrega do objeto**

**6.1** O serviço de fornecimento de energia elétrica se iniciará em 01/06/2026, de forma continuada, e substituirá o contrato CT 28/2021.

### **7. Obrigações da Contratada**

**7.1** Observar as disposições e especificações contidas neste Termo e Referência e no Contrato, devendo atendê-las em sua plenitude, cabendo a aplicação de penalidades contratuais no descumprimento de quaisquer dos seus itens.

**7.1.1.** Designar por escrito funcionários para atender ao Senado Federal, indicar números de telefone e endereços de e-mail para contato.

**7.1.2.** A contratada deverá analisar todos os elementos de caracterização da unidade consumidora objetivando a aplicação da tarifa mais vantajosa a que o consumidor tiver direito.

**7.1.3.** Observar, além das especificações constantes deste Termo de Referência:

**7.1.3.1.** Regulamentos e normas da ANEEL, especialmente a Resolução no 1000/2021;

**7.1.3.2.** Normas da ABNT específicas, aplicáveis direta ou subsidiariamente, que regulem os serviços, suas composições e características demandadas neste Termo de Referência;

**7.1.3.3** Normas internacionais consagradas;

**7.1.3.4.** Recomendações, ensaios de qualidade e instruções de associações industriais, Inmetro ou outras instituições consagradas industrialmente;

**7.1.3.5.** Recomendações e instruções dos fabricantes.





## SENADO FEDERAL

Secretaria de Comunicação Social  
Secretaria de Engenharia de Comunicação  
Coordenação de Transmissão de TV e Rádio

### **7.2. Obrigações do contratante**

**7.2.1** Promover o cumprimento do contrato e documentos;

**7.2.2** Dirimir eventuais dúvidas da Contratada;

**7.2.3** Determinar à Contratada a substituição de qualquer profissional vinculado a essa, cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam considerados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da repartição ou ao interesse da Administração Pública.

### **8. Regime de execução**

**8.1.** A Contratada executará os serviços objeto deste Termo de Referência, compreendendo o fornecimento de energia elétrica deverá ser entregue na entrada dos medidores de energia elétrica mencionados neste Termo de Referência.

**8.2.** O fornecimento de energia elétrica se dará de forma continuada, aplicando-se imediatamente os valores das tarifas contratadas.

**8.3.** Os serviços, objeto deste Termo de Referência, deverão ser prestados na cidade de Fortaleza - CE, localizada na Rua Oswaldo Cruz, nº 1985, bairro Meireles.

### **9. Condições de recebimento do objeto**

**9.1** Entrega continuada de energia, sem possibilidade de recusa do objeto contratado. Faturamento periódico (mensal), conforme disposto na Resolução nº 1000/2021 – ANEEL.





## SENADO FEDERAL

Secretaria de Comunicação Social  
Secretaria de Engenharia de Comunicação  
Coordenação de Transmissão de TV e Rádio

### **10. Previsão de penalidade por descumprimento contratual**

**10.1.** As penalidades das minutas padrão do Senado não se aplicam aos contratos de energia elétrica. Eventuais irregularidades no fornecimento de energia são sancionadas pelas disposições específicas, e normalmente se encontram nos contratos fornecidos pelas prestadoras dos serviços.

### **11. Previsão de adoção de Instrumento de Medição de Resultado – IMR**

**11.1.** Considerando a natureza do objeto deste TR, não se mostra adequada a definição de níveis de serviço e de Instrumento de Medição de Resultado.

### **12. Forma de pagamento**

**12.1.** O pagamento efetuar-se-á após a análise das faturas mensais.

**12.2.** Não serão objeto de faturamento/pagamento eventuais serviços não previstos em contrato.

### **13. Condições de reajuste**

**13.1.** Caso previsto no instrumento contratual, o índice de reajuste a ser adotado deverá ser o fixado pela ANEEL na época da revisão tarifária.





SENADO FEDERAL

Secretaria de Comunicação Social  
Secretaria de Engenharia de Comunicação  
Coordenação de Transmissão de TV e Rádio

## 14. Garantia contratual

14.1. Não será exigida a garantia contratual prevista no art. 96 da Lei 14.133/2021 para a presente contratação, pois não se aplica.

## 15. Plano de contratações

Nº do Plano de Contratações	Título	Data limite de envio do TR à SADCON
20260116	Fornecimento de energia elétrica para a retransmissora da Rádio Senado FM em Fortaleza-CE.	30/11/2025

## 16. Rescisão

16.1 Rescisão contratual poderá ser realizada, por pedido de desligamento ou corte no fornecimento, em eventual paralização e/ou finalização de operação da transmissão de sinal da Rádio Senado no estado do Ceará.

## 17. Sanções Contratuais

17.1. Não se aplica.

## 18. Responsável pela elaboração do TR

(Assinado eletronicamente)

**Alberto Clemente dos Santos Silva**

Técnico Legislativo

Matrícula 52143





SENADO FEDERAL

Secretaria de Comunicação Social  
Secretaria de Engenharia de Comunicação  
Coordenação de Transmissão de TV e Rádio

De acordo.

*(Assinado eletronicamente)*

**Audrim Marques de Souza**

Coordenação de Transmissão de TV e Rádio – CORTV

Matrícula 54528

De acordo.

*(Assinado eletronicamente)*

**Clayton Ferreira de Lira**

Núcleo de Gestão de Contratos de Infraestrutura e Comunicação - NGCIC

Matrícula 54577

De acordo.

*(Assinado eletronicamente)*

**Glebson Moura da Silva**

Secretaria de Engenharia de Comunicação – SEC

Matrícula 232110

De acordo.

*(Assinado eletronicamente)*

**Glauciene Diniz Lara**

Diretora da Secretaria de Comunicação em exercício - SECOM

Matrícula 220120





SENADO FEDERAL

Secretaria de Comunicação Social  
Secretaria de Engenharia de Comunicação  
Coordenação de Transmissão de TV e Rádio

## **ANEXO I**

### **1. Especificações técnicas do objeto**

#### **1.1. CARACTERÍSTICAS DO OBJETO**

**1.1.1.1.** Fornecimento de energia elétrica;

**1.1.1.2.** Estrutura tarifária verde;

**1.1.1.3.** Sub-Grupo A4;

**1.1.1.4.** Tensão Nominal 13,8KV

#### **1.2. Quantidade**

**1.2.1** Demanda única 30 KW

### **2. Critérios e práticas de sustentabilidade**

**2.1.** Considerando a natureza do objeto deste TR, não se aplicam critérios e práticas de sustentabilidade.





SENADO FEDERAL

Secretaria de Comunicação Social  
Secretaria de Engenharia de Comunicação  
Coordenação de Transmissão de TV e Rádio

## ANEXO II

### 1. Valor estimado da contratação

Descrição do objeto	Média do valor mensal
Fornecimento de energia elétrica, para os equipamentos eletrônicos da retransmissora da Rádio SENADO FM - frequência de 103,3 MHz - instalados na cidade de Fortaleza - CE, pela Companhia Energética do Ceará – COELCE.	R\$ 6.838,00
<b>Valor anual: R\$ 82.056,00<sup>1</sup></b>	

<sup>1</sup> De acordo com a proposta da contratada, NUP 00100.080949/2026-02



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA - MME  
AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL**

**PROCESSO Nº 48100.001944/97-90**

**CONTRATO DE CONCESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 01/ 98 - ANEEL**

**PARA DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA  
ELÉTRICA, QUE CELEBRAM A UNIÃO E  
A COMPANHIA ENERGÉTICA DO CEARÁ  
- COELCE**

A UNIÃO, doravante designada apenas PODER CONCEDENTE, no uso da competência que lhe confere art. 21, inciso XII, letra “b” da Constituição Federal, por intermédio da AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, em conformidade com o disposto no inciso IV do art. 3º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, autarquia em regime especial, com sede na SGAN, quadra 603, módulo J Anexo, Brasília, Distrito Federal, inscrita no CGC/MF sob o nº 02.270.669/0001-29, representada por seu Diretor-Geral, José Mário Miranda Abdo, nos termos do inciso V do art. 10 do Anexo I - Estrutura Regimental, aprovada pelo Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997, doravante designada apenas ANEEL e a Companhia Energética do Ceará - COELCE, com sede na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, inscrita no CGC/MF sob o nº 07.047.251/0001-70, autorizada a funcionar pelo Decreto Federal nº 69.469, de 5 de novembro de 1971, doravante designada simplesmente CONCESSIONÁRIA, representada na forma de seu Estatuto Social por seu Presidente, Carlos Eduardo Carvalho Alves, com interveniência de Distriluz Energia Elétrica Ltda, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CGC/MF nº 00.641.405/0001-09, representada por seu Procurador Eduardo Novoa Castellón, neste instrumento designada apenas ACIONISTA CONTROLADOR, e do Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, representado pelo Secretário dos Transportes, Energia, Comunicações e Obras, Francisco de Queiroz Maia Júnior, doravante denominado INTERVENIENTE DELEGATÁRIO, por este instrumento e na melhor forma de direito, têm entre si ajustado o presente CONTRATO DE CONCESSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA, que se regerá pelo Código de Águas, aprovado pelo Decreto nº 24.643, de 10 de julho de 1934, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 852, de 11 de novembro de 1938, pelo Regulamento dos Serviços de Energia Elétrica, aprovado pelo Decreto nº 41.019, de 26 de fevereiro de 1957, pelas Leis nºs 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, 9.074, de 7 de julho de 1995, 9.427, de 5 de maio de 1997, pelo Decreto nº 2.335 de 06 de outubro de 1997, pela legislação superveniente e complementar, pelas normas e regulamentos expedidos pelo PODER CONCEDENTE, pela ANEEL e pelas condições estabelecidas nas cláusulas a seguir indicadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO**

Este Contrato regula a exploração dos serviços públicos de distribuição de energia elétrica objeto da concessão de que é titular a CONCESSIONÁRIA, discriminada no Anexo I, reagrupada em conformidade com a Resolução ANEEL nº 14, de 27 de janeiro de 1998, publicada no Diário



Oficial da União de 28 de janeiro de 1998 e outorgada pelo Decreto de 04 de maio de 1998, publicado no Diário Oficial da União de 05 de maio de 1998.

**Primeira Subcláusula** - A exploração dos serviços de distribuição de energia elétrica, outorgada pelo Decreto referido nesta cláusula, constitui concessão individualizada para a área reagrupada relacionada no Anexo I deste Contrato, para todos os efeitos contratuais e legais, e em especial para fins de eventual declaração de caducidade, intervenção, encampação, extinção ou transferência da concessão.

**Segunda Subcláusula** - As instalações de transmissão são consideradas como integrantes da concessão de distribuição relacionada no Anexo I, referida no *caput* desta cláusula.

**Terceira Subcláusula** - Ressalvados os contratos de fornecimento vigentes, a concessão regulada neste Contrato não confere à CONCESSIONÁRIA direito de exclusividade relativamente aos consumidores de energia elétrica que, por força da lei, são livres para adquirir energia elétrica de outro fornecedor.

**Quarta Subcláusula** - A CONCESSIONÁRIA aceita que a exploração dos serviços de energia elétrica que lhe é outorgada deverá ser realizada como função de utilidade pública prioritária, comprometendo-se a somente exercer outra atividade empresarial com prévia comunicação à ANEEL e desde que as receitas auferidas, que deverão ser contabilizadas em separado, sejam parcialmente destinadas a favorecer a modicidade das tarifas do serviço de energia elétrica, que será considerada nas revisões de que trata a Sétima Subcláusula da Cláusula Sétima deste Contrato.

**Quinta Subcláusula** - A CONCESSIONÁRIA reconhece que parte das instalações existentes e utilizadas no fornecimento de energia elétrica a consumidores localizados em zona rural é de propriedade de Cooperativas de Eletrificação Rural. Tais instalações são constituídas de transformadores de distribuição e redes de baixa tensão e não integram a concessão de distribuição de que trata este Contrato.

**Sexta Subcláusula** - A Concessão disciplinada neste Contrato substitui e extingue quaisquer outras conferidas anteriormente à Lei nº 8.987/95, renunciando a CONCESSIONÁRIA a qualquer reivindicação, a elas relacionadas, ou decorrentes de eventuais direitos preexistentes à referida Lei, ou que a contrariem.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

Na prestação dos serviços referidos neste Contrato, a CONCESSIONÁRIA terá ampla liberdade na direção de seus negócios, investimentos, pessoal e tecnologia e observará as prescrições deste Contrato, da legislação específica, das normas regulamentares e das instruções e determinações do PODER CONCEDENTE.

**Primeira Subcláusula** - A CONCESSIONÁRIA obriga-se a adotar, na prestação dos serviços, tecnologia adequada e a empregar equipamentos, instalações e métodos operativos que garantam níveis de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na prestação dos serviços e a modicidade das tarifas.

**Segunda Subcláusula** - O serviço de distribuição de energia elétrica somente poderá ser interrompido em situação de emergência ou após prévio aviso, quando ocorrer:

I - motivo de ordem técnica ou de segurança das instalações; e



II - irregularidade praticada pelo consumidor, inadequação de suas instalações, ou inadimplemento de faturas de fornecimento.

**Terceira Subcláusula** - Em qualquer hipótese, a CONCESSIONÁRIA somente poderá suspender a prestação do serviço se o consumidor, notificado, não efetuar, no prazo por ela estabelecido os pagamentos devidos, ou não cessar a prática que configure utilização irregular da energia elétrica, ou ainda, não atender à recomendação que lhe tenha sido feita para adequar suas instalações aos requisitos de segurança exigidos pelas normas técnicas e de segurança.

**Quarta Subcláusula** – A CONCESSIONÁRIA atenderá os pedidos dos interessados na utilização dos serviços concedidos nos prazos e condições fixados nas normas e regulamentos editados pelo PODER CONCEDENTE, e nos termos do Anexo II deste Contrato, prevalecendo o menor prazo, sendo-lhe vedado condicionar a ligação ou religação de unidade consumidora de energia elétrica ao pagamento de valores não previstos nas normas do serviço ou de débito não imputável ao solicitante.

**Quinta Subcláusula** - A CONCESSIONÁRIA é obrigada a realizar, por sua conta, até os limites de investimento estabelecidos pela legislação, projetos e as obras necessárias ao fornecimento de energia elétrica aos interessados, até o ponto de entrega, segundo as normas do PODER CONCEDENTE.

**Sexta Subcláusula** - A CONCESSIONÁRIA não poderá dispensar tratamento diferenciado, inclusive tarifário, aos usuários de uma mesma classe de consumo e nas mesmas condições de atendimento.

**Sétima Subcláusula** - Quando a CONCESSIONÁRIA tiver de fazer investimento específico, ou assumir compromissos de compra de energia para efetuar fornecimento requisitado, o contrato correspondente deverá estabelecer condições, formas e prazos que assegurem o ressarcimento dos ônus relativos aos compromissos assumidos.

**Oitava Subcláusula** - Mediante condições definidas em contratos específicos, previamente aprovados pela ANEEL, a CONCESSIONÁRIA poderá fornecer energia elétrica, em caráter provisório, a consumidores localizados fora de sua área de concessão, sem prejuízo do disposto nos arts. 15 e 16 da Lei nº 9.074/95.

**Nona Subcláusula** - Os contratos de fornecimento de energia elétrica celebrados entre a CONCESSIONÁRIA e os usuários finais, deverão indicar, além das condições gerais da prestação dos serviços:

I - a identificação do interessado;

II - a localização da unidade de consumo;

III - a tensão e as demais características técnicas do fornecimento e classificação da unidade de consumo;

IV - a carga instalada e, se for o caso, os valores de consumo e de demanda contratados e as condições de sua revisão, para mais ou para menos;

V - a indicação dos critérios de medição de demanda de potência, de consumo de energia ativa e reativa, de fator de potência, tarifa a ser aplicada, indicação dos encargos fiscais incidentes e critério de faturamento;

VI - as condições especiais do fornecimento, se for o caso, e prazo de sua aplicação; e

VII - as penalidades aplicáveis, conforme a legislação em vigor.



**Décima Subcláusula** - A CONCESSIONÁRIA deverá manter registros das solicitações e reclamações dos consumidores de energia elétrica, de acordo com os prazos legais, deles devendo constar, obrigatoriamente:

I - data da solicitação ou reclamação;

II - o objeto da solicitação ou o motivo da reclamação; e

III - as providências adotadas, indicando as datas para o atendimento e sua comunicação ao interessado.

**Décima Primeira Subcláusula** - Sem prejuízo do disposto na subcláusula anterior, a CONCESSIONÁRIA organizará e manterá em permanente funcionamento o Conselho de Consumidores, integrado por representantes das diversas classes de consumidores, de caráter consultivo e voltado para orientação, análise e avaliação do serviço e da qualidade do atendimento prestado pela CONCESSIONÁRIA, bem como para formulação de sugestões e propostas de melhoria dos serviços.

**Décima Segunda Subcláusula** - Quaisquer normas, instruções ou determinações, de caráter geral e aplicáveis às concessionárias de serviços públicos de energia elétrica, expedidas pelo PODER CONCEDENTE aplicar-se-ão, automaticamente, aos serviços objeto da concessão outorgada, a elas submetendo-se a CONCESSIONÁRIA, como condições implícitas deste Contrato.

**Décima Terceira Subcláusula** - Ressalvados os casos específicos ou de emergência, previstos em normas do PODER CONCEDENTE, é de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA instalar, por sua conta, nas unidades consumidoras, os equipamentos de medição de energia elétrica fornecida.

**Décima Quarta Subcláusula** - Sem prejuízo do disposto na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, na prestação dos serviços objeto deste Contrato a CONCESSIONÁRIA assegurará aos consumidores, dentre outros, os seguintes direitos:

I - ligação de energia elétrica para qualquer instalação que atenda aos padrões da CONCESSIONÁRIA, aprovados pelo PODER CONCEDENTE e aos requisitos de segurança e adequação técnica, segundo as normas específicas;

II - esclarecimento sobre dúvidas relacionadas com a prestação do serviço, bem assim as informações requeridas e consideradas necessárias para a defesa dos seus direitos;

III - liberdade de escolha na utilização dos serviços, observadas as normas do PODER CONCEDENTE; e

IV - receber o ressarcimento dos danos que, porventura, lhe sejam causados em função do serviço concedido.

**Décima Quinta Subcláusula** - A CONCESSIONÁRIA obriga-se a manter ou melhorar o nível de qualidade do fornecimento de energia elétrica, de acordo com os critérios, indicadores, fórmulas e parâmetros definidores da qualidade do serviço, nos termos da legislação específica e deste Contrato.

**Décima Sexta Subcláusula** - Pela inobservância dos índices de continuidade de fornecimento de energia elétrica estabelecidos nos regulamentos específicos para cada conjunto das áreas de concessão, bem como pela violação dos índices de qualidade de serviço relativos à tensão de fornecimento, ou de outros aspectos que afetem a qualidade do serviço de energia elétrica, a CONCESSIONÁRIA estará sujeita a multas pecuniárias, aplicadas pela ANEEL, nos termos das normas regulamentares e deste Contrato, que corresponderão a:

a) no caso de violação dos índices de continuidade de fornecimento - ao valor do percentual de violação, calculado pela razão entre os índices verificados e aqueles admitidos nos regulamentos



específicos, aplicado sobre o montante do faturamento médio mensal dos consumidores afetados no período de apuração dos índices, limitado a 10 (dez) vezes o valor da energia não fornecida. Ocorrendo violação simultânea de dois ou mais índices, a multa será calculada com base no índice em que se verificar maior percentual de violação;

- b) no caso de violação dos limites da variação de tensão de fornecimento - a até 10% (dez por cento) do montante do faturamento do consumidor afetado, no mês anterior ao da ocorrência; e,
- c) nos demais aspectos que afetam a qualidade do fornecimento e do atendimento ao consumidor, conforme normas legais, regulamentares e estabelecidas neste contrato.

**Décima Sétima Subcláusula** - Sem prejuízo do cumprimento do estabelecido na legislação, a CONCESSIONÁRIA obriga-se a manter e melhorar os níveis de continuidade do fornecimento de energia elétrica e observar os demais indicadores constantes do Anexo II deste Contrato, aplicando-se, quando for o caso, a legislação superveniente. Para aqueles conjuntos cujos níveis de continuidade tenham ultrapassado os limites admitidos pela legislação, a CONCESSIONÁRIA deverá atender os valores legais no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da data de assinatura deste contrato.

**Décima Oitava Subcláusula** - A CONCESSIONÁRIA se obriga a participar do Projeto Piloto sobre qualidade do fornecimento de energia elétrica nos termos do Manual de Implantação constante do Anexo III deste Contrato.

**Décima Nona Subcláusula** - A CONCESSIONÁRIA se obriga, caso pretenda participar de empreendimentos de geração, a organizar e administrar separadamente as concessões de distribuição e geração, com a constituição de empresa juridicamente independente, destinada a explorar separadamente os serviços de geração.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DA CONCESSÃO E DO CONTRATO**

A concessão para distribuição de energia elétrica, outorgada pelo Decreto referido na Cláusula Primeira, tem prazo de vigência de 30 (trinta) anos, contado a partir assinatura deste Contrato.

**Primeira Subcláusula** - A critério exclusivo da ANEEL, e para assegurar a continuidade e qualidade do serviço público, e com base nos relatórios técnicos sobre regularidade e qualidade dos serviços prestados pela CONCESSIONÁRIA, preparados pelo órgão técnico de fiscalização, nos termos da Cláusula Oitava, o prazo da concessão poderá ser prorrogado no máximo por igual período, mediante requerimento da Concessionária.

**Segunda Subcláusula** - O requerimento de prorrogação deverá ser apresentado até 36 (trinta e seis) meses antes do término do prazo deste Contrato, acompanhado dos comprovantes de regularidade e adimplemento das obrigações fiscais, previdenciárias e dos compromissos e encargos assumidos com os órgãos da Administração Pública, referentes à prestação do serviço público de energia elétrica, inclusive o pagamento de que trata o § 1º do art. 20 da Constituição Federal, bem assim de quaisquer outros encargos previstos nas normas legais e regulamentares então vigentes.

**Terceira Subcláusula** - A ANEEL manifestar-se-á sobre o requerimento de prorrogação até o 18º (décimo oitavo) mês anterior ao término do prazo da concessão. Na análise do pedido de prorrogação, o PODER CONCEDENTE levará em consideração todas as informações sobre os serviços prestados, devendo aprovar ou rejeitar o pleito dentro do prazo acima previsto. O deferimento do pedido levará em consideração a não constatação, em relatórios técnicos



fundamentados, emitidos pelo órgão de fiscalização, do descumprimento por parte da CONCESSIONÁRIA dos requisitos de serviço adequado.

**Quarta Subcláusula** - A eventual prorrogação do prazo das concessões estará subordinada ao interesse público e à revisão das condições estipuladas neste Contrato, a critério da ANEEL.

## **CLÁUSULA QUARTA - EXPANSÃO E AMPLIAÇÃO DOS SISTEMAS ELÉTRICOS**

A CONCESSIONÁRIA obriga-se a implantar novas instalações e a ampliar e modificar as existentes, de modo a garantir o atendimento da atual e futura demanda de seu mercado de energia elétrica, observadas as normas e recomendações dos órgãos gerenciadores do Sistema Elétrico Nacional e do PODER CONCEDENTE.

**Primeira Subcláusula** - As ampliações dos sistemas de distribuição e dos sistemas de transmissão associados da CONCESSIONÁRIA deverão obedecer aos procedimentos legais específicos e às normas do PODER CONCEDENTE. As novas instalações, as ampliações e as modificações das instalações existentes, desde que autorizadas ou aprovadas pela ANEEL, incorporar-se-ão à respectiva concessão, regulando-se pelas disposições deste Contrato e pelas normas legais e regulamentares da prestação do serviço público de energia elétrica.

**Segunda Subcláusula** - A CONCESSIONÁRIA obriga-se a realizar as obras de expansão e/ou ampliação do sistema elétrico, que representem a alternativa de mínimo custo e tecnologia adequada, necessárias ao atendimento de um conjunto de consumidores solicitado pelo Governo do Estado do Ceará, mediante acordo, contrato ou convênio escrito. A execução das obras fica condicionada ao recebimento, pela CONCESSIONÁRIA, de contribuição do Estado do Ceará no valor correspondente à diferença entre o custeio das obras e o limite de investimento de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, segundo as normas estabelecidas pelo PODER CONCEDENTE.

**Terceira Subcláusula** - A CONCESSIONÁRIA deverá organizar e manter, permanentemente atualizado, o cadastro dos bens e instalações distribuição e de transmissão associados, vinculados aos respectivos serviços, informando à ANEEL as alterações verificadas.

## **CLÁUSULA QUINTA - ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA**

Além de outras obrigações decorrentes da Lei e das normas regulamentares específicas, constituem encargos da CONCESSIONÁRIA inerentes à prestação dos serviços públicos concedidos:

- I - fornecer energia elétrica a consumidores localizados em sua área de concessão, nos pontos de entrega definidos nas normas dos serviços, pelas tarifas homologadas pela ANEEL, nas condições estabelecidas nos respectivos contratos de fornecimento e nos níveis de qualidade e continuidade estipulados na legislação e nas normas específicas;
- II - dar atendimento abrangente ao mercado, sem exclusão das populações de baixa renda e das áreas de baixa densidade populacional, inclusive as rurais, atendidas as normas do PODER CONCEDENTE;
- III - realizar, por sua conta e risco, as obras necessárias à prestação dos serviços concedidos, reposição de bens, operando as instalações e equipamentos correspondentes, de modo a assegurar a regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na prestação dos serviços e modicidade das tarifas. Quando for necessária a realização de obras no seu sistema, para possibilitar o fornecimento solicitado, a CONCESSIONÁRIA informará, por escrito, ao



interessado, as condições para a execução dessas obras e o prazo de sua conclusão, observadas as normas do PODER CONCEDENTE;

IV - organizar e manter registro e inventário dos bens vinculados à concessão e zelar pela sua integridade, segurando-os adequadamente, vedado à CONCESSIONÁRIA alienar, ceder a qualquer título ou dar em garantia sem a prévia e expressa autorização da ANEEL;

V - efetuar, quando determinado pela ANEEL, consoante o planejamento para o atendimento do mercado, os suprimentos de energia elétrica a outras concessionárias e as interligações que forem necessárias;

VI - cumprir e fazer cumprir as normas legais e regulamentares do serviço, respondendo, perante o PODER CONCEDENTE, e perante os usuários e terceiros, pelos eventuais danos causados em decorrência da exploração dos serviços;

VII - atender a todas as obrigações de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária, aos encargos oriundos de normas regulamentares estabelecidas pelo PODER CONCEDENTE, bem assim a quaisquer outras obrigações relacionadas ou decorrentes da exploração dos serviços especialmente quanto ao pagamento dos valores relativos à fiscalização dos serviços concedidos, a serem fixados pela ANEEL, recolhidos mensalmente nas datas estabelecidas em conformidade com o art. 13 da Lei nº 9.427/96;

VIII - permitir aos encarregados da fiscalização do PODER CONCEDENTE, especialmente designados, livre acesso, em qualquer época, às obras, equipamentos e instalações utilizados na prestação dos serviços, bem como aos seus dados e registros administrativos, contábeis, técnicos, econômicos e financeiros;

IX - prestar contas anualmente, à ANEEL, da gestão dos serviços concedidos, mediante relatório, segundo as prescrições legais e regulamentares específicas;

X - prestar contas aos usuários, anualmente, da gestão dos serviços concedidos, na forma que for regulamentado, fornecendo informações específicas sobre os níveis de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na prestação dos serviços e modicidade das tarifas, assegurando sua ampla divulgação nos meios de comunicação acessíveis aos consumidores de sua área de concessão;

XI - observar a legislação de proteção ambiental, respondendo pelas eventuais conseqüências de seu descumprimento;

XII - participar do planejamento setorial e da elaboração dos planos de expansão do Sistema Elétrico Nacional, implementando e fazendo cumprir, em sua área de concessão, as recomendações técnicas e administrativas deles decorrentes;

XIII - assegurar livre acesso aos seus sistemas de transmissão e distribuição, observada a capacidade operacional do sistema, por parte de produtores de energia elétrica e de consumidores não alcançados pela exclusividade do fornecimento, mediante celebração de contratos específicos, bem assim cobrar encargos de acesso aos sistemas de transmissão e distribuição de energia elétrica, consoante critérios de acesso e valoração estabelecidos pelo PODER CONCEDENTE;

XIV - integrar órgãos setoriais de operação e planejamento, acatando suas resoluções gerais;

XV - publicar, periodicamente, suas demonstrações financeiras, nos termos da legislação específica.

**Primeira Subcláusula** - Para possibilitar a distribuição, de forma regular e adequada, da energia elétrica requerida pelos usuários dos serviços, a CONCESSIONÁRIA deverá celebrar os contratos de compra de energia e de uso do sistema de transmissão e de conexão ao sistema de transmissão e distribuição de energia elétrica que se fizerem necessários.

**Segunda Subcláusula** - Compete à CONCESSIONÁRIA captar, aplicar e gerir os recursos financeiros necessários à adequada prestação dos serviços públicos regulados neste Contrato.

**Terceira Subcláusula** - A CONCESSIONÁRIA implementará medidas que tenham por objetivo a conservação e o combate ao desperdício de energia, bem como pesquisa e desenvolvimento do setor elétrico, devendo elaborar, para cada ano subsequente, programa de incremento à eficiência no uso e na oferta de energia elétrica que contemple a aplicação de recursos de, no mínimo, 1% (um por



cento) da Receita Anual (RA0), calculada segundo a Sexta Subcláusula da Cláusula Sétima. Deste montante, pelo menos  $\frac{1}{4}$  (um quarto) deverá ser vinculado a ações especificamente ligadas ao uso final da energia elétrica e 0,1% (um décimo por cento) da Receita Anual (RA0) deverá ser destinado a pesquisa e desenvolvimento do setor elétrico. É facultado à CONCESSIONÁRIA a aplicação de montante superior a 1% (um por cento) da Receita Anual (RA0) no referido programa. Esse programa anual, que contém metas físicas e respectivos orçamentos, deverá ter como objetivo a redução das perdas técnicas e comerciais globais, bem como ações específicas voltadas ao uso da energia de forma racional e eficiente por parte dos consumidores, e ser apresentado ao PODER CONCEDENTE até 30 de setembro de cada ano.

**Quarta Subcláusula** - O programa anual previsto na subcláusula anterior deverá ser analisado e aprovado pela ANEEL, até 31 de dezembro do ano da sua apresentação. O descumprimento das metas físicas, ainda que parcialmente, sujeitará a CONCESSIONÁRIA a uma multa limitada ao valor mínimo que deveria ser aplicado, conforme a subcláusula anterior. Havendo cumprimento das metas físicas sem que tenha sido atingido o valor mínimo estipulado na subcláusula anterior, a diferença será obrigatoriamente acrescida ao montante mínimo a ser aplicado no ano seguinte, com as conseqüentes repercussões nos programas e metas.

**Quinta Subcláusula** - A CONCESSIONÁRIA obriga-se a submeter à prévia aprovação da ANEEL qualquer alteração do Estatuto Social que implique a transferência de ações ou mudança do controle acionário da sociedade.

## CLÁUSULA SEXTA - PRERROGATIVAS DA CONCESSIONÁRIA

Na condição de delegada do PODER CONCEDENTE, a CONCESSIONÁRIA gozará, na prestação dos serviços públicos que lhe são concedidos, das seguintes prerrogativas:

- I - utilizar, durante o prazo da concessão e sem ônus, os terrenos de domínio público e construir sobre eles estradas, vias ou caminhos de acesso e instituir as servidões que se tornarem necessárias à exploração dos serviços concedidos, com sujeição aos regulamentos administrativos;
- II - promover desapropriações e instituir servidões administrativas sobre bens declarados de utilidade pública e necessários à execução de serviço ou de obra vinculados aos serviços concedidos, arcando com o pagamento das indenizações correspondentes; e
- III - construir estradas e implantar sistemas de telecomunicações, sem prejuízo de terceiros, para uso exclusivo na exploração dos serviços concedidos, respeitada a legislação pertinente.

**Primeira Subcláusula** - As prerrogativas decorrentes da prestação dos serviços objeto deste Contrato não conferem à CONCESSIONÁRIA imunidade ou isenção tributária, ressalvadas as situações expressamente indicadas em norma legal específica.

**Segunda Subcláusula** - Observadas as normas legais e regulamentares específicas, a CONCESSIONÁRIA poderá oferecer, em garantia de contratos de financiamento, os direitos emergentes das concessões que lhe são conferidas, desde que não comprometa a operacionalização e a continuidade da prestação dos serviços, observando-se o disposto na Cláusula Quinta, inciso IV do presente Contrato.

## CLÁUSULA SÉTIMA - TARIFAS APLICÁVEIS NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Pela prestação dos serviços que lhe são concedidos por este Contrato, a CONCESSIONÁRIA cobrará as tarifas discriminadas nos Anexo IV, que é rubricado pelas partes e integra este instrumento, homologadas pelo PODER CONCEDENTE.



**Primeira Subcláusula** - É facultado à CONCESSIONÁRIA cobrar tarifas inferiores às discriminadas no Anexo IV, desde que não implique em pleitos compensatórios posteriores quanto à recuperação do equilíbrio econômico-financeiro e resguardadas as condições constantes na Sexta Subcláusula da Cláusula Segunda.

**Segunda Subcláusula** - A CONCESSIONÁRIA reconhece que as tarifas indicadas no Anexo IV em conjunto com as regras de reajuste e revisão descritas nesta cláusula, são suficientes, nesta data, para a adequada prestação dos serviços concedidos e a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro deste Contrato.

**Terceira Subcláusula** - Os valores das tarifas de que trata esta cláusula serão reajustados com periodicidade anual, um ano após a “Data de Referência Anterior”, sendo esta definida da seguinte forma:

I - no primeiro reajuste, a data de 22 de abril de 1998;

II - nos reajustes subsequentes, a data de início da vigência do último reajuste ou da revisão que o tenha substituído, de acordo com o disposto nesta cláusula;

III - excepcionalmente, no primeiro reajuste, as tarifas serão majoradas adicionalmente, segundo critérios da ANEEL, relativamente ao período de abril de 1997 a abril de 1998, contemplando inclusive eventuais variações, nesse período das tarifas de compra de energia definidas pela ANEEL.

**Quarta Subcláusula** - A periodicidade de reajuste de que trata a subcláusula anterior poderá ocorrer em prazo inferior a um ano, caso a legislação venha assim a permitir, adequando-se a “Data de Referência Anterior” à nova periodicidade estipulada.

**Quinta Subcláusula** - Para fins de reajuste tarifário, a receita da CONCESSIONÁRIA será dividida em duas parcelas:

Parcela A: parcela da receita correspondente aos seguintes custos: quotas da Reserva Global de Reversão - RGR; cotas da Conta de Consumo de Combustíveis - CCC, encargos da compensação financeira pela exploração de recursos hídricos para fins de geração de energia elétrica, valores relativos à fiscalização dos serviços concedidos, compra de energia e encargos de acesso aos sistemas de transmissão e distribuição de energia elétrica para revenda.

Parcela B: valor remanescente da receita da CONCESSIONÁRIA, excluído o ICMS, após a dedução da Parcela A.

**Sexta Subcláusula** - O reajuste será calculado mediante a aplicação, sobre as tarifas homologadas, na “Data de Referência Anterior” do Índice de Reajuste Tarifário (IRT), assim definido:

$$\text{IRT} = \frac{\text{VPA1} + \text{VPB0} \times (\text{IVI} \pm \text{X})}{\text{RA0}}$$

onde:

VPA1 - Valor da Parcela A referido na Quinta Subcláusula, considerando-se as condições vigentes na data do reajuste em processamento e a energia comprada em função do “Mercado de Referência”, aqui entendido como mercado de energia garantida da CONCESSIONÁRIA, nos doze meses anteriores ao reajuste em processamento;



RA0 - Receita Anual, calculada considerando-se as tarifas homologadas na “Data de Referência Anterior” e o “Mercado de Referência”, não incluindo o ICMS;

VPB0 - Valor da Parcela B, referida na Quinta Subcláusula, considerando-se as condições vigentes na “Data de Referência Anterior”, e o “Mercado de Referência”, calculado da seguinte forma:

$$VPB0 = RA0 - VPA0$$

onde:

VPA0 - Valor da Parcela A referida na Quinta Subcláusula, considerando-se as condições vigentes na “Data de Referência Anterior” e a energia comprada em função do “Mercado de Referência”;

IVI - Número índice obtido pela divisão dos índices do IGPM da Fundação Getúlio Vargas, ou do índice que vier a sucedê-lo, do mês anterior à data do reajuste em processamento e o do mês anterior à “Data de Referência Anterior”. Na hipótese de não haver um índice sucedâneo, o PODER CONCEDENTE estabelecerá novo índice a ser adotado; e

X - Número índice definido pela ANEEL, de acordo com a Oitava Subcláusula desta cláusula, a ser subtraído ou acrescido ao IVI.

**Sétima Subcláusula** - A ANEEL, de acordo com o cronograma apresentado nesta subcláusula, procederá às revisões dos valores das tarifas de comercialização de energia, alterando-os para mais ou para menos, considerando as alterações na estrutura de custos e de mercado da CONCESSIONÁRIA, os níveis de tarifas observados em empresas similares no contexto nacional e internacional, os estímulos à eficiência e à modicidade das tarifas. Estas revisões obedecerão ao seguinte cronograma: a primeira revisão será procedida um ano após o quarto reajuste anual concedido, conforme previsto na Terceira Subcláusula desta cláusula; a partir desta primeira revisão, as subseqüentes serão realizadas a cada 4 (quatro) anos.

**Oitava Subcláusula** - No processo de revisão das tarifas, estabelecido na subcláusula anterior, a ANEEL estabelecerá os valores de X, que deverão ser subtraídos ou acrescidos do IVI ou seu substituto, nos reajustes anuais subseqüentes, conforme descrito na Subcláusula Sexta. Para os primeiros 4 (quatro) reajustes anuais, o valor de X será zero.

**Nona Subcláusula** - Sem prejuízo dos reajustes e revisões a que se referem as subcláusulas anteriores desta cláusula, caso hajam alterações significativas nos custos da CONCESSIONÁRIA, após 22 de abril de 1998, incluindo as modificações de tarifas de compra de energia elétrica e encargos de acesso aos sistemas de transmissão e distribuição de energia elétrica que possam ser aprovadas pela ANEEL durante o período, por solicitação desta, devidamente comprovada, o PODER CONCEDENTE poderá, a qualquer tempo, proceder à revisão das tarifas, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro deste Contrato.

**Décima Subcláusula** - No atendimento do disposto no § 3º do art. 9º da Lei nº 8.987/95, ressalvados os impostos sobre a renda, a criação, a alteração ou a extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, após a assinatura deste Contrato, quando comprovado seu impacto, implicará a revisão das tarifas, para mais ou para menos, conforme o caso.

**Décima Primeira Subcláusula** - Na hipótese de ter ocorrido, após a “Data de Referência Anterior”, revisões de tarifas previstas na subcláusula anterior, que tenham sido realizadas por alteração de impostos ou encargos que não aqueles constantes da Parcela A, quando do reajuste previsto na Sexta Subcláusula, as tarifas, após a aplicação do IRT, serão alteradas, para mais ou para menos, pelos mesmos percentuais destas revisões.



**Décima Segunda Subcláusula** - A CONCESSIONÁRIA, na eventualidade de qualquer de seus consumidores se tornar autoprodutor, ou vir a ser atendido por outra CONCESSIONÁRIA ou produtor independente, poderá cobrar, pela utilização de suas instalações, as tarifas específicas estabelecidas pelo PODER CONCEDENTE, que serão fixadas de forma a assegurar equivalência aos valores das parcelas de suas tarifas de fornecimento, correspondentes às instalações envolvidas no transporte de energia.

**Décima Terceira Subcláusula** - Nos contratos de suprimento de energia elétrica e de acesso ao sistema de transmissão e distribuição que celebrar com outras concessionárias, a CONCESSIONÁRIA cobrará as tarifas específicas, homologadas pela ANEEL.

**Décima Quarta Subcláusula** - É vedado à CONCESSIONÁRIA cobrar dos consumidores de energia elétrica, sob qualquer pretexto, valores superiores àqueles homologados pela ANEEL.

**Décima Quinta Subcláusula** - A CONCESSIONÁRIA obriga-se a obter a energia elétrica requerida pelos usuários ao menor custo efetivo, dentre as alternativas disponíveis, quando comparado com os custos observados no contexto nacional e internacional.

**Décima Sexta Subcláusula** - Havendo alteração unilateral do Contrato que afete o seu inicial equilíbrio econômico-financeiro, a ANEEL deverá restabelecê-lo, a partir da data da alteração, mediante comprovação da CONCESSIONÁRIA.

## CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

A exploração dos serviços objeto deste Contrato será acompanhada, fiscalizada, e controlada pela ANEEL.

**Primeira Subcláusula** - A fiscalização abrangerá o acompanhamento e o controle das ações da CONCESSIONÁRIA, nas áreas administrativa, contábil, comercial, técnica, econômica e financeira, podendo o órgão fiscalizador estabelecer diretrizes de procedimento ou sustar ações que considere incompatíveis com as exigências na prestação do serviço adequado.

**Segunda Subcláusula** - A Fiscalização elaborará relatórios, com a periodicidade de, no máximo a cada 5 (cinco) anos, a contar da data da assinatura deste Contrato, devendo indicar todas as observações relativas aos serviços prestados pela CONCESSIONÁRIA, incluindo qualquer inobservância de cláusulas deste Contrato e/ou normas regulamentares pertinentes.

**Terceira Subcláusula** - Os prepostos do órgão fiscalizador, especialmente designados, terão livre acesso a pessoas, obras, instalações e equipamentos vinculados aos serviços, inclusive seus registros contábeis, podendo requisitar de qualquer setor ou pessoa da CONCESSIONÁRIA informações e esclarecimentos que permitam aferir a correta execução deste Contrato, bem como os dados considerados necessários para o controle estatístico e planejamento do sistema elétrico nacional.

**Quarta Subcláusula** - A Fiscalização técnica e comercial dos serviços de energia elétrica abrange:

I - a execução dos projetos de obras e instalações;

II - a exploração dos serviços;

III - a observância das normas legais e contratuais;

IV - o desempenho do sistema elétrico no tocante à qualidade e continuidade do fornecimento efetuado a consumidores finais, nos termos do Anexo II, deste Contrato;

V - a execução dos programas de incremento à eficiência no uso e na oferta de energia elétrica; e

VI - a estrutura de atendimento a consumidores e de operação e manutenção do sistema elétrico.



**Quinta Subcláusula** - A Fiscalização contábil abrange, dentre outros:

- I - o exame de todos os lançamentos e registros contábeis;
- II - o exame do Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis da CONCESSIONÁRIA; e
- III - o controle dos bens vinculados à concessão e dos bens da União, sob administração da CONCESSIONÁRIA.

**Sexta Subcláusula** - Serão submetidos, em separado, ao exame e à aprovação da ANEEL, todos os contratos, acordos ou ajustes celebrados entre a CONCESSIONÁRIA e seu ACIONISTA CONTROLADOR, direto ou indireto, ou empresas coligadas, em especial os que versem sobre direção, gerência, engenharia, contabilidade, consultoria, compras, suprimentos, construções, empréstimos, vendas de ações, mercadorias, bem assim os contratos celebrados:

- I - com pessoas físicas ou jurídicas que, juntamente com a CONCESSIONÁRIA, façam parte, direta ou indiretamente, de uma mesma empresa controlada; e
- II - com pessoas físicas ou jurídicas que tenham diretores ou administradores comuns à CONCESSIONÁRIA.

**Sétima Subcláusula** - A fiscalização financeira compreenderá o exame das operações financeiras realizadas pela CONCESSIONÁRIA, inclusive as relativas à emissão de títulos de dívida.

**Oitava Subcláusula** - A contabilidade da CONCESSIONÁRIA obedecerá às normas específicas sobre Classificação de Contas e ao Plano de Contas do Serviço Público de Energia Elétrica, devendo registrar e apurar, separadamente, os investimentos e os custos de geração, transmissão, distribuição e comercialização de energia elétrica, inclusive os relativos às obras de novas instalações, de expansões e de modificações do seu sistema elétrico.

**Nona Subcláusula** - A ANEEL poderá determinar à CONCESSIONÁRIA o desfazimento de qualquer contrato por ela celebrado, quando verificar que dele possam resultar danos aos serviços concedidos, ou tratamento diferenciado a consumidores que se encontrem na mesma situação ou classe de atendimento.

**Décima Subcláusula** - A fiscalização da ANEEL não diminui nem exime as responsabilidades da CONCESSIONÁRIA, quanto à adequação das suas obras e instalações, à correção e legalidade de seus registros contábeis e de suas operações financeiras e comerciais.

**Décima Primeira Subcláusula** - O desatendimento, pela CONCESSIONÁRIA, das solicitações, recomendações e determinações da fiscalização implicará a aplicação das penalidades autorizadas pelas normas dos serviços ou definidas neste Contrato.

**CLÁUSULA NONA - PENALIDADES**

A CONCESSIONÁRIA estará sujeita às penalidades de advertência ou multa, conforme previsto nas normas legais e regulamentares dos serviços e neste Contrato, sempre que:

- I - deixar de fornecer, nos prazos que lhe forem estabelecidos, as informações e dados requisitados pela ANEEL, relativos à administração, contabilidade, qualidade dos serviços, recursos técnicos, econômicos e financeiros, inclusive os referidos na Terceira Subcláusula da Cláusula Oitava;
- II - deixar de adotar, nos prazos estabelecidos pela ANEEL, as providências indicadas para restabelecer a regularidade ou garantir a qualidade e eficiência dos serviços concedidos;



- III - deixar de atender, nos prazos fixados pelas normas dos serviços, aos pedidos de ligação, de ampliação ou de melhoramento das instalações elétricas; e
- IV - descumprir norma legal ou regulamentar, determinação do PODER CONCEDENTE ou qualquer disposição e cláusula deste Contrato.

**Primeira Subcláusula** - A CONCESSIONÁRIA estará sujeita à penalidade de multa, aplicada pela ANEEL, no valor máximo, por infração ocorrida, de 1% (um por cento) do valor da Receita Anual (RA0) da CONCESSIONÁRIA calculada de acordo com a Sexta Subcláusula da Cláusula Sétima.

**Segunda Subcláusula** - As penalidades serão aplicadas mediante procedimento administrativo, guardando proporção com a gravidade da infração, assegurando-se à CONCESSIONÁRIA amplo direito de defesa.

**Terceira Subcláusula** - Nos casos de descumprimento das penalidades impostas por infração, ou descumprimento de notificação ou recomendação do PODER CONCEDENTE para regularizar a prestação dos serviços, poderá ser decretada a caducidade da concessão, na forma estabelecida na lei e neste Contrato, independentemente da apuração das responsabilidades da CONCESSIONÁRIA pelos fatos que motivaram a medida.

**Quarta Subcláusula** - Quando a penalidade consistir em multa e o respectivo valor não for recolhido no prazo fixado, o PODER CONCEDENTE promoverá sua cobrança judicial, por via de execução, na forma da legislação específica.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - INTERVENÇÃO NA CONCESSÃO E ENCAMPAÇÃO DOS SERVIÇOS**

Sem prejuízo das penalidades cabíveis e das responsabilidades incidentes, a ANEEL poderá intervir, a qualquer tempo, na concessão, para assegurar a prestação adequada dos serviços, ou o cumprimento, pela CONCESSIONÁRIA, das normas legais, regulamentares e contratuais.

**Primeira Subcláusula** - A intervenção será determinada por decreto do Presidente da República, que designará o Interventor, o prazo da intervenção e os objetivos e limites da medida, devendo ser instaurado, dentro dos 30 (trinta) dias seguintes a publicação do decreto, o correspondente procedimento administrativo, para apurar as causas determinantes da medida e as responsabilidades incidentes, assegurando-se à CONCESSIONÁRIA amplo direito de defesa.

**Segunda Subcláusula** - Se o procedimento administrativo não se concluir dentro de 180 (cento e oitenta) dias, considerar-se-á inválida a intervenção, devolvendo-se à CONCESSIONÁRIA a administração dos serviços, sem prejuízo de seu direito à indenização.

**Terceira Subcláusula** - Para atender ao interesse público, mediante lei autorizativa específica o PODER CONCEDENTE poderá retomar os serviços, após prévio pagamento da indenização das parcelas dos investimentos vinculados a bens reversíveis, ainda não amortizados ou depreciados, que tenham sido realizados pela CONCESSIONÁRIA para garantir a continuidade e a atualidade dos serviços.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - EXTINÇÃO DAS CONCESSÕES, REVERSÃO DOS BENS VINCULADOS**

As concessões para exploração dos serviços de geração e distribuição de energia elétrica, reguladas por este Contrato, considerar-se-ão extintas, observadas as normas legais específicas:



- I - pelo advento do termo final do Contrato;
- II - pela encampação do serviço;
- III - pela caducidade;
- IV - pela rescisão;
- V - pela anulação decorrente de vício ou irregularidade constatados no procedimento ou no ato de sua outorga; e
- VI - em caso de falência ou extinção da CONCESSIONÁRIA.

**Primeira Subcláusula** - O advento do termo final deste Contrato opera, de pleno direito, a extinção da concessão, facultando-se ao PODER CONCEDENTE, a seu exclusivo critério, prorrogar o presente Contrato até a assunção da nova concessionária.

**Segunda Subcláusula** - Extinta a concessão, operar-se-á, de pleno direito, a reversão, ao PODER CONCEDENTE, dos bens vinculados ao serviço, procedendo-se aos levantamentos, avaliações e determinação do montante da indenização devida à CONCESSIONÁRIA, observados os valores e as datas de sua incorporação ao sistema elétrico.

**Terceira Subcláusula** - Para efeito da reversão, consideram-se bens vinculados aqueles realizados pela CONCESSIONÁRIA e efetivamente utilizados na prestação dos serviços.

**Quarta Subcláusula** - Verificada qualquer das hipóteses de inadimplência previstas na legislação específica e neste Contrato, o PODER CONCEDENTE promoverá a declaração de caducidade da concessão, que será precedida de processo administrativo para verificação das infrações ou falhas da CONCESSIONÁRIA, assegurado amplo direito de defesa e garantida a indenização das parcelas dos investimentos vinculados a bens reversíveis ainda não amortizados ou depreciados, que tenham sido realizados com o objetivo de garantir a continuidade e atualidade dos serviços.

**Quinta Subcláusula** - O processo administrativo acima mencionado não será instaurado até que à CONCESSIONÁRIA tenha sido dado inteiro conhecimento, em detalhes, de tais infrações contratuais, bem como tempo suficiente para providenciar as correções de acordo com os termos deste Contrato.

**Sexta Subcláusula** - A decretação de caducidade não acarretará, para o PODER CONCEDENTE, qualquer responsabilidade em relação aos ônus, encargos ou compromissos com terceiros que tenham contratado com a CONCESSIONÁRIA, nem com relação aos empregados desta.

**Sétima Subcláusula** - Alternativamente à declaração de caducidade, poderá a ANEEL restringir a área da concessão, promover a subconcessão ou desapropriar o bloco de ações de controle da CONCESSIONÁRIA e levá-lo a leilão público. Nesse último caso, o valor apurado no leilão será transferido ao ACIONISTA CONTROLADOR, até o montante líquido da indenização que lhe seria devida no caso da caducidade.

**Oitava Subcláusula** - Mediante ação judicial especialmente intentada para esse fim, poderá a CONCESSIONÁRIA promover a rescisão deste Contrato, no caso de descumprimento, pelo PODER CONCEDENTE, das normas aqui estabelecidas. Nessa hipótese, a CONCESSIONÁRIA não poderá interromper a prestação dos serviços enquanto não transitar em julgado a decisão judicial que decretar a extinção do Contrato.

**Nona Subcláusula** - Em qualquer hipótese de extinção da concessão, o PODER CONCEDENTE assumirá, imediatamente, a prestação dos serviços, para garantir a sua continuidade e regularidade.



## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - COMPROMISSOS DO ACIONISTA CONTROLADOR

O ACIONISTA CONTROLADOR declara aceitar e submeter-se, sem qualquer ressalva, às condições e cláusulas deste Contrato, obrigando-se a introduzir no Estatuto Social da CONCESSIONÁRIA disposição no sentido de não transferir, ceder ou de qualquer forma alienar, direta ou indiretamente, gratuita ou onerosamente, as ações que fazem parte do controle acionário da Empresa sem a prévia concordância da ANEEL.

**Subcláusula Única** - Na hipótese de transferência, integral ou parcial, de ações que fazem parte do controle acionário, o(s) novo(s) acionista(s) controlador(es) deverá(ão) assinar termo de anuência e submissão às cláusulas deste Contrato e às normas legais e regulamentares da concessão.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA

Tendo em vista o disposto no art. 36 da Lei no 9.074/95, e no art. 20 da Lei no 9.427/96, a ANEEL delegará ao Estado do Ceará competência para o desempenho das atividades complementares de fiscalização, controle e regulação dos serviços e instalações de energia elétrica operados pela CONCESSIONÁRIA.

**Subcláusula Única** - A delegação de competência prevista nesta cláusula será conferida nos termos e condições que vierem a ser definidos em Convênio de Cooperação, uma vez comprovado, pelo Estado do Ceará, a estruturação de órgão aparelhado, técnica e administrativamente, para a execução das atividades respectivas.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIAS E FORO DO CONTRATO

Resguardado o interesse público, na hipótese de divergência na interpretação ou execução de qualquer disposição do presente Contrato, a ANEEL e a CONCESSIONÁRIA formarão, em cada caso, comissão de três (3) membros especialistas, com a incumbência de sugerir, no prazo que for indicado, a solução negociada do conflito.

**Primeira Subcláusula** - Os membros da comissão a que se refere o *caput* desta cláusula serão designados, por escrito, um pelo PODER CONCEDENTE, outro pela CONCESSIONÁRIA e, o terceiro, de comum acordo pelas partes em conflito.

**Segunda Subcláusula** - As dúvidas ou controvérsias não solucionadas na forma indicada nesta cláusula serão apreciadas e dirimidas no Juízo Federal desta Cidade de Brasília, Distrito Federal.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PUBLICAÇÃO E REGISTRO DO CONTRATO

Dentro dos 20 (vinte) dias que se seguirem à sua assinatura, a CONCESSIONÁRIA providenciará a publicação, no Diário Oficial da União e do Estado de Ceará, do extrato deste Contrato, que será registrado e arquivado na Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

Assim havendo sido ajustado, fizeram as partes lavrar o presente instrumento, em 4 (quatro) vias, que são assinadas pelo PODER CONCEDENTE, pela CONCESSIONÁRIA, pelo ACIONISTA CONTROLADOR e pelo INTERVENIENTE DELEGATÁRIO, juntamente com as testemunhas abaixo, para os devidos efeitos legais.



Brasília - DF, em 13 de maio de 1998

**PELO PODER CONCEDENTE:**

---

JOSÉ MÁRIO MIRANDA ABDO  
Diretor-Geral da ANEEL

**PELA CONCESSIONÁRIA:**

---

CARLOS EDUARDO CARVALHO ALVES  
Diretor Presidente

**PELO AÇIONISTA CONTROLADOR:**

---

EDUARDO NOVOA CASTELLÓN  
Procurador

**PELO INTERVENIENTE DELEGATÁRIO:**

---

FRANCISCO DE QUEIROZ MAIA JÚNIOR  
Secretário dos Transportes, Energia, Comunicações e Obras do  
Estado do Ceará

**TESTEMUNHAS:**

---

JACONIAS DE AGUIAR  
CPF: 007.112.176-53

---

ISABEL CARVALHO PINTO HUMBERG  
CPF: 151.845.478-00



# Contrato de Concessão de Distribuição de Energia Elétrica

## COELCE

### ANEXO I

#### Relação dos Municípios

Abaiara	Acarapé	Acaraú
Acopiara	Aiuaba	Alcântaras
Altaneira	Alto Santo	Amontada
Antonina do Norte	Apuiarés	Aquiraz
Aracati	Aracoiaba	Ararendá
Araripe	Aratuba	Arneiroz
Assaré	Aurora	Baixio
Banabuiú	Barbalha	Barreira
Barro	Barroquinha	Baturité
Beberibe	Bela Cruz	Boa Viagem
Brejo Santo	Camocim	Campos Sales
Canindé	Capistrano	Caridade
Cariré	Caririaçu	Cariús
Carnaubal	Cascavel	Catarina
Catunda	Caucaia	Cedro
Chaval	Choró	Chorozinho
Coreaú	Crateús	Crato
Croatá	Cruz	Deputado Irapuan Pinheiro
Ereré	Eusébio	Frias Brito
Forquilha	Fortim	Fortaleza
Frecheirinha	General Sampaio	Graça
Granja	Granjeiro	Groaíras
Guaiúba	Guaraciaba do Norte	Guaramiranga
Hidrolândia	Horizonte	Ibaretama
Ibiapina	Ibicuitinga	Icapuí
Icó	Iguatu	Independência
Ipaporanga	Ipaumirim	Ipu
Ipueiras	Iracema	Irauçuba
Itaiçaba	Itaitinga	Itapagé
Itapipoca	Itapiúna	Itarema
Itatira	Jaguaretama	Jaguaribara
Jaguaribe	Jaguaruana	Jardim
Jati	Jijoca de Jericoacoara	Juazeiro do Norte
Jucás	Lavras da Mangabeira	Limoeiro do Norte
Madalena	Maracanaú	Maranguape
Marco	Martinópolis	Massapê
Mauriti	Meruoca	Milagres
Milhã	Miraíma	Missão Velha
Mombaça	Monsenhor Tabosa	Morada Nova
Moraújo	Morrinhos	Mucambo
Mulungu	Nova Olinda	Nova Russas
Novo Oriente	Ocara	Orós
Pacajus	Pacatuba	Pacoti
Pacujá	Palhano	Palmácia
Paracuru	Paraipaba	Parambu
Paramoti	Pedra Branca	Penaforte
Pentecoste	Pereiro	Pindoretama
Piquet Carneiro	Pires Ferreira	Poranga
Porteiras	Potengi	Potiretama
Quiterianópolis	Quixadá	Quixelô



Quixeramobim	Quixeré	Redenção
Reriutaba	Russas	Saboeiro
Salitre	Santa Quitéria	Santana do Acaraú
Santana do Cariri	São Benedito	São Gonçalo do Amarante
São João do Jaguaribe	São Luís do Curu	Senador Pompeu
Senador Sá	Sobral	Solonópole
Tabuleiro do Norte	Tamboril	Tarrafas
Tauá	Tejuçuoca	Tianguá
Trairi	Tururu	Ubajara
Ulmirim	Umari	Uruburetama
Uruoca	Varjota	Várzea Alegre
Viçosa do Ceará.		



**Contrato de Concessão de Distribuição de Energia Elétrica****COELCE****ANEXO II****QUALIDADE DO FORNECIMENTO E DO ATENDIMENTO COMERCIAL****1 - ÍNDICES DEC/FEC POR CONJUNTO - VALORES ANUAIS**

CONJUNTO	Nº CONS.	TIPO	DEC	FEC
FORTALEZA	505.737	50	21,00	33,00
ARARIPE	6.320	30	37,50	45,00
BARBALHA	26.002	40	40,00	37,50
BALANÇO	11.093	30	37,50	45,00
CRATO	19.561	40	30,00	37,50
JUAZEIRO	27.726	40	40,00	50,00
MILAGRES	39.161	40	40,00	37,50
N.OLINDA	14.260	30	37,50	45,00
ACARAPE	11.987	30	37,50	45,00
AQUIRAZ	19.610	40	30,00	37,50
CAUCAIA	19.516	40	40,00	37,50
COLUNA	19.707	40	30,00	37,50
DISTRITO II	31.239	40	30,00	37,50
DISTRITO I	17.324	40	30,00	37,50
MARANGUAPE	24.409	40	30,00	37,50
PACAJUS	3.567	20	52,50	52,50
BATURITE	21.955	40	30,00	37,50
CASCADEL	17.417	40	30,00	37,50
JABUTI	8.169	30	37,50	45,00
UMARITUBA	6.704	30	37,50	45,00
CAMOCIM	6.628	30	50,00	45,00
CARACARA	15.652	40	40,00	50,00
CARIRE	7.370	30	37,50	45,00
GRANJA	7.461	30	50,00	60,00
IBIAPINA	20.662	40	40,00	50,00
INHUÇU	18.472	40	40,00	50,00
ITAPIPOCA	11.261	30	50,00	45,00
MARCO	20.170	40	40,00	50,00
PARAIBAPA	3.294	20	70,00	70,00
SOBRAL	19.444	40	40,00	50,00
S. LUIS CURU	18.299	40	40,00	50,00
TIANGUA	16.246	40	40,00	50,00
ITAPAGÊ	13.078	30	50,00	60,00
UMIRIM	14.918	30	50,00	60,00
ACARAU	7.912	30	50,00	45,00



CONJUNTO	N. CONS.	TIPO	DEC	FEC
ACOPIARA	6.677	30	37,50	45,00
CEDRO	12.270	30	37,50	45,00
ICO	7.153	30	37,50	45,00
IGUATU	34.033	40	40,00	50,00
LAVRAS	10.402	30	37,50	45,00
OROS	7.659	30	50,00	45,00
S.POMPEU	20.993	40	40,00	37,50
TAUA	9.144	30	37,50	45,00
APODI	1.005	20	52,50	52,50
ARACATI	12.565	30	50,00	45,00
B.FIGUEIREDO	8.663	30	37,50	45,00
ICAPUI	4.364	20	52,50	52,50
JAGUARUANA	7.570	30	37,50	45,00
JAGUARIBE	15.740	40	40,00	37,50
L.DO NORTE	14.783	30	50,00	45,00
M. NOVA	11.187	30	37,50	45,00
RUSSAS	15.796	40	40,00	37,50
ARARAS	13.614	30	37,50	45,00
CRATEUS	28.224	40	40,00	50,00
CANINDE	15.858	40	40,00	50,00
JUATAMA	8.550	30	37,50	45,00
N.RUSSAS	15.911	40	40,00	50,00
QUIXERAMOBIM	22.545	40	40,00	50,00
QUIXADA	9.038	30	37,50	45,00



**2 - INDICADORES DE QUALIDADE DO ATENDIMENTO COMERCIAL**

DESCRIÇÃO	INDICADOR
1. Prazo máximo para o atendimento a pedidos de ligação, quando se tratar de fornecimento em tensão primária, excluídos os casos de inexistência de rede de distribuição em frente à unidade consumidora a ser ligada, de necessidade de reforma ou ampliação da rede, de necessidade de construção de ramal subterrâneo ou de inadequação das instalações do consumidor aos padrões técnicos da Concessionária.	15 dias úteis
2. Prazo máximo para o atendimento a pedidos de ligação, quando se tratar de fornecimento em baixa tensão, incluindo a vistoria que a aprovar e excluídos os casos de inexistência de rede de distribuição em frente à unidade consumidora a ser ligada, de necessidade de reforma ou ampliação da rede, de necessidade de construção de ramal subterrâneo ou de inadequação das instalações do consumidor aos padrões técnicos da Concessionária.	5 dias úteis
3. Prazo máximo para o atendimento a pedidos de ligação, após cessado o motivo da suspensão do fornecimento e pagos os débitos, prejuízos, taxas, multas e acréscimos incidentes.	48 horas
4. Prazo máximo para comunicar os resultados dos estudos, orçamentos, projetos e do prazo para início e conclusão das obras de distribuição necessários ao atendimento dos pedidos de ligação em tensão primária, não cobertos no item 1.	45 dias
5. Prazo máximo para comunicação dos resultados dos estudos, orçamentos, projetos e do prazo para início e conclusão das obras de distribuição, necessárias ao atendimento dos pedidos de ligação em baixa tensão não cobertos no item 2.	30 dias



DESCRIÇÃO	INDICADOR
6. Prazo máximo para o início das obras referentes aos itens 4 e 5, após satisfeitas, pelo interessado, as condições gerais de fornecimento.	45 dias
7. Prazo máximo para a devolução, ao consumidor, de valores referentes a erros de faturamento que tenham resultado em cobranças a maior do cliente ou de valores cobrados em duplicidade.	1º faturamento Subseqüente ao da Constatação
8. Prazo máximo para a religação de unidades consumidoras que tenham sofrido corte indevido no fornecimento de energia elétrica.	4 horas
9. Prazo máximo para a Concessionária cientificar os interessados sobre providências adotadas quanto às solicitações e reclamações recebidas .	30 dias
10. Prazo máximo para a devolução, ao consumidor, de valores referentes a indenização por danos em aparelhos elétricos comprovadamente de responsabilidade da Concessionária.	30 dias
11. Prazo médio para o atendimento a reclamações de falta de energia elétrica na Capital(zona urbana), considerando desde o registro da reclamação até a conclusão do atendimento.	2 horas
12. Prazo médio de permanência do cliente na Agência de atendimento.	35 minutos



# **Contrato de Concessão de Geração e Distribuição de Energia Elétrica**

## **COELCE**

### **ANEXO III**

# ***QUALIDADE DO FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA***

## ***MANUAL DE IMPLANTAÇÃO***

VER ARQUIVO: PROJETO PILOTO - MANUAL IMPLANTAÇÃO - VERSÃO 4.0.DOC



**Contrato de Concessão de Distribuição de Energia Elétrica****COELCE****ANEXO IV****TARIFA DE FORNECIMENTO**

(Aprovada pela Portaria nº 139, de 17 abr 97, publicada no D.O.U. de 22 abr 97)

**QUADRO A**

TARIFA CONVENCIONAL		
SUBGRUPO	DEMANDA	CONSUMO
	(R\$/kW)	(R\$/MWh)
A2 (88 A 138 kV)	12,30	30,94
A3 (69 kV)	13,27	33,35
A3a (30 kV A 44 kV)	4,60	67,31
A4 (2,3 kV A 25 kV)	4,76	69,80
AS (Subterrâneo)	7,03	73,04
B1 - RESIDENCIAL		134,62
B1 - RESIDENCIAL BAIXA RENDA		
Consumo mensal até 30kWh		47,12
Consumo mensal de 31 a 100 kWh		80,77
Consumo mensal de 101 a 140 Kwh		121,15
B2 - RURAL		79,37
B2 - COOPERATIVA DE ELETRIFICAÇÃO RURAL		56,08
B2 - SERVIÇO PÚBLICO DE IRRIGAÇÃO		72,99
B3 - DEMAIS CLASSES		126,62
B4 - ILUMINAÇÃO PÚBLICA:		
B4a - Rede de Distribuição		65,25
B4b - Bulbo de Lâmpada		71,60
B4c - Nível de IP acima do Padrão		106,08

**QUADRO B**

TARIFA HORO-SAZONAL AZUL		
SEGMENTO HORÁRIO SUBGRUPO	DEMANDA (R\$/kW)	
	PONTA	FORA DE PONTA
A1 (230 kV ou mais)	7,21	1,50
A2 (88 A 138 kV)	7,75	1,78
A3 (69 kV)	10,39	2,84
A3a (30 A 44 kV)	12,14	4,06
A4 (2,3 A 25 kV)	12,59	4,20
AS (Subterrâneo)	13,18	6,45



## QUADRO C

TARIFA HORO-SAZONAL AZUL				
SEGMENTO SAZONAL SUBGRUPO	CONSUMO (R\$/MWh)			
	PONTA		FORA DE PONTA	
	SECA	ÚMIDA	SECA	ÚMIDA
A1	41,04	35,90	29,04	24,67
A2	43,49	40,58	31,16	28,59
A3	49,28	43,69	33,94	29,30
A3a	79,68	73,76	37,90	33,50
A4	82,63	76,48	39,28	34,71
AS (Sub)	86,47	80,03	41,11	36,34

## QUADRO D

TARIFA DE ULTRAPASSAGEM - HORO-SAZONAL AZUL		
SEGMENTO HORO-SAZONAL SUBGRUPO	DEMANDA (R\$/kW)	
	PONTA	FORA DE PONTA
	SECA OU ÚMIDA	SECA OU ÚMIDA
A1 (230 kV ou mais)	26,72	5,60
A2 (88 A 138 kV)	28,70	6,57
A3 (69 kV)	38,56	10,54
A3a (30 a 44 kV)	40,88	13,62
A4 (2,3 a 25 kV)	37,80	12,59
AS (Subterrâneo)	39,55	19,31

## QUADRO E

TARIFA HORO-SAZONAL VERDE	
SUBGRUPO	DEMANDA (R\$/kW)
A3a (30 kV A 44 kV)	4,06
A4 ( 2,3 kV A 25 kV)	4,20
AS (Subterrâneo)	6,45

## QUADRO F

TARIFA HORO-SAZONAL AZUL				
SEGMENTO HORO-SAZONAL SUBGRUPO	CONSUMO (R\$/MWh)			
	PONTA		FORA DE PONTA	
	SECA	ÚMIDA	SECA	ÚMIDA
A3a	360,66	354,73	37,90	33,50
A4	373,90	367,78	39,28	34,71
AS (Sub)	391,28	384,87	41,11	36,34

## QUADRO G

TARIFA DE ULTRAPASSAGEM - HORO-SAZONAL VERDE	
SUBGRUPO	DEMANDA (R\$/kW)
	PERÍODO SECO OU ÚMIDO
A3a (30 A 44 kV)	13,62
A4 (2,3 A 25 kV)	12,59
AS (Subterrâneo)	19,31



## QUADRO H

TARIFA DE ETST	
SUBGRUPO	CONSUMO (R\$/MWh)
A1 e A2	10,62
A3	12,03
A3a	12,69
A4 e AS	12,41

## QUADRO I

TARIFA DE EMERGÊNCIA – AUTOPRODUTOR		
SUBGRUPO	DEMANDA	CONSUMO
	(R\$/kW ANO)	(R\$/MWh)
A2 (88 a 138 kV) HORO-SAZONAL AZUL	29,47	129,44
A3 (69 kV) HORO-SAZONAL AZUL	30,20	181,92
A3a (30 a 44 kV) HORO-SAZONAL AZUL	34,23	190,50
A3a (30 a 44 kV) HORO-SAZONAL VERDE	8,56	190,50
A4 (2,3 a 25 kV) HORO-SAZONAL AZUL	31,64	176,15
A4 (2,3 a 25 kV) HORO-SAZONAL VERDE	7,92	176,15

## QUADRO J

DESCONTOS PERCENTUAIS		
UNIDADE CONSUMIDORA	DEMANDA	CONSUMO
RURAL - GRUPO A	10,00	10,00
COOPERATIVAS - GRUPO A	50,00	50,00
ÁGUA, ESGOTO E SANEAMENTO - GRUPO A	15,00	15,00
ÁGUA, ESGOTO E SANEAMENTO - GRUPO B	-	15,00

## QUADRO K

SUPRIDOR: COELCE SUPRIDO: SAELPA			
TENSÃO kV	MODALIDADE	DEMANDA R\$ / kW	ENERGIA R\$ / MWh
< 69	PRÓPRIO	6,89	21,95





**Presidência da República**  
**Casa Civil**  
**Subchefia para Assuntos Jurídicos**

**LEI Nº 9.074, DE 7 DE JULHO DE 1995.**

Mensagem de veto

Conversão da MPv nº 1.017, de 1995  
(Vide Decreto nº 1.717, de 1995)  
(Vide Decreto nº 2.003, de 1996)  
(Vide Decreto nº 7.805, de 14.9.2012)  
(Vide Lei nº 12.783, de 2013)

Estabelece normas para outorga e prorrogações das concessões e permissões de serviços públicos e dá outras providências.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA** Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Capítulo I**  
**DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS**

Art. 1º Sujeitam-se ao regime de concessão ou, quando couber, de permissão, nos termos da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, os seguintes serviços e obras públicas de competência da União:

I - (VETADO)

II - (VETADO)

III - (VETADO)

IV - vias federais, precedidas ou não da execução de obra pública;

V - exploração de obras ou serviços federais de barragens, contenções, eclusas ou outros dispositivos de transposição hidroviária de níveis, diques, irrigações, precedidas ou não da execução de obras públicas;  
(Redação dada pela Lei nº 13.081, de 2015)

VI - estações aduaneiras e outros terminais alfandegados de uso público, não instalados em área de porto ou aeroporto, precedidos ou não de obras públicas.

VII - os serviços postais. (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998)

§ 1º (Revogado pela Lei nº 11.668, de 2007).

§ 2º O prazo das concessões e permissões de que trata o inciso VI deste artigo será de vinte e cinco anos, podendo ser prorrogado por dez anos. (Incluído pela Lei nº 10.684, de 2003). (Vide ADI 3497)

§ 3º Ao término do prazo, as atuais concessões e permissões, mencionadas no § 2º, incluídas as anteriores à Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, serão prorrogadas pelo prazo previsto no § 2º. (Incluído pela Lei nº 10.684, de 2003). (Vide ADI 3497)

Art. 2º É vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios executarem obras e serviços públicos por meio de concessão e permissão de serviço público, sem lei que lhes autorize e fixe os termos, dispensada a lei autorizativa nos casos de saneamento básico e limpeza urbana e nos já referidos na Constituição Federal, nas Constituições Estaduais e nas Leis Orgânicas do Distrito Federal e Municípios, observado, em qualquer caso, os termos da Lei nº 8.987, de 1995.

§ 1º A contratação dos serviços e obras públicas resultantes dos processos iniciados com base na Lei nº 8.987, de 1995, entre a data de sua publicação e a da presente Lei, fica dispensada de lei autorizativa.

§ 2º Independe de concessão, permissão ou autorização o transporte de cargas pelos meios rodoviário e aquaviário. (Redação dada pela Lei nº 9.432, de 1997)

§ 3º Independe de concessão ou permissão o transporte:

- aquaviário, de passageiros, que não seja realizado entre portos organizados;



II - rodoviário e aquaviário de pessoas, realizado por operadoras de turismo no exercício dessa atividade;

III - de pessoas, em caráter privativo de organizações públicas ou privadas, ainda que em forma regular.

§ 4º A outorga para exploração indireta de ferrovias em regime de direito privado será exercida mediante autorização, na forma da legislação específica. [\(Incluído pela Lei nº 14.273, de 2021\)](#) [Vigência](#)

Art. 3º Na aplicação dos [arts. 42, 43 e 44 da Lei nº 8.987, de 1995](#), serão observadas pelo poder concedente as seguintes determinações:

I - garantia da continuidade na prestação dos serviços públicos;

II - prioridade para conclusão de obras paralisadas ou em atraso;

III - aumento da eficiência das empresas concessionárias, visando à elevação da competitividade global da economia nacional;

IV - atendimento abrangente ao mercado, sem exclusão das populações de baixa renda e das áreas de baixa densidade populacional inclusive as rurais;

V - uso racional dos bens coletivos, inclusive os recursos naturais.

## Capítulo II DOS SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA

### Seção I Das Concessões, Permissões e Autorizações

Art. 4º As concessões, permissões e autorizações de exploração de serviços e instalações de energia elétrica e de aproveitamento energético dos cursos de água serão contratadas, prorrogadas ou outorgadas nos termos desta e da [Lei nº 8.987](#), e das demais. [\(Regulamento\)](#) [\(Regulamento\)](#)

§ 1º As contratações, outorgas e prorrogações de que trata este artigo poderão ser feitas a título oneroso em favor da União.

§ 2º As concessões de geração de energia elétrica anteriores a 11 de dezembro de 2003 terão o prazo necessário à amortização dos investimentos, limitado a 35 (trinta e cinco) anos, contado da data de assinatura do imprescindível contrato, podendo ser prorrogado por até 20 (vinte) anos, a critério do Poder Concedente, observadas as condições estabelecidas nos contratos. [\(Redação dada pela Lei nº 10.848, de 2004\)](#)

§ 3º As concessões de transmissão e de distribuição de energia elétrica, contratadas a partir desta Lei, terão o prazo necessário à amortização dos investimentos, limitado a trinta anos, contado da data de assinatura do imprescindível contrato, podendo ser prorrogado no máximo por igual período, a critério do poder concedente, nas condições estabelecidas no contrato.

§ 4º As prorrogações referidas neste artigo deverão ser requeridas pelo concessionário ou permissionário, no prazo de até trinta e seis meses anteriores à data final do respectivo contrato, devendo o poder concedente manifestar-se sobre o requerimento até dezoito meses antes dessa data.

§ 5º As concessionárias, as permissionárias e as autorizadas de serviço público de distribuição de energia elétrica que atuem no Sistema Interligado Nacional – SIN não poderão desenvolver atividades: [\(Incluído pela Lei nº 10.848, de 2004\)](#)

I - de geração de energia elétrica; [\(Incluído pela Lei nº 10.848, de 2004\)](#)

II - de transmissão de energia elétrica; [\(Incluído pela Lei nº 10.848, de 2004\)](#)

III - de venda de energia a consumidores de que tratam os arts. 15 e 16 desta Lei, exceto às unidades consumidoras localizadas na área de concessão ou permissão da empresa distribuidora, sob as mesmas condições reguladas aplicáveis aos demais consumidores não abrangidos por aqueles artigos, inclusive tarifas e prazos, ressalvado o disposto no § 13; [\(Redação dada pela Lei nº 13.360, de 2016\)](#)

IV - de participação em outras sociedades de forma direta ou indireta, ressalvado o disposto no [art. 31, inciso VIII, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995](#), e nos respectivos contratos de concessão; ou [\(Incluído pela Lei nº 10.848, de 2004\)](#)

- estranhas ao objeto da concessão, permissão ou autorização, exceto nos casos previstos em lei e nos ivos contratos de concessão. [\(Incluído pela Lei nº 10.848, de 2004\)](#)



§ 6º Não se aplica o disposto no § 5º deste artigo às concessionárias, permissionárias e autorizadas de distribuição e às cooperativas de eletrificação rural: [\(Redação dada pela Lei nº 11.292, de 2006\)](#)

I - no atendimento a sistemas elétricos isolados; [\(Incluído pela Lei nº 10.848, de 2004\)](#)

II - no atendimento ao seu mercado próprio, desde que seja inferior a 500 (quinhentos) GWh/ano e a totalidade da energia gerada seja a ele destinada; [\(Redação dada pela Lei nº 11.292, de 2006\)](#)

III - na captação, aplicação ou empréstimo de recursos financeiros destinados ao próprio agente ou a sociedade coligada, controlada, controladora ou vinculada a controladora comum, desde que destinados ao serviço público de energia elétrica, mediante anuência prévia da ANEEL, observado o disposto no [inciso XIII do art. 3º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996](#), com redação dada pelo [art. 17 da Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002](#), garantida a modicidade tarifária e atendido ao disposto na [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#). [\(Incluído pela Lei nº 10.848, de 2004\)](#)

IV - no exercício como Supridor de Última Instância - SUI, conforme ato do Poder Executivo. [\(Redação dada pela Lei nº 15.269, de 2025\)](#)

§ 7º As concessionárias e as autorizadas de geração de energia elétrica que atuem no Sistema Interligado Nacional – SIN não poderão ser coligadas ou controladoras de sociedades que desenvolvam atividades de distribuição de energia elétrica no SIN. [\(Incluído pela Lei nº 10.848, de 2004\)](#)

§ 8º A regulamentação deverá prever sanções para o descumprimento do disposto nos §§ 5º, 6º e 7º deste artigo após o período estabelecido para a desverticalização. [\(Incluído pela Lei nº 10.848, de 2004\)](#)

§ 9º As concessões de geração de energia elétrica, contratadas a partir da [Medida Provisória nº 144, de 11 de dezembro de 2003](#), terão o prazo necessário à amortização dos investimentos, limitado a 35 (trinta e cinco) anos, contado da data de assinatura do imprescindível contrato. [\(Incluído pela Lei nº 10.848, de 2004\)](#)

§ 10. Fica a Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL autorizada a celebrar aditivos aos contratos de concessão de uso de bem público de aproveitamentos de potenciais hidráulicos feitos a título oneroso em favor da União, mediante solicitação do respectivo titular, com a finalidade de permitir que o início do pagamento pelo uso de bem público coincida com uma das seguintes situações, a que ocorrer primeiro: [\(Incluído pela Lei nº 11.488, de 2007\)](#)

I - o início da entrega da energia objeto de Contratos de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado - CCEAR; ou [\(Incluído pela Lei nº 11.488, de 2007\)](#)

II - a efetiva entrada em operação comercial do aproveitamento. [\(Incluído pela Lei nº 11.488, de 2007\)](#)

§ 11. Quando da solicitação de que trata o § 10 deste artigo resultar postergação do início de pagamento pelo uso de bem público, a celebração do aditivo contratual estará condicionada à análise e à aceitação pela ANEEL das justificativas apresentadas pelo titular da concessão para a postergação solicitada. [\(Incluído pela Lei nº 11.488, de 2007\)](#)

§ 12. No caso de postergação do início do pagamento, sobre o valor não pago incidirá apenas atualização monetária mediante a aplicação do índice previsto no contrato de concessão. [\(Incluído pela Lei nº 11.488, de 2007\)](#)

§ 13. As concessionárias do serviço público de distribuição de energia elétrica poderão, conforme regulação da Aneel, negociar com consumidores de que tratam os arts. 15 e 16 desta Lei, afastada a vedação de que trata o inciso III do § 5º, contratos de venda de energia elétrica lastreados no excesso de energia contratada para atendimento à totalidade do mercado. [\(Incluído pela Lei nº 13.360, de 2016\)](#)

Art. 4º-A. Os concessionários de geração de aproveitamentos hidrelétricos outorgados até 15 de março de 2004 que não entrarem em operação até 30 de junho de 2013 terão o prazo de 30 (trinta) dias para requerer a rescisão de seus contratos de concessão, sendo-lhes assegurado, no que couber: [\(Incluído pela Lei nº 12.839, de 2013\)](#)

I - a liberação ou restituição das garantias de cumprimento das obrigações do contrato de concessão; [\(Incluído pela Lei nº 12.839, de 2013\)](#)

II - o não pagamento pelo uso de bem público durante a vigência do contrato de concessão; [\(Incluído pela Lei nº 12.839, de 2013\)](#)

I - o ressarcimento dos custos incorridos na elaboração de estudos ou projetos que venham a ser aprovados para citação para exploração do aproveitamento, nos termos do art. 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de [\(Incluído pela Lei nº 12.839, de 2013\)](#)



§ 1º O poder concedente poderá expedir diretrizes complementares para fins do disposto neste artigo. [\(Incluído pela Lei nº 12.839, de 2013\)](#).

§ 2º A fim de garantir a condição estabelecida no inciso II do caput, fica assegurada ao concessionário a devolução do valor de Uso de Bem Público - UBP efetivamente pago e ou a remissão dos encargos de mora contratualmente previstos. [\(Incluído pela Lei nº 12.839, de 2013\)](#).

Art. 4º-B. As concessionárias de distribuição de energia elétrica sujeitas a controle societário comum que, reunidas, atendam a critérios de racionalidade operacional e econômica, conforme regulamento, poderão solicitar o reagrupamento das áreas de concessão com a unificação do termo contratual. [\(Incluído pela Lei nº 12.839, de 2013\)](#).

Art. 4º-C. O concessionário, permissionário ou autorizatário de serviços e instalações de energia elétrica poderá apresentar plano de transferência de controle societário como alternativa à extinção da outorga, conforme regulação da Aneel. [\(Incluído pela Lei nº 13.360, de 2016\)](#).

§ 1º O plano de transferência de controle societário deverá demonstrar a viabilidade da troca de controle e o benefício dessa medida para a adequação do serviço prestado. [\(Incluído pela Lei nº 13.360, de 2016\)](#).

§ 2º A aprovação do plano de transferência de controle societário pela Aneel suspenderá o processo de extinção da concessão. [\(Incluído pela Lei nº 13.360, de 2016\)](#).

§ 3º A transferência do controle societário, dentro do prazo definido pela Aneel, ensejará o arquivamento do processo de extinção da concessão. [\(Incluído pela Lei nº 13.360, de 2016\)](#).

Art. 4º-D. ~~(VETADO)~~. [\(Incluído pela Lei nº 13.360, de 2016\)](#).

Art. 4º-E A concessionária de serviço público de distribuição de energia elétrica que adquirir prestadora de serviço público de distribuição de energia elétrica com mercado próprio inferior a 700 GWh/ano (setecentos gigawatts por ano), da qual é supridora, total ou parcialmente, terá direito, pelo prazo de 10 (dez) anos, a: [\(Incluído pela Lei nº 14.182, de 2021\)](#).

I - 25% (vinte e cinco por cento) do valor da subvenção de que tratam os [incisos XIII e XVIII do caput do art. 13 da Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002](#), recebida pela prestadora de serviço público de distribuição de energia elétrica adquirida; ou [\(Redação dada pela Lei nº 14.299, de 2022\)](#).

II – 55% (cinquenta e cinco por cento) do ganho econômico proporcionado aos consumidores atendidos pela prestadora de serviço público de distribuição de energia elétrica adquirida. [\(Incluído pela Lei nº 14.182, de 2021\)](#).

§ 1º O ganho econômico de que trata o inciso II do caput deste artigo corresponde ao resultado da multiplicação do mercado anual da prestadora de serviço público de distribuição de energia elétrica adquirida pela diferença entre a sua tarifa média de fornecimento e a tarifa média, considerando todo o País, de fornecimento das concessionárias do serviço público de distribuição de energia elétrica. [\(Incluído pela Lei nº 14.182, de 2021\)](#).

§ 2º Os valores de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão: [\(Incluído pela Lei nº 14.182, de 2021\)](#).

I – apurados no ano em que ocorrer a aquisição; e [\(Incluído pela Lei nº 14.182, de 2021\)](#).

II – corrigidos pela variação média anual das tarifas, considerando todo o País, de fornecimento de energia elétrica praticadas pelas concessionárias do serviço público de distribuição de energia elétrica. [\(Incluído pela Lei nº 14.182, de 2021\)](#).

§ 3º O incentivo de que trata este artigo é condicionado ao agrupamento das outorgas na forma do art. 4º-B desta Lei. [\(Incluído pela Lei nº 14.182, de 2021\)](#).

Art. 5º São objeto de concessão, mediante licitação:

I - o aproveitamento de potenciais hidráulicos e a implantação de usinas termoeletricas de potência superior a 50.000 kW (cinquenta mil quilowatts) destinados a execução de serviço público; [\(Redação dada pela Lei nº 13.360, de 2016\)](#).

II - o aproveitamento de potenciais hidráulicos de potência superior a 50.000 kW (cinquenta mil quilowatts) destinados a produção independente de energia elétrica; [\(Redação dada pela Lei nº 13.360, de 2016\)](#).

I - de UBP, o aproveitamento de potenciais hidráulicos de potência superior a 50.000 kW (cinquenta mil quilowatts) dos a uso exclusivo de autoprodutor, resguardado direito adquirido relativo às concessões existentes.

[planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L9074compilada.htm](http://planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9074compilada.htm)



[\(Redação dada pela Lei nº 13.360, de 2016\)](#)

§ 1º Nas licitações previstas neste e no artigo seguinte, o poder concedente deverá especificar as finalidades do aproveitamento ou da implantação das usinas.

§ 2º Nenhum aproveitamento hidrelétrico poderá ser licitado sem a definição do "aproveitamento ótimo" pelo poder concedente, podendo ser atribuída ao licitante vencedor a responsabilidade pelo desenvolvimento dos projetos básico e executivo.

§ 3º Considera-se "aproveitamento ótimo", todo potencial definido em sua concepção global pelo melhor eixo do barramento, arranjo físico geral, níveis d'água operativos, reservatório e potência, integrante da alternativa escolhida para divisão de quedas de uma bacia hidrográfica.

Art. 6º As usinas termelétricas destinadas à produção independente poderão ser objeto de concessão mediante licitação ou autorização.

Art. 7º São objeto de autorização:

I - a implantação de usinas termoelétricas de potência superior a 5.000 kW (cinco mil quilowatts) destinadas a uso exclusivo do autoprodutor e a produção independente de energia; [\(Redação dada pela Lei nº 13.360, de 2016\)](#)

II - o aproveitamento de potenciais hidráulicos de potência superior a 5.000 kW (cinco mil quilowatts) e igual ou inferior a 50.000 kW (cinquenta mil quilowatts) destinados a uso exclusivo do autoprodutor e a produção independente de energia. [\(Redação dada pela Lei nº 13.360, de 2016\)](#)

§ 1º As usinas termelétricas referidas neste e nos arts. 5º e 6º não compreendem aquelas cuja fonte primária de energia é a nuclear. [\(Incluído pela Lei nº 15.269, de 2025\)](#)

§ 2º Usinas termelétricas a carvão, nacional ou importado, poderão antecipar seu descomissionamento, sem ônus, mediante solicitação à Aneel, que ficará responsável por operacionalizar a opção do agente termelétrico, desde que o requerimento seja apresentado com antecedência mínima de 6 (seis) meses da data pretendida para o descomissionamento ou para o início das obras de conversão. [\(Incluído pela Lei nº 15.269, de 2025\)](#)

§ 3º Na hipótese de antecipação do descomissionamento conforme previsto no § 2º, se a usina termelétrica a carvão possuir contratos regulados vigentes, nos termos da [Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004](#), a Aneel deverá viabilizar o distrato dos referidos contratos, reconhecendo a exposição involuntária das distribuidoras se necessário. [\(Incluído pela Lei nº 15.269, de 2025\)](#)

Art. 8º O aproveitamento de potenciais hidráulicos e a implantação de usinas termoelétricas de potência igual ou inferior a 5.000 kW (cinco mil quilowatts) estão dispensados de concessão, permissão ou autorização, devendo apenas ser comunicados ao poder concedente. [\(Redação dada pela Lei nº 13.360, de 2016\)](#)

§ 1º Não poderão ser implantados aproveitamentos hidráulicos descritos no **caput** que estejam localizados em trechos de rios em que outro interessado detenha Registro Ativo para desenvolvimento de Projeto Básico ou Estudo de Viabilidade no âmbito da Aneel, ou ainda em que já haja aproveitamento outorgado. [\(Incluído pela Lei nº 13.097, de 2015\)](#)

§ 2º No caso de empreendimento hidroelétrico igual ou inferior a 5.000 kW (cinco mil quilowatts) construído em rio sem inventário aprovado pela Aneel, na eventualidade de o empreendimento ser afetado por aproveitamento ótimo do curso de água, não caberá qualquer ônus ao poder concedente ou à Aneel. [\(Redação dada pela Lei nº 13.360, de 2016\)](#)

§ 3º Os empreendimentos hidroelétricos de potência igual ou inferior a 5.000 kW (cinco mil quilowatts) deverão respeitar a partição de quedas aprovada no inventário do respectivo rio. [\(Incluído pela Lei nº 13.360, de 2016\)](#)

Art. 8º-A. Os empreendimentos de geração de energia que solicitarem acesso aos sistemas de transmissão e distribuição após a publicação deste artigo deverão custear a contratação de reserva de capacidade de que tratam os [arts. 3º e 3º-A da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004](#), na proporção da energia elétrica gerada, conforme regulamento da Aneel, enquanto não cumprirem os requisitos de que trata o [§ 2º do art. 9º da Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998](#). [\(Incluído pela Lei nº 15.269, de 2025\)](#)

Art. 9º É o poder concedente autorizado a regularizar, mediante outorga de autorização, o aproveitamento hidrelétrico existente na data de publicação desta Lei, sem ato autorizativo.

arágrafo único. O requerimento de regularização deverá ser apresentado ao poder concedente no prazo de cento e oitenta dias da data de publicação desta Lei.



Art. 10. Cabe à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, declarar a utilidade pública, para fins de desapropriação ou instituição de servidão administrativa, das áreas necessárias à implantação de instalações de concessionários, permissionários e autorizados de energia elétrica. [\(Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998\)](#)

## Seção II Do Produtor Independente de Energia Elétrica

Art. 11. Considera-se produtor independente de energia elétrica a pessoa jurídica ou empresas reunidas em consórcio que recebam concessão ou autorização do poder concedente, para produzir energia elétrica destinada ao comércio de toda ou parte da energia produzida, por sua conta e risco.

Parágrafo único. O Produtor Independente de energia elétrica estará sujeito às regras de comercialização regulada ou livre, atendido ao disposto nesta Lei, na legislação em vigor e no contrato de concessão ou no ato de autorização, sendo-lhe assegurado o direito de acesso à rede das concessionárias e permissionárias do serviço público de distribuição e das concessionárias do serviço público de transmissão. [\(Redação dada pela Lei nº 11.943, de 2009\)](#)

Art. 12. A venda de energia elétrica por produtor independente poderá ser feita para:

I - concessionário de serviço público de energia elétrica;

II - consumidor de energia elétrica, nas condições estabelecidas nos arts. 15 e 16;

III - consumidores de energia elétrica integrantes de complexo industrial ou comercial, aos quais o produtor independente também forneça vapor oriundo de processo de co-geração;

IV - conjunto de consumidores de energia elétrica, independentemente de tensão e carga, nas condições previamente ajustadas com o concessionário local de distribuição;

V - qualquer consumidor que demonstre ao poder concedente não ter o concessionário local lhe assegurado o fornecimento no prazo de até cento e oitenta dias contado da respectiva solicitação.

Parágrafo único. A comercialização na forma prevista nos incisos I, IV e V do **caput** deste artigo deverá ser exercida de acordo com critérios gerais fixados pelo Poder Concedente. [\(Redação dada pela Lei nº 10.848, de 2004\)](#)

Art. 13. O aproveitamento de potencial hidráulico, para fins de produção independente, dar-se-á mediante contrato de concessão de uso de bem público, na forma desta Lei.

Art. 14. As linhas de transmissão de interesse restrito aos aproveitamentos de produção independente poderão ser concedidas ou autorizadas, simultânea ou complementarmente, aos respectivos contratos de uso do bem público.

## Seção III Das Opções de Compra de Energia Elétrica por parte dos Consumidores

Art. 15. Respeitados os contratos de fornecimento vigentes, a prorrogação das atuais e as novas concessões serão feitas sem exclusividade de fornecimento de energia elétrica a consumidores com carga igual ou maior que 10.000 kW, atendidos em tensão igual ou superior a 69 kV, que podem optar por contratar seu fornecimento, no todo ou em parte, com produtor independente de energia elétrica.

§ 1º Decorridos três anos da publicação desta Lei, os consumidores referidos neste artigo poderão estender sua opção de compra a qualquer concessionário, permissionário ou autorizado de energia elétrica do sistema interligado. [\(Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998\)](#)

§ 2º Decorridos cinco anos da publicação desta Lei, os consumidores com carga igual ou superior a 3.000 kW, atendidos em tensão igual ou superior a 69 kV, poderão optar pela compra de energia elétrica a qualquer concessionário, permissionário ou autorizado de energia elétrica do mesmo sistema interligado.

§ 2º-A. A partir de 1º de janeiro de 2019, os consumidores que, em 7 de julho de 1995, consumirem carga igual ou superior a 3.000 kW (três mil quilowatts) e forem atendidos em tensão inferior a 69 kV poderão optar pela compra de energia elétrica a qualquer concessionário, permissionário ou autorizatário de energia elétrica do sistema. [\(Incluído pela Lei nº 13.360, de 2016\)](#)

§ 3º Após oito anos da publicação desta Lei, o poder concedente poderá diminuir os limites de carga e tensão estabelecidos neste e no art. 16.



§ 4º Os consumidores que não tiverem cláusulas de tempo determinado em seus contratos de fornecimento só poderão exercer a opção de que trata este artigo de acordo com prazos, formas e condições fixados em regulamentação específica, sendo que nenhum prazo poderá exceder a 36 (trinta e seis) meses, contado a partir da data de manifestação formal à concessionária, à permissionária ou à autorizada de distribuição que os atenda. [\(Redação dada pela Lei nº 10.848, de 2004\)](#)

§ 5º O exercício da opção pelo consumidor não poderá resultar em aumento tarifário para os consumidores remanescentes da concessionária de serviços públicos de energia elétrica que haja perdido mercado. [\(Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998\)](#)

§ 6º É assegurado aos fornecedores e respectivos consumidores livre acesso aos sistemas de distribuição e transmissão de concessionário e permissionário de serviço público, mediante ressarcimento do custo de transporte envolvido, calculado com base em critérios fixados pelo poder concedente.

§ 7º O consumidor que exercer a opção prevista neste artigo e no art. 16 desta Lei deverá garantir o atendimento à totalidade de sua carga, mediante contratação, com um ou mais fornecedores, sujeito a penalidade pelo descumprimento dessa obrigação, observado o disposto no [art. 3º, caput, inciso X, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996](#), com a possibilidade de o poder concedente flexibilizar o critério de contratação para o atendimento da totalidade da carga por meio de regulamento. [\(Redação dada pela Lei nº 15.269, de 2025\)](#)

§ 8º Os consumidores que exercerem a opção prevista neste artigo e no art. 16 desta Lei poderão retornar à condição de consumidor atendido mediante tarifa regulada, garantida a continuidade da prestação dos serviços, nos termos da lei e da regulamentação, desde que informem à concessionária, à permissionária ou à autorizada de distribuição local, com antecedência mínima de 5 (cinco) anos. [\(Incluído pela Lei nº 10.848, de 2004\)](#)

§ 9º Os prazos definidos nos §§ 4º e 8º deste artigo poderão ser reduzidos, a critério da concessionária, da permissionária ou da autorizada de distribuição local. [\(Incluído pela Lei nº 10.848, de 2004\)](#)

§ 10. Até 31 de dezembro de 2009, respeitados os contratos vigentes, será facultada aos consumidores que pretendam utilizar, em suas unidades industriais, energia elétrica produzida por geração própria, em regime de autoprodução ou produção independente, a redução da demanda e da energia contratadas ou a substituição dos contratos de fornecimento por contratos de uso dos sistemas elétricos, mediante notificação à concessionária de distribuição ou geração, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias. [\(Incluído pela Lei nº 10.848, de 2004\)](#)

§ 11. [\(Incluído pela Medida Provisória nº 1.300, de 2025\)](#)

§ 12. [\(Incluído pela Medida Provisória nº 1.300, de 2025\)](#)

§ 13. [\(Incluído pela Medida Provisória nº 1.300, de 2025\)](#)

§ 14. [\(Incluído pela Medida Provisória nº 1.300, de 2025\)](#)

§ 15. [\(Incluído pela Medida Provisória nº 1.300, de 2025\)](#)

§ 16. A antecedência mínima de que trata o § 8º poderá ser reduzida pelo poder concedente, conforme regulamento. [\(Incluído pela Lei nº 15.269, de 2025\)](#)

§ 17. A redução dos limites de tensão e carga de que trata o § 3º, para atingir os consumidores atendidos em tensão inferior a 2,3 kV (dois inteiros e três décimos quilovolts): [\(Incluído pela Lei nº 15.269, de 2025\)](#)

I - deverá observar o seguinte cronograma: [\(Incluído pela Lei nº 15.269, de 2025\)](#)

a) até 24 (vinte e quatro) meses da entrada em vigor deste dispositivo para consumidores industriais e comerciais; [\(Incluído pela Lei nº 15.269, de 2025\)](#)

b) até 36 (trinta e seis) meses da entrada em vigor deste dispositivo para os demais consumidores; [\(Incluído pela Lei nº 15.269, de 2025\)](#)

II - deverá ser antecedida do atendimento aos seguintes requisitos: [\(Incluído pela Lei nº 15.269, de 2025\)](#)

a) desenvolvimento e execução de plano de comunicação para conscientização dos consumidores quanto à opção de migração para o Ambiente de Contratação Livre (ACL); [\(Incluído pela Lei nº 15.269, de 2025\)](#)

b) definição das tarifas aplicáveis aos consumidores dos Ambientes de Contratação Livre e Regulado, incluindo a segregação de custos da distribuidora para atendimento de cada ambiente de contratação; [\(Incluído pela Lei nº 15.269, de 2025\)](#)

c) regulamentação para o suprimento de última instância, inclusive no que se refere às condições econômicas e financeiras para a viabilidade e sustentabilidade dessa atividade, com a definição, entre outros: [\(Incluído pela Lei nº 15.269, de 2025\)](#)

1. do responsável pela prestação do serviço de suprimento de última instância; [\(Incluído pela Lei nº 15.269, de 2025\)](#)

2. dos consumidores com direito a essa forma de suprimento; [\(Incluído pela Lei nº 15.269, de 2025\)](#)

3. das hipóteses em que esse suprimento será obrigatório; [\(Incluído pela Lei nº 15.269, de 2025\)](#)

4. do prazo máximo desse suprimento; [\(Incluído pela Lei nº 15.269, de 2025\)](#)

5. da eventual utilização temporária de energia de reserva para essa forma de suprimento; [\(Incluído pela Lei nº 15.269, de 2025\)](#)

6. da eventual dispensa de lastro para a contratação; e [\(Incluído pela Lei nº 15.269, de 2025\)](#)

7. da forma de cálculo e alocação de custos; [\(Incluído pela Lei nº 15.269, de 2025\)](#)

d) elaboração de um produto padrão e do respectivo preço de referência, de modo a facilitar a comparação entre ofertas e promover maior transparência e simplicidade para os consumidores atendidos em baixa tensão; [\(Incluído pela Lei nº 15.269, de 2025\)](#)

e) regulamentação do encargo de sobrecontratação ou de exposição involuntária das concessionárias e das permissionárias de serviço público de distribuição de energia elétrica, de que trata o art. 15-D desta Lei. [\(Incluído pela Lei nº 15.269, de 2025\)](#)

Art. 15-C. O serviço de suprimento de última instância: [\(Incluído pela Lei nº 15.269, de 2025\)](#)

I - será autorizado e fiscalizado pela Aneel; [\(Incluído pela Lei nº 15.269, de 2025\)](#)

II - será realizado por pessoa jurídica responsável, entre outros, pelo atendimento aos consumidores no caso de encerramento da representação por agente varejista, nos termos do disposto no [art. 4º-A, § 1º, da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004](#); [\(Incluído pela Lei nº 15.269, de 2025\)](#)

III - será remunerado por tarifas específicas fixadas pela Aneel, observado os princípios da modicidade tarifária e da cobertura dos custos incorridos na prestação desse serviço; [\(Incluído pela Lei nº 15.269, de 2025\)](#)

§ 1º A critério do poder concedente, a atividade de suprimento de última instância será exercida, com ou sem exclusividade, pelas concessionárias, permissionárias ou autorizadas de distribuição de energia elétrica, conforme regulamento. [\(Incluído pela Lei nº 15.269, de 2025\)](#)

§ 2º Os custos e os efeitos financeiros decorrentes do déficit involuntário do supridor de última instância serão rateados entre todos os consumidores do Ambiente de Contratação Livre (ACL), por meio de encargo tarifário específico, conforme regulamentação. [\(Incluído pela Lei nº 15.269, de 2025\)](#)

Art. 15-D. Os efeitos financeiros da sobrecontratação ou da exposição involuntária das concessionárias e das permissionárias de serviço público de distribuição de energia elétrica decorrentes das opções dos consumidores previstas no [art. 26, § 5º, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996](#), e nos arts. 15 e 16 desta Lei serão rateados entre todos os consumidores dos ambientes de contratação regulada e livre, mediante encargo tarifário na proporção do consumo de energia elétrica. [\(Incluído pela Lei nº 15.269, de 2025\)](#)

Art. 16. É de livre escolha dos novos consumidores, cuja carga seja igual ou maior que 3.000 kW, atendidos em qualquer tensão, o fornecedor com quem contratará sua compra de energia elétrica.

Art. 16-A. [\(Incluído pela Medida Provisória nº 1.300, de 2025\)](#)

Art. 16-B. Considera-se autoprodutor de energia elétrica o consumidor titular de outorga de empreendimento de geração para produzir energia por sua conta e risco. [\(Incluído pela Lei nº 15.269, de 2025\)](#)

§ 1º É equiparado a autoprodutor o consumidor que possua demanda contratada agregada igual ou superior a 30.000 kW (trinta mil quilowatts), composta por unidades de consumo com demanda individual igual ou superior a 3.000 kW (três mil quilowatts), que: [\(Incluído pela Lei nº 15.269, de 2025\)](#)

I - participe, direta ou indiretamente, do capital social da sociedade empresarial titular da outorga, observada a participação societária, direta ou indireta, com direito a voto; ou [\(Incluído pela Lei nº 15.269, de 2025\)](#)



II - esteja sob controle societário comum, direto ou indireto, ou seja controlador, controlado ou coligado, direta ou indiretamente, das empresas referidas no inciso I deste parágrafo, observada a participação societária, direta ou indireta, com direito a voto. [\(Incluído pela Lei nº 15.269, de 2025\)](#)

§ 2º A equiparação será limitada à parcela da energia destinada ao consumo próprio do consumidor ou à sua participação no empreendimento, o que for menor. [\(Incluído pela Lei nº 15.269, de 2025\)](#)

§ 3º A identificação do acionista consumidor equiparado a autoprodutor e da respectiva participação na sociedade titular da outorga deve ser mantida atualizada nos termos de regulamento da Aneel. [\(Incluído pela Lei nº 15.269, de 2025\)](#)

§ 4º Na hipótese em que a sociedade referida nos incisos I e II do § 1º emita ações sem direito a voto que atribuam direitos econômicos em montante superior àqueles atribuídos pelas ações com direito a voto aos seus respectivos detentores, a participação mínima exigida do grupo econômico de cada acionista, no capital social, direto ou indireto, não poderá ser inferior a 30% (trinta por cento) do capital social total dessa sociedade, ponderado pela proporção das ações com direito a voto do grupo econômico. [\(Incluído pela Lei nº 15.269, de 2025\)](#)

§ 5º Ficam assegurados os direitos adquiridos e os efeitos dos atos jurídicos celebrados sob a vigência do [art. 26 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007](#), não se aplicando os limites mínimos de demanda contratada e de participação societária mínima estabelecidos neste artigo, até o prazo final das respectivas outorgas de geração, aos consumidores que: [\(Incluído pela Lei nº 15.269, de 2025\)](#)

I - tenham sido equiparados à autoprodução, com contratos assim submetidos à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica (CCEE), antes da publicação deste parágrafo; ou [\(Incluído pela Lei nº 15.269, de 2025\)](#)

II - integrem grupo econômico que detenha participação de 100% (cem por cento) das ações representativas da pessoa jurídica titular de outorga ou registro para produção de energia; ou [\(Incluído pela Lei nº 15.269, de 2025\)](#)

III - no prazo de 3 (três) meses, contados a partir da data de publicação deste artigo, submetam à CCEE, para fins de enquadramento nos requisitos do § 1º deste artigo: [\(Incluído pela Lei nº 15.269, de 2025\)](#)

a) contratos de compra e venda de ações ou quotas, com firma reconhecida em cartório de notas ou assinados com certificado digital reconhecido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira; [\(Incluído pela Lei nº 15.269, de 2025\)](#)

b) contratos de outorga de opção de compra de ações ou quotas, com firma reconhecida em cartório de notas ou assinados com certificado digital reconhecido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira. [\(Incluído pela Lei nº 15.269, de 2025\)](#)

§ 6º Nas hipóteses previstas nas alíneas do inciso III do § 5º, a transferência de ações ou quotas deverá ser concluída no prazo de até 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da data de celebração dos referidos contratos, devendo, no mesmo prazo, ser apresentados à CCEE os seguintes documentos: [\(Incluído pela Lei nº 15.269, de 2025\)](#)

I - a alteração do contrato social da sociedade, protocolado na junta comercial competente, e a comprovação de participação no grupo econômico; ou [\(Incluído pela Lei nº 15.269, de 2025\)](#)

II - a averbação no livro de transferência de ações e a comprovação de participação no grupo econômico. [\(Incluído pela Lei nº 15.269, de 2025\)](#)

§ 7º A sociedade empresarial titular da outorga referida no inciso I do § 1º deste artigo deverá ter iniciado a operação comercial a partir de 15 de junho de 2007, ressalvados os casos em que a equiparação tenha sido formalmente requerida e admitida, sob a vigência do [art. 26 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007](#), ainda que a operação comercial tenha ocorrido antes dessa data. [\(Incluído pela Lei nº 15.269, de 2025\)](#)

§ 8º (VETADO). [\(Incluído pela Lei nº 15.269, de 2025\)](#)

#### Seção IV

#### Das Instalações de Transmissão e dos Consórcios de Geração

Art. 17. O poder concedente deverá definir, dentre as instalações de transmissão, as que se destinam à formação da rede básica dos sistemas interligados, as de âmbito próprio do concessionário de distribuição, as de interesse exclusivo das centrais de geração e as destinadas a interligações internacionais. [\(Redação dada pela Lei nº 12.111, de 2009\)](#)

§ 1º As instalações de transmissão de energia elétrica componentes da rede básica do Sistema Interligado Nacional - SIN serão objeto de concessão, mediante licitação, na modalidade de concorrência ou de leilão e funcionarão ligadas ao sistema elétrico, com regras operativas aprovadas pela Aneel, de forma a assegurar a otimização dos sistemas eletroenergéticos existentes ou futuros. [\(Redação dada pela Lei nº 11.943, de 2009\)](#)



§ 2º As instalações de transmissão de âmbito próprio do concessionário de distribuição poderão ser consideradas pelo poder concedente parte integrante da concessão de distribuição.

§ 3º As instalações de transmissão de interesse restrito das centrais de geração poderão ser consideradas integrantes das respectivas concessões, permissões ou autorizações. [\(Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998\)](#)

§ 4º As instalações de transmissão, existentes na data de publicação desta Lei, serão classificadas pelo poder concedente, para efeito de prorrogação, de conformidade com o disposto neste artigo.

§ 5º As instalações de transmissão, classificadas como integrantes da rede básica, poderão ter suas concessões prorrogadas, segundo os critérios estabelecidos nos arts. 19 e 22, no que couber.

§ 6º As instalações de transmissão de energia elétrica destinadas a interligações internacionais outorgadas a partir de 1º de janeiro de 2011 e conectadas à rede básica serão objeto de concessão de serviço público de transmissão, mediante licitação na modalidade de concorrência ou leilão, devendo ser precedidas de Tratado Internacional. [\(Incluído pela Lei nº 12.111, de 2009\)](#)

§ 7º As instalações de transmissão necessárias aos intercâmbios internacionais de energia elétrica outorgadas até 31 de dezembro de 2010 poderão ser equiparadas, para efeitos técnicos e comerciais, aos concessionários de serviço público de transmissão de que trata o § 6º, conforme regulação da Aneel, que definirá, em especial, a receita do agente, as tarifas de que tratam os incisos XVIII e XX do art. 3º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e a forma de ajuste dos contratos atuais de importação e exportação de energia. [\(Incluído pela Lei nº 12.111, de 2009\)](#)

§ 8º Fica vedada a celebração de novos contratos de importação ou exportação de energia elétrica pelo agente que for equiparado ao concessionário de serviço público de transmissão de que trata o § 7º. [\(Incluído pela Lei nº 12.111, de 2009\)](#)

§ 9º Os sistemas de armazenamento de energia elétrica, exceto usinas hidrelétricas reversíveis, cujos estudos de planejamento indiquem a necessidade de serem localizados na rede básica, deverão ser licitados nos termos do § 1º. [\(Incluído pela Lei nº 15.269, de 2025\)](#)

§ 10. Os estudos de que trata o § 9º deverão indicar as condições técnicas para a instalação ou remanejamento dos sistemas de armazenamento, sendo imprescindível a definição da sua localização na rede básica. [\(Incluído pela Lei nº 15.269, de 2025\)](#)

Art. 18. É autorizada a constituição de consórcios, com o objetivo de geração de energia elétrica para fins de serviços públicos, para uso exclusivo dos consorciados, para produção independente ou para essas atividades associadas, conservado o regime legal próprio de cada uma, aplicando-se, no que couber, o disposto no [art. 23 da Lei nº 8.987, de 1995](#).

Parágrafo único. Os consórcios empresariais de que trata o disposto no parágrafo único do art. 21, podem manifestar ao poder concedente, até seis meses antes do funcionamento da central geradora de energia elétrica, opção por um dos regimes legais previstos neste artigo, ratificando ou alterando o adotado no respectivo ato de constituição. [\(Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998\)](#)

## Seção V Da Prorrogação das Concessões Atuais

Art. 19. A União poderá, visando garantir a qualidade do atendimento aos consumidores a custos adequados, prorrogar, pelo prazo de até vinte anos, as concessões de geração de energia elétrica, alcançadas pelo [art. 42 da Lei nº 8.987, de 1995](#), desde que requerida a prorrogação, pelo concessionário, permissionário ou titular de manifesto ou de declaração de usina termelétrica, observado o disposto no art. 25 desta Lei. [\(Vide Medida Provisória nº 579, de 2012\)](#) [\(Vide Lei nº 12.783, de 2013\)](#)

§ 1º Os pedidos de prorrogação deverão ser apresentados, em até um ano, contado da data da publicação desta Lei.

§ 2º Nos casos em que o prazo remanescente da concessão for superior a um ano, o pedido de prorrogação deverá ser apresentado em até seis meses do advento do termo final respectivo.

§ 3º Ao requerimento de prorrogação deverão ser anexados os elementos comprobatórios de qualificação jurídica, técnica, financeira e administrativa do interessado, bem como comprovação de regularidade e adimplemento de seus encargos junto a órgãos públicos, obrigações fiscais e previdenciárias e compromissos contratuais, firmados por órgãos e entidades da Administração Pública Federal, referentes aos serviços de energia elétrica, inclusive ao ato de que trata o [§ 1º do art. 20 da Constituição Federal](#).

§ 4º Em caso de não apresentação do requerimento, no prazo fixado nos §§ 1º e 2º deste artigo, ou havendo pronunciamento do poder concedente contrário ao pleito, as concessões, manifestos ou declarações de usina termelétrica serão revertidas para a União, no vencimento do prazo da concessão, e licitadas.

§ 5º [\(VETADO\)](#)

Art. 20. As concessões e autorizações de geração de energia elétrica alcançadas pelo [parágrafo único do art. 43](#) e pelo [art. 44 da Lei nº 8.987, de 1995](#), exceto aquelas cujos empreendimentos não tenham sido iniciados até a edição dessa mesma Lei, poderão ser prorrogadas pelo prazo necessário à amortização do investimento, limitado a trinta e cinco anos, observado o disposto no art. 24 desta Lei e desde que apresentado pelo interessado:

I - plano de conclusão aprovado pelo poder concedente;

II - compromisso de participação superior a um terço de investimentos privados nos recursos necessários à conclusão da obra e à colocação das unidades em operação.

Parágrafo único. Os titulares de concessão que não procederem de conformidade com os termos deste artigo terão suas concessões declaradas extintas, por ato do poder concedente, de acordo com o autorizado no [parágrafo único do art. 44 da Lei nº 8.987, de 1995](#).

Art. 21. É facultado ao concessionário incluir no plano de conclusão das obras, referido no inciso I do artigo anterior, no intuito de viabilizá-la, proposta de sua associação com terceiros na modalidade de consórcio empresarial do qual seja a empresa líder, mantida ou não a finalidade prevista originalmente para a energia produzida.

Parágrafo único. Aplica-se o disposto neste artigo aos consórcios empresariais formados ou cuja formação se encontra em curso na data de publicação desta Lei, desde que já manifestada ao poder concedente pelos interessados, devendo as concessões ser revistas para adaptá-las ao estabelecido no [art. 23 da Lei nº 8.987, de 1995](#), observado o disposto no art. 20, inciso II e no art. 25 desta Lei.

Art. 22. As concessões de distribuição de energia elétrica alcançadas pelo [art. 42 da Lei nº 8.987, de 1995](#), poderão ser prorrogadas, desde que reagrupadas segundo critérios de racionalidade operacional e econômica, por solicitação do concessionário ou iniciativa do poder concedente.

§ 1º Na hipótese de a concessionária não concordar com o reagrupamento, serão mantidas as atuais áreas e prazos das concessões.

§ 2º A prorrogação terá prazo único, igual ao maior remanescente dentre as concessões reagrupadas, ou vinte anos, a contar da data da publicação desta Lei, prevalecendo o maior.

§ 3º [\(VETADO\)](#)

Art. 23. Na prorrogação das atuais concessões para distribuição de energia elétrica, o poder concedente diligenciará no sentido de compatibilizar as áreas concedidas às empresas distribuidoras com as áreas de atuação de cooperativas de eletrificação rural, examinando suas situações de fato como prestadoras de serviço público, visando enquadrar as cooperativas como permissionárias de serviço público de energia elétrica. [\(Vide Decreto nº 4.855, de 9.10.2003\)](#)

§ 1º Constatado, em processo administrativo, que a cooperativa exerce, em situação de fato ou com base em permissão anteriormente outorgada, atividade de comercialização de energia elétrica a público indistinto localizado em sua área de atuação é facultado ao poder concedente promover a regularização da permissão, preservado o atual regime jurídico próprio das cooperativas. [\(Redação dada pela Lei nº 11.292, de 2006\)](#)

§ 2º O processo de regularização das cooperativas de eletrificação rural será definido em regulamentação própria, preservando suas peculiaridades associativistas. [\(Incluído pela Lei nº 11.292, de 2006\)](#)

§ 3º As autorizações e permissões serão outorgadas às Cooperativas de Eletrificação Rural pelo prazo de até 30 (trinta) anos, podendo ser prorrogado por igual período, a juízo do poder concedente. [\(Incluído pela Lei nº 12.111, de 2009\)](#)

Art. 24. O disposto nos §§ 1º, 2º, 3º e 4º do art. 19 aplica-se às concessões referidas no art. 22.

Parágrafo único. Aplica-se, ainda, às concessões referidas no art. 20, o disposto nos §§ 3º e 4º do art. 19.

Art. 25. As prorrogações de prazo, de que trata esta Lei, somente terão eficácia com assinatura de contratos de concessão que contenham cláusula de renúncia a eventuais direitos preexistentes que contrariem a [Lei nº 8.987, de](#)



§ 1º Os contratos de concessão e permissão conterão, além do estabelecido na legislação em vigor, cláusulas relativas a requisitos mínimos de desempenho técnico do concessionário ou permissionário, bem assim, sua aferição pela fiscalização através de índices apropriados.

§ 2º No contrato de concessão ou permissão, as cláusulas relativas à qualidade técnica, referidas no parágrafo anterior, serão vinculadas a penalidades progressivas, que guardarão proporcionalidade com o prejuízo efetivo ou potencial causado ao mercado.

### Capítulo III DA REESTRUTURAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS

Art. 26. Exceto para os serviços públicos de telecomunicações, é a União autorizada a:

I - promover cisões, fusões, incorporações ou transformações societárias dos concessionários de serviços públicos sob o seu controle direto ou indireto;

II - aprovar cisões, fusões e transferências de concessões, estas últimas nos termos do disposto no [art. 27 da Lei nº8.987, de 1995](#);

III - cobrar, pelo direito de exploração de serviços públicos, nas condições preestabelecidas no edital de licitação.

Parágrafo único. O inadimplemento do disposto no inciso III sujeitará o concessionário à aplicação da pena de caducidade, nos termos do disposto na [Lei nº8.987, de 1995](#).

Art. 27. Nos casos em que os serviços públicos, prestados por pessoas jurídicas sob controle direto ou indireto da União, para promover a privatização simultaneamente com a outorga de nova concessão ou com a prorrogação das concessões existentes a União, exceto quanto aos serviços públicos de telecomunicações, poderá:

I - utilizar, no procedimento licitatório, a modalidade de leilão, observada a necessidade da venda de quantidades mínimas de quotas ou ações que garantam a transferência do controle societário;

II - fixar, previamente, o valor das quotas ou ações de sua propriedade a serem alienadas, e proceder a licitação na modalidade de concorrência.

§ 1º Na hipótese de prorrogação, esta poderá ser feita por prazos diferenciados, de forma a que os termos finais de todas as concessões prorrogadas ocorram no mesmo prazo que será o necessário à amortização dos investimentos, limitado a trinta anos, contado a partir da assinatura do novo contrato de concessão.

§ 2º Na elaboração dos editais de privatização de empresas concessionárias de serviço público, a União deverá atender às exigências das [Leis nºs 8.031, de 1990](#) e [8.987, de 1995](#), inclusive quanto à publicação das cláusulas essenciais do contrato e do prazo da concessão.

§ 3º O disposto neste artigo poderá ainda ser aplicado no caso de privatização de concessionário de serviço público sob controle direto ou indireto dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, no âmbito de suas respectivas competências.

§ 4º A prorrogação de que trata este artigo está sujeita às condições estabelecidas no art. 25.

Art. 28. Nos casos de privatização, nos termos do artigo anterior, é facultado ao poder concedente outorgar novas concessões sem efetuar a reversão prévia dos bens vinculados ao respectivo serviço público.

§ 1º Em caso de privatização de empresa detentora de concessão ou autorização de geração de energia elétrica, é igualmente facultado ao poder concedente alterar o regime de exploração, no todo ou em parte, para produção independente, inclusive, quanto às condições de extinção da concessão ou autorização e de encampação das instalações, bem como da indenização porventura devida. [\(Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998\)](#)

§ 2º A alteração de regime referida no parágrafo anterior deverá observar as condições para tanto estabelecidas no respectivo edital, previamente aprovado pela ANEEL. [\(Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998\)](#)

§ 3º É vedado ao edital referido no parágrafo anterior estipular, em benefício da produção de energia elétrica, qualquer forma de garantia ou prioridade sobre o uso da água da bacia hidrográfica, salvo nas condições definidas em ato conjunto dos Ministros de Estado de Minas e Energia e do Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e da Amazônia Legal, em articulação com os Governos dos Estados onde se localiza cada bacia hidrográfica. [\(Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998\)](#)



§ 4º O edital referido no § 2º deve estabelecer as obrigações dos sucessores com os programas de desenvolvimento sócio-econômico regionais em andamento, conduzidos diretamente pela empresa ou em articulação com os Estados, em áreas situadas na bacia hidrográfica onde se localizam os aproveitamentos de potenciais hidráulicos, facultado ao Poder Executivo, previamente à privatização, separar e destacar os ativos que considere necessários à condução desses programas. [\(Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998\)](#)

Art. 29. A modalidade de leilão poderá ser adotada nas licitações relativas à outorga de nova concessão com a finalidade de promover a transferência de serviço público prestado por pessoas jurídicas, a que se refere o art. 27, incluídas, para os fins e efeitos da [Lei nº 8.031, de 1990](#), no Programa Nacional de Desestatização, ainda que não haja a alienação das quotas ou ações representativas de seu controle societário.

Parágrafo único. Na hipótese prevista neste artigo, os bens vinculados ao respectivo serviço público serão utilizados, pelo novo concessionário, mediante contrato de arrendamento a ser celebrado com o concessionário original.

Art. 30. O disposto nos arts. 27 e 28 aplica-se, ainda, aos casos em que o titular da concessão ou autorização de competência da União for empresa sob controle direto ou indireto dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, desde que as partes acordem quanto às regras estabelecidas. [\(Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998\)](#)

#### Capítulo IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 31. Nas licitações para concessão e permissão de serviços públicos ou uso de bem público, os autores ou responsáveis economicamente pelos projetos básico ou executivo podem participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução de obras ou serviços.

Art. 32. A empresa estatal que participe, na qualidade de licitante, de concorrência para concessão e permissão de serviço público, poderá, para compor sua proposta, colher preços de bens ou serviços fornecidos por terceiros e assinar pré-contratos com dispensa de licitação.

§ 1º Os pré-contratos conterão, obrigatoriamente, cláusula resolutiva de pleno direito, sem penalidades ou indenizações, no caso de outro licitante ser declarado vencedor.

§ 2º Declarada vencedora a proposta referida neste artigo, os contratos definitivos, firmados entre a empresa estatal e os fornecedores de bens e serviços, serão, obrigatoriamente, submetidos à apreciação dos competentes órgãos de controle externo e de fiscalização específica.

Art. 33. Em cada modalidade de serviço público, o respectivo regulamento determinará que o poder concedente, observado o disposto nos [arts. 3º e 30 da Lei nº 8.987, de 1995](#), estabeleça forma de participação dos usuários na fiscalização e torne disponível ao público, periodicamente, relatório sobre os serviços prestados.

Art. 34. A concessionária que receber bens e instalações da União, já revertidos ou entregues à sua administração, deverá:

I - arcar com a responsabilidade pela manutenção e conservação dos mesmos;

II - responsabilizar-se pela reposição dos bens e equipamentos, na forma do disposto no [art. 6º da Lei nº 8.987, de 1995](#).

Art. 35. A estipulação de novos benefícios tarifários pelo poder concedente, fica condicionada à previsão, em lei, da origem dos recursos ou da simultânea revisão da estrutura tarifária do concessionário ou permissionário, de forma a preservar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

Parágrafo único. A concessão de qualquer benefício tarifário somente poderá ser atribuída a uma classe ou coletividade de usuários dos serviços, vedado, sob qualquer pretexto, o benefício singular.

Art. 36. Sem prejuízo do disposto no [inciso XII do art. 21](#) e no [inciso XI do art. 23 da Constituição Federal](#), o poder concedente poderá, mediante convênio de cooperação, credenciar os Estados e o Distrito Federal a realizarem atividades complementares de fiscalização e controle dos serviços prestados nos respectivos territórios.

Art. 37. É inexigível a licitação na outorga de serviços de telecomunicações de uso restrito do outorgado, que não sejam passíveis de exploração comercial.

Art. 38. [\(VETADO\)](#)

Art. 39. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



03/03/26, 11:40

L9074compilada

Art. 40. Revogam-se o [parágrafo único do art. 28 da Lei nº-8.987, de 1995](#), e as demais disposições em contrário.

Brasília, 7 de julho de 1995; 174ª da Independência e 107ª da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO  
*Raimundo Brito*

Este texto não substitui o publicado no DOU de 8.7.1995 - Edição extra e republicada em 28.9.1998

\*





## Ministério de Minas e Energia Consultoria Jurídica

### PORTARIA Nº 465, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2019.

**O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o que consta do Processo nº 48300.001446/2018-31, resolve:

Art. 1º A Portaria MME nº 514, de 27 de dezembro de 2018, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º .....

§ 3º A partir de 1º de janeiro de 2021, os consumidores com carga igual ou superior a 1.500 kW, atendidos em qualquer tensão, poderão optar pela compra de energia elétrica a qualquer concessionário, permissionário ou autorizado de energia elétrica do Sistema Interligado Nacional.

§ 4º A partir de 1º de janeiro de 2022, os consumidores com carga igual ou superior a 1.000 kW, atendidos em qualquer tensão, poderão optar pela compra de energia elétrica a qualquer concessionário, permissionário ou autorizado de energia elétrica do Sistema Interligado Nacional.

§ 5º A partir de 1º de janeiro de 2023, os consumidores com carga igual ou superior a 500 kW, atendidos em qualquer tensão, poderão optar pela compra de energia elétrica a qualquer concessionário, permissionário ou autorizado de energia elétrica do Sistema Interligado Nacional.

§ 6º Até 31 de janeiro de 2022, a Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL e a Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE deverão apresentar estudo sobre as medidas regulatórias necessárias para permitir a abertura do mercado livre para os consumidores com carga inferior a 500 kW, incluindo o comercializador regulado de energia e proposta de cronograma de abertura iniciando em 1º de janeiro de 2024.” (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**BENTO ALBUQUERQUE**

Este texto não substitui o publicado no DOU de 16.12.2019 - Seção 1.





## Ministério de Minas e Energia Consultoria Jurídica

### PORTARIA NORMATIVA Nº 50/GM/MME, DE 27 DE SETEMBRO DE 2022

**O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 15, § 3º, da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, no art. 4º, parágrafo único, do Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, e o que consta no Processo nº 48340.003386/2021-10, resolve:

Art. 1º Definir o limite de carga para contratação de energia elétrica por parte dos consumidores de que trata o § 3º do art. 15 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995.

§ 1º A partir de 1º de janeiro de 2024, os consumidores classificados como Grupo A, nos termos da regulamentação vigente, poderão optar pela compra de energia elétrica a qualquer concessionário, permissionário ou autorizado de energia elétrica do Sistema Interligado Nacional.

§ 2º Os consumidores de que trata o § 1º com carga individual inferior a 500kW, no exercício da opção de que tratam os arts. 15 e 16 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, serão representados por agente varejista perante a Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor em 1º de novembro de 2022.

**ADOLFO SACHSIDA**

Este texto não substitui o publicado no DOU de 28.9.2022 - Seção 1.





## SENADO FEDERAL

Secretaria de Administração de Contratações – SADCON  
 Coordenação de Contratações Diretas – COCDIR  
 Serviço de Execução de Contratos – SEECON

Processo nº 00200.011875/2025-47

### Relatório Conclusivo nº 028/2026-SEECON/COCDIR/SADCON

Em 15 de maio de 2026.

**Assunto:** Relatório conclusivo para deliberação do Ordenador de Despesas.

#### Senhora Coordenadora da COCDIR,

Tratam os autos de solicitação da Secretaria de Comunicação Social (SECOM) objetivando, de acordo com o Termo de Referência (TR)<sup>1</sup>:

(...) a contratação da Companhia Energética do Ceará - COELCE, com o objetivo de fornecer energia elétrica para os equipamentos da retransmissora da Rádio Senado FM, frequência de 103,3 MHz, na cidade de Fortaleza - CE, localizada na Rua Oswaldo Cruz, nº 1985, Bairro Meireles (...).

O Órgão Técnico (OT) recomendou a contratação direta do objeto na modalidade de **inexigibilidade de licitação**, com fundamento no art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

Assim, os autos vieram a este SEECON para as providências previstas no § 2º, do art. 54, do ADG nº 14/2022.

### 1. DO PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

De início, verifica-se que a contratação em tela tem por fundamento demanda apresentada pela Secretaria de Comunicação (SECOM) e aprovada pelo Comitê de Contratações do Senado Federal, de acordo com: **(a)** o Documento de Formalização de Demanda (DFD) nº **0093/2025**<sup>2</sup>; **(b)** a Solicitação de Contratação nº **2001**<sup>3</sup>; e **(c)** a Contratação nº **20260116**<sup>4</sup>, com o valor autorizado de **R\$ 82.056,00** (oitenta e dois mil e cinquenta e seis reais) para os exercícios de 2026 e 2027.

Segundo o OT, de acordo com o **item 1.3.3 do TR**, a pretendida avença visa substituir o **Contrato nº 0028/2021**<sup>5</sup>, cuja vigência expira em 31/05/2026. O referido

<sup>1</sup> 00100.080864/2026-16.

<sup>2</sup> 00100.118223/2025-61.

<sup>3</sup> 00100.118224/2025-13.

<sup>4</sup> 00100.118225/2025-50.

<sup>5</sup> 00100.049920/2021-31 (Processo nº 00200.008151/2020-10).





## SENADO FEDERAL

Secretaria de Administração de Contratações – SADCON  
 Coordenação de Contratações Diretas – COCDIR  
 Serviço de Execução de Contratos – SEECON

Processo nº 00200.011875/2025-47

ajuste foi firmado com a pretensa contratada, com valor total de R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais)<sup>6</sup>.

A aprovação da demanda pelo Comitê de Contratações do Senado contemplou a dispensa de elaboração do **Estudo Técnico Preliminar – ETP**, com fundamento no inciso II do §1º do art. 3º do Anexo II do ADG nº 14/2022, conforme a Ata da 4ª Reunião de 2025 do Comitê de Contratações<sup>7</sup>.

### 2. DO TERMO DE REFERÊNCIA

O OT elaborou o **Termo de Referência (TR) nº 12/2026 - CORTV<sup>8</sup>** da futura contratação, que ainda aguarda aprovação pela autoridade competente, na forma do art. 9º, inciso IV, do Anexo V, do RASF (Regulamento Administrativo do Senado Federal), vigente nesta data, e do art. 24, do ADG nº 14/2022.

No TR encontramos as informações especificadas pelo OT, tais como a descrição do objeto, a modalidade de contratação sugerida, as justificativas da contratação em si e do quantitativo solicitado, e a indicação dos futuros gestores e fiscais do contrato.

O **item 3.2.2.2 do TR** informa que não será exigida documentação para comprovação de qualificação econômico-financeira.

O **item 4.1 do TR** estabelece que a formalização do ajuste será feita por meio de contrato com prazo de vigência indeterminado, nos termos do artigo 109 da Lei nº 14.133/2021.

O **Item 1 do Anexo II do TR** traz, como preço de referência para a pretendida contratação, o valor anual estimado de **R\$ 82.056,00** (oitenta e dois mil e cinquenta e seis reais).

### 3. DA ANÁLISE DE RISCOS

Haja vista o disposto no art. 72, I, da Lei nº 14.133/2021, e no art. 15 do ADG nº 14/2022, bem como considerando o PARECER Nº 688/2023 – ADVOSF<sup>9</sup>, o Mapa de Riscos definitivo foi juntado aos autos pelo OT<sup>10</sup>.

<sup>6</sup> Disponível em <https://www6g.senado.gov.br/transparencia/licitacoes-e-contratos/contratos/5521>. Acesso em 15/05/2026.

<sup>7</sup> 00100.021184/2026-61.

<sup>8</sup> 00100.080864/2026-16.

<sup>9</sup> 00100.188820/2023-91 – Processo NUP 00200.018202/2023-56.

<sup>10</sup> 00100.215402/2025-45.





## SENADO FEDERAL

Secretaria de Administração de Contratações – SADCON  
 Coordenação de Contratações Diretas – COCDIR  
 Serviço de Execução de Contratos – SEECON

Processo nº 00200.011875/2025-47

### 4. DA PROPOSTA COMERCIAL

Por sua vez, o OT inicialmente informou<sup>11</sup> que os documentos anexados aos autos com os NUPs 00100.213182/2025-15 e 00100.213185/2025-59, preenchidos com os dados do Senado e da futura contratada e considerados em seu conjunto, representavam a proposta comercial da empresa **Companhia Energética do Ceará (COELCE)**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.047.251/0001-70.

Contudo, a fim de atender às recomendações da ADVOSF a respeito da necessidade de harmonização dos prazos de vigência do contrato, o OT juntou aos autos uma nova versão desses mesmos documentos, cadastrados sob os NUPs 00100.080949/2026-02 e 00100.080952/2026-18.

O valor total estimado da proposta é de **R\$ 82.056,00** (oitenta e dois mil e cinquenta e seis reais), para fornecer o objeto descrito no TR<sup>12</sup> para os primeiros 12 meses.

### 5. DA INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO

Com vistas a demonstrar a alegada inviabilidade de competição e consequente razão de escolha do fornecedor, o OT juntou aos autos o seguinte documento:

- **CONTRATO DE CONCESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 01/ 98 - ANEEL<sup>13</sup>** firmado entre a AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL e a Companhia Energética do Ceará – COELCE em 1998.

Em cumprimento à Súmula nº 255 do Tribunal de Contas da União (TCU)<sup>14</sup>, a veracidade das informações acima foi confirmada por meio do sítio eletrônico: <https://www.arce.ce.gov.br/wp-content/uploads/sites/53/1998/05/contrato-aneel-coelce-0198.pdf>.

<sup>11</sup> 00100.021285/2026-31, p.2.

<sup>12</sup> 00100.080864/2026-16.

<sup>13</sup> 00100.021179/2026-58.

<sup>14</sup> Súmula 255, do TCU: “*Nas contratações em que o objeto só possa ser fornecido por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, é dever do agente público responsável pela contratação a adoção das providências necessárias para confirmar a veracidade da documentação comprobatória da condição de exclusividade.*”





## SENADO FEDERAL

Secretaria de Administração de Contratações – SADCON  
 Coordenação de Contratações Diretas – COCDIR  
 Serviço de Execução de Contratos – SEECOM

Processo nº 00200.011875/2025-47

Em complemento ao supracitado contrato e a fim de comprovar a inviabilidade de competição, o OT trouxe aos autos, por intermédio do Ofício nº 26/2026/CORTV<sup>15</sup> esclarecimentos acerca dos mercados de distribuição de energia elétrica e de aquisição de energia elétrica. Ainda, juntou ao processo os seguintes normativos que regem o setor:

- Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995<sup>16</sup>;
- Portaria nº 465, de 12 de dezembro de 2019<sup>17</sup>.
- Portaria Normativa nº 50/GM/MME, de 27 de setembro de 2022<sup>18</sup>.

### 6. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Quanto aos documentos juntados pelo Órgão Técnico e suas alegações para estimar a despesa da presente contratação, a COCVAP, em última análise, por meio do **Ofício nº 0199/2025-COCVAP/SADCON**, de 06/05/2026<sup>19</sup>, informou que:

Quanto a ausência de proposta no formato disponível na intranet e quanto ao inciso I do §6º do art. 14 do ADG n. 14/2022, o órgão técnico não realizou a pesquisa de preços, e, em atendimento ao §7º do dispositivo acima, informou que [00100.224225/2025-98]:

Esclarecemos que não é possível obter uma proposta ou realizar uma pesquisa de preços, pois se trata de fornecimento de energia elétrica para os equipamentos da retransmissora da Rádio Senado FM, frequência de 103,3 MHz, na cidade de Fortaleza - CE, localizada na Rua Oswaldo Cruz, nº 1985, Bairro Meireles. O consumo é apurado mensalmente, e faturado de acordo com a tarifa homologada pela AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL. Com o objetivo de estimar os gastos elaboramos e anexamos um histórico do consumo mensal e calculamos o valor médio mensal das faturas (NUP 00100.215245/2025-78). Ressaltamos, ainda, que a fatura poderá ser acrescida com as correções dos encargos setoriais em momento da revisão da tarifa pelo órgão regulador

O inciso II do §6º do art. 14 do ADG n.14/2022 determina que sejam juntadas aos autos, no mínimo, 3 (três) documentos idôneos referentes ao mesmo objeto e no período de até 1 (um) ano anterior à data do envio para comprovação da regularidade de preços ofertados ao Senado Federal.

<sup>15</sup> 00100.041821/2026-15.

<sup>16</sup> 00100.041798/2026-69.

<sup>17</sup> 00100.041801/2026-44.

<sup>18</sup> 00100.041806/2026-77.

<sup>19</sup> 00100.083493/2026-24.





## SENADO FEDERAL

Secretaria de Administração de Contratações – SADCON  
 Coordenação de Contratações Diretas – COCDIR  
 Serviço de Execução de Contratos – SEECON

Processo nº 00200.011875/2025-47

Ato contínuo, na impossibilidade de observância do inciso II do §6º, assim determina o §8º do art. 14 do ADG n.14/2022:

§ 8º Caso a futura contratada não tenha anteriormente comercializado o mesmo objeto e fique evidenciada a impossibilidade de observância do inciso II do § 6º deste artigo, a regularidade dos preços poderá ser realizada por meio da apresentação de documentos idôneos que comprovem a execução ou o fornecimento, por parte da própria proponente, de objetos semelhantes de mesma natureza, devendo apresentar especificações técnicas que demonstrem similaridade com o objeto pretendido, o que deverá ser aferido pelo Órgão Técnico.

Em relação às exigências acima, o órgão técnico informou que [00100.224225/2025-98]:

b) Para comprovar a regularidade das tarifas praticadas e faturadas anexamos a RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 3.445, DE 15 DE ABRIL DE 2025 da ANEEL, que trata da homologação da tarifa da concessionária Companhia Energética do Ceará - Enel CE para o período de 2025-2026 (NUP 00100.222890/2025-47); c) Adicionalmente, incluímos a captura de tela da base de dados da ANEEL, do site: “<https://portalrelatorios.aneel.gov.br/luznatarifa/basestarifas>”, acessado em 25/11/2025, contendo as tarifas referentes aos períodos de 2024-2025 e 2025-2026, necessárias para validação dos valores praticados e inclusos nas contas de energia elétrica, (NUP 00100.222897/2025-69). Para análise dos dados observar a conversão necessária da unidade expressa nas contas, kWh, em relação à unidade expressa no site da ANEEL, MWh.

Entendemos, *s.m.j.*, que as informações prestadas, pelo órgão técnico, acerca das exigências do art. 14 do ADG n14/2022 permanecem válidas e pertinentes para o prosseguimento da instrução processual.

Isso posto, em cumprimento ao art. 20, § 2º, inciso I, do Regulamento Orgânico Administrativo do Senado Federal (APR nº 22/2022), a COCVAP, em sua verificação preliminar, ratificou os procedimentos adotados pelo OT, em conformidade com o art. 14, § 8º e § 9º do ADG nº 14/2022.

### 7. DA ANÁLISE DA ADVOCACIA DO SENADO FEDERAL – ADVOSF

Em observância ao disposto no art. 205 do RASF vigente, o processo foi encaminhado à Advocacia do Senado Federal – ADVOSF, órgão da Casa ao qual incumbe analisar os aspectos legais, regulamentares e jurisprudenciais pertinentes ao tema.





## SENADO FEDERAL

Secretaria de Administração de Contratações – SADCON  
 Coordenação de Contratações Diretas – COCDIR  
 Serviço de Execução de Contratos – SEECON

Processo nº 00200.011875/2025-47

Por conseguinte, a Advocacia do Senado Federal emitiu o **Parecer nº 162/2026-NPCONT/ADVOSF**<sup>20</sup>, de 26/03/2026. Sem retirar a necessidade da leitura e análise de todo o teor do Parecer Jurídico, destacamos os pontos a seguir relacionados, assim como as respectivas providências e justificativas do OT por meio do **Ofício nº 48/2026/CORTV**<sup>21</sup>, de 04/05/2026:

### Quadro-Resumo: Recomendações da ADVOSF e respostas do OT.

Item	Recomendação do Parecer nº 162/2026-NPCONT/ADVOSF (citação literal)	Resposta do OT no Ofício nº 48/2026/CORTV (transcrição literal da tabela)
1	<p>Quanto ao primeiro questionamento endereçado a esta Advocacia, é relevante mencionar que a Lei nº 14.133/2021 inovou ao prever no seu artigo 109 a possibilidade de celebração de contratos por prazo indeterminado, especificamente “<i>em que a Administração seja usuária de serviço público oferecido em regime de monopólio, desde que comprovada, a cada exercício financeiro, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação</i>”.</p> <p>A hipótese dos autos se amolda ao dispositivo legal citado. Contudo, é necessário estabelecer harmonia entre o termo de referência e o contrato a ser celebrado.</p> <p>Dessa forma, caso seja de interesse da Administração Senatorial, poderá firmar o ajuste almejado por prazo indeterminado. Essa medida acarretaria economia processual e potencial eficiência administrativa, dado que não seria necessário substituir contratos para o objeto delineado nestes autos ao longo dos anos.</p> <p>Por evidente, contrato por prazo indeterminado não significa óbice à possibilidade de rescisão contratual nos casos disciplinados na Lei nº 14.133/2021.</p> <p>No entanto, caso a autoridade competente entenda cabível firmar contrato por prazo indeterminado, será necessário adequar o termo de referência nesses moldes.</p> <p>Ademais, conforme observado pelo OT, há uma inconsistência na minuta de contrato de uso do sistema de distribuição 00100.213182/2025-15, que no item 4 de suas Condições Específicas se refere a um ajuste por prazo indeterminado. De</p>	<p><b>RECOMENDAÇÃO</b>  <b>NPCONT/ADVOSF: ITEM 1.</b></p> <p><b>Item do TR alterado:</b> Item 4.2.1.</p> <p><b>Ajuste Realizado:</b> Vigência alterada para prazo indeterminado.</p> <p><b>Justificativa, se for o caso:</b></p> <p>i) Acatamos a recomendação da ADVOSF.</p> <p>ii) Juntamos a minuta de contrato NUP 00100.080949/2026-02, com a Cláusula 44 retificada.</p>

<sup>20</sup> 00100.056486/2026-50.

<sup>21</sup> 00100.080874/2026-51.





## SENADO FEDERAL

Secretaria de Administração de Contratações – SADCON  
 Coordenação de Contratações Diretas – COCDIR  
 Serviço de Execução de Contratos – SEECON

Processo nº 00200.011875/2025-47

	<p>igual maneira dispõe a minuta contratual de compra e venda de energia elétrica (NUP 00100.213185/2025-59).</p> <p>Ao passo que a Cláusula 44 da minuta de contrato de adesão de uso do sistema de distribuição estipula prazo máximo de vigência de sessenta meses, incluídas eventuais prorrogações.</p> <p>A redação pode decorrer de equívoco, ao adotar o modelo estabelecido pela Lei nº 8.666/1993, que previa no seu artigo 57, II, o prazo máximo de sessenta meses para contratações de serviços contínuos.</p> <p>No caso, trata-se de contrato por adesão. Porém, é necessário esclarecer a situação dos autos. Para tanto, recomenda-se diligenciar junto à pretensa contratada a alteração da Cláusula 44 da minuta de contrato disposta no doc. nº 00100.213182/2025-15, para que passe a prever a vigência por prazo indeterminado do ajuste, ou que corrija o item 4 da minuta para adequar ao prazo de sessenta meses.</p> <p><b>Pois na atual conjuntura há clara insegurança jurídica diante da contradição interna presente na minuta de contrato proposta pela COELCE.</b></p> <p><b>Em ambos os casos será necessário adequar o termo de referência à vigência estabelecida para o ajuste.</b> [grifos do original]</p>	
<p>2</p>	<p>Logo, a estimativa da despesa disposta no TR foi baseada em uma média do histórico de consumo do Senado Federal para o período anterior. Enquanto que o valor proposto para a contratação pela COELCE consiste em apenas estimativa da demanda do Senado ao longo do período de doze meses.</p> <p>A característica do objeto almejado afasta a possibilidade de negociação em torno do preço praticado. Ademais, há doutrina no sentido de que o orçamento estimado para a contratação é o preço máximo aceitável nas contratações públicas, conforme defende Niebuhr. Nesse mesmo sentido: <a href="https://zenite.blog.br/o-preco-estimado-deve-ser-entendido-como-maximo-na-nova-lei-de-licitacoes/">https://zenite.blog.br/o-preco-estimado-deve-ser-entendido-como-maximo-na-nova-lei-de-licitacoes/</a>.</p> <p>Portanto, em resposta ao segundo questionamento levantado, recomenda-se adequar o valor estimado no TR àquele constante da proposta da COELCE, com submissão à COCVAP para nova manifestação, visto ser o órgão competente para a verificação preliminar de preços, atendendo-se às circunstâncias do caso concreto, conforme artigo 18 do ADG nº 14/2022.</p>	<p><b>RECOMENDAÇÃO</b>  <b>NPCONT/ADVOSF: ITEM 2.</b></p> <p><b>Item do TR alterado:</b> Anexo II, itens 1. e 1.2.</p> <p><b>Ajuste Realizado:</b>  Adequamos o valor estimado no TR àquele constante da proposta da COELCE</p> <p><b>Justificativa, se for o caso:</b></p> <p>i) Acatamos a recomendação da ADVOSF.</p>





## SENADO FEDERAL

Secretaria de Administração de Contratações – SADCON  
 Coordenação de Contratações Diretas – COCDIR  
 Serviço de Execução de Contratos – SEECON

Processo nº 00200.011875/2025-47

<p>Acrescenta-se que, caso se decida firmar a contratação por prazo indeterminado com base no artigo 109 da Lei nº 14.133/2021, a estimativa do valor deve focar no custo anualizado do serviço, visto que a vigência não tem data final, exigindo-se confirmação orçamentária anual.</p> <p>(...)</p> <p>Ante o exposto, em resposta aos questionamentos encaminhados a esta Advocacia:</p> <p>(...)</p> <p>2. Adequar o valor estimado no TR àquele constante da proposta da COELCE, com submissão à COCVAP para nova manifestação, visto ser o órgão competente para a verificação preliminar de preços, atendendo-se às circunstâncias do caso concreto, conforme artigo 18 do ADG nº 14/2022. [grifos do original]</p>	
---	--

Fonte: Elaboração própria a partir do Parecer nº 162/2026-NPCONT/ADVOSF e do Ofício nº 48/2026/CORTV.

Além das citadas modificações realizadas no TR em atendimento às recomendações do Parecer da ADVOSF, o OT informou em seu Ofício<sup>22</sup> que alterou também os itens 7.1.3.1 e 9.1 do TR, com vistas a atualizar a legislação vigente.

As demais recomendações expressas encontram-se atendidas no contexto da instrução processual, ressalvadas as referentes aos atos administrativos reservados às autoridades competentes como, por exemplo, a autorização da contratação direta.

### 8. DO CONTRATO POR ADESÃO

O OT anexou aos autos os dois documentos, elaborados pela pretensa contratada, que serão usados como contratos de adesão dos serviços prestados, a saber:

- NUP **00100.080949/2026-02** – Condições específicas e gerais do contrato de uso do sistema de distribuição;
- NUP **00100.080952/2026-18** – Condições específicas e gerais do contrato de compra de energia regulada – CCER.

### 9. DA REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

<sup>22</sup> Idem.





## SENADO FEDERAL

Secretaria de Administração de Contratações – SADCON  
 Coordenação de Contratações Diretas – COCDIR  
 Serviço de Execução de Contratos – SEECON

Processo nº 00200.011875/2025-47

A regularidade fiscal, social e trabalhista da pretensa contratada foi comprovada pelo Relatório SICAF e demais documentos presentes no **Anexo 1** (RFB/PGFN/INSS com validade até **03/10/2026**, p. 4; FGTS com validade até **30/05/2026**, p. 5; trabalhista com validade até **11/11/2026**, p. 6; SEFAZ, Estado do Ceará, com validade até **08/06/2026**, p. 7; e SMFAZ, Município de Fortaleza, com validade até **22/07/2026**, p. 9).

Quanto ao relatório de ocorrências, anexo ao SICAF, é de se registrar não haver qualquer pendência que possa impedir a contratação ora em curso.

Em relação ao Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal (CADIN), a situação encontra-se regular (**Anexo 1, p. 11**).

Complementarmente, considerando a indisponibilidade temporária da página do Portal do Tribunal de Contas da União por meio da qual pode ser emitido o relatório de Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica, as seguintes certidões foram extraídas diretamente dos *sites* dos respectivos órgãos emissores: **a)** Cadastro de Licitantes Inidôneos, mantido pelo próprio Tribunal de Contas da União; **b)** Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça; **c)** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e **d)** do Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), ambos mantidos pelo Portal da Transparência. Não foram encontrados registros que impedissem a Administração de contratar com a proponente em nenhum dos cadastros, conforme atestado no **Anexo 1, pp. 12-15**.

Ademais, a pretensa contratada enviou, por e-mail, as declarações preenchidas e assinadas de cumprimento, conforme abaixo:

- a) “(...) para fins de disposto nas Leis 8.213/1991 e 10.097/2000, referente ao cumprimento do disposto no inciso VIII do art. 37 da Constituição Federal, que reserva cargos para pessoas com deficiência, menores aprendizes e reabilitados da Previdência Social”<sup>23</sup>; e
- b) “(...) para fins de disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, referente ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não empresa menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso e insalubre e não emprega menor, a partir de 14 anos, salvo na condição de aprendiz”<sup>24</sup>.

<sup>23</sup> 00100.048276/2026-98-2 (ANEXO: 002), p. 1.

<sup>24</sup> Idem, p. 2.





## SENADO FEDERAL

Secretaria de Administração de Contratações – SADCON  
 Coordenação de Contratações Diretas – COCDIR  
 Serviço de Execução de Contratos – SEECON

Processo nº 00200.011875/2025-47

### 10. DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Outrossim, chamada a se manifestar, a Coordenação de Planejamento e Acompanhamento Orçamentário exarou a **Informação nº 347/2026-COPAC/SAFIN**, de 12/05/2026, segundo a qual existe disponibilidade orçamentária no exercício de 2026 para fazer frente a esta contratação<sup>25</sup>.

Por fim, informamos que **foi criada no sistema GESCON a Pré-Avença nº 6941**, referente a esta contratação. As autorizações correspondentes devem ser registradas nesse sistema.

### 11. CONCLUSÃO

Diante do exposto, a presente contratação encontra-se devidamente instruída, em atendimento ao art. 54, caput e §§ 1º e 2º, do ADG nº 14/2022, para análise e decisão de mérito do ordenador de despesas.

Assim, em cumprimento ao disposto no art. 72, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, **competete à Senhora Diretora-Geral**, conforme definido no art. 9º do Anexo V do Regulamento Administrativo do Senado Federal (RASf) vigente nesta data, caso entenda pertinente:

- a. **AUTORIZAR** a presente contratação por inexigibilidade de licitação;
- b. **APROVAR** o Termo de Referência<sup>26</sup> e os contratos de adesão<sup>27</sup>;
- c. **DESIGNAR** os gestores e fiscais da avença titulares e substitutos;
- d. **AUTORIZAR** a realização da despesa, cujo valor total estimado é de R\$ 82.056,00 (oitenta e dois mil e cinquenta e seis reais);
- e. **DETERMINAR** a emissão da respectiva nota de empenho, em favor de **Companhia Energética do Ceará (COELCE)**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.047.251/0001-70.

Após as providências acima, e antes da emissão da respectiva nota de empenho, os autos deverão retornar à SADCON para atendimento ao disposto no art. 72, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

<sup>25</sup> 00100.087408/2026-05.

<sup>26</sup> 00100.080864/2026-16.

<sup>27</sup> 00100.080949/2026-02 e 00100.080952/2026-18.



**SENADO FEDERAL**

Secretaria de Administração de Contratações – SADCON  
Coordenação de Contratações Diretas – COCDIR  
Serviço de Execução de Contratos – SEECON

Processo nº 00200.011875/2025-47

Respeitosamente,

*(verificar assinatura digital)*  
**PAULA YUMI NOBUMOTO**  
COCDIR

*(verificar assinatura digital)*  
**KLAUS MEDEIROS SAETTLER**  
Chefe do SEECON/COCDIR – Revisor

**De acordo.**

À SADCON, para conhecimento e posterior encaminhamento à Diretoria-Geral - DGER para a avaliação do mérito e decisão acerca da autorização da inexigibilidade de licitação.

*(verificar assinatura digital)*  
**ADRIANA C. R. DE ALBERNAZ**  
Coordenadora da COCDIR

**De acordo.**

À DGER, para análise e deliberação.

*(verificar assinatura digital)*  
**RODRIGO GALHA**  
Diretor da SADCON





# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>07.047.251/0001-70</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>06/09/1971</b>
NOME EMPRESARIAL <b>COMPANHIA ENERGETICA DO CEARA</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>ENEL DISTRIBUICAO CEARA</b>	PORTE <b>DEMAIS</b>	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>35.14-0-00 - Distribuição de energia elétrica</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>35.13-1-00 - Comércio atacadista de energia elétrica</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>204-6 - Sociedade Anônima Aberta</b>		
LOGRADOURO <b>R PADRE VALDEVINO</b>	NÚMERO <b>150</b>	COMPLEMENTO <b>*****</b>
CEP <b>60.135-040</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CENTRO</b>	MUNICÍPIO <b>FORTALEZA</b>
UF <b>CE</b>	ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>FISCPRO@ENEL.COM</b>	
TELEFONE <b>(85) 3453-4899/ (85) 3453-4493</b>		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) <b>*****</b>		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>03/11/2005</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **15/05/2026** às **09:38:03** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**





## Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

### Declaração

Declaramos para os fins exigidos na legislação, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

#### Dados do Fornecedor

CNPJ: **07.047.251/0001-70** DUNS®: **897001780**  
 Razão Social: **COMPANHIA ENERGETICA DO CEARA**  
 Nome Fantasia: **ENEL DISTRIBUICAO CEARA**  
 Situação do Fornecedor: **Credenciado** Data de Vencimento do Cadastro: **06/08/2026**  
 Natureza Jurídica: **SOCIEDADE ANÔNIMA ABERTA**  
 MEI: **Não**  
 Porte da Empresa: **Demais**

#### Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: **Consta**  
 Impedimento de Licitar: **Nada Consta**  
 Ocorrências Impeditivas indiretas: **Nada Consta**  
 Vínculo com "Serviço Público": **Nada Consta**

#### Níveis cadastrados:

Automática: a certidão foi obtida através de integração direta com o sistema emissor. Manual: a certidão foi inserida manualmente pelo fornecedor.

##### I - Credenciamento

##### II - Habilitação Jurídica

##### III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	<b>08/08/2026</b>	<b>Automática</b>
FGTS	Validade:	<b>30/05/2026</b>	<b>Automática</b>
Trabalhista ( <a href="http://www.tst.jus.br/certidao">http://www.tst.jus.br/certidao</a> )	Validade:	<b>09/11/2026</b>	<b>Automática</b>

##### IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Receita Estadual/Distrital	Validade:	<b>08/06/2026</b>
Receita Municipal	Validade:	<b>22/07/2026</b>

##### V - Qualificação Técnica

##### VI - Qualificação Econômico-Financeira

Validade: **30/06/2026**





## Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

### Relatório de Ocorrências Ativas

#### Dados do Fornecedor

CNPJ: 07.047.251/0001-70 DUNS®: 897001780  
 Razão Social: COMPANHIA ENERGETICA DO CEARA  
 Nome Fantasia: ENEL DISTRIBUICAO CEARA  
 Situação do Fornecedor: Credenciado

#### Ocorrência 1:

Tipo Ocorrência: Advertência - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. I  
 UASG Sancionadora: 70007 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARA  
 Data Aplicação: 24/07/2025  
 Número do Processo: 2022.0.0000026450 Número do Contrato: 93/2022  
 Descrição/Justificativa: Aplica a penalidade de ADVERTÊNCIA à empresa COMPANHIA ENERGÉTICA DO CEARÁ, CNPJ: 07.047.251/0001-70, devido à não regularização da adimplência da CONTRATANTE quanto aos pagamentos de faturas mensais, sujeitando-se, portanto, às penalidades previstas no Contrato, descumprindo as cláusulas "c" e "e", do item 7.1 do projeto básico, anexo ao contrato, culminando com a penalidade de advertência, conforme cláusula 10, item 10.2, letra "a", do projeto básico.





**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: COMPANHIA ENERGETICA DO CEARA**  
**CNPJ: 07.047.251/0001-70**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 15:15:58 do dia 06/04/2026 <hora e data de Brasília>.

Válida até 03/10/2026.

Código de controle da certidão: **CFE0.AE86.6497.757E**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 07.047.251/0001-70  
**Razão Social:** COMPANHIA ENERGETICA DO CEARA  
**Endereço:** R PADRE VALDEVINO 150 / JOAQUIM TAVORA / FORTALEZA / CE / 60135-040

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 01/05/2026 a 30/05/2026

**Certificação Número:** 2026050100430131963983

Informação obtida em 15/05/2026 10:21:46

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: COMPANHIA ENERGETICA DO CEARA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 07.047.251/0001-70

Certidão n°: 48109818/2026

Expedição: 15/05/2026, às 09:38:59

Validade: 11/11/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **COMPANHIA ENERGETICA DO CEARA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **07.047.251/0001-70**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.





**GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
Procuradoria Geral do Estado**

**Certificado de Regularidade de Débitos Estaduais**

Nº 202600073870

**Emitida para os efeitos da Instrução Normativa 07/2006 de 27/03/2006**

<b>IDENTIFICAÇÃO DO(A) REQUERENTE</b>
<b>Inscrição Estadual:</b> 061058483
<b>CNPJ / CPF:</b> 07047251000170
<b>RAZÃO SOCIAL / NOME:</b> COMPANHIA ENERGÉTICA DO CEARÁ - COELCE

**Certificamos que, revendo os Registros da Dívida Ativa do Estado, verificamos existir débito inscrito em nome do contribuinte acima especificado, estando referido débito EXIGIBILIDADE SUSPensa pelo que expedimos o presente Certificado, com os mesmos efeitos da Certidão Negativa de Débitos Estaduais de conformidade com o disposto no art. 206 da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966 do Código Tributário Nacional-CTN.**

**EMITIDO VIA INTERNET EM 09/04/2026 ÀS 16:11:39**

VÁLIDO ATÉ 08/06/2026

**A autenticidade deste documento deverá ser comprovada via Internet, no endereço  
[www.sefaz.ce.gov.br](http://www.sefaz.ce.gov.br)**



## CERTIDÃO DE REGULARIDADE - VALIDAÇÃO

Número da Certidão

202600073870

- CPF (pessoas físicas)
- CNPJ (pessoas jurídicas)
- CGF (contribuintes do Estado do Ceará)

CPF/CNPJ/CGF

061058483

[Pesquisar](#)

	Número da Certidão	Código do Requerente	Data da Emissão	Hora
Certificado de Regularidade emitido pela Procuradoria Geral do Estado do Ceará - PGE.	202600073870	61058483	09/04/2026	16:11:39

CONSULTAS PUBLICAS - VERSÃO - DATA:

SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO CEARÁ (HTTPS://WWW.SEFAZ.CE.GOV.BR)



---

**CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS DE TRIBUTOS MUNICIPAIS  
COM EFEITO DE NEGATIVA**

---

Certidão Nº 2026/214751

CPF/CNPJ: 07.047.251/0001-70

Nome ou Razão Social: COMPANHIA ENERGETICA DO CEARA

Endereço: R PDE VALDEVINO 150 \*\*\*\* JOAQUIM TÁVORA CEP 60135-040

Certificamos, para os devidos fins que o requerente acima qualificado, possui:

**Existe crédito tributário suspenso por reclamação/recurso administrativo.**

Conforme disposto no artigo 206 da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966 – CTN este documento produz os mesmos efeitos da Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais por existirem débitos somente nas condições especificadas.

**Fortaleza, 23 de Abril de 2026 (15:33:07)**

Certidão expedida gratuitamente com base no decreto 13.716, de 22 de dezembro de 2015.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço eletrônico da Secretaria Municipal das Finanças - SEFIN em [www.sefin.fortaleza.ce.gov.br](http://www.sefin.fortaleza.ce.gov.br).**Válida até 22/07/2026**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**VALIDAÇÃO DE CERTIDÃO****Certidão Nº 2026/214751****CPF/CNPJ:** 07.047.251/0001-70**Data da Emissão:** 23/04/2026**Hora da Emissão:** 15:33:07

A **CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS DE TRIBUTOS MUNICIPAIS COM EFEITO DE NEGATIVA** acima especificada foi emitida pelo sistema de informações da Secretaria Municipal das Finanças de Fortaleza e é válida até **22/07/2026**.

**Fortaleza, 15 de Maio de 2026 (10:10:36)**

# Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal (CADIN)

## Consulta Contratante

Emissão em 15/05/2026, 10:23

CPF / CNPJ: **07.047.251/0001-70** Situação para a Esfera Federal: **REGULAR**

Nenhum registro ativo localizado - Situação REGULAR

Código de Validação: NTQ4YjUwMDZmZDYxOTFmNTIIZWVhM2NhZDU1MzZiMTM3OTY1NGM3YTAzZDAyYTE0ZTU2MzZmZjRmNDNIMTYyNg==

Para validar esse documento acesse a opção Cadastro -&gt; Validar Relatórios



Este documento não dispensa a consulta ao Cadin a ser realizada pela Administração Pública no momento da operação a que se destina



## CERTIDÃO NEGATIVA DE LICITANTES INIDÔNEOS

O Tribunal de Contas da União certifica, em 15/05/2026, que **COMPANHIA ENERGÉTICA DO CEARÁ**, CNPJ: **07.047.251/0001-70**, **NÃO CONSTA** no **cadastro de responsáveis declarados inidôneos** para participar de licitação na Administração Pública.

### O que significa não constar nesse cadastro?

Significa que não há decisões do TCU que impeçam a pessoa de participar de licitações no âmbito da Administração Pública.

### O cadastro não inclui:

- Responsáveis ainda não notificados sobre a decisão;
- Decisões ainda não transitadas em julgado\*; e
- Decisões anuladas ou suspensas pelo TCU ou pela Justiça.

### Base legal:

Artigo 46 da Lei 8.443/1992 (Lei Orgânica do TCU)

\*O trânsito em julgado marca uma decisão como não mais sujeita a recursos com efeitos suspensivos.



Certidão válida até **14/06/2026**

Quer confirmar os dados? Acesse <https://certidoes.apps.tcu.gov.br>  
com o código XVAV20260515125310

<https://portal.tcu.gov.br/carta-de-servicos/certidoes>



# Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

## Certidão Negativa

**Certifico que nesta data (15/05/2026 às 12:51) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 07.047.251/0001-70.**

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 6A07.40E4.C10F.7260 no seguinte endereço: [https://www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/autenticar\\_certidao.php](https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php)



**✎ DADOS ATUALIZADOS**

Dados atualizados até: 05/2026 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CNEP) , 05/2026 (Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI) - CEPIM) , 05/2026 (Diário Oficial da União - CEAF) , 05/2026 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - Acordos de Leniência) , 05/2026 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CEIS)

Dados da consulta: 15/05/2026 12:53:55

**FILTROS APLICADOS:**

Cadastro: CEIS

CPF / CNPJ sancionado: 07047251000170

**Consulta**

DETALHAR	CADASTRO	CNPJ/CPF SANCIONADO	NOME SANCIONADO	UF SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	CATEGORIA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO	VALOR DA MULTA	QUANTIDADE
Nenhum registro encontrado									



**DADOS ATUALIZADOS**

Dados atualizados até: 05/2026 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CNEP) , 05/2026 (Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI) - CEPIM) , 05/2026 (Diário Oficial da União - CEAF) , 05/2026 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - Acordos de Leniência) , 05/2026 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CEIS)

Dados da consulta: 15/05/2026 12:55:21

**FILTROS APLICADOS:**

Cadastro: CNEP

CPF / CNPJ sancionado: 07047251000170

**Consulta**

DETALHAR	CADASTRO	CNPJ/CPF SANCIONADO	NOME SANCIONADO	UF SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	CATEGORIA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO	VALOR DA MULTA	QUANTIDADE
Nenhum registro encontrado									

